

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 155.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 102

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.528, que approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de seguros A Salvadora Mineira, com sede em Guaxupé, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 11.544, que concede autorização á sociedade anonyma Augusta para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 11.561, que abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.500.000\$, para attender a despesas urgentes.

Decretos ns. 11.562 e 11.554, que abrem creditos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Decreto n. 11.569, que altera os arts. 10, 28 e 4º dos regulamentos respectivamente approvados pelos decretos ns. 9.146 e 8.835, de 1911, e 10.821, de 1914, e dá outras providencias.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Despesa Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio de Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios, e Telégraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e de Industria e Commercio.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Patentes e marcas — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.528 — DE 17 DE MARÇO DE 1915

Approva, com alterações, os novos estatutos da sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, com sede em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, adoptados pela assembleia geral extraordinaria de 3 de outubro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer a sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, com sede em Guaxupé, Estado de Minas Geraes, resolve approvar os novos estatutos adoptados pela assembleia geral extraordinaria de 3 de outubro de 1914, mediante as clausulas abaixo e com as alterações constantes deste decreto.

I

sociedade mutua de seguros Salvadora Mineira, autorizada a funcionar pelo decreto n. 10.821, de 25 de março de 1914, continuará sujeita inteiramente ás leis e regulamentos vigentes e aos que forem promulgados sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II

Os seus novos estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 14, lettra B — Onde se diz «a contar da data da expedição do aviso», diga-se: «a contar da data da publicação do aviso».

Art. 15, lettra C — Supprimam-se as palavras «salvo restrição do art. 10».

Art. 28 — Fica mantida a disposição sobre os fundos sociais estabelecida pelo decreto n. 10.919, de 24 de junho de 1914, e sem effeito o que dispõe o art. 28 dos novos estatutos, acrescentando-se áquella disposição o seguinte paragraho: «Quando adoptados os novos planos, será nos mesmos determinada a organização dos diversos fundos».

Art. 63 — Acrescentem-se no final as seguintes palavras: «com approvação do Governo».

III

Ficam sem effeito todas as disposições referentes a planos de seguros, que terão de ser submettidos em separado á approvação do Sr. ministro da Fazenda, ficando approvados os novos estatutos somente até o art. 66.

IV

Para funcionar a sociedade em seguros contra fogo, como dispõe a lettra C do art. 1º dos novos estatutos, terá:

1º, que fazer novo deposito de 200.000\$ no Thesouro Nacional, de conformidade com a legislação vigente, e só depois de exhibido o conhecimento respectivo — art. 19 do decreto n. 5.072, de 1903 — é que lhe será expedida a necessaria carta-patente para poder encetar as operações, *ex-ve* do art. 21 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903;

2º, que estabelecer uma reserva estatutaria nunca inferior a 20 %, nos termos do art. 2º, n. II, do citado decreto n. 5.072, de 1903;

3º, que constituir duas carteiras inteiramente distinctas, como prescreve o art. 42 do decreto n. 5.072, de 1903.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915, 94.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

ACTA DA QUARTA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINARIA DA SALVADORA MINEIRA, CONVOCADA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E TRATAR DE OUTROS ASSUNTOS

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e quatorze, nesta villa de Guaxupé, em casa do Dr. Mario de Magalhães Gomes, onde funciona o escriptorio da Salvadora Mineira, presentes cento e cincoenta e dois socios que assignam esta, assumiu a presidencia o Dr. Tito Livio Lage da Silva Pontes, vice-presidente, em exercicio na ausencia do presidente effectivo, que, secretariado pelo director secretario Dr. Mario de Magalhães Gomes, declarou que, havendo sido convocadas duas assembleas e não tendo comparecido socios em numero legal, na presente assemblea seria resolvido o assumpto para que fora convocada com qualquer numero. O mesmo presidente disse que o fim da reunião era a reforma dos estatutos, para nos mesmos se introduzirem dispositivos que a pratica tem indicado. *Pelo inspector geral Libanio da Rocha Vaz foi proposta a modificação completa dos estatutos*, sendo pelo mesmo apresentada a reforma. Depois de lidos os novos estatutos, foram os mesmos approvados, indo adiante transcritos e assignados pelos socios presentes e pelos representados por procurações legalizadas, que ficam archivadas nesta sede. O presidente, depois de declarar approvados os estatutos que foram lidos pelo inspector geral e discutidos pela assemblea, deu a palavra a quem della quizesse usar. Não havendo quem pedisse a palavra, foi ordenado pelo presidente que se seguisse a transcrição dos estatutos, parte integrante da presente acta.

Estatutos da sociedade mutua de peculios e pensões Salvadora Mineira

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A associação, denominada Salvadora Mineira, sociedade mutua de seguros, pensões e peculios, composta de illimitado numero de socios, de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou profissão, residentes no Brazil, se regerá pelas leis em vigor, na parte em que lhe forem applicaveis, e continuará a funcionar de accordo com os presentes estatutos.

Art. 2.º A séde da sociedade, sua administração geral e seu fóro serão, para todos os effectos de direito, na Villa de Guaxupé, comarca de Muzambinho, neste Estado de Minas, podendo os socios ser de outras localidades do Estado ou da Republica.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de 20 annos, a contar da data da installação, podendo ser prorogada.

Art. 4.º A sociedade tem por fim:

a) constituir peculios e doles em favor dos successores ou beneficiarios dos socios que fallecerem, seja qual for a causa da morte;

b) constituir pensões por accidentes ou enfermidades;

c) operar em seguros contra fogo;

d) constituir um patrimonio illimitado.

Art. 5.º O anno social da Salvadora Mineira será o anno civil.

Art. 6.º A sociedade só poderá ser dissolvida pelos meios previstos na legislação em vigor, e desde que, si for deliberada, amigavelmente, por assembléa geral para esse fim convocada, a isso não se opponham socios representando, pelo menos, a decima parte dos effectivos.

CAPITULO II

DOS PLANOS E DOS SOCIOS

Art. 7.º A sociedade terá os seguintes planos, que se denominarão: A, B, C, D.

A) de seguros de vida por contribuições por morte;

B) de seguros de vida por contribuições fixas annuaes e doles por nascimentos;

C) de seguros contra fogo;

D) caixa de pensões, por accidentes ou enfermidades.

Art. 8.º Cada plano será posto em execução separadamente e submettido á approvação da Inspectoria de Seguros.

Art. 9.º A organização de qualquer plano é da competência da directoria.

Art. 10. Duas são as especies de socios: fundadores e contribuintes.

§ 1.º Socios fundadores são aquelles que se inscreverem em uma ou mais séries, pagando a joia correspondente, conforme a série ou séries em que se acharem inscriptos, só tendo direito ao peculio ou peculios por morte e ficando isentos de quaesquer outras contribuições, não tendo direito ás sorteios e bonificações. Estes socios só se inscreverão no plano A.

§ 2.º São socios contribuintes os que se inscreverem em um ou mais planos, ou séries, e ficam sujeitos ao pagamento de joias de contribuições por taxas fixas.

§ 3.º Os socios contribuintes, além do referido peculio, terão direito ás pensões, aos premios por sorteios, ás bonificações e liquidações em vida, de conformidade com os respectivos planos.

Art. 11. Para serem admittidos como socios, é necessario que sejam observados todos os dispositivos de cada plano referente á admissão.

Art. 12. A sociedade reserva-se o direito de não aceitar os socios que, a juizo da directoria, não estiverem nas condições, ainda mesmo que juntem attestados médicos ou outro documento.

§ 1.º Reserva-se igualmente o direito de, em qualquer época, eliminar os socios inscriptos fraudulentamente.

§ 2.º As contribuições de joias que os socios, assim eliminados, houverem pago, reverterão em beneficio da sociedade, que ainda poderá agir judicialmente contra o infractor e cúmplices.

Art. 13. Cada socio poderá se inscrever em um ou mais planos, ou em mais de uma série, de accordo com as disposições de cada plano ou série.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 14. São deveres dos socios:

a) pagar, de conformidade com o disposto nestes estatutos, suas joias dentro do prazo ou prazos determinados, de accordo com os respectivos planos;

b) pagar as contribuições por morte, dentro de trinta dias e contar da data da expedição do aviso ou da publicação nos jornaes de grande circulação. A sociedade, por tolerancia, concederá um prazo adicional de quinze dias;

c) pagar as quotas annuaes nos prazos determinados em cada plano;

d) comunicar, por escripto, á séde social o seu novo domicilio sempre que mudar de residencia, determinando a quem devem ser dirigidos os avisos de pagamentos;

e) assignar, na proposta de admissão, o nome da pessoa ou pessoas a quem deve ser pago o peculio ou pensão instituída;

f) responder e sujeitar-se a todos os dispositivos deste estatuto e dos planos em que estiverem inscriptos.

Paraphrasis unico. Na falta da declaração a que se refere a letra e deste artigo, o peculio passará ao conjuge sobrevivente, ou na forma do nosso direito de successão.

Art. 15. São direitos dos socios:

a) tomar parte nas assembléas géraes, pessoalmente ou por procuração conferida a outro socio que não exerça, na administração, conselho fiscal ou na Sociedade, emprego algum, votando em sendo votado;

b) propor socios effectivos;

c) legar o peculio a quem entender, salvo a restricção do art. 10;

d) propor e votar medidas que julgar de interesse social;

e) concorrer aos sorteios;

f) apresentar a qualquer membro da directoria contra abusos ou faltas por parte dos agentes e empregados;

g) ser creditado pelas quotas de bonificações que lhe couberem;

h) receber os peculios que lhe forem conferidos em sorteio;

i) receber as pensões a que tiver direito;

j) receber a quota de bonificação;

k) transferir os direitos do beneficiario.

CAPITULO IV

DAS PENAS

Art. 16. Incerrem os socios nas seguintes penas:

a) eliminação do quadro social, quando verificada qualquer fraude na sua admissão, ou na percepção de pensões, com perda das entradas feitas;

b) eliminação do quadro social, si deixar de pagar as joias e contribuições dentro dos prazos estipulados nestes estatutos e nos respectivos planos.

Art. 17. A eliminação do quadro social importa na perda de todas as vantagens e regalias conferidas aos socios, sem direito a reembolso ou indemnização de qualquer especie.

Art. 18. Caso seja o beneficiario autor ou cúmplice da morte do segurado, a Sociedade não procederá á chamada para a formação do peculio, bem assim quando o socio se suicidar antes de decorrido um anno de sua inscrição, porquanto não terão os herdeiros do beneficiario direito ao peculio.

Art. 19. Qualquer resolução relativa a este capitulo é da competência exclusiva da directoria, excepto quanto á letra b do art. 10, pois neste caso haverá recurso para a assembléa geral.

CAPITULO V

DO PAGAMENTO DOS PECULIOS

Art. 20. A importância do peculio ou das pensões será paga ao beneficiario pela forma e nos prazos estipulados no plano em que estiver o mesmo inscripto.

Art. 21. Qualquer prazo para pagamento correrá sempre do dia em que os documentos exigidos derem entrada na séde da companhia.

Art. 22. O peculio ou pensão não poderão ser desviados dos seus destinos sob pretexto algum.

Art. 23. Para o effecto do pagamento do peculio, incumbem ao beneficiario ou successor do socio fallecido comunicar immediatamente o obito á directoria e se habilitar para o recebimento. Caso contrario, só receberá o peculio quando a sociedade tiver conhecimento do obito. Em qualquer caso o peculio não poderá ser superior ao que lhe couber de accordo com os socios inscriptos e quites no dia de fallecimento.

Art. 24. Uma parte das quotas das bonificações será creditada em conta corrente aos socios, e a directoria lançará mão das mesmas para as contribuições por fallecimentos a que o socio estiver sujeito.

Paraphrasis unico. O socio retardatario nos pagamentos não terá, durante o prazo supplementar do art. 14, letra b, ultima parte, direito ás bonificações.

Art. 25. Os socios beneficiarios só terão direito ao peculio ou pensão dous mezes depois, contados da data da acceitação da proposta, salvo no caso de accidente, em que não haverá prazo limitado.

Art. 26. No caso de invalidez, que impossibilite os socios de promover os meios de subsistencia, uma vez provada a directoria, poderá liquidar a apolice do plano B, pagando a importancia a quem mesmo tiver direito, com abatimento de dez por cento.

Paragrapho unico. Tratando-se de pensão, o socio a receberá por inteiro, até seis mezes, e, dahi por diante, com dez por cento de abatimento.

Art. 27. O socio que ficar impossibilitado, por molestia ou accidente, de pagar as quotas por fallecimentos ou a annuidade, ainda assim não perderá o direito, uma vez que o communiquar a sociedade, antes de terminarem os prazos respectivos, juntando os documentos.

Paragrapho unico. Nesse caso a directoria fará as entradas pelo fundo de reserva a titulo de emprestimo, o qual será descontado no peculio ou pensão, uma vez que não exceda de seis mezes. O socio sorteado não tomará parte no sorteio seguinte.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS E PATRIMONIO DA SOCIEDADE

Art. 28. A sociedade terá os seguintes fundos:

a) o de garantia, formado pelas duzentas apolices pertencentes á sociedade, por dez por cento das joias arrecadadas e por trinta por cento da renda proveniente do patrimonio da sociedade;

b) o de reserva, formado por cincoenta por cento da renda do patrimonio da sociedade, dez por cento das joias arrecadadas e por trinta por cento dos saldos verificados annualmente no fundo de pensões, trinta por cento igualmente verificados no fundo de peculios, e dez por cento dos saldos verificados no fundo disponivel, e pelas importancias das inscrições decahidas. Este fundo destina-se a attender os prejuizos no emprego dos valores sociaes e a deficiencia da receita;

c) o de peculio, que se destinará ao pagamento do peculio e sorteios, e será formado pelas contribuições por fallecimentos e annuidade;

d) o de pensões, que é destinado ao pagamento das pensões e sorteios, e será formado pelas annuidades do socio;

e) o disponivel, que será formado por oitenta por cento das joias, setenta por cento do saldo do fundo de pensões, dez por cento do saldo do fundo de reserva e dez por cento da renda do patrimonio da sociedade. Este fundo destina-se ao custeio dos serviços da sociedade, propaganda, directoria, empregados e outras despesas. Os saldos verificados no mesmo, serão assim distribuidos:

1.º vinte e cinco por cento á directoria;

2.º cinco por cento ao conselho fiscal;

3.º dez por cento ao fundo de garantia;

4.º dez por cento aos empregados nomeados que tiverem direito, proporcionalmente a seus vencimentos;

5.º cincoenta por cento aos socios contribuintes annualmente rateados proporcionalmente entre os que estiverem quites no dia trinta e um de dezembro, excluidos os remidos.

Art. 29. A sociedade terá um patrimonio que pertencerá aos socios.

Paragrapho unico. Esse patrimonio será formado pelo fundo de garantia e pelos moveis, immoveis e quaesquer bens adquiridos pela sociedade.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A sociedade será dirigida e administrada por uma directoria composta de cinco membros eleitos pela assemblea geral de seis em seis annos e de um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente na assemblea da approvação de contas, excepto o actual conselho, que se comporá de seis membros effectivos e seis supplentes. A eleição da directoria e conselho fiscal será feita por escrutinio secreto e por maioria de votos, decidindo a idade maior em caso de empate.

§ 1.º A primeira e actual directoria funcionará até completar o prazo de seis annos para que for eleita.

§ 2.º Todos os cargos são reelegiveis e a directoria cujo mandato terminar poderá ser reeleita.

Art. 31. A directoria compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesoureiro-gerente e um inspector geral.

Art. 32. Em caso de eleição no correr do mandato, o eleito só exercerá o cargo durante o tempo que faltará.

Art. 33. A directoria fica investida das mais amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos aos fins da sociedade, que será representada em juizo, em todas as acções, por ella ou contra ella intentadas, pelo respectivo presidente, não lhe sendo permitido hypothecar ou alienar bens e immoveis sinão com autorização da assemblea geral.

Paragrapho unico. Todas as deliberações da directoria serão lançadas em livro especial e só serão revogadas por maioria de votos quando presentes todos os directores e, pelo menos, tres membros do conselho fiscal.

Art. 34. A directoria resolverá todos os assumptos sociaes em conselho, fazendo registral-os; convocará as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias por intermedio do secretario, apresentará relatorio annual á assemblea geral, convocará o conselho fiscal para resolver duvidas, quando julgar conveniente, nomeará e demittirá empregados de sua competencia, fixando os seus vencimentos, e escolherá os estabelecimentos de credito para as transacções da sociedade.

Art. 35. A directoria exercerá finalmente as funcções determinadas pelas leis e decretos que regem as suas congeneres.

Art. 36. Ao presidente da directoria compete:

a) presidir as reuniões da mesma;

b) assignar os diplomas dos socios, com o secretario e o inspector geral, e os balanços annuaes da sociedade, com o thesoureiro;

c) dar andamento aos papeis da sociedade dependentes de seus despachos, assignar escripturas, procurações, firmar contratos e autorizar despesas não previstas pelos estatutos, praticando todos os actos que lhe devem estar affectos em virtude de seu cargo.

Art. 37. Ao vice-presidente compete:

a) substituir o presidente em sua ausencia ou impedimento e ao secretario e thesoureiro-gerente no impedimento dos respectivos substitutos.

Art. 38. Ao secretario compete:

a) redigir todas as actas das sessões da directoria, os relatorios annuaes e assignar as certidões que forem requeridas;

b) substituir o presidente em seus impedimentos na falta do vice-presidente e bem assim qualquer um dos membros da directoria;

c) assignar, com o thesoureiro, os termos de abertura e encerramento dos livros da escripturação social, rubricando-os;

d) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias resolvidas pela directoria e ter a seu cargo a expedição de diplomas.

Art. 39. Ao thesoureiro-gerente compete:

a) ter sob sua guarda todos os valores sociaes;

b) recolher aos estabelecimentos de credito todas as importancias pertencentes á sociedade;

c) pagar, mediante autorização do presidente ou do inspector geral, e recibo, o peculio dos beneficiarios dos socios fallecidos as bonificações, os premios em virtude de sorteios, as porcentagens dos agentes, os vencimentos da directoria e dos empregados, a porcentagem a que se refere o art. 28, e bem assim qualquer debito da sociedade;

d) sacar dos estabelecimentos bancarios as quantias precisas para os pagamentos depois de autorizados, assignando os respectivos cheques, juntamente com o inspector geral;

e) processar os pagamentos e submittel-os ao presidente e a um inspector geral quando competir a este ordenal-os;

f) substituir o secretario em seus impedimentos e rubricar os recibos;

g) processar todos os documentos relativos a pagamentos de peculio e pensões, submittendo-os á deliberação da directoria;

h) ter a seu cargo a fiscalização do livro caixa;

i) gerir os negocios da sede social;

j) communicar aos candidatos, por carta, a sua acceitação como socio, dando-lhes ao mesmo tempo conhecimento dos nomes dos jornaes escolhidos para a publicação dos avisos para chamadas de contribuições e para as reuniões das assembleas geraes;

k) fornecer todas as informações que forem solicitadas pelo mutuario e membros da directoria;

l) ter sob sua immediata direcção a escripta, trazel-a em dia e conservar o archivo em ordem;

m) redigir os avisos e circulares, fazendo publicar em avulsos e em jornaes de grande circulação, e finalmente dirigir todos os serviços da sede;

n) remetter mensalmente, até o dia 10 de cada mez, o resumo do balancete mensal a cada um dos directores;

o) substituir o presidente na falta do vice-presidente, secretario e inspector geral;

p) ter a seu cargo a correspondencia, submittendo-a á

apreciação de cada membro da directoria que tiver de resolver o assumpto a responder.

Art. 40. Ao inspector geral compete:

- a) inspecionar e dirigir todos os negocios internos e externos referentes á sociedade e ás agencias;
- b) substituir o presidente em sua ausencia e impedimentos, na falta do vice-presidente e do secretario;
- c) assignar os cheques com o thesoureiro;
- d) propor a nomeação e demissão dos empregados da sede;
- e) nomear e demittir agentes e estabelecer agencias onde julgar conveniente;
- f) zelar pelos interesses da sociedade e fazer cumprir os dispositivos destes estatutos;
- g) ordenar o pagamento de despesas previstas por estes estatutos;

h) assignar os diplomas com o presidente e secretario;

i) superintender todos os negocios da sociedade, de accordo com as suas attribuições;

j) nomear e demittir os empregados de fóra da sede.

Art. 41. Ao conselho fiscal compete:

- a) dar parecer sobre os negocios sociais, tomados por base o balanço, inventário e contas da administração;
- b) convocar as assembleas geraes ordinarias e extraordinarias desde que occorra um motivo grave que for comunicado á directoria, e esta se recusar a fazer a convocação;
- c) resolver com a directoria os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 42. O membro da directoria que deixar de cumprir o determinado nestes estatutos, que exorbitar de suas funções ou que commetter crimes infamantes, será declarado destituído do cargo por maioria da directoria e do conselho fiscal, tendo recurso, com effeito suspensivo, para a assemblea geral, elegendo-se outro para substituí-lo, pelos meios ordinarios.

Paraphrasis unico. Os membros do conselho fiscal e supplentes tambem ficam sujeitos aos dispositivos deste artigo.

Art. 43. Os directores que estiverem em exercicio perceberão os vencimentos seguintes mensalmente: presidente, trescentos mil réis; vice-presidente, trescentos mil réis; secretario, trescentos mil réis; thesoureiro, trescentos mil réis; inspector geral, trescentos mil réis.

Paraphrasis unico. Logo que as inscrições attingirem regularmente ao total de tres mil socios em todas as séries, os vencimentos serão elevados de mais duzentos mil réis mensalmente para cada director e assim successivamente sempre que houver mais de duas mil inscrições, com excepção dos vencimentos do thesoureiro, do secretario e do inspector geral, que serão elevados na mesma proporção sempre que a inscrição geral do socio attingir a mil socios successivamente, não podendo o vencimento maximo exceder de doze contos annuaes para cada director.

Art. 44. Os membros da directoria e os effectivos do conselho fiscal e os supplentes não poderão fazer parte de outra sociedade congenere, exercendo qualquer cargo ou emprego.

§ 1.º A acceitação de um cargo em outra sociedade importa na renuncia de seu cargo e proceder-se-ha á eleição para o preenchimento da vaga.

§ 2.º Esta disposição não attinge o presente conselho fiscal.

Art. 45. Nas assembleas geraes os socios podem se fazer representar por procuração. Não podem, entretanto, ser procuradores nas ditas assembleas os membros da directoria, do conselho fiscal, os empregados e as pessoas que não sejam socios e os socios que não estiverem quitos.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLEAS GERAES

Art. 46. Todos os annos, em fevereiro, haverá uma assemblea geral ordinaria para a apresentação do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, os quaes tambem serão discutidos e sujeitos á approvação dos socios presentes, e bem assim para a eleição do conselho fiscal.

Paraphrasis unico. A convocação desta assemblea será feita quinze dias antes, por annuncio publicado tres vezes nos principaes jornaes.

Art. 47. Os directores e os membros do conselho fiscal não poderão votar pela approvação de suas contas, relatórios e pareceres.

Art. 48. Haverá tantas assembleas extraordinarias quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requerida pelos socios, em numero que represente, pelo menos, a sua quinta parte.

Paraphrasis unico. A convocação destas assembleas será feita com antecedencia de oito dias, por annuncio, tres vezes nos principaes jornaes. Nessas assembleas só se tratará do assumpto que tiver motivado a sua convocação. Poderá, entretanto, tratar de outro assumpto, si o convite especificar isso.

Art. 49. Em todas as assembleas ordinarias e extraordinarias vencerá sempre a maioria dos socios presentes, seja qual for o assumpto de que se trate.

Art. 50. O presidente em exercicio presidirá todas as assembleas, com excepção das de tomadas de contas e outras que tiver de tomar conta de actos seus ou de qualquer membro da directoria, caso esta em que deve ser presidida por um dos socios.

Art. 51. As assembleas geraes funcionarão sempre com socios representando a quarta parte dos effectivos, a ella se apresentará pessoalmente ou por procuração, salvo para deliberarem sobre a forma de estatutos ou dissolução da sociedade, sendo então necessario dous terços dos socios effectivos.

Paraphrasis unico. Quando, porém, nem na primeira e nem na segunda convocação houver numero legal de socios, as assembleas funcionarão com qualquer numero na terceira convocação previamente feita.

Art. 52. São attribuições das assembleas geraes:

- a) resolver, acerca de todos os assumptos referentes á sociedade;
- b) eleger a directoria e conselho fiscal;
- c) resolver sobre alterações ou reforma dos estatutos, dissolução da sociedade e sobre qualquer proposta da directoria e do conselho fiscal;
- d) resolver sobre alienação e oneração de bens immoveis sociais.

Art. 53. A sociedade poderá ser dissolvida por consentimento dos socios, na assemblea geral, na plenitude de seus direitos sociais, de accordo com o art. 6.º

Paraphrasis unico. Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes na data da dissolução serão, depois de satisfeito o passivo da mesma, partilhados proporcionalmente entre os socios, segundo as importancias que tiverem desembolsado, comprehendendo os beneficiarios do socio fallecido no dia da assemblea.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53 A. De-de que seja designada a pessoa a quem deva ser pago o pecúlio, ficará este pertencendo ao beneficiario indicado, isento de penhora e livre de quaesquer outras responsabilidades ao socio que o instituiu, ficando estranho aos bens que deixar por fallecimento.

Art. 54. Si o socio fallecer sem ter completado o pagamento da joia, a sociedade descontará do pecúlio a importância devida.

Art. 55. A directoria poderá dividir a joia e annuidades em prestações para facilitar aos socios a sua realização, por tabellas próprias.

Paraphrasis unico. A primeira prestação da joia deve ser paga no acto da assignatura da proposta.

Art. 56. A directoria resolverá como melhor entender na parte referente a empregados, admitindo os que julgar necessários e determinando vencimentos, percentagens e denominações dos cargos e obrigações.

§ 1.º Os que perceberem percentagem como recompensa de serviço não serão contemplados no rateio annual.

§ 2.º Na nomeação do empregado deverão ser determinados o ordenado e outras vantagens que tiver.

Art. 57. Os socios não são responsaveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente pela sociedade.

Art. 58. A percentagem á que os empregados tem direito, de accordo com o art. 28, só será paga áquelles que trabalharem durante o semestre, não sendo contemplados aquelles que forem dispensados, se despidirem ou entrarem no correr de cada semestre.

Art. 59. Os actuaes socios continuarão com os mesmos direitos e regalias de accordo com os actuaes estatutos.

Art. 60. Poderão os mesmos passar para novo plano de seguro por quotas fixas sem pagamento de nova joia, pagando em qualquer caso, mesmo os conjugados, a tabella maxima da idade, a quarenta annos.

Paraphrasis unico. Neste caso a directoria fará emittir apólices nas respectivas séries, podendo emittir mais de uma em cada série, para completar o pecúlio.

Art. 61. A directoria poderá entrar em accordo com outras sociedades com relação á transferencia de socios, una vez que isso não redunde em prejuizo para a sociedade.

Art. 62. A directoria, sempre que julgar conveniente aos seus interesses e aos dos socios, intervirá junto aos poder-

res competentes para obter benefícios e socorros para a colectividade.

Art. 63. No caso de guerra, conflagração ou epidemia, a sociedade suspenderá todas as suas operações em geral ou para determinados pontos, e bem assim passará a pagar os pecúlios e pensões em prazo maiores.

Art. 64. A sociedade, tendo fundos disponíveis, fará empréstimos aos socios mediante hypothecas ou garantia. O empréstimo será de um terço da garantia dada.

§ 1.º Quando se tratar de predios é necessario que estejam seguros e que a sociedade possa liquidar o seguro.

§ 2.º Para resolver sobre empréstimos é necessaria a presença de quatro membros da directoria, pelo menos, na reunião.

Art. 65. A directoria poderá estabelecer succursaes onde julgar mais conveniente.

§ 1.º Cada succursal será de preferencia dirigida por um director.

§ 2.º A succursal quando dirigida por um dos directores poderá resolver sobre o pagamento de pensões, pecúlios e outras despesas com o seu custo, até dous contos de réis, submettendo depois á apreciação e approvação da directoria.

Art. 66. A directoria poderá entrar em accordo firmando contracto com fabricas e outros estabelecimentos industriaes e agricolas para a assignencia a seus operarios com relação a pecúlio por morte, pensões e por accidentes. Depois de lidos e achados conformes os estatutos transcriptos, e bem assim a acta, e não mais havendo a tratar-se, o presidente declarou encerrados os trabalhos, e para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada pelos socios presentes, sendo extrahida a presente via do livro de actas, que vai por todos assignada e destinada a ser apresentada á Inspectoria Geral de Seguros.

Eu, Mario de Magalhães Gomes, director-secretario, esta subscreevo e assigno. — *Tito Livio Lage da Silva Pontes*. — *Mario de Magalhães Gomes*. — Dr. *João Carlos de Magalhães Gomes*, por mim e por procuração de: Silverio Pereira de Mello, Vicente Berri, José Candido de Paiva, José Lazaro de Paiva, Ambrozina Branti de Macedo, José Frasco dos Santos, Joaquim Clemente de Oliveira, Casemira Ferreira da Silva, Sueltonio Tranquillo Corrêa Junior, Antonio de Souza Barreto, Pedro Alves Barbosa, Gamalier de Souza Castro, Frederico Anacleto Sobrinho, Francisco Domeciano Pereira Dias, Pedro Victor dos Santos, Antonio José Feliciano, Alfredo Lopes Pinto, Theophilo de Araujo Filho, Tobias Vieira de Andrade, Christiano de Paulo e Silva, Hygino de Oliveira Coleiro, Maria Francisca Salles, Luiz Guedini, Benigno José Ferreira, José Honorio Campos, Antonio Pacifico Rego, Vicente de Mello, João Baptista d'Elío, Manoel Alves Pereira, Bertodo Brumete, Henrique Fernandes da Cunha, Eufronio Martins Coelho, José de Mello, João Baptista Collieri, Ignacio Ribeiro de Almeida, Juniano de Carvalho, João de Carvalho, José Luiz Dameri, Malvina Candida de Jesus, Emilio Orficio, Anna de Barros Magalhães, Anna Candida de Andrade, Anna Silveira de Oliveira, José Pires Monteiro, Waldomiro de Oliveira Coleiro, Oscar Pepha, José Marques Pinto, José Egidio de Rezende Baptista, Firmo Monteiro de Andrade, Luiz Ernesto Monighi, João Ferreira Pinto, João Simões, Antonio Gomes de Carvalho, Baptista Monica do Nascimento, José Domingues Ramalho, Delphina Theodora Campos, Candido Ramos Leite Silva, Virgilio Ferreira da Silva, Francisco Ernesto Coelho, Antonio Barbosa de Luna, Maria Rita Vilal, José de Campos Cardoso, Lucas Tobias de Magalhães, João Baptista Mafra, Francisco Gramano, Italo Pranicidi, Cossiano Moraes Pinto, Eduardo Theodoro Dias, Francisco Castejano, João Ernesto Coelho, Dr. Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida Albuquerque, Querino José de Souza, Fausto Brassani, Aristoteles Goulart, Lucas de Magalhães Junior, Joaquim José de Oliveira Marques, José Pretti, João Baptista Coelho, Martinho Barbosa de Luna e Paulo Theodoro da Silva. — *Joaquim Costa Filho*, por si e por procuração de: João Silva, Elias José Migliava, Maria Dolores Lopes Escudeiro, Emilia José de Carvalho, Urias Roja, Nicola Buffoni, Eugenio Ribeiro do Valle, José Lamoglia, Manoel Leite de Mendonça, Antonio Lepiani, Antonio Grego Primo, Carmo Robilotta, Victal Costa, Lauro Ferreira de Magalhães, Pedro Franchi, Americo Albino de Almeida Cyrino, Joaquim Pedro Leite Ribeiro, Christiano Leite, Calimerio Leite de Mendonça, João Paschoa, Evaristo Silva, Plinio Barreto, Manoel Flavio Terra, Maria do Carmo Macedo, Agarias Cassiano Terra, João Christiniano da Silva, José Thomaz de Oliveira Primo, Manoel Thomaz de Oliveira, Galeao Villio de Andrade e Arthur Silveira Cintra. — *Bartholomeu Romero*, por mim e por procuração de: Esmerio Ribeiro do Valle, Manoel Ignacio Franco, Idalina Rosa Pounot, Antonio de Castro Galvão, Rosina Cossina Perri, Aniceto Alves Milagres, Miguel Santuoso, Francisco Magri, Domingos Roncam, Jayne de Rachid, José Vicente, Tiburcio José Rodrigues, Paschoal Caravolo, Procopio Milagres, Antonio Gonçalves Santos, Queiroz,

Antonio Fiancé, Jozequin Pereira da Silva, Quinini Antonio, Manoel Luiz do Prado, Joaquim Severino da Silva Brandão, Guilherme Cabal, Pio Alves Ferreira, Antonio Gomes da Silva, José de Carvalho Figueiredo, Fortunato Antonietto, Dr. Victor da Silva Marques, José Esteve Ribeiro, Fortunato Fontaine, Egidio Brochado de Andrade, Antonio Gomes Maciel, Roque Silverio da Costa, Virginio dos Reis, Jeronymo Theodoro de Souza, João Candido Ribeiro, Pedro Bettaglia, João Baptista Nogueira, Luiz Costa, Libanio da Rocha Vaz, e Manoel Gonçalves Ferraz.

Foi mim conferida e concertada.

Guaxupé, 3 de outubro de 1914. — *Mario de Magalhães Gomes*, director-secretario da «Salvadora Mineira».

Cópia conforme o original.

Rio, 19 de novembro de 1914. — Por procuração, *Olympio Carvalho*.

DECRETO N. 11.544 — DE 14 DE ABRIL DE 1915

Concede autorização á sociedade anonyma Augusta para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Augusta, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.856, de 6 de novembro de 1912, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma Augusta para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o citado decreto n. 9.856, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete Commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritisima Junta Commercial da Capital Federal, certificado pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assigno cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Sociedade anonyma por acções Augusta, União Nacional Fundições Typos e Fabricas de Machinas, com sede em Turim, com o capital de cinco milhões de liras.

Cópia

Sessão de 27 de janeiro de 1913. — No anno de mil novecentos e treze no dia vinte e sete do mez de janeiro, ás dezeseite horas, em Turim, na sede social da sociedade Augusta Unione Nazionale Fonderie Caratteri e Fabbriche Macchine, sociedade anonyma com o capital de quatro milhões de liras inteiramente realizado, compareceram em virtude de aviso de convocação devidamente dado os senhores Bellini Luigi, advogado, presidente do conselho de administração; commendador Benedetto Foa, vice-presidente; Lobetti Bodoni Alberto, administrador delegado e secretario do conselho; advogado Guarnaschelli Diona, advogado Carlo Maranzoni Pareo, Comm. Carlo Pellosio, Comm. Pietro e Deslex Gustavo, conselheiros; acham-se tambem presentes os tres fiscaes effectivos: commendador Edoardo Guazzoni, engenheiro Cesare Pennati e o guarda-livros Ottavio Trinchieri. O presidente procedeu á leitura de uma carta do conselheiro eng. Giorgio Dugnani que, em virtude de molestia, não pôde comparecer á sessão. Isso feito, constatada a presença de oito conselheiros, dos nove que constituem o conselho, o presidente declarou devidamente constituída a assemblea e submetteu á discussão o unico assumpto constante da ordem do dia:

Proposta de augmento do capital social de quatro para cinco milhões de liras (L. 5.000.000) por força do art. 5.º dos estatutos sociaes.

O presidente expõe que o capital social actual de quatro milhões de liras se acha inteiramente realizado; renova ao conselho as razões já expostas em sessões anteriores pelas quaes é opportuno o augmento do capital social e propõe a seguinte ordem do dia:

1.º O conselho de administração da sociedade Augusta

Unione Nazionale Fonderie Caratteri e Fabbrie Macchine, sociedade anonyma com o capital de quatro milhões de liras inteiramente realizado, com sede em Turim, em virtude do art. 5º dos estatutos sociais, alínea segunda, em que se facultado ao conselho de administração o direito de aumentar o capital social até cinco milhões de liras de uma em duas vezes, mediante resolução tomada por sete votos favoráveis, considerando a oportunidade de fazer o aumento de um milhão de capital para proporcionar maior desenvolvimento aos negócios, tendo consultado o conselho fiscal, resolveu aumentar o capital social de um milhão, aumentando-o de quatro para cinco milhões de liras, mediante emissão de cinco mil ações nominativas do valor de duzentas liras cada uma, com pagamento de todos os débitos até 1 de fevereiro proximo e contando a entrada no gozo dos dividendos das novas ações da nova emissão tres quartos partes do dividendo que couber às ações da antiga emissão no exercício social de primeiro de novembro de mil novecentos e doze a 31 (trinta e um) de outubro de mil novecentos e treze.

Ficou encarregado o administrador delegado de proceder aos actos necessários para a aprovação e publicação da presente deliberação.

Os fiscoes declararam que a ordem do dia proposta acha de accordo com as disposições de lei e dos estatutos, e conveniente aos interesses sociais, e approvaram, por consequente, o aumento de capital proposto.

Isso feito, posta a votos a ordem do dia, foi approvada por unanimidade, por todos os administradores presentes, e o presidente constatou achar-se a votação validamente feita e nos termos do artigo cinco dos estatutos, por estarem presentes e votarem oito administradores, declarou que o capital social está augmentado para cinco milhões de liras, tendo ainda de ser cumpridas as formalidades successivas da lei. O presidente communicou, finalmente, que, sendo nominativas todas as ações sociais, poderão ser desde já interpelladas os portadores, e responderam cobrindo o augmento ora votado, cada um na proporção das ações que possui.

Esgotada a ordem do dia, o presidente declarou dissolvida a assembléa ás dezoito horas.

Lido e approved. — O presidente, advogado *Luigi B. Uni*. — O secretario, *Alberto Lobetti Bodoni*.

Registrado em Turim no dia 8 de fevereiro de 1913 sob n. 13.223. Com L. 1.830. — O recebedor, *Camario*.

Por cópia conforme o original constante de paginas 51 e 55 do livro das actas do conselho de administração da mesma sociedade, devidamente sellado, authenticado e escripto na conformidade da lei.

Turim, 9 de fevereiro de 1915. — Doutor *Michele Valente*. Estava a chancella do doutor Michele Valente.

Tribunal Civil e Penal de Turim. Visto para legalização da firma do tabellião Valente Michele, residente em Turim.

Turim, 1 de fevereiro de 1915. — Pelo presidente do tribunal, *C. Baldi*. — (Illegivelmente), chanceller.

Colladas e inutilizadas pela chancella do alludido Tribunal, estampilhas italianas do valor colectivo de uma lira e tres centesimos.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor C. Baldi, pelo presidente do Tribunal de Turim, de tal occupação, e para constar onde convier, a pedido do Sr. cav. Alberto Lobetti Bodoni, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Turim.

Turim, aos 10 de fevereiro de 1915. — *A. Maggiorino Capello*, consul do Brazil em Turim.

Estava um sello de tres mil réis da verba consular do Brazil, devidamente inutilizado.

Chancella do alludido consulado. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes valendo collectivamente mil oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Maggiorino Capello, Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — O director, *Gregorio Percequillo do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis, inutilizadas.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Em abaxo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal

certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma italiano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Sociedade anonyma por ações Augustia, Unione Nazionale Fonderie Caratteri e Fabbrie Macchine, com sede em Turim. Com o capital de L. 5.000.000.

COPIA

Sessão de 14 de outubro de 1914, ás 21 horas

Na sessão social, em virtude de convocação regularmente feita, sob a presidencia do cav. Carlo Parea reuniam-se os administradores senhores comm. Benedetto Foa, vice-presidente; Cav. avv. Alberto Lobetti Bodoni, administrador delegado; Gustavo Deslex, advogado Dioneta Guarnaschelli, adv. Carlo Bonacini.

Acham-se presentes os fiscoes prof. eng. Cesare Penati, cav. Enrico Mazzoli.

Com assistencia do secretario do conselho de administração doutor Mario Levi.

Acta da sessão anterior: Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Organização juridica e commercial da sociedade Augustia do Brazil.

O administrador delegado refere que, desejando agora a sociedade de dar franco desenvolvimento ás suas vendas no Brazil, cumpre ao conselho de administração estabelecer a classe de vendas que dispoz fazer naquelle mercado e o capital que se pretende destinar para o funcionamento da sociedade no Brazil.

O presidente resume o exposto pelo administrador delegado e pondera que como cifra de vendas a fazer-se no Brazil não é caso de estabelecer cifra alguma, deixando que se desenvolva como dantes na conformidade das condições economicas daquelle paiz e da luta natural da concorrência.

Acta, porém, que convem de facto estabelecer a parte do capital que se pretende reservar para o funcionamento da sociedade no Brazil e propõe para isso a cifra de cincoenta mil liras italianas (L. 50.000) que lhe parece mais que sufficiente e que servirá de base ao administrador delegado para regular o movimento das vendas naquelle mercado.

O conselho, inteirado de quanto supra, depois de ampla discussão em que tomam parte os diversos administradores, por voto unanime delibera reservar e destinar a somma de cincoenta mil liras italianas (L. 50.000) como capital para funcionamento da sociedade no Brazil e outorga poderes ao administrador delegado para, nessa conformidade, regular o estabelecimento a titula das vendas no Brazil.

Isso feito, esgotado o unico assumpto em discussão, propõe-se a leitura da presente acta redigida durante a sessão que foi approvada sem observações. — O presidente, *C. Parea*. — O secretario, *Mario Levi*.

Cópia conforme o original constante de paginas 76 do livro de actas do Conselho de Administração da mesma sociedade, devidamente sellado, e authenticado e escripturado de accordo com a lei.

Turim, aos 8 de fevereiro de 1915. — Doutor *Michele Valente*.

Estava a chancella do tabellião M. Valente.

Tribunal Civil e Penal de Turim

Visto para legalização da assignatura do tabellião Valente Michele, residente em Turim.

Turim, aos 4 de fevereiro de 1915. — *C. Baldi*. Chanceller (assignado illegivelmente).

Estavam duas estampilhas italianas do valor colectivo de uma lira e tres centesimos, inutilizadas pela chancella do alludido Tribunal.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. C. Baldi, presidente do Tribunal de Turim, de tal occupação e para constar onde convier, a pedido do cav. Alberto Lobetti Bodoni, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Turim.

Turim, aos 10 de fevereiro de 1915. — *A. Maggiorino Capello*, consul do Brazil em Turim.

Estava um sello de 38 da verba consular do Brazil, deviamamente inutilizado.

Colladas e inutilizadas na Receb-doria do Districto Federal estampilhas federaes do valor collectivo de mil e duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Maggiorino Capello

Secção dos Negocios Economicos e Consulares da Europa, Asia, Africa e Occania.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1915. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.
Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1915. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 11.561 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.500:000\$, para attender a despesas urgentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c. do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accordo com o disposto no art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.500:000\$, para attender ao pagamento de despesas urgentes, inadiaveis e não previstas, oriundas das operações de guerra no Contestado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

José Cactano de Faria

DECRETO N. 11.562 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 4:569\$460 para attender ás despesas com o pessoal da typographia da Directoria Geral de Estatistica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 4:569\$460, para occorrer ás despesas com o pessoal da typographia da Directoria Geral de Estatistica, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro ultimo, no periodo de 11 do dito mez até 31 de dezembro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 11.564 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 17:600\$, necessario ao custeio da Estação de Biologia Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 79, n. V, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 17:600\$, necessario ao custeio da Estação de Biologia Marinha, creada pelo decreto n. 1.507, de 4 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

João Pandiá Calogeras

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Torna-se urgente promulgar um decreto, breve, porém de largo alcance, relativamente á seleção dos candidatos aos postos vitalicios do functionalismo federal.

Em dous departamentos administrativos, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, prevalece o concurso de titulos como base para a admissão esmerullosa de excellentes auxiliares subalternos do serviço publico.

Quem extingue os diplomas academicos deve *ipso facto* instituir o concurso de provas, afim de apurar a capacidade dos pretendentes a funções arduas e remuneradas.

Assim se pratica nos Estados onde os titulos escolares não são recebidos como attestados de cultura.

Entretanto, os regulamentos vigentes até 18 de março proximo passado tornaram de nenhum valor os certificados de tirocinio escolar e dispensaram os futuros lentes, magistrados ou funcionarios administrativos da prova preliminar e solemne do preparo evidentemente necessario.

Não exigir nem concurso nem diploma é aplanar, do modo mais franco, o caminho para a ignorancia protegida e impavidal.

Por isso no archivo da secretaria excentricidades, autorizadas por lei, surpreenderam os meus olhos deslumbrados: candidato ao logar de medico da Saude Publica juntara, como titulo, a prova de que fora delegado de policia em cidade do interior; pretendente á eserevania de orphãos demonstrara ter sido inspector agricola; aspirante a uma cadeira de professor de flauta eserevera, sobre este instrumento, breve monographia e conseguira a almejada investidura.

O futuro docente da arte wagneriana revelaria, portanto, qualidades de critico musical, não de executor habilissimo.

Constituem titulos, em regra, as provas do exercicio de outras funções remuneradas.

Logo, apresentando-se ditoso possuidor de poderosos protectores ao lado de competente mancebo consocio do proprio merito, triumphará o primeiro, porque provará ter tido dez empregos, ao passo que o desprotegido, de valor, ainda não recebera um centil do erario nacional.

De elemental justiça nos parece o contrario: que aquelle que tantas investiduras recebera se desse por saciado, deixando aberto o caminho ao merito voluntarioso e independente.

Que este se revele pela demonstração solemne de competencia — pelo concurso de provas.

Instituido para o ensino, applicado seja aos outros ramos do serviço federal subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Como ás vezes o individuo bem preparado não tem gosto para certos serviços nem comprehensão nitida dos seus deveres, cumpre estabelecer um estagio, um prazo de observação, antes que se lhe outorgue a effectividade irrevogavel.

Dous annos serão sufficientes para revelar o bom funcionario.

Emfim, cumpre consolidar, em lei, salutar costume vetusto: os cargos de directores geraes da Secretaria do Interior sejam providos mediante promoção por merecimento.

Eis, em resumo, os retoques urgentes que ousa propôr se façam nos regulamentos de varias repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: concurso de provas para admissão aos primeiros postos, estagio para a effectividade, promoção por merecimento aos cargos mais altos — de directores geraes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915.—*Carlos Maximilianô*,

DECRETO N. 11.569 — DE 28 DE ABRIL DE 1915

Altera os arts. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911; 28 do regulamento approved pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911; 4º do regulamento approved pelo decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 101, n. XVIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, decreta:

Art. 1º O art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1911, ficará assim redigido: «O provimento do cargo de director geral se dará por accesso e sempre por merecimento».

Art. 2º O art. 28 do regulamento approved pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911, ficará assim redigido: «Os auxiliares serão nomeados mediante concurso de provas com probatorias da aptidão e boa conducta dos candidatos, que não poderão ter menos de 18 nem mais de 30 annos de idade, não sendo admittidos aquelles que soffrerem de molestia contagiosa ou tiverem defeito physico que prejudique o exercicio do cargo, devendo ser preferidos os que houverem sido habilitados no curso de bibliotheconomia».

Paraphrasis unico. As provas de concurso consistirão em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.»

Art. 3.º O art. 4.º do regulamento aprovado pela Lei n. 10.821, de 18 de março de 1914, ficará assim redigido: «O cargo de director geral será exercido por medico da quadra do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica ou estranho á repartição, nomeado livremente pelo Governo.»

§ 1.º Quando for escolhido para esse cargo um dos medicos da Directoria, será nomeado em comissão, contando para a aposentadoria esse tempo de serviço.

§ 2.º O lugar de secretario, respeitadas as direções do actual funcionario, será de confiança do director geral e exercido, em comissão, por um medico.

§ 3.º As nomeações serão sempre feitas por promoção, attendendo-se, primeiramente ao merecimento e á capacidade moral do funcionario, e, em segundo lugar, á antiguidade.

§ 4.º A promoção a delegado de saude será feita entre os inspectores sanitarios que tenham, no minimo, dez annos de effectivo serviço, e escolhido em uma lista triplique, encaminhada pelo director geral ao ministro, com a justificação documentada, dos serviços prestados pelos candidatos.

§ 5.º A admissão dos funcionarios para os quaes se exige a qualidade de medico ou de pharmaceutico, excepto do secretario e os chefes de serviços, será feita mediante concurso de provas, especialmente sobre o objecto do serviço a que se tiver de consagrar o funcionario.

§ 6.º Haverá uma prova escripta, uma sustentação verbal da mesma e uma prova pratica sempre que for possível.

§ 7.º Para o provimento de lugares de medicos, nos Estados, o concurso effectuar-se-ha nesta Capital.

§ 8.º Os lugares de 3.º official serão providos mediante concurso, e não se observarão as respectivas disposições em vigor na Secretaria de Estado.

§ 9.º No concurso de que trata o paragrapho anterior serão admitidos, além dos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, no caso, porém, de se não apresentar nenhum, ou de se não habilitarem todos os inscriptos, dever-se-ha abrir lugar para novo concurso, a que poderão ser admitidos medicos estranhos á repartição.

§ 10.º Os inspectores de saude e seus ajudantes, nos Estados, bem como os funcionarios de laes inspectorias, poderão ser transferidos por conveniência do serviço, attendendo-se, porém, ás suas necessidades.

Art. 4.º Os funcionarios nomeados, mediante concurso, para qualquer das repartições subordinadas ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores serão declarados effectivos dous annos depois de houverem demonstrado aptidão para o serviço e pelo cumprimento dos seus deveres.

Art. 5.º Reclamam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915, 91.º da Independência e 27.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de abril de 1915:

Foram exonerados:

O vice-almirante Alexandro Baptista Franco, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme pda;

O vice-almirante Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, do cargo de inspector de Portos e Costas.

Foram nomeados:

Para exercer o cargo de inspector de Portos e Costas o vice-almirante Alexandro Baptista Franco;

Para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro o vice-almirante Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim;

O capitão de mar e guerra Gentil Augusto de Paiva Meira para exercer o cargo de comandante da flotilha do Amazonas.

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.530, de 22 de corrente:

O capitão de fragata graduado pharmaceutico Guilherme Hoffmann Filho, para exercer o cargo de chimico da Armada, com exercicio no Serviço Technico-Analytico como director;

O capitão de corveta pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro, para exercer o cargo de chimico da Armada, com exercicio no Serviço Technico-Analytico;

O 1.º tenente pharmaceutico Augusto de Quiroz Lopes, para exercer o cargo de chimico da Armada com exercicio no Serviço Technico-Analytico.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de corrente:

Foram reformados, a pedido, os 2.ºs sargentos do 4.º esquadrão do 10.º regimento de cavallaria José Alves da Fontoura, do 8.º regimento de infantaria Roque José Travassos e da extincta 4.ª companhia isolada José Clementino Alves de Freitas e o soldado do 2.º regimento de infantaria Mariano Rodriguez da Silva, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extendido ás pracas do pret pelo art. 27 da de

n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, isto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Da arma de infantaria para a de cavallaria, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 1.114, de 11 de setembro de 1911, o 2.º tenente Raul Carneiro Ribeiro.

Na arma de artilharia:

Os capitães Eudalio da Cunha, da 2.ª bateria do 4.º batalhão para a 3.ª e mais do corpo, e Thomaz de Nino R. de Aguiar, desta bateria para a 1.ª.

Na arma de cavallaria:

Os tenentes coronéis José Leovilliano Alves da Paiva, do 1.º regimento para o 3.º e Euphrasio Alves Pequeno, deste regimento para aquelle;

Os majores Virgilio Laudelino da Nogueira, do 3.º regimento para o 1.º e Afonso Pinho de Castilho, deste para aquelle corpo.

Na arma de infantaria:

Os capitães: Gentil Mendes Tavares, da 3.ª companhia do 17.º batalhão de caçadores para a 1.ª do 28.º batalhão do 10.º regimento; Antonio da Costa Araújo Filho, da 1.ª companhia deste batalhão e regimento para a 1.ª do 17.º batalhão do 10.º;

José Pereira de Miranda, desta companhia, batalhão e regimento, para a 3.ª do 47.º batalhão de caçadores; Heitor Renato Besouchet, da 2.ª companhia do 57.º batalhão de caçadores, para a 3.ª do 51.º também de caçadores, e João Gonçalves de Azevedo, desta companhia e batalhão, para a 2.ª do 57.º, sendo os dous ultimos por conveniência do serviço.

De accordo com a resolução de consulta de 19 de março de 1913, tomada sobre parecer do Supremo Tribunal Militar de 9 de dezembro de 1912, foi mandado contar a antiguidade do posto do coronel da arma de infantaria Tristão Araújo, de 5 de agosto de 1908, data em que de direito lhe tocava acesso ao dito posto.

Foi nomeado o capitão de cavallaria Francisco Avila Garcez, professor da aula de sciencias physicas e naturaes do curso de adaptação do Collegio Militar de Barbacena, com os vencimentos a que se refere o art. 106 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro ultimo, e de accordo com o disposto no art. 2.º das disposições finais dos regulamentos para os institutos militares de ensino approvados por decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, e alterados pelo decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 28 de abril foi nomeado o Dr. Antonio Pacheco Leão para exercer o cargo de director do Jardim Botânico.

— Por igual acto da mesma data foi exonerado, de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro do corrente anno, o Dr. Aristides Barbosa da Silva do cargo de chefe da secção agronomica da Estação Experimental de Cana de Assucar de Escada, do Estado da Pernambuco.

— Por outro da mesma data foi exonerado, de accordo com o art. 126 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro ultimo, o inspector agricola do 1.º districto (Estado do Matto Grosso) do Serviço de Agricultura Practica, bacharel Joaquim Baptista de Mello Filho.

RECTIFICAÇÃO

Os actos pelos quaes os funcionarios do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas passaram a exercer os mesmos cargos na Directoria do Serviço de Agricultura Practica, são datados de 15 de março ultimo e não de 15 do corrente, como sahiu publicado no *Diário Officiel* de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de abril de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi designado o bacharel Fausto Werneck Furquim de Almeida para servir interinamente o 5.º officio de tabellião de fctas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventuario, o bacharel Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, que se acha no gozo de um anno de licença, para tratamento de saude.

— Comunicou-se ao chefe de policia, para os fins convenientes, que, no requerimento em que o commissario de 2ª classe Manoel Nogueira Lara pede licença em prorrogação, o Sr. ministro resolveu por despacho de 23 deste mez seja aquelle commissario submettido em sua residencia a exame de validade, em vista do que dispõe o art. 10 do regulamento que baixou com o decreto numero 11.417, de 20 de janeiro ultimo.

— Declarou-se ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio de hontem datado, no qual solicita informações que o habilitem a resolver sobre o habeas-corpus impetrao em favor do Benny Goldenberz que neste ministerio nada consta sobre a prisão desso individuo.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal os documentos enviados pelo presidente do Estado de S. Paulo e em virtude dos quaes foi concedida por este ministerio, nos termos do art. 1º do decreto n. 33, de 30 de janeiro de 1892, a extradição do Dr. Aristoteles Ferreira e de Joaquim Machado Torres, pronunciadas na comarca de Ribeirão Preto daquelle Estado, como reos nas penas do art. 338, n. 5, do Código Penal;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para os fins determinados no art. 50 do decreto n. 3.362, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento do juiz de direito em disponibilidade bacharel Joaquim Joas Bezerra Montez;

Ao general comandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao major Gustavo Moncorvo Bandeira de Mello;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo o decreto de 22 deste mez nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Guararema.

Requerimentos despachados

Major Alberto Fioravante, da Brigada Policial do Districto Federal, pedindo lhe seja concedida esta cidade por menagem de ferido, na conformidade do aviso dirigido nesta data pelo commandante da Brigada.

Timotheo Alves da Silva e Pedro João de Alcantara, ex-praças da Brigada Policial, pedindo restituição do importancias que lhes foram descontadas. — Indeferido.

Amarco de Avila Brum, coronel da Guarda Nacional, pedindo aggregação ao estado-maior do commando superior nesta Capital. — Indeferido.

Christovão Mendes, capitão da mesma milicia, pedindo classificação. — Indeferido.

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1915

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Instituto Commercial do Rio de Janeiro, pedindo subvencão de 20:000\$. — Não ha que deferir.

Abilio Silverio de Jesus, Annibal Autran, Ascendino Lopes Pereira e Luiz N. Wetterle, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Não ha que deferir.

Arthur Thompson Filho, pedindo matricula no curso de Bibliotheconomia da Bibliotheca Nacional. — Indeferido.

Dr. Agenor Guimarães Porto, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo ser incluido na classe dos funcionarios publicos. — Requeira, de novo, fazendo, expressamente, as declarações a que se refere o paragrafo unico do art. 130 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo;

Francisco Eliio Lenoir de Mérocourt e outros, alumnos da Escola Brasileira de Odontologia do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ou para a Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, para se inscreverem na prestação dos novos exames. — Não ha que deferir.

Concederam-se:

Ao Dr. Affonso Tanajura, ajudante da Inspectoria de Saude do porto de S. Salvador no Estado da Bahia, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, com o vencimento que lhe compete, nos termos do art. 1º n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo da mesma licença no prazo de 30 dias.

A João Paulo dos Santos Barreto, inspector de alumnos do Collegio Pedro II, na conformidade do disposto nos arts. 130 e 131 do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo, um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

A Henrique Braga, professor do Instituto Nacional de Musica, seis mezes de licença, para tratamento de saude, na conformidade do disposto no art. 1, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 11 de janeiro de 1913.

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alameda desta Capital, sejam despachadas livres de direitos onze caixas contendo livros e publicações destinadas ao Serviço de Permutações Internacionais da Bibliotheca Nacional.

Requerimentos despachados

Wallemar da Rocha Dias, pedindo permissão para continuar o curso da Faculdade de Medicina da Bahia, na qual lade de alumno gratuito. — Requeira ao director da Faculdade.

Ceciliano Alves Nazareth, pedindo matricula no 1º anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia. — Selle o documento com estampillas federaes.

Antonio Arciboly de Sá e outros, alumnos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar, em maio proximo, exame de todas as cadeiras que constituem o 3º anno, de accordo com o regulamento de 1901, em cuja vigencia se matricularam. — Requiram a congregação.

Dia 20

Foram naturalizados brasileiros Jacintho Pimentel Cabral, Emilio Panasco, Manoel Murtinho Junior, Joaquim Ferreira Silva, Felippo Augusto de Carvalho, Alexandre Barbosa da Fonseca e Manoel de Oliveira, naturais de Portugal, e o Dr. Thomaz Woods, natural da Inglaterra, residentes os quatro primeiros, no Estado de S. Paulo, o 5º, o 6º e o 7º nesta cidade, e o ultimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se as portarias dos quatro primeiros ao presidente do Estado de São Paulo.

— Foi nomeado Pedro do Amaral Palet para exercer o lugar de 3º official da respectiva Secretaria de Estado, durante o impedimento do effectivo bacharel Alfredo de Araujo Lopes da Costa.

Requerimento despachado

João Pinheiro Roris, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Dia 23

Accusou-se recebido o officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 20 do corrente mez e agradeceu-se a communicação, que fez, da verificação pela Camara dos

Deputados de numero legal de seus membros para a installação da 9ª legislacão do Congresso Nacional, na data constitucional.

Requerimentos despachados

Antonio Barachini, fazendo uma consulta: — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Joaquim Gusmão Netto, alumno do 4º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, recorrendo do acto da congregação da mesma faculdade e pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exame de uma cadeira desse anno. — Não caberá este ministerio decidir, em gão do recurso, dos actos das congregações dos institutos de ensino.

Germano Martins Castro e Herminio Ferreira, alumnos do 2º anno do curso juridico da Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia, pedindo transferencia para o 2º anno da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas. — Indeferido.

Expediente de 26 de abril de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 6:09:503, da folha relativa ao mez de março findo, do pessoal da nomeação do litterer da Colonia de Almadres na Ilha do governador (aviso n. 1.610).

De 4:8, a Antonio Francisco Soares, de exame pericial prestado à Repartição da Policia, em dezembro do anno passado (aviso n. 1.611).

De 2:340:486, de fornecimentos feitos no mez de março findo à Escola Nacional de Belas Artes (aviso n. 1.612).

De 8405, de trabalhos periciaes prestados à Repartição da Policia, no mez de abril corrente (aviso n. 1.613).

De 219:240, a R. Ferreira Leite, de fornecimentos feitos, em março findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.614).

De 25:008, da subvencão concedida, este anno, ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro (aviso n. 1.615).

De 85:769, de trabalhos, executados pela Casa da Moeda, da omivensaria e envergadura de uma medalha de distincção (aviso numero 1.616).

De 1803, a A. Dias Costa, de trabalhos effectuados nas obras do novo edificio do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 1.617).

De 10:13, a Francisco Pinto de Carvalho, de diversos concertos e de artigos fornecidos à e ta Secretaria de Estado no mez de março findo (aviso n. 1.618).

De 1:871, de fornecimentos feitos, em setembro do anno passado, à Colonia Correccional de Bons Rios (aviso n. 1.619).

De 29:3180, de fornecimentos feitos, no mez de março findo, à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.620).

De 7:469:889, de fornecimentos feitos à Directoria Geral do Saude Publica para o hospital em Jacarepaguá destinado ao tratamento da epidemia de impaludismo que alli está grassando (aviso n. 1.621).

De 23:206:418, de fornecimentos feitos, em março findo, ao Corpo de Bombeiros desta Capital (aviso n. 1.622).

De 19:543:916, de fornecimentos feitos, em março findo, à Brigada Policial desta Capital (aviso n. 1.623).

— Foram solicitadas ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que sejam adiantadas, no Thesouro Nacional, as quantias:

De 508, a cada um dos escrivães da 3ª e 3ª pretorias criminaes, Luiz Marcondes de Andrade Figueira e Pedro Brant Paes Lemo, para transporto de funcionarios em serviço das mesmas pretorias (aviso n. 1.624);

De 50\$, a cada um dos escravos da 1.^a, 2.^a e 3.^a varas criminaes, Frederico do Casto, Domingos Iorio e Ozeas Esteves de Jesus, para despesas miudas dos respectivos juizes (aviso n. 1.626);

De 1:500\$, ao director interino do Instituto Nacional de Musica, Golofredo Leão Velloso, para occorrer ás despesas de prompto pagamento no corrente anno (aviso n. 1.623);

Que seja indemnizado, o Thesouro Nacional, o director da Escala Nacional do Bellas Artes, da quantia de 132\$300, de despesas de prompto pagamento effectuadas nos mezes de janeiro a março do corrente anno (aviso n. 1.625);

Que seja distribuido, ao Thesouro Nacional, o credito de 2:194\$469, para pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Pedro Leão Velloso Filho (aviso n. 1.629).

Que sejam concedidos os creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para occorrer, durante este anno, ao pagamento da congrua que compete ao conego Estevão Pedra Cotta (aviso numero 1.630);

D 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, afim de occorrer, durante o corrente anno, ao pagamento da congrua que compete ao padre Antonio Ayres de Mello (aviso n. 1.632).

— Foi transmittida ao alludido ministerio uma relação das praças reformadas da Brigada Policial desta Capit. que recebem os respectivos vencimentos pelas delegacias fiscaes dos diversos Estados em que residem e solicitaram-se providencias no sentido de ser este ministerio informado si todas as praças alludidas ainda vivem (aviso n. 1.624).

— Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a celebrar contracto com a Companhia Locativa e Constructora, para a substituição da cobertura do quartel da Saude, de accordo com a minuta submittida á approvação deste ministerio (aviso n. 1.635).

Requerimentos despachados

Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pedindo pagamento de 17\$500, de telefonemas, por conta deste ministerio, durante os mezes de julho a dezembro de 1914. — Compareça nesta directoria.

A. F. de Sá & Comp. e Souza Torres, pedindo pagamento, por exercicios findos, respectivamente das quantias de 77\$8640 e..... 6:47\$500, de fornecimentos feitos, em outubro de 1913, ao Hospital Nacional de Alienados. — Já se providenciou, quanto ao pagamento, por aviso de 14 de dezembro de 1914.

Celestino Falcão, propondo o aproveitamento da est. pa e toilhas sujas das diversas dependencias deste ministerio. — Nada ha que deferir.

Antonio do Carmo Pires, pedindo pagamento de fornecimentos feitos durante o anno de 1913, ao Hospital de S. Sebastião. — Requerira separadamente em relação a cada mez.

O mesmo, pedindo pagamento de fornecimentos feitos nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1914, á Escola de Menores Abandonados. — Idem, idem.

Chas H. Prat, pedindo pagamento de 679\$, de fornecimentos feitos n. s. annos de 1912 e 1913, á Directoria Geral de Saude Publica. — Idem, idem.

José Ignacio Coelho & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos nos mezes de setembro, outubro e dezembro de 1913, á Escola Premonitória Quinze de Novembro. — Idem, idem.

M. Pereira, pedindo pagamento de fornecimentos feitos, nos mezes de julho a dez-

embro de 1913, á Repartição Central da Policia. — Idem, idem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento do fornecimentos feitos á Casa de Detenção em 1913. — Idem, idem.

V. Werner & Comp., pedindo pagamento de fornecimentos feitos á Repartição Central da Policia, nos mezes de agosto a dezembro de 1913. — Idem, idem.

Os mesmos, pedindo pagamento de fornecimentos feitos, n. s. mezes de outubro a dezembro de 1913, á Inspectoria de Policia Maritima. — Idem, idem.

Os mesmos, pedindo pagamento de fornecimentos feitos, nos mezes de setembro a dezembro de 1913, á Escola Premonitória Quinze de Novembro. — Idem, idem.

Expediente de 28 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusou-se ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica o recebimento do officio de 27 de março proximo findo.

— Recommeu-se aos inspectores de farmacias desta directoria geral que informem quaes as farmacias que funcionam em desacordo com as disposições do regulamento sanitario em vigor.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal no sentido de serem visitados por aquella repartição os prelios n. 84 da rua Marquez de Pombal e 26 da rua Benedicto Hyppolit.

— Respondeu-se ao director do Expediente do Ministerio da Marinha o officio n. 425, de 24 do corrente mez.

— Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão subnotificados á primeira inspecção de saude, nesta directoria geral, no dia 1 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, os Srs. Luiz da Oliveira e Silva, Annibal de Sá Fieira e José da Fonseca Campo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, os requerimentos do inspector sanitario desta directoria geral Dr. Boaventura Francisco Lameira de Andrade o do pharmaceutico do Lazareto da Ilha Grande, Antonio de Mello Muniz Maia, pedindo mandar apostillar nos seus titulos de nomeação, a vitalidade a que se julgam com direito, nos respectivos cargos, de accordo com o art. 349 do decreto n. 10.821, de 18 do março do anno proximo passado;

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a folha n. 1 importancia de 1:541\$562, de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa ao mez de março proximo findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de inspecção da saude do João Victorino, João Victor, João Rodrigues, José Antonio Baptista, José Alves Ferreira, Franklin Pacheco de Paulo, Emydio C. de A. Barbosa, Bernardino do Nascimento, Antonio Pereira Gueles, Wenceslau Ribeiro, Alberto de Araujo Vianna e Bento Rodrigues Moreira Soares;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o de Jorge Barboza Pereira;

Ao chefe de Policia do Districto Federal o de Francisco Dias Baptista;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Sabino Antonio do Nascimento;

Ao director geral dos Telegraphos os de Edifonso de Moraes Bastos o Elmano Alves Barboza;

Ao director geral dos Correios o de Raul de Azevedo;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda os de Joaquim de Cerqueira Lima e Antonio Benedicto da Veiga Jardim;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro o de Alfredo Camillo Ferreira Rebello;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha os de Casemiro Henrique Rodrigues, Antonio Duarte Moreira e Francisco Roberto da Silva;

Ao director da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores os de Joaquim Fernandes de Sá e Benjamin Graça;

Ao director geral de Correios e Telegraphos o de Antonio Manoel Xavier Bittencourt;

Ao director geral da Directoria da Jusica o de Eugenio Adolpho da Silveira Reis e Manoel de Barros Barreto.

Requerimentos despachados

Silva & Manso (1.^o districto) — Certifique-se.

Netto & Comp. (8.^o districto) — Certifique-se.

Dr. Mario Piragibe. — Submettido o requerimento á inspecção de saude, deferido.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

Antonio de Moura Paheco. — Deferido nos termos do parecer.

Raul Souto Mayor. — Deferido de accordo com o parecer.

Raul Souto Mayor. — Deferido de accordo com o parecer.

Johannes Clemensen. — Deferido.

Benevenuto Pereira Soares. — Deferido.

Benevenuto Pereira Soares. — Restitua-se mediante recibo.

Aurelio Vahia de Abreu. — Deferido.

Zorastro de Mello. — Deferido.

João de Oliveira Maia. — Deferido.

Alvaro da Cunha Duque Estrada. — Deferido.

Raul Souto Mayor. — Deferido.

Genesio Newton de Moraes Guimarães. — Deferido.

Sylvio Goulart Bueno. — Archivo-se.

Zorastro de Mello. — Deferido.

Felisberto Cardoso Lafort (8.^o districto). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente, foram nomeados Hamilton Pereira dos Santos para o logar de collector das rendas federaes em Cotó, Estado do Maranhão, e Francisco do Paula Borges para identico logar em Vianna, no mesmo Estado.

— Por portarias de 28, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

De seis mezes, em prorrogação, ao 4.^o escripturario da Directoria de Estatística Commercial João Ferreira da Gama Junior;

De tres mezes, em prorrogação, ao 3.^o escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Raul Carlos Darcanchy;

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao auxiliar de escripta da Imprensa Nacional Arnando Brazil de Freitas, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 293 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação feita pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 1.352, de 16 do corrente, resolveu.

por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, de um volume contendo uma tubulação completa para ca deira, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Demerara* e consignado áquelle ministerio.

N. 204 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 1 291 A, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de uma (1) caixa, marca M M, n. 100, vinda de Liverpool pelo vapor inglez *Archimedes* em agosto de 1913, contendo peças e machinas para aplanar, destinadas ao referido ministerio, independentemente da apresentação dos documentos de embarque.

N. 205 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira e arrendataria da estrada de ferro desse nome e ramal de Itaquí, em petição de 20 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, sob termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de um cylindro de alta pressão e molas de pistão para cylindros de alta e baixa pressão viudos pelo vapor inglez *Socrates*, entrado neste porto e constante de um volume marca JPS, n. 1, pesando bruto 452,7 kilos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 34 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro de 29 do março ultimo exarado sobre o processo encaminhado a este ministerio com o officio da Caixa de Amortização n. 57, de 8 também do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das seguintes apolices extraviadas: ns. 66.580 e 66.581, emitidas em 1864, do valor de 1:000\$ cada uma, e 1.913, do valor de 200\$, emitida em 1869, todas do juro de 5 % ao anno, pertencentes a Alvaro Gastão do Arazão e Mello; e as de ns. 66.582, emitida em 1864, e 86.913, emitida em 1865, ambas do valor de 1:000\$ cada uma, e 1.924, do valor de 200\$, emitida em 1868, todas do juro de 5 % ao anno, pertencentes a Oscar do Arazão e Mello e averbadas sem onus algum.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do mez corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 297, de 22 do fevereiro ultimo, pelo qual designastes o operario Pinto de Vasconcellos para exercer as funções de encarregado da secção do electricidade desse estabelecimento durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 42 — Restituindo o incluso processo, transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 22), de 23 de abril do anno passado, relativo ao montepio pretendido por DD. Eliza Augusta do Val Ferreira, Luiza de Azambuja Vieira Ferreira e Suzana Vieira Ferreira, viuva e filhas do Joaquim Vieira Ferreira, ex-1º engenheiro da Estrada de Ferro de S. Francisco, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do vigente, que, tendo o contribuinte abandonado o montepio, não ha pensão a abunar-se, de accordo com as recentes decisões do ministerio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 27 — Restituindo-vos os incluzos papeis, que acompanharam o vosso officio n. 47, de 13 de março proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do vigente, resolveu dar provimento ao recurso de A. Pereira interposto do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro exigiu a revalidação

da transferencia feita ao Ministerio da Marinha em um conhecimento relativo a duas caixas marca P, n. 14 e 15, vindas de Londres no vapor *Box Vreck*.

— Sr. director geral da Santa Paulina:

N. 129 — Tendo o auxiliar da Directoria do Patrimonio Nacional Antonio Maria Alberto de Antonio solicitado seis mezes de licença, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do mez corrente, providencias no sentido de ser o requerente submettido a inspecção de saúde.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 119 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 do corrente, junto vos remetto o requerimento, do dia anterior, em que Ednardo Queiroz da Silva Araujo, funcionario desse Lloyd, solicita dois mezes de licença, afim de que vos dignéis attenher ao mesmo pedido.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 3, de 16 de janeiro ultimo, em que o continuo da Alfandega da Maciço João Manoel da Silva Netto pede nomeação para um lugar de 4º escriptuario, que se acha vago naquella repartição, decidiu, por despacho de 17 do corrente, que o petionario aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 40 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria da licença concedida para tratamento de saúde ao 4º escriptuario des a delegacia, bacharel Arthur Moreira do Barros.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33 — Em referencia ao vosso officio numero 30, de 12 de março ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o ex-2º escriptuario da Caixa Economica desse Estado Alfredo Eurico do Salles, allegando que por motivo de molestia foi obrigado a retirar-se para o interior do Estado, deixando por isso de satisfazer o pagamento das contribuições com que concorreu ao montepio civil relativamente aos mezes de julho a outubro do anno passado, pede relevação d'quella falta para o fim de ser novamente admittido ao referido montepio, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, decidiu que o petionario prove a impossibilidade allegada.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do mez corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 5, de 28 de janeiro ultimo, pelo qual arbitraastes, provisoriamente, em 300\$ o valor da fiança para o logar do collecter das rendas federaes em Joazeiro, nesse Estado.

N. 25 — Em solução ao vosso telegramma de 10 do corrente em que solicitastes providencias afim de que a essa delegacia sejam remittidos exemplares, leis e regulamentos d' este ministerio e tabellas explicativas do corrente exercicio, declaro vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 também deste mez, que deveis solicitar taes providencias á Imprensa Nacional, p'isso que as delegacias fiscaes costumam ser feita remessa das publicações officiaes do ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa portaria da licença, para tratamento de saúde, concedida ao contador dessa delegacia José Carlos de Lyrio.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do

vigente exarado no processo que restitui-tos á Directoria de Contabilidade Publica com o officio n. 17, de 13 do março proximo findo, resolveu autorizar-vos a permittir o levantamento da caução de 100:000\$, que Pires Teixeira & Comp. fizeram nessa delegacia em apolices da divida publica, para garantia das operações cambiais, devendo previamente os interessados provar que nenhuma responsabilidade existe pelas operações que effectuarem, isso por meio de elliptaes que essa delegacia mandará publicar, durante 30 dias, a expensas dos mesmos interessados.

N. 67 — Em solução ao objecto do vosso telegramma de 10 de fevereiro ultimo, declaro-vos que a Delegacia Fiscal no Amazonas, segundo communicou no officio n. 57, de 30 de abril de 1908, arbitrou provisoriamente em 3:000\$ a fiança do escriptivo da Mesa de Rendas de Porto Acre, acto que foi approved por despacho do 20 de maio seguinte, conforma consta da ordem da extincta Directoria do Expediente n. 119, de 23 do mesmo mez, á referida delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 146, de 30 de novembro do anno passado, e em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto por Carlos Luhn & Filhos da decisão do collecter das rendas federaes em Guarapuava que lhes impuzera a multa de 1.500\$, por haverem vendido a Alberto Loos um decimo de aguar-dente do Reino como «paraty», á vista de auto lavrado pelo agent fiscal Lino Mendes Pacheco Queiroz, resolveu, por despacho de 20 do vigente, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de mandar impôr a multa de 1:000\$, minimo do art. 122, n. IV, letra e, do regulamento anexo ao decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por isso que, além de não constar do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses que se tratava do «paraty», o barril apprehendido se achava rotulado como «aguardente do Reino».

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido de A. Motta & Comp., pro rietarios da fabrica de cigarros «ruzires», na Parnahyba, nesse Estado, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 14, de 20 de fevereiro do anno passado, resolveu por despacho de 20 do vigente, permittir que os referidos fabricantes paguem em prestações mensaes de 250\$ a multa de 3:000\$ que lhes foi imposta por essa delegacia, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, devendo ser exercida fiscalização sobre a possível alienação do stock da referida fabrica, afim de que, caso os fabricantes pretinham alienar o stock antes de pagamento da multa, possa essa delegacia promover os necessarios embargos e o andamento do executivo fiscal.

Confirmo assim o meu telegramma de 23 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do mez corrente, não pôde ser attendido o pedido de permuta encaminhado com o vosso officio n. 43, de 26 de março ultimo, que fazem o 3º escriptuario dessa delegacia Mario Rodrigues de Almeida Araizant e o 2º dito da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, Homero do Oliveira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de nomeação do Luiz Teixeira de Camargo Junior para escriptivo da Collectoria de Indatubá.

N. 185. — Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluído título de reintegração de Paulo Andrade no lugar de collecter das rendas federaes em Caçapava.

N. 186. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 de março ultimo, resolveu aprovar o acto de que d'estes conta em officio n. 35, de 18 de janeiro ultimo, pelo qual arbitraestes provisoriamente em 10 \$ o valor da fiança para o lugar de collecter das rendas federaes em Santa Barbara do Rio Parí, nesse Estado.

N. 187. — Devilamente apostillado, incluso vos devolvo o título de 21 de janeiro ultimo, pelo qual foi reintegrado no lugar de collecter das rendas federaes em Mozy-Mirim, nesse Estado, Custodio de Paula Queiroz, a quem vos referis em officio n. 108, de 17 de março ultimo.

N. 188. — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 16 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do vigente, que os requerimentos entrados nessa delegacia no dia 2 de janeiro ultimo sellados com 300 réis estão sujeitos á revalidação de que trata o vigente regulamento do sello, visto que a lei n. 2 919, de 31 de dezembro proximo findo, no art. 1º III, n. 29, alterou claramente o sello das petições que, pelo § 1º, n. 2, da tabella B, pagavam 300 réis.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1915

Jucelino Rodrigues, pedindo pagamento de 1.200\$000. — Dirija-se ao Ministerio da Viação.

Philippe João Barbosa da Costa, pelindo restituição de sello. — Prove não ter pedido exoneração do cargo de pharmaceutico da Coluna de Alienados.

Dia 23

Maria Isabel Marques Li-boa, reversão do meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Marianna de Almeida Baptista, processo de montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 26

Isolina de Castro e Silva, revisão de processo de meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1915

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 87. — Tenho o servente dessa repartição Fiel Hygino de Bittencourt requerido seja-lhe descontada, á razão de 30\$ mensaes, a sua divida de aluguel do proleto em que residiu na Villa Proletaria Marechal Hermes n. 33, á avenida Frontin, declaro-vos que esse desconto pode ser feito mensalmente pela terça parte da referida divida, até á quitação da mesma.

— Sr. coronel Carlos Gabriel de Andrade:

N. 88. — Em additamento ao meu officio n. 85, de 27 do corrente, declaro-vos que resolvi reduzir para 15\$ o aluguel que D. Regina Paes Tavares do Canto id. ve pagar pelo proprio nacional em que residia na villa de São Lázaro, por cento ao Arsenal de Guerra desta Capital.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 89. — Deigo-vos informes a esta directoria em que condições foi entregue a essa repartição o proprio nacional onde se acha instalada a agencia do Correio da Villa Proletaria Marechal Hermes.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 90. — Deigo-vos informes a esta directoria em que condições foi entregue a esta repartição o proprio nacional onde se acha instalada a agencia telegraphica da Villa Proletaria Marechal Hermes.

— Sr. inspector geral da Illuminação:

N. 91. — Atendendo á requisição constante do vosso officio n. 21, de 24 do corrente, remetto-vos a inclusa planta da Villa Proletaria Marechal Hermes, reiterando, ao mesmo tempo, o pedido de urgencia na solução do assumpto tratado em meu officio n. 76, de 16 tambem do corrente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1915

Josephina Goulart. — Transfira-se.

Antonio Julio de Magalhães. — Idem.

Palmyra, Carmen e Alda (menores). — Idem.

Anna de Jesus Pinho. — Idem.

Maria Gloria Gomes. — Idem.

José Macha lo Mendes. — Idem.

Joaquim Fonseca Martins. — Idem.

Joaquim Dias Duarte. — Idem.

Alfredo Goulart. — Idem.

Aolpho Remualdo. — Idem.

Emile Graninsson. — Idem.

João José de Mattos. — Idem.

Albarto Gomes & Comp. — Em face do parecer, archive-se.

João Baptista Ferrini. — Feitas as inscrições propostas, transfira-se.

Adolpho Borges Luitão. — Pague o debito.

Delfim Fentes. — Não tendo havido alteração do valor licitativo, nada ha que deferir.

Julião Francisco Gonçalves. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

Albina Pacheco Torres. — Prove o direito de dispor.

Mariano Antonio Dias. — Faça-se o cancelamento proposto. Declaro do nullo effeito a multa imposta por despacho de 3 de dezembro de 1914.

Henrique Santoro. — Satisfaca a exigencia.

José Borges Leal. — Indeferido. A divida de que trata o petionario é procelente.

Companhia Sul America. — Apresente procuração.

Recha, Ferreira & Comp. — Satisfacam a exigencia do parecer.

Domingos Ferreira da Silva Oliveira. — Apresente a licença deste ex reicio, da Prefeitura Municipal.

Izabel Maria Fernandes. — Inscreva-se, nos termos propostos.

Hermes S. Portirio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

P. D. Pinho. — Pague com revalidação o sello da petição de fls. 4.

Anselmo Duarte Moreira. — Em face do parecer, archive-se.

Casario Pinho & Comp. — Paguem o debito.

Afonso Pinho & Lopes. — Idem.

Manoel Martins dos Santos. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Jorge Jacques. — Averbe se a mudança.

Santos & Menes. — Entregue-se, deixando recibo.

A. Araujo & Comp. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Dr. Adolpho Pereira B. Ponce de Léon. — Officie-se nos termos propostos.

Gastão F. Chaves Faria. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Clara Ignacia da Silveira e outros. — Officie-se, nos termos propostos.

Representações:

Contra Philomena Branco. — Faça-se a intimação proposta para ser cumprida no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva.

Contra J. M. Castoro. — Idem, idem.

Contra Joaquim Pereira. — Idem, idem.

Contra Antonio Fernandes. — Relacione-se a divida e faça-se a cobrança executivamente.

Barbosa Rodrigues. — Mediante recibo, entregue-se.

Maria Amelia Motta Vieira. — Idem.

Companhia Sul America. — Apresente procuração.

Cooperativa dos Operarios do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Nos termos do parecer, restitua-se, pela verba «Receita a annullar», a quantia de 60\$000.

André Domingues dos Santos. — Restitua-se a quantia de 39\$600, pela verba «Receita annullar».

Anonio Macedo Abreu. — A divida de que trata a contra-fé é procedente e recae sobre o operario n. 85, posteriormente n. 113, hoje 1.385, — e não contra o de n. 1.387, antigo 113 A, sendo que o de n. 111, anteriormente n. 83, é hoje n. 1.383, conforme o parecer.

Henrique Ferreira Bessa. — Annulem-se as dividas referidas na contra-fé e no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica; em seguida, cancellem-se as referentés aos exercicios de 1911 a 1914, ainda nesta repartição, fazendo-se a inutilização das respectivas certidões.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 549 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú, remetendo o conhecimento de um caixote contendo guias probatorias.

N. 550 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 59 dessa directoria.

N. 551 — Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de ser adquirido papel para o *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Mercilia Baptista. — Sim.

João Vieira Leal. — Concedo nove dias de licença.

Macrino Fernandes Machado. — Informe a Secção Central.

Pedro Martins de Castro. — Sim, com dous terços.

Guilherme H. da Silva. — Sim.

Atilio da Silva Reis. — Sim.

Manoel Silvino Ferreira. — Sim.

André Gil Lopes. — Indeferido.

J. L. Costa & Comp. — A' Secção Central para informar.

Os mesmos. — A' Secção Central.

Os mesmos. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados graduados do ensino theorico do Colégio Militar de Barbacena: o 1º tenente de engenhearia Manoel Antunes Castro Guimarães Junior; o 2º tenente da dita arma Luiz Li-boa Braga, e o 2º tenente de infantaria Dalmyro Buys de Barros.

— Na mesma data, foi dispensado de secretário do referido collegio o 1º tenente de engenharia Manoel Antunes Castro Guimarães Junior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de abril de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunicando, em solução aos seus avisos n.ºs. 37, 47 e 46, de 15 e 30 do mez findo, que foi dado cumprimento à circular de 7 de agosto de 1903, relativamente às dividas de exercicios findos de que são credores o capitão reformado Francisco Marcos Tury Sorrojo e voluntarios da Patria Francisco José de Souza e Geminiano Cordeiro de Souza Barbosa (avises n.ºs 441, 450 e 451).

Solicitando providencias para que sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 51\$100, à Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao voluntario da Patria Tiburcio José de Barros (aviso n.º 451);

De 808\$500, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao 2º sargento reformado Guilherme Febronio de Freitas (aviso n.º 446);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 30:938\$314, sendo: a Andrade & Veiga, 6:200\$; a Antonio Stoffel, 1:300\$; a Companhia Nacional de Navegação Costeira, 421\$021; a Companhia União, 320\$; a Dias Garcia & Comp., 363\$520; a Ferreira Passarello & Comp., 6:720\$; a Gazeta de Noticias, 69\$; a José Ignacio Coelho & Comp., 11:500; a J. Santos & Comp., 1:700\$; a Laport, Irmão & Comp., 257\$; e a sociedade anonyma Lavanderia Confiança, 2:085\$170 (aviso n.º 439);

De 58:363\$160, sendo: a Andrade & Veiga, 28:227\$910; a João Pinto Fernandes, 3:000\$, e a M. Almeida & Comp., 27.135\$250 (aviso n.º 440);

De 3:300\$040 e 7:673\$810, à Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, viação ferrea do Rio Grande do Sul (avises n.ºs 442 e 443);

De 1:782\$, à Companhia Brasileira de Energia Electrica (aviso n.º 443);

De 835\$920, ao soldado voluntario da Patria José Sebastião (aviso n.º 444);

De 24:149\$657, 30:415\$332 e 11:63\$914, à Companhia Nacional de Navegação Costeira (avises n.ºs 447, 452 e 453);

De 10:792\$800, sendo: a Manoel Pereira 10:392\$800 e a Rodrigo Vianna 40\$, (aviso n.º 448);

De 3:537\$050, sendo: à Escola Gerson 1:715\$000 e a Moreira Barbosa 1:821\$550 (aviso n.º 449);

De 14:614\$320 a Alberto d'Almeida & Comp. (aviso n.º 453).

— Ao Sr. ministro da Marinha:

Accusando o recebimento do seu aviso de 6 de fevereiro findo, ao qual acumpnei o requerimento, que se restitue, do capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães pedindo certidão sobre o criterio a toptado no Exercito quanto á contagem do tempo de serviço dos officiaes que foram praças do Batalhão Academico e enviando a informação, por copia, do Gabinete do Ministerio da Guerra com a do chefe do Departamento da Guerra, por onde se verifica não haver disposição sobre contagem de tempo de serviço no dito batalhão; parecendo, entretanto, dever fazer-se a commutação do periodo passado neste, de modo identico ao estabelecido no Exercito, isto é, como tempo de serviço militar.

Comunicando que se concede licença ao reservista do Exercito João Ferreira da Silva para, sem prejuizo de seus deveres no Exercito, contrahir-se como foguista na Armada, conforme pediu.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º tenente Otto Felo da Silveira reitera um pedido de melhor collocação de seu nome no Almanak do Ministerio da Guerra.

— Ao director da Contabilidade da Guerra: Declarando, em additamento ao aviso numero 33, de 24 de março findo, que deve ser adiantada mensalmente ao Departamento de Administração mais a quantia de 3:000\$ para pagamento ás custureiras daquella repartição, ficando assim elevado a 15:000\$ o adiantamento mandado effectuar pelo citado aviso.

Mandando abonar mensalmente a cada um dos inspectores de armas e serviços, para expediente, a quantia de 60\$, correndo a despesa por conta do § 31 da verba 13ª do actual orçamento.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 2º sargento do 7º regimento de infantaria, addido ao 52º batalhão de caçadores, João Rodrigues Jarco para praticar em telegraphia na estação de São Christ-vão, conforme pediu, sem prejuizo do serviço militar e dependendo essa licença do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao qual deverá requerer.

Mandando:

Addir ao 47º batalhão de caçadores o capitão do 17º batalhão do 6º regimento José Pereira de Miranda;

Providenciar para que seja entregue ao Hospital Central do Exercito o pavilhão para enfermaria de praças ultimamente concluido, sendo publicado em boletim do Exercito o facto de se achiar concluida essa obra.

Permittindo ao 2º tenente Helio Cotta Gonzales praticar na Repartição dos Telegraphos, em Porto Alegre.

Ministerio da Guerra—N. 590r—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o batalhão ferro-viario, creado com a remodelação do Exercito, fica constituído o 6º batalhão de engenharia, devendo os officiaes nele classificados usar, na gola, como distinctivo unico e especial, o n.º 6 de metal branco, de accordo com o modelo em vigor.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra—N. 603.—Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que, tendo este ministerio recebido consultas sobre a situação dos officiaes que servem nos corpos de policia estadual, nesta data sciifico aos commandantes das regiões militares, para que estes fiquem cientes aos ditos officiaes que é fóra de duvida acharem-se ellos incluídos nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro findo, ficando-lhes marcado o prazo até 1 de maio proximo para reverterem ao serviço do Exercito caso não lhes convenha a sua actual situação, cabendo-lhes as providencias necessarias para serem exonerados dos cargos que occupam.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Dia 20 de abril

Ao Sr. ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão Antonio Aranha Meira de Vasconcellos pede restituição do excesso de imposto que, segundo allega, tem sido descontado de seus vencimentos.

Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para consultar com seu parecer, papeis em que o major honorario Candido Muiheus de Faria Pardal pede pagamento de diferença de soldo;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente Newton Braga pede melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra.

Ao director da Contabilidade da Guerra, autorizando a substituição, por lettras do Thesouro Nacional, de valor correspondente, da quantia depositada por Luiz Mendonça como garantia da proposta para o fornecimento de materia prima para fardamento, conforme pediu o mesmo negociante,

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que o capitão José d'Avila Garcez, classificado na 3ª batoria do 3º batalhão de artilharia, deverá assumir o commando dessa unidade, sem prejuizo das funcções do auxiliar da commissão de fortificações de Santos, a qual já portencia;

Que é dispensado, conforme pediu, dos leg. n.ºs do instructor do Gymnasio de Itajubá e da sociedade de tiro n.º 72 o 2º tenente do 60º batalhão de caçadores José Novaes, que deverá ficar addido a um dos corpos da 4ª região;

Que passa a servir addido a um dos corpos de cavallaria da 5ª região o 2º tenente Leoncio Leal, do 2º corpo de trem pertencente á 4ª região.

Requerimentos daspachaulos

Dia 23 de abril de 1915

Major graduado reformado do Exercito Francisco Euclides de Moura, pedindo duas certidões. — Compareça na Secretaria da Guerra.

Primeiro tenente João Propicio Estigarribia Martins, requerendo o pagamento dos vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1913. — Já se providenciou sobre o pagamento da quantia que o requerente pede de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra n.º 161, de 29 de janeiro findo.

Alcebiades Camargo Ribeiro, ex-tenente voluntario da Patria, por seu procurador, pedindo mandar processar e liquidar a parte do soldo vitalicio que não lhe foi paga. — Passe-se titulo de divida para opportuno pagamento pelo Thesouro Nacional.

Segundo tenente Carlos Augusto Cardoso, solicitando duas milhas passagens de 1ª classe desta capital ao Estado da Bahia, destinadas a dous filhos menores, mediante descontos em seus vencimentos. — Concedo, fazendo-se-lhe carga das passagens para desconto na forma da lei.

Arthur Higgins, pedindo que este ministerio nomeie uma commissão de technicos para dar parecer sobre um canhão de seu invento. — Não é possível attender ao pedido do peticionario porque não foram fornecidos dados sufficientes para se julgar da viabilidade do aparelho.

Joachim Carlos Pereira, allegando ser voluntario da Patria e pedindo inclusão no asylo. — Provo o que allega.

Manoel Rodrigues Machado, por seu procurador, pedindo mandar processar e liquidar a parte do soldo vitalicio que deixou de receber. — Passe-se titulo de divida para opportuno pagamento pelo Thesouro Nacional.

Major fiscal do 4º batalhão do regimento militar do Ceará Francisco de Sá Roriz, ex-sargento ajudante do Exercito (dous requerimentos), pedindo ficar sem effeito a sua exclusão do Exercito e ser reformado de accordo com o art. 10, da lei n.º 2.556, de 26 de setembro de 1874 e mais a medalha militar de prata por contar mais de 20 annos de serviço activo no mesmo exercito. — Os seus requerimentos não estão devidamente sellados. Comple o sello.

Primeiro sargento José Paulino de Castro, requerendo 15 dias de licença e dispensa do serviço, afim de se tratar nesta capital, dos feri-

mentos recebidos em combate, no Contestado, e as necessárias passagens para o requerente e um filho menor que o acompanha, sendo as respectivas passagens para desconto em seus vencimentos. — Como pede.

Segundo sargento Egas Vieira Costa, solicitando permissão para praticar em radi-telegraphia na Escla Marconi. — Indeferido porque não é possível conciliar o serviço da Villa Militar com a matrícula que deseja nesta cidade.

Soldado João Marinho Freire de Albuquerque, pedindo contagem de tempo de serviço para efeitos de reforma. — Como pede à vista dos documentos que apresentou.

Marinheiro nacional de 2.ª classe asylado Joaquim Corrêa de Mello, respondendo a conselho de guerra e recolhido na Fortaleza de S. João, pedindo ser transferido para o presidio da ilha das Cobras. — Indeferido.

Primeiro tenente Eugenio Nicoll de Almeida, pedindo licença para se matricular no Instituto Electrotechnico desta Capital. — Concedido, sem prejuizo do serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 28 do corrente, mandou o Sr. ministro transferir na Estrada de Ferro Central do Brazil o engenheiro Eduardo Schmidt do lugar de chefe das officinas para o de auxiliar da locomoção e o engenheiro Alvaro de Andrade do lugar de engenheiro auxiliar da locomoção para o de chefe das officinas.

Expediente de 28 de abril de 1915

O Sr. ministro declarou ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que a revogação do art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.286, de 23 de junho de 1913, será tomada em consideração quando forem reorganizados os serviços da estrada (aviso n. 39).

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1915

Victor Hugo Theodoro de Jesus, escrevente de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sua transferencia para o lugar de auxiliar de escripta da mesma estrada. — O pedido do requerente só poderá ser tomado em consideração depois que se submeter a concurso.

Dia 28

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vitalji e outros. — Sollo o requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de abril de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

Resolvendo sobre o requerimento da Great Western of Brazil Railway Company Limited, encaminhado com o vosso officio n. 201/S, de 14 do corrente, e em que é pedida a approvação do orçamento, na importância de 151\$8, papel e £ 34-0-6, para as obras de instalação de communicações telephonicas entre a Repartição da Locomoção, em Jabotão, e a rotunda de Areias, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco; bem como do orçamento, na importância de 13\$, papel e £ 21-2-1, para idêntica instalação entre a casa do engenheiro da Locomoção em Una e a respectiva

estação, na Estrada de Ferro Recife a São Francisco; declaro vos, para os devidos efeitos, que fica autorizada a referida companhia a fazer as installações solicitadas, com tanto que sejam as despesas imputadas à conta de custeio das ditas estradas, respectivamente.

Junto vos são devolvidas as seguintes e terceiras vias dos dous orçamentos, rubricados pelo director geral de Viação (aviso n. 51).

— Ao presidente da Comissão Mixta do Senado, encarregada dos estudos de contractos e arrendamento de estradas de ferro da União, foram remetidas as informações prestadas pelo Inspector a Federal das Estradas sobre os quesitos formulados pela mesma e immissão relativamente às Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Maricá, arrendada à Compagnie des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, e Rêtle do Vição Sul Mineira (aviso n. 10).

— Recomendou-se à Directoria Geral das Correias a expedição das providencias necessárias no sentido de cessarem as requisições de passagens feitas pelo administrador dos Correios do Rio Grande do Norte à Great Western of Brazil Railway Company, Limited, para empregados postaes não conductores de malas, visto a isso não estar obrigada a referida comanhia, segundo informou a Inspectoria Federal das Estradas (officio n. 25).

— A Inspectoria Federal das Estradas foram remetidas, devidamente apolilhadas, as portarias de varios funcionarios daquella repartição que, com a sua reorganização, ficaram addidos ao quadro da mesma (officio n. 62).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de abril de 1915

Transmittiu-se à Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes cópia do parecer emitido pelo consultor juridico deste ministerio sobre o requerimento de Mendes Franco & Comp., ex-arrendatarios da fazenda da Boa Vista, em S. Gonçalo, pedindo permissão para retirar as linhas ferreas que a sentaram destinadas ao transporte de materia prima para a sua olaria (aviso n. 93).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1.ª secção — N. 92 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915.

Attendendo ao que expuzestes no vosso officio n. 273, de 22 do corrente, ficas autorizada a classificar como additos, na relação respectiva, os quatro serventes excluidos da mesma relação, ficando estes e mais os dous cujos nomes figuram na lista citada com exercicio na portaria da repartição a vosso cargo, não sendo, portanto, nomeados, nem designados, novos empregados para os quatro lugares de que trata o novo regulamento.

Saude e fraternidade. — A. Tavares de Lyra. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de abril de 1915

Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 14, de 19 de fevereiro ultimo, que a interrupção no fornecimento de agua à Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de que trata aquelle aviso, foi devida à necessidade de ser feito o rebaixamento do encanamento distribuidor, na rua Dr. Candido Boncio, serviço esse executado no espaço de tres horas, durante o qual não ficou inteiramente suprimido o fornecimento à referida fabrica.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1915

Jan. witzer Wahle & Comp., pedindo pagamento de juros de 6 %, correspondentes aos pagamentos relativos ao contracto celebrado para a construção de armazens no Cães do Porto. — Mantenho o despacho anterior, de accordo com o parecer.

American Office, pedindo reconsideração do despacho de 14 de maio de 1913. — Mantenho o despacho anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de abril de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foi remittido o processo de restituição de quotas de montepio de Antonio do Padua Fleury (aviso numero 273).

Dia 28

Fei remittido ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de montepio de José Joaquim do Azevedo Junior (aviso n. 274).

Requerimentos despachados

Anna da Cunha Gomes, por si e por seu filho menor João, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filho de Francisco da Silva Gomes, machinista de 1.ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Maria Decolita de Souza Andrade e Felipe d America Pinheiro de Andrade com tutor do menor Irineu Barbosa de Andrade, pedindo os favores do montepio, a primeira para si e filha menor Zenith de Souza Andrade e o segundo para seu tutelado, na qualidade de viuva e filhos de Arthur de Andrade, conferente de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Para regularidade do processo compete ao tutor do menor Irineu, assignar também a petição ou juntar outra solicitando para seu tutelado os favores que a elle cabem devendo a habilitanda apresentar nova justificação em juizo, da qual conste que continua em estado de viuvez honesta, visto na apresentação, tal declaração ser feita por uma só testemunha, e finalmente provar si o contribuinte usava também o nome de Arthur Americo de Andrade, conforme se lê na certidão de nascimento de Irineu.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1915

Azevedo Irmãos, proprietarios da papelaria e typographia «Ao Luzeiro» e editores do dicionario historico e Geographico de Santa Catharina (1.º volume) organizado pelo Dr. José Arthur de Boiteux, propondo fornecer os exemplares que este ministerio julgar conveniente adquirir, sendo de dous mil réis o preço de cada exemplar, até com, e dahi para cima com o abatimento de 10 %. — Quando estiver ultimada a publicação, o ministerio resolverá sobre a aquisição.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, para tratamento do suíto, ao trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, João Pereira Leuag.

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diária, para tratamento de saúde, ao auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos, Lyncoln Chrysantho de Faria.

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias, com ordenado, a contar de 3 de dezembro proximo passado, ao conductor de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Pereira Reis;

De 90 dias, com ordenado, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Henrique Pinto Ribeiro;

De quatro mezes, com ordenado, ao praticante da Fiscalização do Porto de Recife, Bartholomeu Anadeto do Nascimento.

Expediente de 28 de abril de 1915

Envia-se ao Ministerio da Fazenda cópia do officio em que o director geral dos Telegraphos trouxe ao conhecimento deste ministerio o modo como está procedendo a Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, em relação aos funcionarios que solicitam aposentadoria (aviso n. 214).

Requerimentos despachados

Tobias Rabello Leite, pedindo ser aproveitado em qualquer logar na Directoria Geral dos Correios.—Aguarde oportunidade.

Villas Boas & Comp., como procuradores de Wolfram & Comp., pedindo revogação do acto que annullou a encomenda feita a esta ultima firma pela Repartição Geral dos Telegraphos, em 11 de maio do anno passado.—Indeferido, á vista do parecer.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-directoria do expediente.—Circular ns. 16/3 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915:

Recomendo-vos a fiel observancia das disposições da circular desta Directoria Geral sob n. 55/g, de 14 de outubro de 1914, assim como o disposto no art. 1º n. 50, lettra M da lei n. 2.903, de 31 de dezembro do mesmo anno.

O não cumprimento do determinado na presente circular importará na responsabilidade para o culpado.

Saude e fraternidade. — O director geral, Camillo Soares.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1915

Rufino Teixeira Machallo e José Norberto da Silva, respectivamente agente e ajudante da agencia postal de S. Simão, no Estado de S. Paulo, requerendo augmento de vencimentos.—Aguardem oportunidade.

Dia 29

Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros, ex-praticante de 2ª classe, Rio Grando do Sul, pedindo sua reintegração no referido cargo.—Indeferido.

Dr. Aivaró da Matta Machado, sub-administrador dos Correios do Diamantina, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde.—Sim, na forma da lei.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 28 do corrente foi nomeado o ajudante, addido, da Inspectoria Agricola do 11º districto Luiz de Abreu Vallada-

res para exercer, interinamente, o cargo de instructor agricola da mesma inspectoría durante o impedimento do serventário effectivo.

—Por igual acto da mesma data, foi nomeado o auxiliar, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas Raphael Guedes Gondim, para exercer o cargo de escrevente do 5º districto do Serviço de Agricultura Pratica.

—Por igual acto ainda da mesma data, foi exonerado o engenheiro Affonso Mariano Alvares do cargo de ajudante da comissão fundadora do nucleo colonial senador Correia, no Estado do Paraná.

—Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com a lei, ao administrador do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná, Paulo Heyse.

—Por igual acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com a lei, ao dactilographo, em comissão, do Jardim Botânico, Hilton Baptista Nogueira.

Expediente de 19 de abril de 1915

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido do ser concedido, de accordo com o art. 97 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, transporte gratuito para nove bovinos reprodutores, da estação de Cascadura á de Rezende e destinados ao Sr. José Tavares dos Santos (officio n. 314).

Dia 22

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 435, de 17 do corrente, remetendo a relação dos candidatos á matricula no curso de praticos — veterinarios e pedindo permissão para matricular, além dos vinte previstos no regulamento de-se serviço, mais dez na ordem da mesma relação, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro autoriza-vos a fazer a referida matricula (officio n. 315).

Dia 23

Sr. inspector veterinario — Ponta Grossa — Estado do Paraná:

Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 127, de 6 de março do corrente anno, incluso vos remetto 25 exemplares do regulamento de registro de marca de animais e cinco dos signaes bases para a formação e leitura das marcas do systema official «Ordem e Progresso».

Afim de evitar demora na solução do pedido recomendo-vos o maior cuidado no exame dos requerimentos, que forem apresentados a essa inspectoría, cumprindo-vos providenciar no sentido de só serem encaminhados a esta Directoria Geral aquelles que satisfaçam as formalidades legais (officio numero 316).

Formalidades a que deverão obedecer os requerentes solicitando marcas do systema official «Ordem e Progresso»:

1º. os requerimentos deverão ser dirigidos ao director geral de Agricultura trazendo a firma do interessado devidamente reconhecida sobre estampilhas no valor de 600 réis acompanhado de uma estampilha federal de 10\$ para ser apposta no titulo a expedir-se e instruídos com o attestado devidamente sellado com estampilhas federaes no valor de 600 réis, da Camara, Intendencia ou Prefeitura Municipal provando que o peticionario é criador e proprietario rural, invernista, marchante ou boiadeiro.

2º. quando a parte interessada não souber ou estiver impossibilitada de escrever, a petição poderá ser assignada a seu rogo por outra pessoa juntamente com duas testemunhas, sendo as firmas devidamente reconhecidas;

3º. o attestado poderá ser supprido pela inscripção já effectuada no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais da Industrias Connexas existentes neste ministerio.

Formalidades a que deverão obedecer os requerentes que solicitarem, de accordo com o art. 85 da vigente lei orçamentaria, o registro da marca que usam para assigular o gado maior de sua propriedade:

1º. os requerimentos deverão ser dirigidos ao director geral da Agricultura trazendo a firma do interessado sobre estampilhas do valor de 600 réis devidamente reconhecida, acompanhado de uma e-stampilha do 10\$ para ser apposta no certificado a expedir-se e instruídos com os seguintes documentos:

a) a marca que desejar registrar impressa a fogo em um quadrilátero de madeira ou couro;

b) attestado do collector federal de que é criador, o nome da fazenda e onde é situada;

c) certidão do collector estadual declarando qual a área de campo de que paga imposto o requerente, a denominação da propriedade e o districto da sua situação;

d) certificado da municipalidade da respectiva residencia mencionando a quantidade de gado de que paga imposto na sua fazenda cujo nome e situação indicar no pedido;

e) os documentos que instruírem as petições estão isentos de selo federal.

2º. estes attestados poderão ser suppridos pela inscripção já effectuada no registro de lavradores e criadores existente neste ministerio.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Em additamento ao officio n. 263, de 22 de fevereiro ultimo, desta directoria geral, comunico-vos que esta directoria resolveu que sejam impressos somente 200 exemplares da relação dos lavradores, criadores e profissionais da industrias connexas, inscriptos no registro deste ministerio.

Os Srs. Villas Boas & Comp. estão autorizados a entregar a essa repartição o papel necessario á referida impressão (officio numero 318).

Dia 24

Sr. inspector veterinario do 8º districto, Ponta Grossa — Estado do Paraná:

Incluso vos remetto os titulos de propriedade de marcas do systema official «Ordem e Progresso» solicitados pelos Srs. José Niro de Freitas, Manoel Vicente Bittercourt e Theophilo A. da Cunha, criadores, residentes nesse Estado, afim de os entregardes aos alludidos senhores (officio n. 319).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido do ser concedida, de accordo com o art. 97 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, transporte gratuito para oito bovinos de raça, do porto desta Capital ao de Fortaleza e destinados ao Sr. Julio Brígido (officio n. 320).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro e de accordo com o disposto no art. 97 da lei do orçamento do corrente exercicio, transporte gratuito para cinco reprodutores de raça, desta Capital á estação do Norte, que forem apresentados pelo senador Victorino Monteiro (officio n. 321).

Directoria Geral de Industria e Commercio**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por portaria de 29 do mez corrente, foi concedida a Carlos de Miranda da Silveira Lobo, brasileiro, engenheiro, residente nesta Capital, garantia provisoria pelo prazo de tres annos, contados de 3 de fevereiro proximo passado, sobre a propriedade da invenção de «imprimidos de extra-to ou essencia de café em forma de *tablettes* tendo por fim o preparo do café em taças pela simples adição de agua».

— Por outras de igual data, foi concedida ao mesmo garantia provisoria pelo dito prazo de tres annos, contados de 5 do dito mez de fevereiro, sobre a propriedade da invenção da «applicação de um producto vegetal (painha) na confecção de salva-vidas e flactuação de construcções navaes» e de «um systema de transporte por vehiculos sobre cabos ou cabos suspensos».

Requerimentos despachados

Additamento aos d. 27 de abril de 1915

William B. Williams, por seu procurador Osear Costa, pedindo garantia provisoria para «uma machina aperfeiçoada para nivelar estradas» — Defendido. Compareça nesta directoria geral a fim de receber guia.

Société L'Electro-Cirase Unie, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «uma escova electrica para limpeza e conservação de sua lã».—Idem.

Franisco Carlos Welski, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegio para «uma nova hebita de mel de abelhas, denominada *Vicho Polano*, o processo para o seu fabrico».—Idem.

Guilherme A. dos Santos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo palituro hygienico».—Idem.

Companhia Usinas de Productos Quimicos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo preparado dentifricio».—Idem.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO****Requerimentos despachados**

Dia 29 de abril de 1915

Pelo Sr. ministro :

Luiza Jammarny, de 9 de abril de 1915, pedindo por certidão o teor do relatório official apresentado em 1913, ao Sr. ministro da Agricultura pelo antigo delegado agrícola no Territorio do Acre João Alberto Masó. — Revalide o sello.

Armando Melis Belgrano, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

CONGRESSO NACIONAL**SENADO FEDERAL****Commissão de Poderes**

Sexta reunião, em 29 de abril de 1915

Às 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem todos os membros da Commissão, excepto o Sr. João Luiz Alves.

O Sr. Sampaio Ferraz inicia, oralmente, a sua contestação ao diploma expedido ao Sr. Augusto de Vasconcellos.

Às 16 horas o candidato contestante, allegando achar-se fatigado, requer, e a Commissão defere, o adiamento do debate para a sessão seguinte.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convoca nova reunião para amanhã, sexta-feira, 30 do corrente, designando para ordem dos trabalhos:

Continuação do debate sobre as eleições do Districto Federal;

Discussão das eleições de Pernambuco.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

11ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gabriel Salgado, José Euzebio, João Lyra, Luiz Vianna, Domingos Vicente, Abdon Baptista e Hercilio Luz (9).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada, a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Hercilio Luz (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã, às 12 horas, para ter logar a 12ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão às 12 horas e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS**Primeira Commissão de Inquerito**

Reuniu-se hontem esta Commissão, com a presença de todos os seus membros.

O Sr. Bueno de Andrada leu o seu relatório sobre as eleições do Piahy. Resolvidas todas as questões nelle suscitadas, ficou o Relator de apresentar o seu parecer hoje.

O Sr. Agripino Azevedo offereceu ao parecer unanime, que opina pelo reconhecimento do Sr. Luiz Domingues, uma emenda mandando reconhecer em vez deste o Sr. Clodomir Cardoso.

Esta Commissão reúne-se hoje, às 11 horas, para ouvir a leitura do parecer sobre as eleições do Piahy.

Segunda Commissão de Inquerito

Reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. Alvaro de Carvalho e com a presença dos Srs. Barbosa Rodrigues, Galeão Carvalhal, João de Faria e Antonino Freire.

Approvada a acta, tratou a Commissão das eleições da Parahyba, fazendo o Sr. Galeão Carvalhal o relatório do pleito e sendo decididas pelo voto da Commissão as questões suscitadas.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão por 20 minutos, afim de ser lavrado o parecer.

Reabertos os trabalhos, o Sr. Galeão Carvalhal leu o seu parecer reconhecendo os Srs. Francisco Camillo de Hollanda, José Antonio Maria da Cunha Lima e Octacilio de Albuquerque, que foi unanimemente assignado.

O Sr. Simeão Leal pediu e obteve o prazo de 48 horas para apresentar emenda, e que findará no dia 1 de maio, às 15 horas.

Passou-se a tratar das eleições do 1º districto de Pernambuco, lendo o Sr. João de Faria o seu relatório, cujos diversos pontos foram submettidos ao voto da Commissão.

O Sr. Presidente disse que havia declarado no inicio dos trabalhos da Commissão que, nos districtos em que houvesse contestações, não se deveriam reconhecer Deputados antes do exame de *meritis* daquellas, isto porque do exame poderia resultar a invalidação do pleito. Tendo, porém, as outras Comissões adoptado alvitre differente, foi este approvado pela Camara. Fazia taes declarações afim de comprehender-se a acção da 2ª Commissão no julgamento das contestações apresentadas, que está preso ao anterior pronunciamento da Camara que reconheceu Deputados os outros candidatos não contestados.

O Sr. Presidente, conforme aviso previo, convocou a Commissão para hoje, às 13 horas, para ser lido e assignado o pa-

receber do 1º districto de Pernambuco e para tratar das outras eleições sujeitas ao seu estudo.

Terceira Comissão de Inquerito

Por falta de numero deixou de se reunir hontem a Terceira Comissão de Inquerito.

Esta Comissão reunir-se-ha diariamente, ás 13 horas, para apresentação dos relatorios sobre as eleições a seu cargo.

27ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 29 DE ABRIL DE 1915

PRESIDÊNCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 12 horas comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Joaquim Salles, Annibal Toledo, Cesar de Vergueiro, Gilberto Amado, Justiniano de Serpa, Dunshee de Abranches, Aguiar e Mello, Mavignier, Cunha Machado, Elias Martins, Manoel Fulgencio, Felisbello Freire, Theotonio de Brito, Henrique Valga, Propicio da Fontoura, José Meirelles, Raphael Cabeda, Pereira Leite, Octacilio de Camará, Fausto Ferraz, Alvaro Baptista, Hedefonso Pinto, Silveira Brum, Sebastião Mascarenhas, Luiz Carvalho, Manoel Borba, Augusto de Lima, Jayme Gomes, Senna Figueiredo, José Gonçalves, Lebon Régis, Balthazar Pereira, Gonçalves Maia, Alfredo de Maya, Evaristo do Amaral, José Augusto, Juvenal Lamartine, Hosannah de Oliveira, Joaquim Osorio, Arthur Moreira, Antunes Maciel Filho, Antonio Röllemberg, Vespucio de Abreu, Nicanor Nascimento, Eugenio Müller, Christiano Brazil, Nabuco de Gouvêa, Alberto Maranhão, Augusto Pestana, João Benicio, João Simplicio, Caidas Filho, Simões Lopes, Marcello Silva, Rodolpho de Araujo, Florianno de Britto, Netto Campello, João Elysio, Costa Rego, Alvaro Botelho, Galeão Carvalhal, Bento de Miranda, Thomaz Delphino, Marçal Escobar, Frederico Lundgreen, Moreira Brandão, Pedro Luiz, Francisco Bressane, Alvaro de Carvalho, José Alves, Aristarcho Lopes, Palma, Passos de Miranda, Julio Maranhão, Costa Junior, João de Faria, Valois de Castro e Cincinato Braga (79).

Abre-se a sessão.

O Sr. Cesar de Vergueiro (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 45 — 1915

Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. José Alves Ferreira e Mello: com emendas dos Srs. Alvar Prata e José Gonçalves

RELATORIO

A Junta Apuradora das eleições do 1º districto de Minas Geraes, reunida em Bello Horizonte, somou a votação constante da segunda lista:

	Votos
Dr. Joaquim Ferreira de Salles.....	24.027
Dr. Pedro Luiz de Oliveira.....	18.520
Dr. Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas.....	15.268
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	15.287
Dr. Antonio Augusto de Lima.....	14.622
Dr. José Gonçalves de Souza.....	14.601
Dr. Augusto Vianna do Castello.....	13.513
Dr. Francisco Luiz da Veiga.....	6.915
Dr. José Vianna Romanelli.....	5.513
Dr. Pedro da Matta Machado.....	3.719

Presente a mesma junta o Dr. Augusto Vianna do Castello fez o seu protesto contra a apuração de votos em mesas illegaes, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas e mais contra o resultado de todo o pleito, inclusive os diplomas dos Drs. Joaquim Ferreira de Salles, Pedro Luiz de Oliveira, Antonio Augusto de Lima, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, José Gonçalves de Souza e José Alves Ferreira e Mello. O protesto do Dr. Vianna do Castello, excluido o Dr. Joaquim Ferreira de Salles, foi ratificado de accordo com as exigencias do Regimento da Camara, e a sua exposição entregue dentro do prazo legal.

Diz o contestante que a junta excedeu o limite de suas attribuições desprezando a votação do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, do municipio de Paraopeba, da 12ª e da 13ª seções de Santa Barbara, da 7ª e da 8ª seções de Itabira, da 7ª e da 14ª seções de Diamantina, ao todo dezoito, atingindo a 5.649 os votos não addicionados ao total da apuração, dos quaes lhe pertencem 2.271. Accusa a Junta Apuradora de ter posto á margem a acta da 14ª seção de Diamantina, aceitando uma certidão sem os caracteristicos de documento em devida forma. Allega ainda terem funcionado legalmente as mesas do triennio de 1912-1914, em Paraopeba, desmembrado nesse periodo do municipio de Sete Lagoas, para constituir novo municipio. Entende mais que a Junta não podia apurar a acta da 12ª seção do municipio de Ferros e varias seções de Santa Luzia do Rio das Velhas. O Dr. Vianna do Castello discute a duplicata de seções desse municipio: duas séries de mesas, a primeira organizada por uma junta de tres membros, inclusive o presidente Joaquim Frederico Moreira, supplente do juiz substituto federal, que — na opinião do Dr. Vianna do Castello — perdera o cargo, e a segunda, presidida por Ary Teixeira da Costa, com o ajudante do procurador da Republica e mais oito membros.

O Dr. Vianna do Castello argue de nullas as 1ª, 5ª, 9ª, 10ª e 12ª seções de Ferros; a 1ª e 6ª de Itauna, a 2ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, de Pará; a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª de Santa Quitéria; as 6ª, 10ª, 11ª e 12ª de Bomfim, por demora da remessa das actas; dessemelhança nas letras de assignaturas, falta de concerto e transcrição, falta de lista das assignaturas de eleitores etc. Considera, tambem, nullas todas as seções de Cathé, menos as duas seções de Taquarassu, por terem comparecido votantes em numero demasiado, notando-se assignaturas falsas, emprego de tinta differente, etc.

A contestação do Dr. Vianna do Castello alveja ao diploma do Dr. José Alves Ferreira e Mello, que em sua defesa, declara ser legal a organização das mesas formadas pela junta presidida pelo supplente do substituto do juiz federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Joaquim Frederico Moreira, em pleno exercicio do cargo, justificando assim o procedimento da junta apuradora de Bello Horizonte na contagem da somma integral dos votos. A lei, continua o Dr. José Alves, dá á junta o direito de funcionar com qualquer numero e os seus tres membros tem a garantir-lhes o exercicio o § 3º do art. 62 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904. A proposito da incompatibilidade do mesmo juiz, o Dr. José Alves demonstra carecer de motivo, porquanto a destituição não se fez nem se podia fazer, pois o quadriennio não terminava, conforme documentos exhibidos.

Pensa o Dr. José Alves não dever a Comissão de Inquerito aceitar a eleição do districto da Gloria, municipio de Diamantina: 130 eleitores, vivos e mortos, presentes e mudados, bons e enfermos, deram 885 votos, para o que houve o suffragio de 37 cidadãos não qualificados, de modo a apparecer o quociente exacto. Segundo affirma o Dr. José Alves, a eleição no districto da Gloria encheu o dia 30 de janeiro e estendeu-se até 1 de fevereiro, ás 10 horas da manhã.

As mesas de Paraopeba, municipio desannexado de Sete Lagoas, não foram eleitas para o triennio de 1915-1917, destruindo a sua valia o art. 62 da lei n. 1.269. Em relação ao municipio de Itauna o Dr. José Alves acha que o proprio Dr. Vianna do Castello se incumbe de patentear a verdade de suas urnas, catando algumas insignificancias das quaes não cobraram provas. No municipio de Bomfim o Dr. Vianna do Castello escolheu quatro de quinze seções, recaliando a preferencia — a extranheza é do Dr. José Alves — nas que mais votos carregaram em seu competidor. O Dr. José Alves justifica a regularidade do pleito no municipio de Santa Quitéria, e mesmo fazendo sobre os municipios de Pará e Ferros. Informa não ter a junta de Bello Horizonte apurado as actas das 7ª e 8ª seções de Itabira por falta de concerto e pede a annullação das eleições do municipio de Pequy; das 3ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª e 26ª de Curvello; de outras do municipio de Contagem; da 2ª seção de Sete Lagoas; da 1ª, 4ª, 9ª, 11ª, 12ª de Itabira por falsificação de alistamento, excesso de eleitores na somma de votos, mesarios não eleitos, falta de assignaturas, falta do termo de encerramento, assignaturas falsificadas, falta de conferencia e concerto de actas, assignaturas de tintas differentes, etc.

A exposição do Dr. José Vianna Romanelli não se dirige ao Dr. José Alves, não precisa allegações, não junta documentos, não detalha factos, envolvendo todo o processo eleitoral do 1º districto nas generalidades de suas censuras ou nas generalidades de suas queixas.

Sala da Quinta Comissão de Inquerito, 25 de abril de 1915. — **Balthazar Pereira**, Relator.

PARECER

A Quinta Comissão de inquerito, encarregada do exame das eleições de Minas Geraes, tratando do 1º districto, resolve propor a anulação:

1º, de todas as secções do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas. Houve duas séries de mesas, a primeira organizada por uma junta de tres membros, presidida pelo supplente do juiz substituto Sr. Joaquim Frederico Moreira, com flagrante violação dos arts. 61, 63 e 66, §§ 1º e 2º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e a segunda organizada por outra junta presidida pelo Sr. Ary Teixeira da Costa, autoridade usurpadora ou incompetente. O Sr. Teixeira da Costa não podia exercer as funções de supplente do juiz substituto, estando o Sr. Frederico Moreira dentro de seu quadriennio e garantido na posse do cargo;

2º, das tres secções do municipio de Paraopeba por não ter sido feita a organização das mesas eleitoraes, devido á falta da junta e da autoridade com a incumbencia de presidir os seus trabalhos. Serviram as mesas de 1912-1914, nessa época pertencentes ao municipio de Sete Lagoas, quando o art. 62 da lei n. 1.269 obriga o removimento de todas, no fim de cada legislatura;

3º, da 14ª secção do municipio de Diamantina porque ali compareceram e votaram individuos em numero superior aos eleitores alistados;

4º, das 6ª, 10ª, 11ª e 12ª secções do municipio de Bomfim; das 4ª e 7ª do municipio de Contagem; das 11ª e 12ª do municipio de Itabira; da 8ª do municipio de Pará; e das 1ª, 5ª, 9ª e 12ª do municipio de Ferros, por vícios e defeitos constantes das allegações e provas de ambos os interessados;

5º, da 9ª secção de Curvello por ter um dos mesarios servido sem nomeação; da 11ª e 12ª do mesmo lugar, por falta da assignatura dos mesarios nas actas e da 18ª por não constar na Secretaria da Camara quaes os mesarios nomeados para a sua organização.

A 5ª Comissão de Inquerito não se occupa do municipio de Caethé por ser pequenino ou insignificante o numero de votos obtido pelos Drs. José Alves e Vianna do Castello, não influyendo no resultado global do pleito.

Quanto a umas e outras secções, impugnadas de parte a parte, a fraqueza das provas e o desencontro das affirmativas não deram á 5ª Comissão o onus de esmeuçar desculpaveis irregularidades.

Devem ser incluídas na somma dos votos dos Drs. José Alves e Vianna do Castello as 7ª e 8ª secções do municipio de Itabira e a 7ª secção de Diamantina não contadas pela junta de Bello Horizonte, abatendo-se as 2ª e 3ª secções de Ferros, por se não encontrarem as authenticas na Secretaria da Camara nem quaesquer outros documentos.

Assim decidindo, a 5ª Comissão de Inquerito offerece á Camara este parecer:

1º, sejam approvadas as eleições do 1º districto de Minas Geraes, com excepção da 6ª, 10ª, 11ª e 12ª secções de Bomfim; 8ª secção do Pará; 4ª e 7ª de Contagem; 11ª e 12ª de Itabira; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 12ª de Ferros; 14ª de Diamantina; 1ª, 2ª e 3ª de Paraopeba, da 9ª, 11ª, 12ª e 18ª de Curvello; além de todas as secções do municipio de S. Luzia do Rio das Velhas;

2º, seja reconhecido Deputado pelo mesmo districto o Dr. José Alves Ferreira e Mello que obteve 12.467 votos, alcançando o Dr. Augusto Vianna do Castello 11.450 ou menos 1.017 votos.

Sala da 5ª Comissão de Inquerito, 25 de abril de 1915. — **Justiniano de Serpa**, Presidente. — **Balthazar Pereira**, Relator. — **Luiz Carvalho**. — **Florianno de Britto**. — **Netto Campello**.

EMENDA DO SR. ALAÔR PRATA

De accôrdo com o que preceituam o § 6º do art. 19 e o paragrapho unico do art. 21 do Regulamento da Camara, venho apresentar a emenda para cuja organização obtive vista do parecer e demais documentos relativos ao 1º districto de Minas Geraes.

Está assim redigida a primeira conclusão desse parecer: «Sejam approvadas as eleições do 1º districto de Minas Geraes, com excepção das 6ª, 10ª, 11ª e 12ª secções de Bomfim; 8ª secção do Pará; 4ª e 7ª de Contagem; 11ª e 12ª de Itabira; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 12ª de Ferros; 14ª de Diamantina; 1ª, 2ª e

3ª de Paraopeba; da 9ª, 11ª, 12ª e 18ª de Curvello, além de todas as secções do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas.»

Tomando por base o resultado proclamado pela Junta Apuradora de Bello Horizonte, a digna Comissão refere as votações alli apuradas para os dous illustres candidatos, que ora contendem, consignando-lhes:

	Votos
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	15.287
Dr. Augusto de Vianna do Castello.....	13.513

Das secções acima referidas, não foram apuradas em Bello Horizonte a 14ª de Diamantina e a 1ª, 2ª e 3ª de Paraopeba. Definitivamente condemnadas agora pelo parecer da illustrada Comissão, não é necessario que se lhes mencionem os algarismos, porque estes não estão computados nas sommas atrás referidas.

Vejamos, isso posto, a quanto montam as annullações propostas na primeira conclusão do parecer:

	José Alves	Vianna do Castello
Bomfim :		
6ª secção.....	266	160
10ª secção.....	194	58
11ª secção.....	222	10
12ª secção.....	166	90
	<u>848</u>	<u>318</u>
Pará :		
8ª secção.....	614	0
Contagem :		
4ª secção.....	6	103
7ª secção.....	0	212
	<u>6</u>	<u>320</u>
Itabira :		
11ª secção.....	5	72
12ª secção.....	5	64
	<u>10</u>	<u>136</u>
Ferros :		
1ª secção.....	135	0
2ª secção.....	136	0
3ª secção.....	140	0
5ª secção.....	40	40
9ª secção.....	81	0
12ª secção.....	60	0
	<u>612</u>	<u>40</u>
Curvello :		
9ª secção.....	0	271
11ª secção.....	0	305
12ª secção.....	0	37
18ª secção.....	0	443
	<u>0</u>	<u>1.396</u>
Santa Luzia do Rio das Velhas :		
1ª secção.....	81	1
2ª secção.....	75	0
3ª secção.....	122	8
5ª secção.....	63	2
6ª secção.....	37	0
7ª secção.....	21	6
10ª secção.....	73	15
11ª secção.....	79	0
12ª secção.....	63	1
13ª secção.....	67	0
	<u>732</u>	<u>33</u>

Foram, pois, apuradas em Bello Horizonte e devem ser descontadas aos dous candidatos as votações seguintes, nos termos da conclusão do parecer, com a qual, aliás, não concordo:

	Votos
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	2.832
Dr. Augusto de Vianna do Castello.....	2.241

Propõe a Comissão que sejam apuradas a 7ª secção de Diamantina e as 7ª e 8ª de Itabira, não contempladas pela Junta Apuradora. O resultado destas tres secções é o seguinte:

	Votos
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	26
Dr. Augusto de Vianna do Castello.....	81

Feitas a somma e a deducção indicadas, verifica-se que a Comissão aconselha a aprovação destas votações:

	Votos
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	12.491
Dr. Augusto de Vianna do Castello.....	11.383

e não as que, por equívoco, figuram na segunda conclusão do parecer.

Não me posso conformar com o voto da illustrada Comissão. Flagrantemente injusto, delle venho appellar para a Camara, na confortadora esperança de que no seio desta possam reviver sagrados direitos que, no meu entender, foram por aquella mortalmente feridos.

ANNULLAÇÕES QUE SE IMPÕEM

PARÁ — 2ª secção — Na sua contestação, disse o candidato Vianna do Castello que «a acta da 2ª secção, apesar de ser da propria cidade do Pará, onde ha Correio diario, tem o carimbo de 25 de fevereiro e deu entrada na Secretaria a 4 de março deste anno».

Acerescentou que o «termo de encerramento tem *em tempo*, em que declara o numero de eleitores que compareceram e votaram», e onde se diz que não compareceram 83. No termo de encerramento ha a declaração de que não compareceram 79 eleitores.

Em defesa, assim se exprimiu o candidato José Alves: «As declarações do termo de encerramento e do *em tempo*, demonstram a confusão em que se encontrou o secretario, que era marinho de primeira viagem».

A confusão do secretario, porém, não pôde impedir que se invoquem os arts. 64, 66 e 116 da lei eleitoral, para que constituam mais um motivo em virtude do qual essa secção deve ser annullada. Diz-se no termo de encerramento que votaram «quatro mesarios, que não são desta secção».

Accentue-se, ainda, como mais um indicio de fraude, que as assignaturas dos mesarios, na acta, foram feitas com tintas diferentes.

Ao lado de um vicio insanavel, diversos indicios de fraude clamam pela annullação desta secção, onde nenhum voto foi dado ao candidato Vianna do Castello e 521 foram attribuidos ao candidato José Alves.

7ª secção — Servindo-se de livros existentes na Camara, e relativos aos alistamentos de 1913 e 1914, o candidato Vianna do Castello provou serem grosseiramente falsificado grande numero de assignaturas contidas na lista que acompanha a acta.

Replicou o candidato José Alves: «Do confronto com o livro de inscripção, verifica-se serem verdadeiras as assignaturas de todos os eleitores apontados na contestação, sendo perfeitamente legitima a lista de assignaturas».

Por que se julgue com serenidade qual dos dous tem razão, basta ter olhos e dizer o que estes veem.

Entre outras, confrontem-se as assignaturas de Manoel dos Passos Cordeiro (que no livro é Corderio), Lindolpho de Souza (que no livro é Lindorpho), Aristides Fernandes e Domingos Martins Pereira, que tem na lista os ns. 29, 33, 156 e 158, qualificados, respectivamente, sob os ns. 37 e 62, em 1913, 50 e 86, em 1914.

A falsificação é patente.

Devem ser annullados os 292 votos que o candidato José Alves alli tem, e, bem assim, os dous que se deram ao candidato Vianna do Castello.

9ª e 10ª secções — Basta dizer que essas secções são de S. Joaquim de Bicas. Não houve eleição e houve uma bica de votos fraudulentos. É um lugar celebre.

O candidato Vianna do Castello demonstrou, ainda uma vez, a existencia da mesma prova irrefutavel de fraude.

O candidato José Alves revidou: «São inteiramente graciosas e sem nenhum fundamento as arguições de serem falsificadas as listas de assignaturas dessas duas secções, sendo legitimas as de todos os eleitores nellas inscriptos».

As listas e os livros de inscripção de eleitores aqui estão, na Camara, digo eu.

Quanto á **9ª secção**, confrontem-se as assignaturas de Antonio Patricio da Rocha, 38 da lista; Fernando de Menezes Filho, 66; Francisco Apolinario Simiano, 110; Francisco da Silva Couto, 112; Basilio Antonio Alves, 113; Domingos Augusto Campos, 115; Antonio Gabriel de Rezende, 117; Antonio Victor Mariano, 125; Antonio Pinto da Paiva, 127; Domingos Emilio de Menezes, 138; Alfredo Cyriaco Ribeiro, 141; Emygdio Felipe Ferreira, 143, etc., qualificados em 1914 sob os ns. 146, 404, 103, 308, 317, 94, 113, 388, 198, 350, 100 e 321.

Quanto á **10ª secção**, confrontem-se as de José Gabriel Rosa, n. 59 da lista; Josias Alves da Rocha, 60; Levindo Dornas dos Santos, 62; João Vicente Dutra, 63; Juvencio Cardoso Palhares, 64; Theodolindo José Rosa, 65; Juvencio Henriques da Silva, 68; Pedro Gonçalves Barbosa, 79; José Antonio de

Assis (o falsificador começou a escrever *Sil* e emendou para Assis, 79, etc., qualificados sob os ns. 351, 298, 343, 137, 150, 92, 304, 133 e 99).

Lance-se o olhar sobre essas listas e de prompto se verá quanto nellas trabalhou um mesmo punho.

Ao passo que a illustrada Comissão se recusou a propor a annullação dessas quatro secções do Pará, cujas actas trazem insuspeito e inilludivel testemunho de fraude, aconselhou a annullação da 11ª e 12ª de Itabira.

Por que o fez?

Em relação á 11ª, o candidato José Alves allegou, pedindo-lhe a annullação: «Por ser falsificada a lista de assignaturas, escriptas com tintas differentes, achando-se nella inscripta uma mulher, D. Custodia Martins Quintão».

O que claramente se lê nessa lista, sob o n. 53, e trágado com excellente calligraphia, é o nome bem masculino de Custodio Martins Quintão.

Em relação á 12ª escreveu: «Por ser igualmente falsificada a lista de assignaturas. E' de notar-se que, em geral, correram sem fiscalização as eleições do municipio de Itabira».

Por estas razões, o parecer propõe a annullação destas duas secções, mas a illustrada Comissão não quiz applicar o mesmo criterio ás quatro referidas secções de Pará, onde a falsificação das listas de assignaturas não foi apenas allegada, sinão documentadamente comprovada.

Espero que a Camara adopte um só criterio e annulle essas quatro secções de Pará, deduzindo, assim, 2.013 votos ao candidato José Alves e cinco votos ao candidato Vianna do Castello, porque nas 9ª e 10ª obtiveram, respectivamente, 1.200 votos e tres votos.

SANTA QUITERIA — 3ª secção — A cópia da acta não foi assignada, nem conferida e concertada.

E' verdade que o candidato José Alves diz que «a falta allegada é sanada pelo boletim n. 14».

Esse boletim n. 14 refere-se, porém, á 2ª secção, e não a esta. Houve equívoco. Outro boletim não existe, referente á 3ª secção. Falta, pois, á respectiva acta qualquer requisito de authenticidade.

A Comissão, logicamente, deveria tel-a annullado, porquanto é ella propria quem declara, ao propor a annullação das 11ª e 12ª secções do Curvello, que o faz «por falta de assignatura dos mesarios nas actas».

Com a annullação desta secção perde o candidato José Alves 120 votos e o candidato Vianna nenhum.

Decretadas as annullações que pleiteio, terá desaparecido para os dous candidatos a votação seguinte:

	Votos
Dr. José Alves.....	2.133
Dr. Vianna do Castello.....	

APPROVAÇÕES QUE SE IMPÕEM

A illustrada Comissão propoz a annullação das 9ª, 11ª, 12ª e 18ª secções do Curvello. A' excepção da primeira, devem as outras ser apuradas.

Dentre os politicos mineiros não haverá talvez quem ignore que as eleições nesse municipio são sempre de uma realidade inatacavel. Haja irregularidades ligeiras ou haja senões que a lei não desculpe, o certo é que os eleitores vão ás urnas e votam de verdade.

Ainda assim, concordo na annullação da 9ª secção, pelo motivo allegado no parecer. Nella serviu, de facto, um mesario que fôra nomeado para a 10ª.

11ª e 12ª secções — A Comissão pede a annullação dessas duas secções «por falta de assignatura dos mesarios nas actas», apesar das cópias estarem conferidas e concertadas.

Seria um motivo ponderoso, não ha duvida, si não existissem boletins dessas secções e si os respectivos livros de actas não tivessem sido requisitados e aqui não estivessem, na Secretaria, supprindo-se desse modo, com vantagem, a falta allegada. Boletins e actas dos livros estão devidamente assignados pelos mesarios. Ha, pois, prova authenticada das eleições.

18ª secção — A Comissão propõe que se annule essa secção «por não constar na Secretaria da Camara queros os mesarios nomeados para a sua organização».

O que ha a dizer, neste caso, é que um ligeiro descuido de quem, á machina, copiou a acta da junta organizadora de mesas, copia essa existente na Secretaria da Camara, levou a Comissão a ser victima de um equívoco.

Vê-se nessa cópia que foram nomeadas as mesas para 25 das 26 secções que tem o municipio. Justamente não houve nomeação para a 25ª.

Ha um ponto em que são citados os mesarios nomeados para a «Decima» e depois, de novo se encontra «10º», para esta sendo nomeados os cidadãos que subscrevem a acta da 18ª secção, conforme a autentica, o livro e o boletim o demonstram.

Cópia tirada a machina, escrevendo-se o numero das secções ora por extenso, ora por algarismos, quiz a fatalidade de um descuido que, em chegando a vez da 18ª secção, o copista tocasse a tecla do 0 e não a do 8.

Fica, assim, desfeito o fundamento que a Comissão deu ao seu voto.

A aprovação, que se impõe, das eleições realizadas nestas tres secções, resulta que se devam adicionar:

	Votos
Dr. José Alves.....	0
Dr. Vianna do Castello.....	1.123

Feitas as operações indicadas, obtem-se para resultado da eleição:

	Votos
Dr. Augusto de Vianna do Castello.....	12.501
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	10.358

Tanto nas annullações, como nas approvações pedidas adoptei o criterio da Comissão.

Em consequencia da exposição feita, tenho a honra de propor á Camara a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

1º, sejam aprovadas as eleições realizadas no 1º districto de Minas Geraes, com excepção das 6ª, 10ª, 11ª e 12ª secções de Bomfim; das 2ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de Pará; da 3ª de Santa Quitéria; das 4ª e 7ª de Contagem; das 11ª e 12ª de Itatiaia; das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 12ª de Ferros; da 14ª de Diamantina; das 1ª, 2ª e 3ª de Paracipeba; da 9ª de Curvello; e de todas as secções do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas;

2º, seja reconhecido e proclamado Deputado pelo mesmo districto o Dr. Augusto de Vianna do Castello, que obteve 12.501 votos, alcançando o Dr. José Alves Ferreira e Mello 10.358 ou menos 2.143 votos.

Sala da Quinta Comissão de Inquerito, 28 de abril de 1915. — *Alaôr Prata.*

EMENDA DO SR. JOSÉ GONÇALVES

O parecer da illustrada Comissão, que vem do Sr. representado com relação ás eleições do 1º districto do Estado de Minas Geraes, mandou que, na somma de votos apurados ao candidato Dr. José Alves Ferreira e Mello, não fossem computados os votos obtidos pelo mesmo nas 2ª e 3ª secções do municipio de Ferros, no total de 276, a saber: 136 na segunda e 140 na terceira.

Para essa exclusão, fundou-se a illustrada Comissão no facto de não existirem, na Secretaria da Camara dos Deputados, as respectivas authenticas, conformando-se por essa forma com a allegação feita pelo candidato Dr. Augusto de Vianna do Castello.

Ora, assim procedendo a illustrada Comissão, com fundamento no motivo allegado, é de toda justiça que ella exclua tambem da somma de votos apurados ao Dr. Augusto de Vianna do Castello os correspondentes ás 1ª e 2ª do municipio de Curvello, cujas authenticas não foram igualmente remetidas á Secretaria da Camara, embora não houvesse, neste sentido, allegação por parte do candidato interessado.

Nas referidas secções, o candidato Dr. Augusto de Vianna do Castello obteve 815 votos, a saber: 459 na primeira e 356 na segunda.

E assim, com esse fundamento, proponho que as conclusões do parecer sejam substituidas pelas seguintes:

Primeira, que, além das secções annulladas e excluidas por vicios e motivos diferentes, como consta do respectivo parecer, sejam deduzidos os votos apurados aos candidatos nas secções 1ª e 2ª do municipio de Curvello;

Segunda, que, feita a redução proposta, o resultado será o seguinte:

	Votos
Dr. José Alves Ferreira e Mello.....	12.467
Dr. Augusto de Vianna do Castello.....	10.635

e que em consequencia seja reconhecido e proclamado Deputado pelo Estado de Minas Geraes o Dr. José Alves Ferreira e Mello.

Sala da Quinta Comissão, 28 de abril de 1915. — *José Gonçalves.*

CONTESTAÇÃO DO SR. JOSÉ VIANNA ROMANELLI

1º districto

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da Quinta Comissão de Inquerito — Não venho cantar heresmos! A's polestades da minha terra desditosa, aos senhores do barão e cutello das capitancias de Minas, aos feitores daquella vasta feitoria, aos sátrapas daquella nova Persia, a esses e que incumbem escrever epopéas de victorias eleitoraes.

E' com repugnancia e muito tédio meus senhores, que venho, perante a illustrada Comissão de Inquerito, defender a causa da Republica, na defesa do direito eleitoral, obrigado a analysar as miserias desse eterno entremez, dessa comedia bufa que os potentados chamam de eleição.

Alías, não digo nada de novo. Está no dominio da consciencia publica a mentira politica do suffragio — a columna de bronze em que assenta a grande maioria da representação nacional.

E' com repugnancia e muito tédio, digo, que venho, perante VV. EEx., dar uma satisfação ao eleitorado do primeiro districto, porque, para retribuir a uma prova inequivoca de confiança e consideração da parte dos eleitores do primeiro districto, eu tenho que discutir assumptos que não deviam passar do reino das cousas esquecidas.

Srs. Presidente e illustres membros da 5ª Comissão — E' impossivel chegar a um resultado positivo nos calculos da votação dos candidatos, mórmente dos diplomados pela Junta Apuradora de Belo Horizonte.

Assim que, a somma dos votos das actas não coincide, quasi nunca, com a somma dos votos do mappa da Camara. Igualmente, a somma dos votos dada aos candidatos pelo mappa não é, quasi nunca, a mesma dada pela junta apuradora. Ao passo que, por exemplo, o Sr. José Gonçalves de Souza tem, pelo mappa, a somma de treze mil e poucos votos, no seu diploma figura elle com quasi dous mil votos a mais, conforme pôde ver a illustrada Comissão. Entretanto, o Sr. Vianna do Castello, aliás legitimamente eleito, tem, pelo mappa, a votação respeitavel de quinze mil e tantos votos, quando a junta apuradora apenas lhe dá treze mil e poucos. O Dr. Francisco Luiz da Veiga, cuja votação, pelo mappa, não attinge mais de que quatro mil votos, figura na apuração com quasi sete mil votos, contados votos de Santa Luzia do Rio das Velhas, em que houve duplicata de mesas. A mim, si contaram votos que não constam do mappa, foi subtrahida a votação de Santa Luzia — mil e tantos nas duas mesas e tresentos e tantos no municipio de Bomfim e pequenas votações em outros. Essas desproporções dominam todo o pleito, tornando impossivel a exactidão dos calculos.

Não me darei, pois, ao trabalho de sommar votos, quando é certo que raro foi o municipio em que as eleições correram regulares. A verdade é que são nullas, de pleno direito, as eleições dos municipios de Bomfim, Pará, Caeté, Diamantina, Ferros, a maioria, emfim, dos municipios da 1ª circumscripção de Minas, em que soffreram as eleições vicios que invalidam a maioria dos votos de alguns candidatos: José Alves Ferreira e Mello, José Gonçalves e outros. Vejamos.

Nos municipios supra e outros (a maioria) são patentes as seguintes nullidades: 1) falta de remessa da lista de eleitores, que a lei exige para a verificação do numero dos votantes e da authenticidade das assignaturas; 2) falta de remessa de actas de organização de mesas, na maioria dos municipios e em muitissimas secções; 3) lista de eleitores feitas por mesarios e dous e tres individuos, em que as falsificações são monstruosas. Esse vicio é geral nas eleições; 4) actas não conferidas nem concertadas e nem transcriptas na maioria das actas. A fraude é evidente. Nos municipios, por exemplo, de Bomfim, Pará Caeté e Ferros, pôde dizer-se que não houve eleição.

Examinemos alguns municipios:

Diamantina

Nesse municipio o comparecimento de eleitores é quasi total: de mais de 80 por cem. Na maioria das actas faltam listas de eleitores, não se remetendo actas de organização de mesas. As falsificações são frequentes. Ha uma secção de 200 e tantos eleitores e em que a maior parte vota. Ha outra secção, em que o comparecimento é de 113 eleitores, e deixa de comparecer — um (Rio Preto). As firmas, falsas.

Na 11ª secção (Gouveia), o eleitor Raymundo de Souza Paixão assigna duas vezes a lista, sob os ns. 47 e 112. Na 9ª secção (Inhay), o mesmo individuo assigna a lista com o mesmo nome Raymundo, como se pôde ver. Na 17ª secção, falsas as assignaturas dos mesarios.

Pará

Nesse município, a fraude foi impudente e generalizada. Faltam actas de organização de mesas e listas de eleitores, na quasi maioria das secções. O comparecimento é falso pela desproporção, dada a abstenção do eleitorado em todas as circumscriptões do Estado. A proporção em Bello Horizonte foi de menos de 50 por cento, no comparecimento. As actas do município do Pará não são, em regra, concertadas, nem transcriptas.

Itabira

Em varias secções (e 2ª por exemplo), falta a lista de eleitores, e faltam actas de organização de mesas. A acta da 3ª secção não foi transcripta. Faltam a lista de presença da 4ª secção, e a acta não foi transcripta.

O mesmo, na 5ª secção (cidade). A acta da 9ª secção é evidentemente falsa.

Nos municípios do Bomfim, Caeté e Ferros, não houve eleições pelo exame ligeiro dos papeis eleitoraes.

Emfim, as eleições do 1º distrito de Minas foram um simulacro de eleições. Abi, a votação dos Srs. José Alves e José Gonçalves, annulladas as eleições desses municípios mais victimas da fraude, soffre uma diminuição de mais de metade.

Considero cumprida a minha tarefa, impugnando as eleições do 1º distrito, exceptuadas poucas, em que houve luta e fiscalização, como nos municípios do Curvello e Santa Luzia do Rio das Velhas.

Da illustrada Comissão de Inquerito, não espero mais do que justiça.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — José Vianna Romanelli.

CONTESTAÇÃO DO SR. VIANNA DO CASTELLO

Srs. membros da Quinta Comissão de Inquerito — A Junta apuradora das eleições federaes realizadas em 30 de janeiro deste anno no 1º distrito do Estado de Minas Geraes consignou os seguintes votos aos candidatos: Joaquim Salles, 21.027; Pedro Luiz, 18.520; José Alves, 15.287; Sebastião Mascarenhas, 15.268; Augusto de Lima, 11.622; José Gonçalves, 11.604; Vianna do Castello, 13.513.

Assim, foram diplomados os seis primeiros. Para conseguir esse resultado a Junta somou os votos das actas e boletins de 24 municípios, representando 238 secções e desprezou a votação dos municípios de Santa Luzia do Rio das Velhas e Villa Paraopeba; da 12ª e 15ª secções de Santa Barbara; da 7ª e 8ª secção de Itabira; e da 7ª e 14ª secções de Diamantina, representando um total de 18 secções, conforme o quadro annexo.

No município de Santa Luzia do Rio das Velhas houve duplicata de mesas eleitoraes, decorrente da duplicata da junta organizadora. Não houve norma fixa nem criterio invariavel para regular a apuração. Esta se fez ao sabor da junta, que aceitava ou recusava as actas segundo a conveniencia de apurar ou não a votação dellas constante. E assim para me sonegar o diploma a que eu tinha direito, a junta fraudou o resultado eleitoral, desprezando actas revestidas de todos os caracteristicos legais, apurando actas que não podia apurar e escolhendo, na duplicata do Rio das Velhas, exactamente aquella que era flagrante e ridiculamente illegal.

O que a junta deixou de apurar

Attinge a 5.649 a somma dos votos desprezados em 18 secções, porque não recalhiam nos candidatos predestinados e alteravam a sua collocação.

Desse total sonogado, pertencem-me 2.271 votos, como consta do quadro annexo.

Foram postas de lado em Santa Barbara a 12ª e a 15ª secções; em Itabira a 7ª e a 8ª secções; em Diamantina a 7ª e a 14ª secções; em Villa Paraopeba a 1ª, 2ª e 3ª secções; em Rio das Velhas nada menos de nove secções; a 2ª e a 4ª da cidade; a 5ª de Lagoa Santa; a 7ª de Lapinha (antigo Fidalgo); a 8ª e a 9ª de Pedro Leopoldo; a 10ª de Matãozinho; a 12ª de Capim Branco e a 16ª de Riacho Fundo. Como, nesse município, desprezando nove secções, apurou 10 que não podia apurar, delle tratarei em separado.

Não me cumpre discutir a não apuração da 12ª e 15ª secções de Santa Barbara e a da 7ª e 14ª de Diamantina; basta dizer que o candidato Augusto de Lima sobre ellas foi o primeiro a apresentar á honrada Comissão certidões de documentos presentes á junta apuradora e requereu a inclusão dos seus resultados no mappa da secretaria, para a devida somma. Merece, entretanto, referencia especial a não apuração da 14ª secção de Diamantina cuja acta trazia, em boa forma, a certidão de concerto e transcrição. Não ob-

tendo, mediante requerimento da parte interessada, que elle não falta de transcrição, foi ella posta á margem (documento n.). O documento que serviu para inutilizar essa acta foi uma simples certidão do mesmo escrivão que a transcrevera e concertara, certidão sem firma reconhecida na qual declarava que do seu livro de notas não constava transcrição alguma da acta da eleição realzada (documento n.). Protestei, em vão, contra a violação da lei e contra a perigosa praxe que se inaugurava. A junta resolveu aceitar a certidão e desprezar a acta (documento n.).

A verdade é que a acta fôra, como todas as das anteriores eleições, transcripta no livro especial de transcrição, remetido pelo juiz seccional de Minas juntamente com os livros de actas e assignatura de eleitores (documento n.).

Não foi menor iniquidade a não apuração das actas da 1ª, 2ª e 3ª secções de Villa Paraopeba, revestidas de todas as formalidades legais.

Essa villa foi, no correr do triennio de 1912-1914, desmembrada do município de Sete Lagoas, formando município autonomo e até 4 de março de 1915 ainda não tinham sido empossados os juizes supplentes e o ajudante do promotor da Republica nomeados em janeiro deste anno (documento n.). Depois, portanto, da época legal da organização das mesas eleitoraes. O proprio interessado que requereu a não apuração das actas de Villa Paraopeba sobre fundamento de illegalidade das mesas, foi quem aconselhou e aconselhou bem o seu funcionamento (documento n.). Na falta de mesas organizadas para o triennio 1915-1917, funcionaram as do triennio anterior, e funcionaram legalmente.

E' essa a interpretação dada a casos identicos, já occorridos; a jurisprudencia parlamentar tem sido fixa a esse respeito e existe, para consagrar-a, um projecto de lei estabelecendo-a definitivamente. O eleitor convocado comparece e encontra funcionando mesas perante as quaes vota em boa fé. Tais mesas tambem funcionam em boa fé e na falta de outras; negar-lhes validade seria burlar o direito de voto.

A 7ª e 8ª secções de Itabira não foram apuradas simplesmente porque a sua votação não favorecia os candidatos que a junta amparava. Actas nas mesmas condições já haviam sido apuradas, como, por exemplo, as da 3ª, 6ª e 17ª secções de Bello Horizonte. (Vide actas citadas.) E' que convinha apurar a 7ª e 8ª secções de Itabira.

A junta apurou o que não podia apurar.

A acta da 12ª secção do município de Ferros (Santo Antonio de Caratinga) forneceu aos candidatos Pedro Luiz 133, Augusto de Lima 133, Sebastião Mascarenhas 63, José Alves 63, Pedro Matta 50, Romanelli 93, Veiga 133 votos que foram apurados, apesar da justa impugnação opportunamente feita (documento n.).

A junta tinha em seu poder outra acta desta mesma secção consignando a outros candidatos outra votação bem diversa. O concerto de ambas trazia a data de 6 de fevereiro, denunciando a época da sua fabricação (documento n.). A falsificação era evidente, mas a junta resolveu sommar tais votos, recusando tomal-os em separado (documento n.).

Na apuração do município de Santa Luzia do Rio das Velhas, onde não houve duplicata em 4 das 19 mesas que funcionaram foi de crua violencia o proceder da junta. Recusou apurar as secções em que não houve duplicata, entrando na apreciação de organização de mesas, desprezou, exactamente, as actas oriundas das mesas legais para sommar os votos das mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei. Foram apuradas illegalmente dez secções eleitoraes. A propençao escandalosa foi ao excesso de recusar a junta o recurso legal e honesto de não apurar as duplicatas, remetendo-as ao poder verificador, nos termos do n. 3 do art. 99 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (documento n.).

E, nestes termos, na apuração do município de Rio das Velhas, a junta demonstrou todas as theses da arbitrariedade possivel no assumpto: recusou apurar as quatro secções onde não houve duplicata de mesas, apurou actas provenientes de mesas constituídas de forma diversa da prescripta em lei, recusou apurar as actas de mesas organizadas regularmente, recusou deixar de apurar todas as actas do município do Rio das Velhas, afim de remetel-as ao poder verificador.

A duplicata de Rio das Velhas

Joaquim Frederico Moreira, primeiro supplente do substituto do juiz federal na Camara do Rio das Velhas, foi, em 29 de maio de 1912, nomeado pelo secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes encarregado da arrecadação de impostos nesse município (documento n.) e empossado desse cargo em 25 do mesmo mez, percebendo a porcentagem de 2% sobre a arrecadação feita (documento n.). Tornando-se, por isso, incompativel para o cargo, foi por decreto de 14 de junho de 1914, nomeado em seu lugar Ary Teixeira da Costa.

que prestou compromisso legal e tomou posse em 21 de novembro de 1914 (documento n.º 1).

Em 30 de dezembro de 1914 presidiu Ary Teixeira da Costa a junta organizadora de mesas eleitoraes composta de oito membros, com a presença do ajudante do procurador da Republica (documento n.º 2) para a organização de mesas eleitoraes para o triennio 1915-1917. Na mesma data Joaquim Frederico Moreira reuniu tres membros da comissão do alistamento (Francisco de Assis Duarte, Antonio Severiano de Castro Silva e Antonio Moura) dos quaes um (Antonio Moura) foi eleito ajudante de procurador da Republica *ad-hoc*, e assim formada a junta, foi organizada uma duplicata de mesas eleitoraes para a municipio de Rio das Velhas. Qual das duas juntas é a legal? Resolveu a questão a junta apuradora do Bello Horizonte, arvorada em poder verificador, e resolveu considerando legal a junta illegal, presidida por Joaquim Frederico Moreira.

Ella era composta de tres membros, dos quaes um eleito ajudante de procurador da Republica *ad-hoc*, perdeu o direito de voto. Ficaram, pois, dous membros apenas com o direito de voto em dous nomes cada um. Como conseguiu tal junta eleger os dez membros de cada mesa eleitoral?

Era o caso do § 2º do art. 66 da lei n.º 1.269, de 11 de novembro de 1904: tratava-se da eleição de toda a mesa. Seriam membros effectivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º mais votados e os supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º. Como cumprir tal preceito si os dous membros com direito ao voto davam apenas quatro nomes em vez dos 10 que a lei exige?

Mas a junta presidida por Joaquim Frederico Moreira, funcionou com dous membros com direito ao voto, baseada no § 3º do art. 62 da citada lei, que a autoriza a funcionar como os membros que comparecerem. Tal latitude de interpretação, consagrada pela junta apuradora de Bello Horizonte, permitirá, sem duvida, a organização de mesas com o comparecimento apenas do supplente do juiz federal e do ajudante do procurador da Republica, e, em breve surgirão as juntas de um. Mais e melhor do que eu poderia dizer, dil-o o parecer do illustre juriconsulto Dr. Mendes Pimentel, julgando nullas as mesas organizadas pela junta presidida por Joaquim Frederico Moreira (documento n.º 3).

Mas não foi só reunindo-se illegalmente para eleger mesas nullas que tal junta violou a lei. Ella a violou tambem deixando de cumprir o disposto no § 2º do art. 67 da lei eleitoral. O presidente da comissão de alistamento (documento n.º 4), o presidente da junta apuradora do districto (documento n.º 5) e a Camara dos Deputados não receberam as cópias da acta de organização das mesas feita pela junta presidida pelo supplente Joaquim Frederico Moreira. Si o presidente da comissão de alistamento não teve conhecimento da organização das mesas para os effectos do art. 28 da lei eleitoral, com que listas foram feitas as chamadas dos eleitores?

As nullidades

Apezar da escassez do tempo, do grande numero de actas a serem examinadas e da falta de remessa dos livros eleitoraes e papéis requisitados a desenvolta falsificação de actas muito facilita a prova.

São nullas no municipio de Ferros a 1ª, 5ª, 9ª, 10ª e 12ª secções, evidentemente falsificadas. A simples inspecção das listas de assignaturas o mostra. A acta da 1ª secção tem a lista falsificada, foi posta no correio a 7 de fevereiro e não tem concerto.

A da 5ª secção tem a lista de assignatura falsificada, foi posta no correio a 9 de fevereiro, na cidade de Ferros, quando a eleição foi realizada no districto de S. Sebastião dos Ferreiros.

A da 9ª secção tem a lista de assignaturas falsificada, foi posta no correio na cidade de Ferros em 9 de fevereiro apezar da eleição se ter realizado em S. José de Cubas.

A da 10ª secção não teve concerto nem foi transcripta e não traz lista de assignaturas de eleitores.

A da 12ª secção, posta no correio em 7 de fevereiro tem a sua lista feita, pode-se dizer, por um só punho e com a mesma letra. O presidente da mesa Elidio Gonçalves Ferreira assignou por si e pelo mesario Francisco Ferreira da Costa. O concerto desta acta foi feito em 6 de fevereiro. Acontece padecer ella ainda do defeito apontado por mim quando foi apurada na junta. (Documento n.º 6).

São nullas no municipio de Itaúna a 1ª e a 6ª secções. Na 1ª a lista de assignatura está falsificada, como se vê no confronto da assignatura do escrivão *ad hoc* Manoel Zacharias Moysés sob n.º 77. O eleitor João Antonio da Silva, alistado no municipio do Pará, figura votando ali sob n.º 116, e a sua assignatura é falsa, como se vê confrontando a assignatura da lista com a legitima assignatura do eleitor no livro do alistamento de 1914 n.º 372. Na 5ª secção a lista de assignaturas foi falsificada com tintas diferentes.

As assignaturas dos mesarios postas na acta não combinam com as postas no termo de encerramento da lista. A assignatura que figura na lista sob n.º 19 é falsa como se prova com o confronto do concerto da acta em que esse mesario eleitor figura como escrivão.

São nullas no municipio do Pará as 2ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª e 14ª secções. A acta da 2ª, apezar de ser da propria cidade do Pará, onde ha correio diario, tem o carimbo de 25 de fevereiro e deu entrada na Secretaria a 1 de março deste anno. As assignaturas dos mesarios são feitas com tinta differente. O termo de encerramento tem um *em tempo* em que declara o numero de eleitores que compareceram e votaram acrescentando que votaram «4 mesarios que não são desta secção».

Não confere ao numero de eleitores que deixaram de comparecer.

No 1º termo compareceram 121, deixando de comparecer 79; o *em tempo* declara que não compareceram 85. Não confere tambem os votos apurados nem com o numero de eleitores nem com o numero de cédulas recebidas. A lista accusa assignaturas de 133 eleitores com tinta differente. A 7ª (Matheus Leme) tem a lista de assignaturas falsificada. Seria longo enumerar todas.

Citarei por exemplo as assignaturas dos eleitores João Elasaro sob n.º 10; Justino Athaydes de Aguiar, sob n.º 116; Manoel dos Passos Cordeiro sob n.º 29; Aristides Fernandes sob n.º 156; Lindolpho de Souza sob n.º 33; Dominges Martins Pereira sob n.º 198; Gerson Alves de Araújo (o alistado é Genção Alves de Oliveira), Lilitan Alves da Cunha sob n.º 35 e José Franco sob n.º 171. Confrontem-se estas assignaturas, na ordem em que estão citadas, com as do livro de alistamento e respectivos numeros 454, 49, 37, 50; 62 (o eleitor assignou no livro Lindolpho de Souza e a lista de assignatura traz correctamente Lindolpho de Souza), 86, 40, 158 e 163.

O eleitor Silvino Alves de Oliveira n.º 85 da lista figura votando na 8ª secção sob n.º 115.

A 8ª secção do Pará, simplesmente fantastica a eleição e a lista de assignaturas. O eleitor Silvino Alves Ribeiro votando ali sob n.º 115 da lista apparece tambem votando em Matheus Leme, na 7ª secção, sob n.º 85. As assignaturas são absolutamente diversas.

O eleitor Amado Nogueira de Oliveira, que figura na lista sob n.º 66, figura tambem votando na 7ª secção (Matheus Leme) sob n.º 167.

O eleitor Antonio José da Silva votou tres vezes na 8ª secção sob ns. 5, 78 e 113 e todas as tres assignaturas são bem diversas. A lista de assignaturas falsificada, como se vê do respectivo confronto com as constantes do livro de alistamento. Citarei por exemplo, as dos eleitores Antonio José da Silva, sob n.º 2, Antonio José da Silva sob ns. 5, 78 e 113; Joaquim Pereira de Nascimento sob n.º 56; Josias Gonçalves Dias, sob n.º 67; João Moreira da Silva, filho, sob n.º 75; Francisco Luiz Antunes sob n.º 103; João Antonio da Silva, sob n.º 116.

A lista de assignaturas da 10ª secção é falsificada, como se vê do confronto com o livro de alistamento. São falsas, por exemplo, as assignaturas dos eleitores José Joaquim de Lima Godinho, sob n.º 33; José Gabriel Rosa, sob n.º 60; Josias Alves da Rocha, sob n.º 61; João Vicente Dutra, sob n.º 63; Juvencio Cardoso Palhares, sob n.º 64; Theodolino José Rosa, sob n.º 65; Juvencio Henrique da Silva, sob n.º 68; Pedro Gonçalves Barrosa, sob n.º 70; Manoel Luiz Gomes Carlota, sob n.º 71; José Antonio de Assis, sob n.º 79; Jeremias José de Souza, sob n.º 75; José Aureliano da Silva, sob n.º 76; José Candido de Almeida, sob n.º 79; José Manoel Meirelles, sob n.º 80; Nicondino Francisco da Silva, sob n.º 81; Onesino José Teixeira, sob n.º 88; Joaquim Conrado Aleixo, sob n.º 89.

É tambem falsificada a lista da 9ª secção. São falsas as assignaturas dos eleitores que figuram na lista: Antonio Paolino da Rocha, sob n.º 38; Fernando de Menezes, filho, sob n.º 66; Francisco Apollinario Simiano, sob n.º 110; Francisco da Silva Couto, sob n.º 112; Bazilio Antonio Alves, sob n.º 113; Domingos Augusto Campos, sob n.º 115; Antonio Gabriel de Rezende, sob n.º 117; Antonio Victor Mariano, sob n.º 125; Antonio Pinto de Paiva, sob n.º 127; Domingos Vicente Alves, sob n.º 137; Domingos Emilio de Menezes, sob n.º 138; Alfredo Cyrillaco Ribeiro, sob n.º 141 e ultimo figurante da lista, Emydio Philippe Ferreira, sob n.º 148. Confrontem-se as assignaturas indicadas com as do livro de alistamento.

A 13ª e 14ª secções do Pará não trouxeram lista de assignaturas. E, dados os precedentes já expostos, essa falta é significativa.

Santa Quiteria

São nullas as eleições da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções.

A acta da 1ª dá o comparecimento de 72 eleitores e o não comparecimento de 85. Foram admittidos a votar 98 eleitores de outras secções, bem como dez fiscaes da circumscripção, e que dá em total de $78 \times 98 \times 10 = 180$ e a lista é de 170 eleitores.

O termo de encerramento da lista diz que compareceram 72 eleitores da secção e 98 de outras, o que dá o total de 170 e não 180 já accusados. A assignatura do mesario Lincoln Campolina de Sá que figura sob n. 62 da lista é falsa. A simples inspecção da lista mostra quantas assignaturas são do mesmo punho.

A acta da 2ª secção só tem quatro assignaturas, faltando a do mesario Avelino Ferreira Pallhares, que foi o presidente da mesa. Em lugar deste figura na acta a assignatura de Lincoln Augusto de Paula e Silva, cuja firma foi falsificada, como se verifica no concerto que esse cidadão fez da cópia da acta, como escrevô *ad hoc*. O termo de encerramento está assignado por Antonio Ferreira Diniz, não se pôde saber a que título. A acta declara que o presidente da mesa Avelino Ferreira Pallhares votou sem exhibir título, bem como um eleitor que não tinha título, mas estava incluído na lista de chamada.

3ª secção — A cópia da acta não está assignada, nem foi conferida e concertada. A acta accusa o comparecimento de 74 eleitores, sendo 51 da secção e mais 21 que exhibiram seus títulos, mas seus votos não foram tomados em separado, apesar de estar declarado que os seus nomes não constavam da lista de chamada.

5ª secção — A simples inspecção da lista de assignaturas mostra a falsificação. O eleitor José Pedro da Silva figura duas vezes a seguir na lista de assignatura, sob ns. 72 e 73. Figuram e constam da acta 10 fiseaes, entre elles o de nome Odorico Martins Bambirra, cuja assignatura é falsa, como se vê no confronto da legitima que está no livro de alistamento de 1914, sob n. 48. A assignatura do presidente da mesa é falsa, como se verifica do confronto da da acta com a da lista de assignaturas onde ella figura sob n. 49.

O termo de encerramento só traz quatro assignaturas, faltando a de Edmundo Narciso de Mello Bonfim.

São nullas as 6ª, 10ª, 11ª e 12ª secções.

A cópia da acta da 6ª secção tem as assignaturas dos mesarios falsificadas. Confrontem-se as assignaturas dos mesarios Marcos dos Santos Corrêa e Martinho Ferreira Telles na cópia da acta e no termo de encerramento da lista de assignaturas, onde, por exemplo, o Martinho virou Marinho ou Marindo.

O fiscal José Bonifácio de Moraes foi o primeiro a votar e lançou o termo de abertura da lista. A simples inspecção da lista de assignaturas, tanto nesta como nas 10ª, 11ª e 12ª secções mostra a falsificação.

As 10ª, 11ª e 12ª secções tem os mesmos defeitos. As listas de assignaturas de eleitores são falsificadas sem a menor reserva. O confronto das assignaturas dos mesarios nas cópias das actas e nos termos de encerramento das listas demonstra patentemente que são falsas.

Cactê

São nullas as eleições deste municipio, com unica excepção das duas secções de Taquarassú. Assim, são nullas as 1ª, 2ª e 3ª da cidade; unica de Morro Vermelho; 1ª de Rogas Nova; 1ª de União e unica de Nossa Senhora da Penha.

Nellas o quociente do comparecimento é phantastico. Os fiseaes presentes na 1ª, 2ª e 3ª secções da cidade protestaram contra as irregularidades das respectivas eleições e as actas não fazem a menor referencia a taes protestos.

Na acta da 1ª secção está declarado que quatro mesarios são eleitores da 2ª secção. As assignaturas dos mesarios são falsificadas, o que se verifica do seu confronto na cópia da acta e o termo de encerramento das listas de assignaturas.

Assim, nos papeis da 2ª secção, a unica assignatura legitima do presidente da mesa, João de Mello Franco, é a que se achava no officio de remessa da cópia da acta á Secretaria da Camara.

Na cópia da acta da 3ª secção, no termo de encerramento da lista de assignaturas são empregadas tintas diferentes. As listas de assignaturas das 2ª e 3ª secções são falsificadas.

Unica de Morro Vermelho — As assignaturas da lista são falsas e feitas com tintas diferentes. Votaram 155 eleitores e deixaram de comparecer apenas dous ditos. A 1ª de Rogas Novas, 1ª de União e unica de Nossa Senhora da Penha tem os mesmos vícios e as assignaturas dos mesarios são falsificadas.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1915. — A. de Vianna do Castello

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SR. VIANNA DO CASTELLO

José Caldeira Diniz, escrivão interino de paz e official do registro civil do districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina, na fórmula da lei, etc.:

Certidão — Certifico que no dia trinta de janeiro do corrente anno transcrevi a acta das eleições para Deputados e Senador da decima quarta secção deste districto, como escrevô *ad hoc* no livro proprio para este fim, remettido pelo Sr. substituto do juiz seccional desta comarca, e concertei

as cópias da referida acta. O referido é verdade do que dou fé. Nossa Senhora da Gloria, 24 de março de 1915. — José Caldeira Diniz.

Documentos em que a junta se baseou para não apurar a) 1ª de Diamantina

João Ferreira Brant, 1º escrivão federal da secção de Minas Geraes, em exercicio, na fórmula da lei, etc.:

Certifico a requerimento verbal e para fins eleitoraes que revendo o meu archivo eleitoral, entre as actas de eleições do 1º districto federal, realizadas a trinta (30) de janeiro do corrente anno, encontrei na acta do districto de Nossa Senhora da Gloria do municipio de Diamantina a certidão do teor seguinte: José Caldeira Diniz, escrivão interino de paz e official do registro civil do districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina, na fórmula da lei, etc.: Certifico e dou fé, que revendo em meu cartorio, o livro de notas nelle não consta a transcrição da acta da eleição que se procedeu nesse arraial a trinta (30) do mez passado, para Deputados e um Senador Federal. Dou a presente certidão, por me ter sido requerida verbal. O referido é verdade, o que me reporto. Nossa Senhora da Gloria, dezeseis (16) de fevereiro de mil novecentos e quinze (1915). — José Caldeira Diniz. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de quatrocentos réis.) O referido é verdade do que dou fé. Bello Horizonte, 20 de março de 1915. — O escrivão, João Ferreira Brandão.

João Ferreira Brant, 1º escrivão federal da secção de Minas Geraes, em exercicio, na fórmula da lei, etc., etc.:

Certifico a requerimento verbal, e para fins eleitoraes, que, revendo em o meu cartorio o livro de actas de apuração de eleições federaes no Estado de Minas Geraes, delle consta na acta dos trabalhos da Junta Apuradora do dia cinco (5) de março do corrente anno, para apuração das eleições federaes, realizadas no dia trinta (30) de janeiro do corrente anno de mil novecentos e quinze (1915), para Deputados Federaes e Senador Federal, o seguinte: «E quando se começou a apuração da decima quarta (14ª) secção eleitoral no districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina, o candidato doutor José Gonçalves de Souza impugnou a apuração dessa secção, exhibindo uma certidão firmada pelo escrivão interino de paz, da sede do districto, José Caldeira Diniz, com data de dezeseis (16) de fevereiro do corrente anno, a qual certidão affirmava que a acta desta secção não existia transcripta no seu livro de notas, pelo que se oppunha o doutor José Gonçalves de Souza, á sua apuração, pois, esta certidão destrua a conferencia e concerto da acta que eram feitos por esse mesmo escrivão. E nestas condições a acta não tinha authenticidade e não podia ser apurada. O candidato Vianna do Castello pediu então a palavra e declarou que a Junta Apuradora não tinha competencia para tomar tal decisão, pois a certidão exhibida não trazia firma reconhecida e a sua letra era absolutamente igual á da conferencia e concerto da acta. A certidão exhibida não podia invalidar a acta e o mais que ella provava era que o escrivão tendo transcripto e concertado a acta, conforme se via na propria acta, se prestou a dar essa certidão. Era illegal e perigosa a praxe que se pretendia implantar e contra ella protestava requerendo que fosse apurada a acta impugnada. Submettido o caso, pelo presidente, a apreciação da Junta, resolveu esta, por maioria de votos não apurar a acta em questão, por falta de authenticidade. O referido é verdade do que dou fé. Vale a entrelinha que diz: eleitoral. O referido é verdade do que dou fé. Bello Horizonte, 20 de março de 1915. — O escrivão, João Firmo Muniz.

José Caldeira Diniz, escrivão interino de paz e official do registro civil do districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina, na fórmula da lei, etc.:

Certidão — Certifico que no dia trinta de janeiro do corrente anno transcrevi a acta das eleições para Deputados e Senador da decima quarta secção deste districto, como escrevô *ad hoc*, no livro proprio para este fim, remettido pelo Sr. substituto do juiz seccional desta Comarca e concertei as cópias da referida acta. O referido é verdade do que dou fé. Nossa Senhora da Gloria, 24 de março de 1915. — José Caldeira Diniz.

Ilmo. Sr. major 2º supplente do juiz substituto seccional. Ao Sr. escrivão do 2º officio para certificar, Diamantina, 17 de março de 1915. — Andrade.

O Dr. Augusto de Vianna do Castello, pelo seu procurador abaixo assignado, para fins eleitoraes, precisa e requer que vos digneis mandar lho dar por certidão verbo *ad verbum* do teor da acta transcripta da 14ª secção do districto de N.

Senhora da Gloria, deste municipio, na ultima eleição de Senador e Deputados Federaes.

Pede deferimento. E. R. M. — *Sebastião Andradão*.

Joaquim Elias Gomes Ribeiro, escrivão, interino, do segundo officio do judicial e notas da comarca de Diamantina, etc.

Aos que esta minha certidão virem ou della noticia tiverem, certifico e dou fé que, revendo o livro de transcrição de actas da decima quarta secção, do municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, na eleição procedida para seis Deputados ao Congresso Nacional e um Senador para a renovação do terço do Senado Federal, delle, a folhas tres verso, até folhas cinco verso, consta a acta do teor seguinte: «Acta do recebimento das cédulas e apuração de votos da decima quarta secção do municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, na eleição procedida para seis Deputados ao Congresso Nacional e um Senador na renovação do terço do Senado Federal. Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, no edificio da escola mixta designada para nelle funcione a mesa eleitoral desta 14ª secção do municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, presentes, ás dez horas da manhã os mesarios Pedro Diniz Pedras, Eurico Rabello da Rocha, Clarindo Ribeiro da Gloria, João Ludgero da Silva e Joaquim Fernandes Saraiva, deu-se começo ao trabalho eleitoral, sob a presidencia do mesario Pedro Diniz Pedras, estando a mesa separada por um gradil do recinto destinado aos eleitores, os quaes, entretanto, bem podiam fiscalizar a eleição. Estavam presentes os fiscaes Thiers Moreira da Costa, João Pedro da Fonseca, Olympio Candido da Silva, José de Paula Jorja, José Ferreira dos Anjos, Julio Augusto Almeida, Agenor de Almeida e Raymundo de Paula Dias. Depois de annunciar que ia proceder á eleição para seis Deputados ao Congresso Nacional e um Senador para a renovação do terço do Senado Federal, o presidente, declarando que a qualquer eleitor era licito votar a descoberto, assim como, na eleição de Deputados, enumerar os votos de que dispunha no mesmo candidato, abriu a urna, onde tinham de ser recolhidas as cédulas, mostrou-a ao eleitorado para verificar que estava vazia e fechou-a então á chave, na presença de todos. Feito isto, começou a chamada dos eleitores, em voz alta pelo mesario Eurico Rabello da Rocha, encarregado de fazê-la. A proporção que cada eleitor ia sendo chamado e comparecia, era o seu título examinado pelo mesario Clarindo Ribeiro da Gloria, para isto designado, e verificada a regularidade dos involucros de suas cédulas pelo mesario Joaquim Ferreira Saraiva, também para isto designado. Depois numerava, em ordem successiva, a linha do livro de presença, de maneira que a cada linha do livro, digo, da folha ficava correspondendo um só nome, e lançava a sua assignatura, numerando e assignando, na mesma occasião e de igual modo, as duas listas de presença e depositando em seguida na urna duas cédulas, tendo uma o rotulo para Deputados Federaes e a outra o rotulo para Senador Federal. Terminada a chamada e antes de serem lavrados os termos de encerramento no livro e nas listas de presença, foram admitidos a votar, os eleitores que, não tendo respondido á chamada, se achavam presentes, os que sendo fiscaes nesta secção, estavam em outra alistados. Concluida a votação, foram lavrados no livro de presença e em cada uma das listas os termos de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, declarando-se nelles o numero dos que compareceram e votaram e dos que deixaram de comparecer. Aberta a urna, que se conserva fechada durante toda a votação, o presidente contou o numero de cédulas recebidas, annunciando o total dellas que foi de tresentas e trinta e oito, e separando as que tinham o rotulo para Deputados Federaes e as que o tinham para Senador Federal, emmaçando-as, emmaçou-as, digo, conforme os rotulos. Envolvendo em papel cada um desses maços, com a declaração das cédulas que cada um continha, que foi de cento e sessenta e nove para Deputados e cento e sessenta e nove para Senador, os recolheu novamente á mesma urna, depois de escrever em cada um o respectivo rotulo. Em seguida, passou-se á apuração. O presidente, tirando da urna o maço que tinha o rotulo para Deputados, abriu-o, depositou na urna todas as cédulas nelle contidas e tirando, uma a uma, rasgava o envolvero, lia em voz alta os nomes escriptos em cada uma dellas, passava-a aos fiscaes e aos mesarios para a verificação dos nomes por elle lidos, sendo pelos mesmos mesarios tomada a votação, fazendo-se em voz alta a addição dos votos que tocavam aos nomes que se iam lendo. E assim se fez até apurar todas as cédulas. Em seguida o presidente, pela lista da apuração, proclamou, em voz alta, o resultado da eleição para Deputados ao Congresso Nacional, o qual foi o seguinte: Dr. Augusto Vianna do Castello, com duzentos e oitenta e cinco votos (285); Dr. Antonio Augusto de Lima, com cento e cincoenta e cinco votos (155); Dr. José Alves Ferreira e Mello, com cento e quarenta e oito votos (148); Dr. Pedro da Matta Machado, com cento e dezeseite votos (117); Dr. Joaquim Ferreira de Salles, com cincoenta e cinco votos (55); Dr. José Gonçalves de Souza, com vinte e nove votos

(29); Dr. Sebastião Mascarenhas, com vinte e oito votos (28); Dr. Pedro Luiz de Oliveira, com vinte e oito votos (28). Passando-se á eleição de Senador e procedendo do mesmo modo que em relação á de Deputados, o presidente proclamou, também em voz alta, o resultado que foi o seguinte: Dr. Francisco Antonio de Salles, com cento e cincoenta e nove votos (159); Dr. Bernardo Pinto Monteiro, com dez votos (10). Aos fiscaes presentes foram em tempo entregues, mediante recibos, os boletins a que se refere o artigo 76 da lei eleitoral sobre o numero dos eleitores que compareceram a votaram e dos que não compareceram e bem assim sobre a votação obtida por cada um dos candidatos. Nesta secção, compareceram e votaram cento e sessenta e um eleitores dos incluídos na mesma cópia. Concluidos os trabalhos eleitoraes o presidente mandou convidar o tabelião José Caldeira Diniz, designado pela juiz de direito para fazer a transcrição da acta do dia, e os que fosse ella lavrada e assignada. Nada mais tendo a declarar, o presidente mandou lavrar a presente acta, que depois de lida e achada conforme, foi assignada por elle, pelos mesarios e pelos fiscaes, podendo ser também pelos eleitores que quizerem. Eu, João Ludgero da Silva, secretario, a eser vi e assigno. — *Pedro Diniz Pedras*, presidente. — *Eurico Rabello da Rocha*, mesario. — *Clarindo Ribeiro da Gloria*, mesario. — *Joaquim Fernandes Saraiva*, mesario. — *João Ludgero da Silva*, secretario. Transcrita por mim José Caldeira Diniz, no livro proprio, digo, por mim José Caldeira Diniz, escrivão interino de paz, no livro proprio. Nessa hora da Gloria, 31 de janeiro de 1915. — *José Caldeira Diniz*, escrivão interino de paz. E o que se contém no dito livro e folhas aqui por mim bem e fielmente copiadas, livro que se acha em poder do senhor supplente do substituto do juiz seccional e no qual me reporto. Dou a presente certidão, em virtude do despacho da certidão, digo, da petição retro, e por saber, de sciencia propria, que se acha no Rio de Janeiro, o senhor Alcides Bata, ajudante do excellentissimo senhor procurador da Republica, certidão esta extrahida do dito livro de registro de actas, onde também estavam transcritas actas anteriores, Diamantina, 29 de março de 1915. E eu, Joaquim Elias Gomes Ribeiro, escrivão interino, a escrevi e assigno. — *Joaquim Elias Gomes Ribeiro*. (Cert. e faz. (met.) 28940.)

Antonio Martha Pertence, serventuario vitalicio do officio de escrivão de paz e official do registro civil do districto de Corintho, antigo Pilar, municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.

Certifico que, revendo o livro 2º (segundo), de notas, em meu cartorio, nelle de folhas (73) setenta e tres a (79) setenta e nove, encontrei o seguinte: Eleição federal em 30 de janeiro. — Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, nesta localidade de Curralinho, sede do districto de Corintho, vigesima segunda, vigesima terceira e vigesima quarta secções eleitoraes federaes do municipio de Curvello, ás onze horas do dia, compareceram em meu cartorio os eleitores abaixo assignados, e por elles me foi requerido que lhes tomasse seus votos em cartorio, visto como de surpresa e contra a expectativa geral, as mesas eleitoraes deixaram de se reunir até agora, doze horas do dia. Com esse procedimento dos mesarios, ficaram elles eleitores prejudicados no seu direito de voto, si não lhes fôr tomado o voto em cartorio, visto como a secção eleitoral mais proxima dista deste arraial tres leguas e o adiantado da hora, a falta de meios de transporte e a surpresa que lhes causa o procedimento, os impossibilitam de chegar a tempo de votar. Por isso, me pediam que lhes tomasse os votos, pelo que convidei os eleitores Tiburcio Lacerda, José Vicente Alves, José Nunes Sobrinho, Aniceto Rodrigues e Vital Marinho (5), para dirigirem os trabalhos, servindo Tiburcio Lacerda de presidente, José Vicente Alves de secretario, Vital Marinho de verificador dos títulos, Aniceto Rodrigues, de verificador das chapas, e José Nunes Sobrinho, encarregado da chamada. Em seguida, foi preparada a urna, que todos verificaram estar vazia, e foi separada do recinto onde se achavam os eleitores. O presidente convidou a todos que depositassem os seus titulos para por elles se fazer a chamada. Em seguida começou a chamada pelos titulos, tendo comparecido e votado duzentos e vinte e cinco eleitores, inclusive trinta e nove fiscaes, tendo apresentado cada eleitor duas cédulas rotuladas e fechadas, uma para Senador Federal, outra para Deputados Federaes. Cada eleitor assignava uma lista de presença antes de lançar na urna as suas cédulas, e os fiscaes presentes foram: Marcel Ferreira Coelho, Fidelis de Almeida Barbosa, Raymundo de Almeida Barbosa, Francisco Góes Ribeiro, José Dias França, Justino Teixeira de Toledo, Hygino Rodrigues da Costa, Elias Marques Nogueira Guerra, Faustino José Calixto, Lindolpho Candido de Aguiar, José Martins da Silva, Pedro Archanjó Lisboa, Lavino Valerio Fernandes, Joaquim Rodrigues Pereira, Antonio da Costa Leão, João de Paula Miranda, Augusto Caldeira da Fonseca, Benjamin Constant Juvenal, Antonio Pe-

dro da Fonseca, Christino Alves da Fonseca, João Querino Teixeira, Manoel Ribeiro Filho, Manoel Justiniano da Silva, Carlos Seraphim Torres, Cláudio Martins do Rego, José David Machado, Francisco Gomes Trindade, Sebastião Nunes de Siqueira, Altino Gomes, Raymundo Fernandes do Nascimento, Virgílio Fernandes Barbosa, Odécio Joaquim Rosa, João Augusto de Oliveira, João Ferreira Penna, por parte do candidato doutor Augusto de Vianna do Castello, e José Quirino Gonzaga, Bibiano de Paula, João Gonçalves do Nascimento e Alfredo de Paula Dias, por parte do candidato doutor Augusto de Lima e votaram por serem eleitores no distrito eleitoral. Terminada a votação e encerrada a lista de presença com um termo de encerramento assignado por toda a mesa e fiscaes Francisco Gêa Ribeiro, Pedro Archanjo Lisboa, Lindolpho Candido de Aguiar e José David Machado, o presidente abriu a urna, separou as cédulas de Deputados das de Senadores, contou-as e encontrou duzentas e vinte e cinco para Deputados e duzentas e vinte e cinco para Senador. Em seguida começou a apuração cédulas, primeiro das de Senador e depois das de Deputados. O secretario abria as cédulas e as passava ao presidente que as lia e mostrava aos mesarios e fiscaes, enquanto os mesarios, entre os quaes o presidente distribuía as letras do alphabeto, iam escrevendo o nome de cada urna, o numero de votos, digo, escrevendo o nome dos cidadãos votantes e deante do nome de cada urna o numero de votos por elle obtido por algarismos successivos da numeração natural, de modo que o ultimo algarismo, proclamado em voz alta sempre indicava o total dos votos por cada cidadão votado. Terminada a apuração das cédulas, e reunidas as relações parciaes devidamente somadas, obtiveram votos: para Senador federal: doutor Astolpho Dutra de Nicácio, duzentos e dezesseis (216) votos; doutor Francisco Antonio de Salles, nove (9) votos. Para Deputados federaes: doutor Augusto de Vianna do Castello, mil e trinta e oito (1.038) votos; doutor Pedro da Matta Machado, setenta (70) votos; doutor Sebastião Mascarenhas onze (11) votos; doutor José Gonçalves de Souza Moreira, tres (3) votos; doutor Antonio Augusto de Lima, tres (3) votos. O presidente em seguida proclamou o resultado em voz alta e mandou affixar o boletim com o resultado da eleição, e emmagou separadamente as cédulas, lacrou-as e depositou-as na urna, acompanhadas dos titulos de todos os eleitores que votaram, e fechou a urna a tres chaves, guardando uma, deixando outra ao fiscal Antonio da Costa Leão, outra ao mesario José Nunes Sobrinho e depositou a urna em meu cartorio. Os trabalhos eleitoraes, desde a verificação da urna e chamada dos eleitores até a entrega da urna para ficar depositada em meu cartorio, foram fiscalizados por todos os presentes, eleitores e pessoas do povo, pois a separação da mesa com a urna do recinto destinado aos eleitores, era feita por um gradil de modo que era facilissima a fiscalização dos trabalhos eleitoraes. Para constar, levei a presente, em meu livro de notas, indo por todos assignada. Eu, Antonio Martha Pertence, escrevi, a escrevi. — Manuel Caetano Corrêa. — Sebastião Nunes de Siqueira, fiscal. — Antonio Augusto de Paula Pertence. — Francisco Gêa Ribeiro, fiscal. — Antonio Martha Pertence. — Sebastião Alves de Araujo. — Ignacio Villela. — Adelino do Couto Moreno. — Joaquim Dias Corrêa. — Juvenil Mineiro. — Antonio Luiz Fernandes. — Sebastião Luiz Fernandes. — Miguel de Araujo Costa. — Francisco Sant'Anna. — Antonio Alves de Araujo. — José Diniz Mineiro. — Manoel Ivo de Oliveira. — Pedro José de Almeida. — Victorino José de Almeida. — Domingos Pitta de Lored. — Manoel Alves de Oliveira. — Cecilio Alves de Araujo. — Theodosio Pitta de Lored. — Elias Corrêa de Mello. — Sebastião Leite de Carvalho. — Cesario Pitta de Lored. — João Bernardes Lima. — Manoel Bernardes Lima. — Luiz Bernardes Lima. — Felipe Santiago Lima. — João Pinto Leite. — Tertuliano Fidelis. — João Ribeiro de Oliveira. — Francisco Bolina de Souza. — Antonio Vicente Ribeiro. — Antonio Miguel de Araujo. — Joaquim Pereira da Silva. — Raymundo Pinto Ribeiro. — Domingos Leite de Carvalho. — Domingos de Araujo Costa. — Hippolyto Alves de Souza. — Antonio Faustino de Araujo. — Romão Leite de Carvalho. — Antonio Firmino da Costa. — Miguel Joaquim dos Santos. — Feliciano Ribeiro de Souza. — Manoel Justiniano da Silva, fiscal. — Margal Ferreira Coelho, fiscal. — Pacifico Pereira da Silva. — Maximiano Ribeiro da Silva. — Claudino Dias de Araujo. — Nestor Gonçalves de Assis. — Manoel Gonçalves de Oliveira Sobrinho. — Manoel Pereira. — Argemiro Magalhães. — Randolpho Marques Ferreira. — Abilio de Oliveira Campos. — Antonio Pedro de Oliveira. — José Ferreira da Silva. — Joaquim da Matta Chaves. — Avelino Pereira. — Virgilio Fernandes Barbosa, fiscal. — Leandro Freire de Andrade. — Zacharias de Paiva e Almeida. — José Lopes de Siqueira. — Vitalino de Souza. — Basilio Nunes Fer-

reira. — Francisco da Silva Siqueira. — José Neves da Silva. — Américo Gomes Accacio. — Florencio Ribeiro da Costa. — Antonio Archebispo de Jesus. — Christino Alves da Fonseca. — José Rodrigues da Costa. — Euripedes Antonio de Souza. — Hippolyto Pereira da Silva. — Custodio Gomes de Oliveira. — José Gregorio de Azevedo. — Manoel Nolasco Gabriel. — Antonio Frazoso de Mello. — Francisco Teixeira da Silva. — Bibiano de Paula. — Manoel Rodrigues dos Santos. — Juscelino Rodrigues. — Antonio Mendes Pereira. — Manoel de Moraes. — Martiniano Ivo de Oliveira. — Joann's Cardoso de Sá. — Raymundo Fernandes do Nascimento, fiscal. — Albino Augusto Fernandes. — Felipe Antonio de Queiroz. — Agenor Joaquim de Oliveira. — Francisco Rodrigues Xavier. — José Ferreira Golinho. — Silvestre da Silva Barbosa. — Manoel Roberto Vianna. — Salathiel Joaquim da Costa. — Alfredo de Paula Dias, fiscal. — Raymundo Evaristo de Paiva, fiscal. — Manoel Garrido Guedes. — Salustiano Joaquim de Souza. — Joaquim Pereira do Nascimento. — Henriquinho Valca de Oliveira. — Antonio Adriano. — Manoel Marques da Fonseca. — Carlos Seraphim Torres, fiscal. — Pedro Nolasco Vieira. — Firmino da Silva Barbosa. — Francisco Dias de Araujo. — Antonio Pereira Leite. — José Gomes da Silva. — Jurdolino Antonio Alves. — José Teixeira da Silva. — Fidelis de Almeida Barbosa. — Tertuliano Pereira dos Santos. — José Henrique Ribeiro da Costa. — Raymundo de Almeida Barbosa. — Francisco Dias Ribeiro. — Manoel Domingos Gomes. — Pedro Leopoldo de Oliveira. — Miguel Crescencio Pereira. — Tristão Affonso Bretas. — Clemente Pereira. — Manoel Cesario da Silva Barbosa. — João da Silva Barbosa. — Fortunato Archanjo. — José Justiniano Chaves. — João Fernandes da Silva. — Pedro Augusto dos Santos. — Agostinho José de Almeida. — Hermenegildo Pinto dos Santos. — Lindolpho José de Almeida. — Cláudio de Almeida. — Luiz José de Andrade. — Luiz Dias de Araujo. — Alvaro Joaquim Rodrigues. — Antonio Augusto Vianna. — Lucas Alves de Oliveira. — Ursulino Lima. — Pedro Martins Junior. — João da Costa Pereira. — João Germano da Silva. — Joaquim Amancio Ferro. — Benjamin Constant Juvenal. — João Quirino Teixeira. — José Leite de Carvalho. — José Theodoro da Silva. — José Antonio de Queiroz. — Pedro Marciano de Almeida. — Joaquim Pedro Barbosa, fiscal. — Francisco Gomes Trindade, fiscal. — Sabino Pereira da Silva. — Antonio Pedro da Fonseca. — José de Almeida e Souza. — Manoel Ribeiro Filho. — Manoel Cesar Bello. — João Gonçalves do Nascimento, fiscal. — Antonio Barbosa da Matta. — Domingos Eugenio da Silva. — João Augusto de Oliveira. — João de Menezes. — João Pereira de Almeida. — Antonio Gonçalves Fernandes. — Leolino Prates Fernandes. — Manoel Francisco Teixeira. — Altino Gomes, fiscal. — José Alves Cardoso, fiscal. — Marcellino Rodrigues Soares. — João Correia da Silva. — Augusto Caldeira da Fonseca, fiscal. — Pedro Archanjo Lisboa, fiscal. — Jovino Valerio Fernandes. — Antonio da Costa Leão. — Justino da Teixeira Toledo. — José Dias Franga. — Faustino José Calixto. — Lindolpho Candido de Aguiar. — José Martins da Silva. — Hygino Rodrigues da Costa. — Elias Marques Nogueira Guerra, digo, Joaquim Rodrigues Pereira. — Arthur Alves Junior. — Claudionor Caldeira Junior. — José David Machado, fiscal. — João Felipe Benicio. — Manoel Vicente Barbosa. — Nelson Lopes. — João Ferreira Penna. — Pedro Estanislau de Oliveira. — Antonio de Miranda Junior. — Cláudio Martins do Rego, fiscal. — João Ribeiro de Araujo. — Francisco Rodrigues Lopes. — José Querino Gonçalves. — Paulino Pinto de Souza. — João Magdalena da Silva. — Belisario dos Santos. — Joaquim Pinto Saraiva. — Jovino Rodrigues. — Pedro Soares Camargo. — José Manoel de Araujo. — Joaquim Ramos de Oliveira. — Aristides Pereira da Cruz. — Raymundo Martins de Almeida. — José Joaquim de Almeida. — Saturnino Martins de Almeida. — Antonio Damasceno de Almeida. — Octaviano Augusto Pinto. — Olympio Antonio Alves. — José Fortunato Filgueiras. — José Rosa Filho. — Bibiano de Paula. — Cornelio Corrêa de Mello. — Belarmino José da Costa. — Felipe José da Costa. — Deraldo Pereira de Oliveira. — Firmino Martins de Paiva. — Tibureio Lacerda, presidente. — José Vicente Alves, secretario. — José Nunes Sobrinho, mesario. — Vital Marinho mesario. — Aniceto Rodrigues, mesario. Era o que se continha em o dito livro, ao qual me reporte, tendo do mesmo bem e fielmente extrahido a presente certidão, que depois conferi e concertei com o original; e por achal-a conforme em tudo, a subscrevo e assigno em publico e raso, neste districto de Corinto, antigo Pilar, aos vinte dias do mez de março do anno de mil novecentos e quinze. Eu, Antonio Martha Pertence, escrevi de paz vitalicio, a escrevi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Martha Pertence.

Lista de presença dos eleitores que votarão na eleição do dia trinta (30) de janeiro de 1915:

1. José Luiz Mineiro.
2. Benjamin Constant Juvenal.
3. Arthur Tameirão.
4. Manoel Garrido Guedes.
5. Nestor Gonçalves de Assis.
6. Cecílio Alves de Araújo.
7. Manoel Ribeiro Vianna.
8. Francisco Sant'Anna.
9. João Felipe Benício.
10. Aristides Pereira da Cruz.
11. Tertuliano Fidelis.
12. Francisco Rodrigues Lopes.
13. Jusecelino Rodrigues.
14. Francisco Bolinardo Soares.
15. Octaviano Augusto Pinto.
16. Antonio Vicente Ribeiro.
17. José Joaquim de Almeida.
18. Belisario dos Santos.
29. Pedro Leopoldo de Oliveira.
30. Raymundo Martins de Almeida.
31. Joaquim Dias Correia.
32. Joannis Cardoso de Sá.
33. Abílio de Oliveira Campos.
34. Pedro Estanislão de Oliveira.
35. José Fortunato Filgueiras.
36. José Rosa Filho.
37. Pacifico Pereira da Silva.
38. Antonio Augusto de Paula Pertence.
39. Antonino Gomes Accacio.
40. Raymundo Pinto Ribeiro.
41. Antonio Firmino da Costa.
42. Claudionor Caldeira Junior.
43. José Manoel de Araújo.
44. Jeremias Mineiro.
45. Antonio Luiz Fernandes.
46. José de Almeida e Souza.
47. Zacharias de Paiva e Almeida.
48. Arthur Alves Junior.
49. Antonio Cardoso de Mello.
50. Antonio Augusto Ferreira.
51. José Gregorio de Avellar.
52. Joaquim Ferreira do Nascimento.
53. José Theodoro da Silva.
54. Argemiro Magalhães.
55. Rauldolpho Marques Ferreira.
56. Jovino Rodrigues.
57. Miguel Joaquim dos Santos.
58. Pedro Soares Camargo.
59. Joaquim Ramos de Oliveira.
60. Lindolpho José de Almeida.
61. Dorianio Leite de Carvalho.
62. Pedro Marciano de Almeida.
63. Manoel Francisco Teixeira.
64. Antonio Pedro de Oliveira.
65. Leolino Prates Fernandes.
66. Euripes Antonio Souza.
67. Manoel Rodrigues dos Santos.
68. Manoel Alves de Oliveira.
69. Sebastião Leite de Carvalho.
70. Manoel Bernardes Lima.
71. João Bernardes Lima.
72. João Pereira de Almeida.
73. Firmino Martins de Paiva.
74. Luiz Bernardes Lima.
75. Agenor Joaquim de Oliveira.
76. Manoel de Moraes.
77. João Pinto Leite.
78. Cezario Pitta de Lourudo.
79. Domingos Pitta de Lourudo.
80. João Fernandes da Silva.
81. Antonio Alves de Araújo.
82. José Ferreira da Silva.
83. Salustiano Joaquim de Souza.
84. Felipe Santiago Lima.
85. Theodosio Pitta de Lourudo.
86. Sebastião Alves de Araújo.
87. Manoel Caelano Correia.
88. Rumão Leite de Carvalho.
89. Antonio de Miranda Junior.
90. Manoel Gonçalves de Oliveira, sobrinho.
91. Antonio Rosa.
92. Manoel Pereira.
93. Albino Augusto Fernandes.
94. José Ferreira Goudinho.
95. Francisco Dias Ribeiro.
96. Trezindo Affonso Bretas.
97. Joaquim da Matta Chaves.
98. Antonio Archânjo de Jesus.
99. Manoel Cesar Bello.
100. Paulino Pinto de Souza.
101. Antonio Mendes Pereira.
102. Nelson Lopes.
103. Salatiel Joaquim da Costa.
104. José Rodrigues da Costa.
105. Raymundo Evaristo de Paiva.
106. Lucas Alves de Oliveira.
107. Deraldo Pereira de Oliveira.
108. Miguel de Araújo Costa.
109. Avelino Pereira.
110. Altivo Joaquim Rodrigues.
111. João Magdalena da Silva.
112. Luiz José de Andrade.
113. Manoel Cezario da Silva Barbosa.
114. Joaquim Pedro Barbosa.
115. Belarmino José da Costa.
116. Adelfino do Couto Moreno.
117. José Alves Cardozo.
118. Manoel Vicente Barbosa.
119. João Ribeiro de Araújo.
120. Agostinho José de Almeida.
121. Saturnino Martins de Almeida.
122. Custodio Gonçalves de Oliveira.
123. Joaquim Pinto Saraiva.
124. Domingos Eugenio da Silva.
125. Imaeio Villela.
126. Victorino José de Almeida.
127. Pedro José de Almeida.
128. José Gomes da Silva.
129. Feliciano Ribeiro de Souza.
130. Manoel Domingos Gomes.
131. José Henriques Ribeiro da Costa.
132. Manoel Ivo de Oliveira.
133. Antonio Damasceno de Almeida.
134. João Correia da Silva.
135. José Lopes de Siqueira.
136. Joaquim Dias da Silveira.
137. José Justiniano Chaves.
138. João de Paula Miranda.
139. Elias Corrêa de Mello.
140. Felipe José da Costa.
141. Fortunato Archânjo.
142. Sabino Pereira de Senna.
143. José Leite de Carvalho.
144. Martiniano José de Oliveira.
145. Cornelio Corrêa de Mello.
146. Antonio Gonçalves Dunga.
147. Francisco Dias de Araújo.
148. Hermenegildo Pinto dos Santos.
149. Francisco da Silva Siqueira.
150. Miguel Conceição Pereira.
151. Tertuliano Pereira dos Santos.
152. João Ribeiro de Oliveira.
153. Hermelindo Valga de Oliveira.
154. Hippolito Alves de Souza.
155. Vitalino de Souza.
156. Hippolito Pereira da Silva.
157. Francisco Teixeira da Silva.
158. Claudino Dias de Araújo.
159. Jordelino Antonio Alves.
160. Pedro Nolasco Vieira.
161. Pedro Augusto dos Santos.
162. Florencio Ribeiro da Costa.
163. José Teixeira da Silva.
164. Domingos de Araújo Costa.
165. Antonio Pereira Leite.
166. Pedro Martins Junior.
167. Marciano Rodrigues Soares.
168. Maximiano Ribeiro da Silva.
169. Bazilio Nunes Ferreira.
170. Felipe Antonio de Queiroz.
171. Clarindo de Almeida.
172. Luiz Dias de Araújo.
173. Antonio Faustino de Araújo.
174. José Antonio de Queiroz.
175. Manoel Narciso Gabriel.
176. João da Silva Barbosa.
177. João Germano da Silva.
178. João da Costa Pereira.
179. Antonio Miguel de Araújo.
180. José Bento de Oliveira.
181. Ursulino Lima.
182. Francisco Rodrigues Xavier.
183. João Menezes.
184. Sebastião Luiz Fernandes.

185. Joaquim Amancio Ferro.
186. Antonio Martha Pertence.
187. Leandro Freire de Andrade.
188. Manoel Marques da Fonseca.
189. Firmino da Silva Barbosa.
190. Silvestre da Silva Barbosa.
191. José Neves da Silva.
192. Augusto Caldeira da Fonseca.
193. Antonio da Costa Leão.
194. Joaquim Rodrigues Pereira.
195. Jovino Valerio Fernandes.
196. José Martins da Silva.
197. Pedro Archanjo Lisboa.
198. Lindolpho Candido de Aguiar.
199. José Querino Gonzaga.
200. Olympio Antonio Alves.
201. Faustino José Calixto.
202. Elias Marques Nogueira Guerra.
203. Hygino Rodrigues da Costa.
204. Justino Teixeira de Toledo.
205. José Dias Franca.
206. Antonio Adriano.
207. Francisco Gea Ribeiro.
208. Margal Francisco Coelho.
209. Fidelis de Almeida Barbosa.
210. Raymundo de Almeida Barbosa.
211. Alfredo Corrêa Dias.
212. João Pereira Penna.
213. Christino Alves da Fonseca.
214. Antonio Pedro da Fonseca.
215. Bibiano de Paula.
216. Virgílio Fernandes Barbosa.
217. João Quirino Teixeira.
218. Manoel Ribeiro Filho.
219. João Gonçalves do Nascimento.
220. Manoel Justiniano da Silva.
221. Carlos Berelino Barros.
222. Clarindo Martins do Rego.
223. José David Machado.
224. Francisco Gomes Trindade.
225. Sebastião Nunes de Siqueira.
226. Altino Gomes.
227. Antonio Barbosa de Mattos.
228. Raymundo Fernandes do Nascimento.
229. Odorico Joaquim Roza.
230. João Augusto de Oliveira.
231. Tibureio Lacerda.
232. Aniceto Rodrigues.
233. José Vicente Alves.
234. Vital Marinho.
235. José Nunes Sobrinho.

Termo de encerramento

Terminado o recebimento de votos, verificou-se por esta lista de presença que compareceram à eleição neste cartório de paz, duzentos e trinta e cinco, (235) pertencentes à 2ª, 23ª e 24ª seções do município de Curvello, digo 235 eleitores, pertencentes à vigésima segunda, vigésima terceira e vigésima quarta seções eleitorais do município de Curvello. Votaram duzentos e vinte e cinco eleitores e não duzentos e trinta e cinco como consta do ultimo numero do ultimo eleitor visto como foi verificado pela mesa que do numero dezanove exarou vinte e nove. Votaram tambem trinta e oito eleitores como procuradores fiscaes de candidatos; do que eu, José Vicente Alves, secretario lavrei este termo em seguida ao nome de José Nunes Sobrinho. Eu, José Vicente Alves, secretario o escrevi com o presidente da mesa, mesarios e fiscaes. — Tibureio Lacerda, presidente. — Aniceto Rodrigues, mesario. — José Vicente Alves, secretario. — Vital Marinho, mesario. — José Nunes Sobrinho, mesario. — Francisco Gea Ribeiro, fiscal. — Pedro Archanjo Lisboa, fiscal. — Lindolpho Candido de Aguiar, fiscal. — José David Machado, fiscal.

Por este boletim declaramos ao fiscal Pedro Netto que, na eleição de hoje nesta 12ª seção, foi a seguinte a apuração de votos:

Para Deputados Federaes:

A. Vianna do Castello, trezentos e setenta e cinco (375) votos;

Dr. Sebastião Mascarenhas, quarenta e cinco (45) votos;

Para Senadores Federaes:

Dr. Astolpho Dutra Nicacio, setenta e quatro (74) votos;

Dr. Francisco Antonio de Salles, dez (10) votos.

Sala da 12ª seção eleitoral do distrito do Morro da Garça, município do Curvello, 30 de janeiro de 1915. — Porphyrio Pinto da Fonseca, presidente. — Antonio José de Magalhães, secretario. — Raymundo da Costa Sampaio, mesario. — Eugenio Clementino de Magalhães, mesario. — Joaquim José da Trindade, mesario.

Reconheço as firmas acima dos mesarios Porphyrio Pinto da Fonseca, Antonio José de Magalhães, Raymundo da Costa Sampaio, Eugenio Clementino de Magalhães, Joaquim José da Trindade e dou fé.

Em que me assigno em publico e razo. Morro da Garça, 30 de janeiro de 1915. — Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — O escrivão, Francisco Ferreira dos Santos.

BOLETIM ELEITORAL

Declaramos que, na eleição que se procedeu nesta decima primeira seção eleitoral do distrito de Morro da Garça, município de Curvello, a trinta de janeiro de 1915, o resultado da apuração de votos foi o seguinte:

Para Deputados Federaes:

Dr. Vianna do Castello, trezentos e cinco votos;

Dr. Sebastião Mascarenhas, oitenta votos.

Para Senador Federal:

Dr. Astolpho Dutra Nicacio, sessenta e um votos;

Dr. Francisco Antonio de Salles, dezesseis votos.

Houve uma cedula em branco para Deputado, e uma cedula em branco para Senador.

Morro da Garça, 30 de janeiro de 1915. — Tibureio da Costa Sampaio, presidente. — José Boaventura Leite, secretario. — Boaventura Pereira Leite, mesario. — José Natalino Pereira Leite, mesario. — Antonio Villela, mesario.

Reconheço as firmas acima dos mesarios Tibureio da Costa Sampaio, José Boaventura Leite, Boaventura Pereira Leite, José Natalino Pereira Leite e Antonio Villela; e dou fé.

Em que me assigno em publico e razo. Morro da Garça, 30 de janeiro de 1915. — Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — O escrivão, Francisco Ferreira dos Santos.

Hmo. Sr. primeiro supplente do substituto do juiz seccional do município de Curvello. — O abaixo assignado, a bem dos seus direitos, como candidato ao lugar de Deputado federal pelo primeiro distrito de Minas Geraes, na eleição realizada a 30 do passado mez de janeiro do corrente anno, vem pedir ao digno V. S. mandar dar-lhe por certidão, *verbo ad verbum*, o teor das actas eleitoraes das primeira, segunda e quinta seções deste município de Curvello, constâtes dos respectivos livros.

Nos termos dos arts. 134 e 135 da lei 1.269, de 15 de novembro de 1901. E. de M.

Curvello, 20 de março de 1915. — A. de Vianna do Castello.

O art. 89 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 dispõe o seguinte: os livros e mais papeis concernentes à eleição serão remittidos dentro do prazo de cinco dias pelos presidentes e secretarios das mesas eleitoraes ao 1º supplente d substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e as manterão sob sua guarda à disposição do Congresso Nacional até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos; depois do que as enviarão aos presidentes das comissões de alistamento, que as farão archivar em cartorio até serem requisitadas para nova eleição. Vê-se claramente que a attribuição e o dever dos primeiros supplentes do substituto do Juiz Seccional é manter os livros e mais papeis da eleição *sob sua guarda* e à disposição do Congresso Nacional até a conclusão da verificação de poderes dos eleitos. Allí é imperativa, como diz Tito Fulgencio, nenhum arbitrio se deixa aos funcionarios. Se o pensamento do legislador para que o primeiro supplente do substituto do juiz seccional pudesse dar certidões aos candidatos, tel-o-hia declarado, o que não fez. Em nenhum artigo da citada lei encontro entre os actos que incumbem ao primeiro supplente do substituto do juiz seccional, dar certidões aos candidatos. Assim o art. 134 citado não contém disposições relativas a certidões; não se refere aos supplentes do substituto do juiz seccional, mas aos funcionarios que são obrigados a dar certidão aos candidatos, de conformidade com o art. 81 da lei citada.

Não póde o requerente allegar que seus direitos ficari prejudicados por que as actas da 1ª e 2ª seções do município se acham escriptas nos livros de notas do 1º e 2º officios desta comarca, e a da 5ª seção no livro de notas do escrivão de paz do respectivo distrito.

Não ha para que deferir.

Curvello, 21 de março de 1915. — Antonio Diniz Mascarenhas, 1º supplente do substituto do juiz seccional.

Sebastião Americo de Almeida Rolim, serventuario vitalicio do segundo officio de tabellião de notas e escrivão do civil da comarca de Curvello, na forma da lei etc.

Certifico e dou fé que revendo em meu poder e cartorio o livro de notas de numero quaranta e oito delle do fls. 32 v. a 35 se vê o seguinte: «Transcripção da acta de recebimento das cedulas e apuração de votos da segunda seção do município do Curvello, Estado de Minas Geraes, na eleição procedida para seis Deputados ao Congresso Nacional o

um Senador na renovação do terço do Senado Federal. Aos trinta dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, á esquerda da sala onde funciona o jury no edificio do «Forum», designado para nelle funcionar a mesa desta segunda secção do municipio do Curvello, Estado de Minas Geraes, presentes ás dez horas da manhã, os mesarios Euclydes Gonçalves de Mendonça, Frederico H. de Freitas Moura, Clarindo Jorge de Lima, Augusto Serafim dos Santos e Emilio Fructuoso, deu-se começo ao trabalho eleitoral sob a presidencia do mesario Euclydes Gonçalves de Mendonça, estando a mesa separada por um gradil do recinto destinado aos eleitores, os quaes entretanto bem podiam fiscalizar a eleição. Estavam presentes os fiscaes Alfredo Marques, Antonio Martins da Silva, Saturnino Dias de Carvalho e José d'Avila Pailleres. Depois de annunciar que ia proceder-se a eleição para seis Deputados ao Congresso Nacional e um Senador para a renovação do terço do Senado Federal, o presidente declarando que a qualquer eleitor era licito votar a descoberto assim como na eleição de Deputados cumular os votos de que dispunha, no mesmo candidato, abriu a urna onde tinham de ser recolhidas as cédulas, mostrou-a ao eleitorado para verificar que estava vazia e fechou-a então a chave na presença de todos. Feito isto, começou a chamada dos eleitores em voz alta pelo mesario Clarindo Jorge de Lima, encarregado de fazel-a. A proporção que cada eleitor ia sendo chamado e comparecia era o seu titulo examinado pelo mesario Emilio Fructuoso para isto designado e, verificada a regularidade dos envolveros de suas cédulas pelo mesario Augusto Serafim dos Santos tambem para isto designado. Depois numerava em ordem successiva a linha do livro de presença de maneira que a cada linha da folha fica correspondendo um só nome e lançava a sua assignatura numerando e assignando na mesma occasião e de igual modo as duas listas de presença e depositando em seguida na urna duas cédulas. Terminada a chamada e antes de serem lavrados os termos de encerramento no livro e nas listas de presença, foram admittidos a votar os eleitores que não tendo respondido á chamada se achavam presentes e os que sendo fiscaes nesta secção estavam em outra alistados. Concluída a votação, foram lavrados no livro de presença os termos de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, declarando-se nelles o numero dos que compareceram e votaram e dos que deixaram de comparecer. Aberta a urna que se conservava fechada durante toda a votação, o presidente contou o numero de cédulas recebidas, annunciando o total que foi duzentos e vinte e oito, e separando as que tinham o rotulo para Deputados Federaes e as que o tinham para Senador federal, emmagou-as conforme o rotulo. Envolvendo em papel cada um desses massos com a declaração do numero das cédulas que cada um continha que foi de cento e dezesseis para Deputados e cento e doze para Senador, os recolheu novamente á urna, depois de escrever em cada um o respectivo rotulo. Em seguida passou-se á apuração. O presidente tirando da urna o maço que tinha o rotulo para Deputados, abriu-o depositou na urna todas as cédulas nelle contidas e tirando uma a uma, rasgava o envolvero, lia em voz alta os nomes escriptos em cada uma dellas, passava aos fiscaes e mesarios, sendo pelos mesmos tomada a votação, fazendo-se em volta a addição dos votos que tocavam aos nomes que se iam lendo. E assim se fez, até apurar as cédulas. Em seguida o presidente pela lista da apuração proclamou em voz alta o resultado da eleição, qual foi o seguinte, para Deputados Federaes: Dr. Augusto de Vianna do Castello, com trescentos e cincoenta e seis votos; Dr. Sebastião Mascarenhas, com duzentos e dez votos; Dr. José Vianna Romanelli, com seis votos; Dr. Pedro Luiz, seis votos; Dr. José Gonçalves de Souza, com um voto; Dr. Antonio Augusto de Lima, com um voto. Passando-se á eleição de Senador, e procedendo-se do mesmo modo, que em relação á de Deputados, o presidente proclamou tambem em alta voz o resultado, que foi o seguinte: Dr. Astolpho Dutra Nicacio, com sessenta e seis votos; Dr. Francisco Antonio de Salles, com quarenta e um votos; José Candidy de Souza Vianna, com quatro votos e uma cédula em branco. Ao fiscal Alfredo Marques foi entregue um boletim, a que se refere o art. 76 da lei eleitoral. Nesta secção compareceram e votaram noventa e cinco eleitores dos incluídos na cópia do alistamento e deixaram de comparecer oitenta e quatro, tambem incluídos na mesma cópia. Concluídos os trabalhos eleitoraes, o presidente mandou convidar o tabellião Sebastião Americo de Almeida Rolim, designado pelo juiz de direito, para fazer a transcrição da acta, logo depois que fosse ella lavrada e assignada. Nada mais tendo occorrido, o presidente mandou lavrar a presente acta que, depois de lida e achada conforme, foi assignada por elle e pelos mesarios, não o sendo pelos fiscaes por não se acharem

presentes. Eu, Frederico H. de Freitas Moura, a escrevi e assigno. — Frederico H. de Freitas Moura. — O presidente Euclydes Gonçalves de Mendonça. — O mesario, Clarindo Jorge de Lima. — O mesario, Augusto Serafim dos Santos. — O mesario, Emilio Fructuoso. Euclydes Gonçalves de Mendonça, presidente. — Frederico H. de F. Moura. — Clarindo Jorge de Lima. — Augusto Serafim dos Santos. — Emilio Fructuoso. Nada mais continha em a dita acta transcripta do livro de actas e lançada as folhas retro declaradas do mencionado livro numero 48 de minhas notas, ao qual me reporto e de onde bem e fielmente extrahir a presente certidão que lida e conferida e achada conforme, subscrevo, nesta cidade do Curvello, aos vinte e seis de março de 1915. Eu, Sebastião Americo de Almeida Rolim, 2º tabellião, a escrevi. Subscrevo e assigno. — Sebastião Americo de Almeida Rolim. Diz a entrelinha: «E achada conforme.» Era ut supra. — O tabellião dito, Sebastião Rolim.

Reconheço a firma Sebastião Americo de Almeida Rolim. Rio, 14 de abril de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Djulma da Fonseca Hermes.

Abeilard Bayonata, primeiro tabellião publico interino do judicial e notas e official do registro geral de hypothecas da comarca do Curvello, na forma da lei, etc.:

Certifico e dou fé, que, revendo em meu cartorio o meu livro de notas, delle consta a acta da eleição de trinta de janeiro do corrente anno, *verbum ad verbum* do teor seguinte: Acta da eleição—Aos trinta dias de janeiro de mil novecentos e quinze, no edificio do «Forum», lado direito, designado para nelle funcionar a mesa eleitoral desta primeira secção do municipio do Curvello, Estado de Minas Geraes, presentes ás dez horas da manhã, os mesarios: Antonio Alexandrino Diniz, presidente; Altino Argemiro, secretario; Alvaro de S. Bruno Alves, Altino da Cruz Fernandes e Antonio Lisboa de Abreu Filho, dizeo, Antonio Lisboa de Abreu, deu-se começo ao trabalho eleitoral, estando a mesa separada por um gradil do recinto destinado aos eleitores, os quaes, entretanto, bem podiam fiscalizar a eleição. Estavam presentes os fiscaes: Dr. Alvaro Augusto de Azevedo Vianna, Joaquim Soares da Silva, Alberto Diniz Maciel, Octaviano José de Souza, José Corrêa de Araujo, Manoel Rodrigues dos Santos, Daniel Corrêa da Silva, Antonio Pedro de Souza, Ulysses Dias Lobato, Antonio Vieira da Rocha, Vicente Evangelista, Antonio Vicente de Souza Ferreira, Antonio João da Cruz, José Zeferino de Jesus, Francisco Cardoso, Januario Ferreira da Silva, Henrique Fernandes, Thiers Soares dos Santos, José Coutinho do Rego, Clemente Fernando de Souza, Antonio Miranda dos Santos, Balbino Alves dos Santos, João da Cruz Querino, Santos Farnazori, Antonio Tameirão, Egidio da Costa Mattoso, José Maria Octaviano de Alvarenga, Leopoldo Alves da Fonseca, João Alves da Fonseca, Euripedes Antonio Nunes, João Baptista Ferreira, Sebastião Lima dos Santos, Joaquim Ferreira dos Anjos, Antonio Alves de Oliveira, Joaquim Vidal da Silva, Antonio Soares da Silva, Bráulio Duarte, Clemente Romualdo Mendes, fiscaes, Dr. Augusto Vianna do Castello e os fiscaes Agnello José de Tolentino e Ulysses Thomaz da Cruz, fiscaes do Dr. Sebastião Mascarenhas. Depois de annunciar que ia proceder-se a eleição para Deputados ao Congresso Nacional e um Senador para o qualquer digo, para renovação do terço do Senado Federal, o presidente declarando que a qualquer eleitor era licito votar á descoberto assim como na eleição de Deputados accumular os votos de que dispunham no mesmo candidato, abriu a urna onde tinham de ser recolhidas as cédulas, mostrou ao eleitorado para verificar que estava vazia e fechou-a então a chave na presença de todos. Feito isto começou a chamada dos eleitores em voz alta, pelo mesario Alvaro de S. Bueno Alves, encarregado de fazel-a. A proporção que cada eleitor ia sendo chamado e comparecia, era o seu titulo examinado pelo mesario Altino da Cruz Fernandes, para isto designado e verificada a regularidade dos envolveros de suas cédulas pelo mesario coronel Antonio Lisboa de Abreu, tambem para isto designado. Depois numerava em ordem successiva a linha do livro de presença, de maneira que a cada linha da folha ficava correspondendo um só nome e assignando na mesma occasião e de igual modo as duas listas de presença e depositando em seguida na urna duas cédulas, tendo uma o rotulo para Deputados Federaes e a outra o rotulo para Senador Federal. Terminada a chamada e antes de serem lavrados os termos de encerramento no livro e nas listas de presença, foram admittidos a votar os eleitores que não, tendo respondido á chamada se achavam presentes; os quaes sendo, digo, os que sendo fiscaes nessa secção estavam em outras alistados. Concluída a votação foram lavrados no livro de presença e em cada uma das listas os termos de encerramento, em seguida

a assignatura do ultimo eleitor, declarando-se nelles o numero dos que compareceram e votaram. Aberta a urna que se conservava fechada, durante toda a votação o presidente contou o numero de cédulas recebidas, annunciando o total dellas que foi de cento e quarenta e sete, para Deputados, e cento e quarenta e seis para Senador, e separando as que tinham o rotulo para Deputados Federaes e as que tinham para Senador Federal, emmassou-as conforme os rotulos, recolhendo-as novamente á mesma urna. Em seguida procedeu-se á apuração que deu o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Augusto Vianna do Castello, quatrocentos e cincoenta e sete votos; Dr. Sebastião Mascarenhas, duzentos e sessenta e nove votos; Dr. Pedro da Matta Machado, quatro votos; Dr. José Vianna Romanelli, tres votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira, um voto; Dr. Antonio do Prado Lopes Pereira, um voto. Para Senador: Dr. Astolpho Dutra Nicácio, oitenta e um votos; Dr. Francisco Antonio de Salles, cincoenta e nove votos; Dr. José Candido de Souza Vianna, quatro votos; Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, um voto. Havia uma cédula em branco. Em seguida o presidente proclamou em voz alta o resultado da eleição acima. Pelo fiscal Dr. Alvaro Augusto de Azevedo Vianna, foi requerido que se lhe dissesse o respectivo boletim da eleição e apresentou um protesto que, vai transcripto adiante. E é o seguinte: Protesto como fiscal do candidato Dr. Augusto Vianna do Castello, que pleteia a eleição de hoje para Deputado Federal, por este districto, venho protestar contra o facto de ter se retirado sem declarar motivo algum o mesario coronel Antonio Lisboa de Abreu, depois de terminada a apuração das cédulas para Deputados e proclamado o resultado della e quando já estava começada a apuração das cédulas para Senador Federal. Requeiro que a mesa tomando em consideração o protesto o faça transcrever na acta para os effectos legais. Curvello, 30 de janeiro de 1915. — O fiscal, Alvaro Augusto de Azevedo Vianna. Quando estava sendo lavrada a acta, compareceu perante a mesa o coronel Antonio Lisboa de Abreu, e apresentou o protesto seguinte: Ilusterrimos senhores presidente e mesarios da primeira secção eleitoral do districto desta cidade. O abaixo assignado vem perante vossas senhorias, protestar pela nullidade da eleição procedida da primeira secção pelo facto que passo a expor: Porque sendo o supplicante mesario não assistiu a apuração das cédulas devido á insolencia e pouca educação do escrivão da Collectoria Federal, Sr. Victor Bonifacio (desta cidade que nome insultuoso, não no caracter de mesario, mas sim, no caracter de juiz substituto seccional. Antonio Lisboa de Abreu. Concluidos os trabalhos eleitoraes a mesa convidou o tabellião do primeiro officio para fazer a transcrição da acta. Nada mais tendo occorrido, o presidente mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida e achar conformê, que vai por elle assignada e pelos demais mesarios e fiscaes que quizerem. Eu, Altino Argemiro, secretario, a escrevi. — O presidente; Antonio Alexandrino Diniz. — Altino Argemiro, secretario. — Altino da Cruz Fernandes. — Alvaro de S. Bruno Alves. E o que continha em a dita acta, que fielmente transcrevi e ao original me reporto, do que dou fé e vai novamente assignada pelos membros presentes. Dado e passado nesta cidade de Curvello, na sala da primeira secção eleitoral, em 30 de janeiro de 1915. Eu, Aluillard Bayonata, primeiro tabellião, a transcrevi. — O presidente, Antonio Alexandrino Diniz. — O secretario, Altino Argemiro. — Altino da Cruz Fernandes. — Alvaro de S. Bruno Alves. O referido é verdade, do que de tudo dou fé. Curvello, 25 de março de 1915. — O escrivão interino, Aluillard Bayonata.

Certifico mais e dou fé, que a certidão supra e actas me foram pedidas verbalmente para fins eleitoraes. O referido é verdade. Curvello, 25 de março de 1915. — O escrivão interino, Aluillard Bayonata.

Reconheço a firma Aluillard Bayonata. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1915. Em testemunha da verdade (estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.*

Gabriel Ribeiro da Costa, escrivão de paz deste districto de Santa Rita do Cedro, na forma da lei, etc.:

Certifico que no 8º livro de notas existente em meu poder e cartorio, no verso de folhas quatorze a folhas dezesseis, acha-se transcripta a acta da eleição da quinta secção do municipio de Curvello, procedida para seis Deputados ao Congresso Nacional e um Senador na renovação do terço do Senado Federal, em trinta de janeiro proximo passado, a qual é do teor seguinte: Acta do recebimento das cédulas de apuração de votos da quinta (5ª) secção do municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, da eleição procedida para seis (6) Deputados ao Congresso Nacional e um Senador na renovação do terço do Senado Federal. Aos

limites do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, na officina do extinto conselho districtal, designado para nelle funcionar a mesa eleitoral desta quinta (5ª) secção do municipio de Curvello, Estado de Minas Geraes, presentes, ás dez horas da manhã, os mesarios Antonino Diniz Couto, Gabriel Pereira da Silva, Ignacio Ottoni Rocha, Marcolino Fernandes dos Santos e José Alves Paixão; deu-se começo ao trabalho eleitoral, sob a presidencia do mesario Antonino Diniz Couto, estando a mesa separada por um gradil do recinto, destinado aos eleitores, os quaes, entretanto, bem podiam fiscalizar a eleição. Estavam presentes os fiscaes Cicero Vianna Marques, digo, Cicero Marques Vianna, e Antonio Marcelino da Cunha, com procuração do seu candidato Augusto Vianna do Castello, e os fiscaes José Teixeira Guimarães, Pedro Diniz Couto, José Nunes Diniz, Affonso Dalle; Moestino Soares da Fonseca; Juvenir Ribeiro da Costa; José Ferreira Leite e Ambrozio Fernandes da Conceição, fiscaes por parte do seu candidato Dr. Sebastião Mascarenhas. Depois de annunciar que se proceder-se á eleição para seis (6) Deputados ao Congresso Nacional e um Senador para renovação do terço Senado Federal, o presidente declarando que a qualquer eleitor era lido votar a descoberto, assim como, na eleição de Deputados, cumular os votos de que dispunha no mesmo candidato, abriu a urna onde tinha de ser recolhidas as cédulas, mostrou-a ao eleitorado, para verificar si estava vazia e fechou-a então á chave, na presença de todos. Feito isto, começou a chamada dos eleitores em voz alta pelo mesario Marcolino Fernandes dos Santos, encarregado do fazel-a. A proposição que cada eleitor ia sendo chamado, e comparecia, era o seu titulo examinado pelo mesario José Alves Paixão, para isso designado, e verificada a regularidade dos involucre de suas cédulas pelo mesario Ignacio Ottoni Rocha, tambem para isso designado. Depois, numerava em ordem successiva a linha do livro de presença de maneira que a cada linha da folha ficava correspondendo um só nome, lavrava a sua assignatura numerando e assignando na mesma occasião e de igual modo as duas listas de presença e depositando em seguida na urna duas cédulas, tendo uma o rotulo para Deputados federaes e a outra o rotulo para Senador Federal. Terminada a chamada, e antes de serem lavradas, foram admittidos a votar os eleitores que não tendo comparecido á chamada, se achavam presentes, os que sendo fiscaes nesta secção, estavam em outra alistados; concluida a votação foram lavrados no livro de presença e em cada uma das listas os termos de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, declarando-se nelles o numero dos que compareceram e votaram e dos que deixaram de comparecer. Aberta a urna que se achava, digo, que se conservava fechada durante toda votação, o presidente contou o numero de cédulas recebidas, annunciando o total dellas, que foi de duzentas (200) e separando as que tinham o rotulo para Deputados federaes e os que obtinham para Senador Federal, emmassou-as, conforme os rotulos. Envolvendo em papel cada um desses massos com a declaração do numero das cédulas que cada um continha que foi de cem para Deputados e cem para Senadores, os recolheu novamente á mesma urna depois de escrever em cada um os respectivos rotulos. Em seguida passou-se á apuração; o presidente, tirando da urna o masso que tinha o rotulo para Deputados abriu-o, depositou na urna todas as cédulas nelle contidas e tirando uma a uma, rasgava o involucro e em voz alta lia os nomes escriptos em cada uma dellas, passava aos fiscaes e aos mesarios para verificação dos nomes por elle lidos, sendo pelos mesarios tomada a votação, fazendo-se em voz alta a deducção dos votos que tocavam aos nomes que se iam lendo. E assim se fez até apurar todas as cédulas. Em seguida o presidente, pela lista da apuração, proclamou em voz alta o resultado da eleição para Deputados ao Congresso Nacional, o qual foi o seguinte: para Deputados, Dr. Sebastião Mascarenhas, duzentos e noventa e tres (293) votos; Dr. Augusto de Vianna do Castello, duzentos e sete (207) votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira, dois (2) votos. Passando-se á eleição de Senador e procedendo-se do mesmo modo que em relação ás de Deputados, o presidente proclamou em voz alta o resultado, que foi o seguinte: Dr. Francisco Salles, com sessenta e oito (68) votos; Dr. José Candido de Souza Vianna, quarenta e um (41) votos. Nesta secção compareceram e votaram noventa eleitores dos incluídos na cópia do alistamento e deixaram de comparecer cento e seis (106) tambem incluídos na mesma cópia. Concluidos os trabalhos eleitoraes o presidente mandou convidar o escrivão Gabriel Ribeiro da Costa, designado pelo juiz de direito para fazer a transcrição da acta logo depois que fosse ella lavrada e assignada. E nada mais tendo occorrido, o presidente mandou lavrar a presente acta que depois de lida e achada conforme foi assignada por elle e pelos mesarios; não sendo pelos fiscaes por terem se retirado antes de lavrada a acta. Eu, Gabriel Pereira da Silva, secretario, a escrevi e assigno. — *Gabriel Pereira da Silva.*

Santa Rita do Cedro, 30 de janeiro de 1915. — O presidente, *Antonino Diniz Couto*. — O secretario, *Gabriel Pereira da Silva*. — O mesario, *Ignacio Ottoni Rocha*. — *Marcelino Fernandes dos Santos*. — O mesario, *José Alves Pairão*. Eu, *Gabriel Ribeiro da Costa*, escrivão de paz a transcrevi. Nada mais continha em a dita acta, que fielmente copiei e confronta com o original ao qual me reporto e dou fé.

Santa Rita do Cedro, 27 de janeiro, digo, de março de 1915. Eu, *Gabriel Ribeiro da Costa*, escrivão de paz a transcrevi.

Votação a sommar, desprezada pela junta apuradora

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Santa Barbara :					
12ª secção	166	0	0	0	0
15ª secção	420	0	0	0	0
Italira :					
7ª secção	5	2	1	13	40
8ª secção	0	0	0	0	18
Diamantina :					
7ª secção	22	24	25	23	23
14ª secção	155	28	149	20	284
Villa Paço de Areia :					
1ª secção	0	245	0	0	170
2ª secção	0	241	0	12	225
3ª secção	0	132	0	0	98
Somma	768	672	174	82	850

Nota. — Neste quadro não está incluída a votação das mesas legitimadas pela duplicata de Rio das Velhas, a qual figura em outro quadro e a separada.

Quadro da votação que a junta sommar ilegalmente

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Ferros:					
12ª secção	133	63	60	0	0
Rio das Velhas:					
1ª secção	95	107	81	77	1
2ª secção	0	96	73	68	0
3ª secção	125	122	122	121	8
5ª secção	89	95	63	75	2
6ª secção	104	111	87	85	0
7ª secção	23	22	21	21	6
10ª secção	80	138	79	78	0
11ª secção	92	100	73	91	15
12ª secção	106	59	60	49	1
13ª secção	118	77	77	49	0
Somma	965	990	796	684	33

Votação a annullar no municipio de Rio das Velhas, proveniente de mesas constituidas por junta ilegal

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Cidade:					
1ª secção	95	107	81	77	1
2ª secção	0	96	73	68	0
3ª secção	125	122	122	121	8
5ª secção	89	95	63	75	2
6ª secção	104	111	87	85	0
7ª secção	23	22	21	21	6
10ª secção	80	138	79	78	0
11ª secção	92	100	73	91	15
12ª secção	106	59	60	49	1
13ª secção	118	77	77	49	0
Somma	832	927	736	684	33

Nota. — As parcelas destas mesmas secções lançadas no mappa da Camara não conferem com as deste quadro, que foram as verificadas nas actas sommadas pela junta apuradora em Bello Horizonte.

Votação a sommar no municipio de Rio das Velhas, proveniente das mesas constituidas pela junta legal

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Cidade:					
2ª secção	4	6	1	46	118
4ª secção	2	2	2	14	190
Lagoa Santa:					
5ª secção	0	2	0	22	294
La.inha:					
7ª secção	6	6	5	0	85
Pedro Leopoldo:					
8ª secção	2	4	40	79	96
9ª secção	1	0	11	93	113
Mattosinhos:					
10ª secção	23	24	16	31	274
Capim Branco:					
12ª secção	0	0	0	1	80
Riacho Fundo:					
16ª secção	3	0	1	62	122
Somma	42	44	76	358	1.412

Quadro da votação nos districtos do municipio de Rio das Velhas onde não houve duplicata de mesas electoraes e que a junta apuradora recusou sommar

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Pedro Leopoldo :					
8ª secção	3	4	40	79	96
9ª secção	1	0	11	93	113
Jaboticatubas :					
12ª secção	106	59	60	49	1
13ª secção	118	77	77	49	0
Riacho Fundo :					
16ª secção	3	0	1	62	122
Somma	231	140	189	302	332

Votação a annullar no municipio do Sant'Anna de Ferros

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Cidade :					
1ª secção	30	22	155	25	0
5ª secção	40	9	40	20	40
9ª secção	81	81	0	0	0
10ª secção	61	0	1	0	0
12ª secção	133	63	60	0	0
Somma	345	165	256	45	40
Secções apuradas na junta e que não constam do mappa da Camara :					
2ª secção	18	33	136	10	0
3ª secção	32	31	140	25	0
Somma	50	64	276	35	0
Total a annullar—Somma	395	230	532	80	40

Votação a annullar no municipio de Itaúna

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Villa :					
1ª secção.....	48	0	56	319	7
6ª secção.....	110	0	121	483	0
Somma.....	147	0	177	802	7

Votação a annullar no municipio de Pará

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Cidade :					
2ª secção.....	0	2	521	0	0
7ª secção.....	0	3	292	524	0
8ª secção.....	0	0	614	0	1
9ª secção.....	0	0	723	0	3
10ª secção.....	0	0	475	0	0
13ª secção.....	0	0	505	15	20
14ª secção.....	0	0	525	20	0
Somma.....	0	5	3.657	559	24

Votação a annullar no municipio de Santa Quitéria

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Villa :					
1ª secção.....	10	1	498	127	1
2ª secção.....	3	2	168	61	0
3ª secção.....	2	3	120	51	0
5ª secção.....	1	0	497	63	36
Somma.....	25	5	1.283	310	37

Nota — No mappa da Camara não figuram as 4ª e 6ª secções, cujas actas, apuradas na junta, não foram remetidas á Secretaria da Camara.

Votação a annullar no municipio de Bomfim

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
6ª secção.....	192	209	266	163	160
10ª secção.....	190	192	194	45	58
11ª secção.....	180	157	222	30	10
12ª secção.....	127	128	166	62	90
Somma.....	689	686	818	302	318

Votação a annullar no municipio de Cacté

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Cidade:					
1ª secção.....	123	120	0	60	11
2ª secção.....	170	170	0	85	5
3ª secção.....	344	344	0	174	10
Reças Novas.....	358	358	50	179	0
Morro Vermelho.....	286	286	0	143	10
Nossa Senhora da Penha de França.....	302	201	0	151	0
União.....	195	390	0	390	0
Somma.....	1.778	1.859	50	1.182	36

Resumo, por municipios, das votações cuja annullação foi pedida

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Sant'Anna de Ferros.....	395	230	532	80	40
Itaúna.....	147	0	177	802	7
Pará.....	0	5	3.657	559	24
Santa Quitéria.....	25	5	1.283	310	37
Bomfim.....	689	686	818	302	318
Cacté.....	1.778	1.859	50	1.182	36
Rio das Velhas.....	832	927	736	684	33
Somma.....	3.866	3.712	7.283	3.919	495

Deficiencias do mappa da Camara

Votação apurada pela junta e cujas actas não figuram no mappa da Camara

	Lima	Mascarenhas	José Alves	José Gonçalves	Vianna do Castello
Santa Barbara:					
15ª secção.....	420	0	0	0	0
Santa Quitéria:					
4ª secção.....	17	0	150	130	0
6ª secção.....	3	0	183	162	12
Ferros:					
3ª secção.....	32	31	140	25	0
Corvello:					
1ª secção.....	0	269	0	0	457
2ª secção.....	1	210	0	1	356
5ª secção.....	0	292	0	0	209
Somma.....	473	802	473	318	1.034

Nota — Os interessados apresentaram á Comissão de Inquerito os documentos respectivos, pedindo a sua inclusão no mappa da Camara, excepção feita da 4ª e 6ª secções de Santa Quitéria e da 3ª de Ferros, das quaes ainda não foram exhibidos documentos.

CONTRA-CONTESTAÇÃO DO SR. JOSÉ ALVES FERREIRA E MELLO

EXMOS. Srs. membros da Quinta Comissão de Inquerito. — Ao encerrarem-se os trabalhos da Junta Apuradora de Bello Horizonte e até sua partida dalli para esta capital, não tinha o Dr. Augusto Vianna do Castello o proposito de contestar o diploma expedido ao candidato Dr. José Alves Ferreira e Mello. Elle proprio disse-o alli a diversas pessoas.

Disse-o reiteradamente ao coronel Torquato de Almeida, membro daquella junta, com quem durante os trabalhos da apuração manteve as mais estreitas relações.

Declarou-o espontaneamente ao Dr. Augusto de Lima, que m'o relatou; e o declarou ainda a outras pessoas em Bello Horizonte.

Tanto entendia então o Dr. Vianna do Castello que não eram irregulares as eleições que me deram melhores votações que perante a junta nenhum reparo ou protesto fez quanto a ellas, limitando-se a impugnar as procedidas no municipio de Cacté e protestar contra a não apuração da duplicata de Santa Luzia do Rio das Velhas e das secções da villa Paracopeba e da 1ª de Diamantina.

Chegando, porém, ao Rio, considerou o Dr. Vianna do Castello sobre o caso.

Contestar as eleições do Dr. Sebastião Mascarenhas era contestar em parte suas proprias eleições, tão entrelaçadas se achavam ellas em diversos municipios.

Obra de facil resultado, não se lhe afigurou contestar o diploma do Dr. Augusto de Lima, nome laureado com destacado fulgor nas letras e na imprensa, justamente querido entre todos os seus collegas Deputados na anterior legislatura.

Mais temeraria empreza ainda lhe pareceu oppor-se ao reconhecimento do Dr. José Gonçalves, que recentemente deixara um logar de secretario do Governo em Minas, logar de alta representação politica em que pudera prestar ao Estado assignalados serviços.

Considerando tudo isso, o Dr. Vianna do Castello resolveu mudar de rumo, tomando então o alvitre de contestar, não outro, como estava antes em seus calculos, mas o diploma expedido ao candidato Dr. José Alves Ferreira e Mello. Eu

era o mais humilde, desconhecido completamente no cenário da política federal.

E eis ali a razão da contestação ao meu diploma. Eis porque S. Ex. se abalou a esta empreitada, por demais ousada, de vir propugnar a nulidade de um diploma legalmente expedido pela Junta Apuradora da capital de nosso Estado a um candidato que fora legitimamente eleito.

Na eleição para a anterior legislatura, em que S. Ex. foi candidato do P. R. M., também eu concorri ao pleito. Pelo resultado que a Junta Apuradora daquella tempo verificou, o Dr. Vianna do Castello fora diplomado com dez mil e tantos votos, obtendo eu cerca de dez mil suffragios, em eleições legais, inatacáveis.

Proclamado que foi o resultado da Junta Apuradora, conformei-me com elle, sem queixas e sem lamentações, em respeito á soberania do voto que nós mineiros lambriamos em acatar.

Agora, pelos resultados apurados na junta de Bello Horizonte, a cujos trabalhos S. Ex. assistiu do principio ao fim, eu obtive 15.287 votos, cabendo a S. Ex. apenas 13.543, isto é, eu obtive 1.744 votos mais do que S. Ex.

Com differenças muito menores de votações, nesta mesma legislatura, muitos candidatos que não conseguiram ser diplomados, não se arriscaram á aventura de contestar diplomas expedidos a outros legitimamente eleitos. Haja visto o caso do 2º districto do Estado do Rio Grande do Sul, em que o Dr. Fonseca Hermes, com uma differença apenas de 31 votos, se conformou com o veredictum das urnas. E' assim que se pratica nos paizes de elevada cultura politica.

S. Ex. o Sr. Dr. Vianna do Castello não querera por certo ser o usurpador e o occupante de uma cadeira para a qual o eleitorado soberano do 1º districto de Minas designou outro.

Os mandatos de representação politica de Minas, aqui, perante o Parlamento Nacional, são constituídos, são conferidos lá na terra das montanhas pelo processo regular de eleições serias, fiscalizadas, verdadeiras.

Pretender o contrario é querer falsear a pureza do regimen republicano que se baseia na verdade do voto.

E em Minas Geraes ha o maior timbre em praticar-se honestamente a Republica.

Em sua contestação cita o Dr. Vianna do Castello, transcrevendo-o, o resultado verificado na Junta Apuradora de Bello Horizonte e que é:

	Votos
Joaquim Salles	24.027
Pedro Luiz	18.520
José Alves	15.287
Sebastião Mascarenhas	15.268
Augusto de Lima	14.622
José Gonçalves	14.604
Vianna do Castello	13.543
resultado de actas e boletins de 24 municipios, representando 238 secções eleitoraes. Acrescenta S. Ex. que não foram apurados os resultados de 18 secções, a saber: nove do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas; duas (a 7ª e a 14ª) de Diamantina; tres da Villa Paraopeba; duas (a 12ª e a 15ª) de Santa Barbara e duas (7ª e 8ª) de Itabira.	

Antes de dar as razões justificativas do procedimento da junta de Bello Horizonte, não apurando os resultados das secções acima mencionadas, é bom se declare desde já que não interessam a esta discussão as actas das duas secções (12ª e 15ª) de Santa Barbara pelo facto de nellas não termos recebido votação, nem eu nem o candidato contestante.

Eleição em Santa Luzia do Rio das Velhas

Foi esse o de Santa Luzia do Rio das Velhas, o unico municipio, no primeiro districto do Estado de Minas, em que houve duplicata de mesas eleitoraes, nas eleições de 30 de janeiro proximo passado.

Deu causa a essa duplicata o facto de serem dous os juizes supplentes do juiz substituto federal que se arrogavam o direito de presidir a junta organizadora das mesas eleitoraes que hão de servir no triennio de 1915 a 1917.

Com effeito: existia na comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas legalmente nomeado e empossado no cargo de 1º supplente do juiz substituto federal o cidadão *Joaquim Frederico Moreira*, que vinha exercendo, de tempos a esta parte, as funções do respectivo cargo. Aconteceu, porém, que, no anno proximo findo, sem que estivesse terminado o quadriennio do referido juiz e sem que houvesse outro motivo legal, fora nomeado, para igual cargo, na comarca de *Rio das Velhas*, o cidadão *Ary Teixeira da Costa* — não tendo sido exonerado, como cumpria, o cidadão *Joaquim Frederico Moreira*.

E' o que se vê dos documentos sob ns. 1, 2 e 3, que ora apresento, e para os quaes peço a attenção da illustrada Comissão

Desses documentos vê-se que, na comarca de Santa Luzia do Rio das Velhas, só existe um 1º supplente do juiz substituto, legalmente nomeado, empossado e no legitimo exercicio das suas funções, que é o cidadão *Joaquim Frederico Moreira*. O seu quadriennio não estava terminado; portanto outro não podia ser nomeado, *ex-vi* das disposições de lei que regem o caso. Acresce que o telegramma do Sr. Ministro da Justiça, Dr. Carlos Maximiliano, declara que o cidadão *Ary Teixeira da Costa* fora nomeado para a comarca de *Rio das Velhas*, no tem 1.ª comarca que não existe no Estado de Minas.

Portanto, diante desta exposição, aliás bem documentada, o unico juiz competente para presidir a junta organizadora das mesas eleitoraes, era o cidadão *Joaquim Frederico Moreira*. Segue-se dahi, como consequencia logica, que as unicas mesas eleitoraes, legitimamente constituídas e legais, para o recebimento de votos, nas eleições de 30 de janeiro, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, são as que foram elitas pela junta presidida pelo referido juiz *Joaquim Frederico Moreira*.

E, assim, sómente devem ser tomadas em consideração e apuradas as actas oriundas de taes mesas, porquanto são ellas as authenticas de que trata a lei, desde que sejam revestidas dos demais requisitos.

E foi isso o que já fez a junta apuradora de Bello Horizonte, a qual não considerou, como authenticas, as cópias de actas oriundas das mesas organizadas pelo cidadão *Ary Teixeira da Costa*.

Tratando-se agora do reconhecimento de poderes dos eleitos, parece-me que a illustrada Comissão fará justiça e procederá de accordo com a lei, si confirmar o que ficou resolvido pela junta apuradora.

As mesas eleitoraes organizadas pela junta presidida pelo juiz *Joaquim Frederico Moreira*, as unicas legalmente constituídas, funcionaram nos prédios designados para tal fim, como se vê do documento n. 4 e mais que as eleições realizadas perante as mesmas foram fiscalizadas pela minoria, que assim reconheceu implicitamente a legitimidade dellas, como concorreu para valorizar o resultado eleitoral de taes secções.

Devo ponderar que, perante essas mesas, compareceu a grande maioria do eleitorado do municipio; do contrario, como quer o illustre contestante, far-se-ha prevalecer a vontade da minoria, com prejuizo dos candidatos suffragados pela maioria.

Os documentos que ora apresento, sob ns. 5, 6, 7 e 8, provam quaes são os membros das mesas legalmente organizadas, o numero de secções em que fora dividido o municipio e os prédios em que deviam funcionar, tudo de accordo com a lei. (Documentos ns. 5, 6, 7 e 8.)

Objecta-se que, embora fosse a junta presidida por juiz competente, como ficou demonstrado, as mesas não estão legalmente constituídas, porque a junta funcionou apenas com a presença de tres de seus membros, além do juiz. A objecção, respondo, não procede, *ex-vi* do § 3º do art. 62 da lei n. 4.269, de 15 de novembro de 1904, que diz: «a junta funcionará... com os membros que comparecerem...». A lei, portanto, não estabeleceu determinado numero para o funcionamento da junta; de sorte que ninguem poderia exigir que esse numero seja este ou aquelle. Isto seria ir mais longe do que foi a vontade do legislador.

E de resto a determinação de um numero de membros poderia trazer, como consequencia, o não funcionamento da junta, impedindo assim a organização de mesas eleitoraes e consequentemente a manifestação da vontade popular, o que seria um contrasenso.

A verdade, portanto, ou melhor, a boa interpretação da lei é que a junta funcionará com qualquer numero, desde que não haja impossibilidade para a eleição das mesas.

E nem se infira do art. 66 da citada lei que a junta, para funcionar, exige a presença de cinco de seus membros, além do juiz supplente. O art. 66 não teve em vista estabelecer numero para o funcionamento da junta, porque isso já o fizera o art. 62, mas sim o mecanismo pelo qual devem ser eleitas as mesas, o que é cousa muito diversa.

Por mais complicado que pareça, á primeira vista, esse art. 66 não é antinómico ao que dispõe o art. 62; ao contrario, elles se harmonizam e se completam.

Assim, si na junta comparecerem tres membros natos, como no caso de Santa Luzia do Rio das Velhas, esses deverão eleger as mesas, observando-se o seguinte, enquanto não houver jurisprudencia firmada para o caso: ou declarando-se a mesa constituída com tres mesarios effectivos (o 1º, o 2º e o 5º e dous supplentes (o 2º e o 4º), ou então, recorrendo-se ao segundo escrutinio.

Este facto poderia acontecer mesmo quando compareçam cinco ou mais membros da junta, desde que os seus votos recaiam sobre um limitado numero de pessoas.

Objecta-se ainda que o juiz *Joaquim Frederico Moreira* está incompatibilizado para exercer o cargo de 1º supplente do juiz substituto federal. Mesmo quando isso fosse exacto,

havia necessidade de ser elle primeiro destituído, para depois ser nomeado seu successor, facto que não se deu.

Mas o que é certo é que não ha semelhante incompatibilidade, adrede inventada para surtir um determinado effeito, á vista da certidão que, como documento n. 9, ora apresento.

Ella, parece-me, mata visceralmente qualquer allegação neste sentido.

Do exposto, conclue-se que as eleições que devem ser julgadas boas e validas, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, são as que foram realizadas e constituídas pela junta presidida pelo juiz Joaquim Frederico Moreira. E assim sancionará essa illustrada Commissão o pronunciamiento da Junta Apuradora do 1º districto, que se reuniu na capital do Estado de Minas, com o que fará a devida justiça e respeitará a vontade do eleitorado da 1ª circumscripção.

Eleição do districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina

Os documentos juntos sob ns. 10, 11, 12 e 12-A provam á saciedade que a eleição havida no districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina, não pôde e não deve ser tomada em consideração pela illustrada Commissão. A fraude é por demais escandalosa, não salvando sequer a mais ligeira apparencia de uma eleição real. No Estado de Minas, em que os pleitos eleitoraes correm mais ou menos com a precisa regularidade, nunca se viu tanto desprezo na observancia da lei, com o fim de burlar, de defraudar a manifestação do voto popular nas urnas!...

O documento n. 10, que é uma certidão authentica, demonstra cabalmente que os eleitores qualificados no districto de Nossa Senhora da Gloria, até o anno de 1914, inclusive, não excediam de 130, sendo certo que nesse numero estão incluídos alguns já fallecidos, como se vê do documento n. 11, que merece inteira fé.

Ora, na eleição de 30 de janeiro, o numero de votos dados aos diferentes candidatos, como se verifica da respectiva acta, é de 885, o que quer dizer que compareceram e votaram todos os eleitores alistados, accrescidos de mais 37 individuos não qualificados para fazer o total de 167, que é o comparecimento necessario para dar o resultado de 835, visto como no 1º districto de Minas cada eleitor vota em cinco nomes.

Este facto, por si só, falla bem alto contra o valor de tal eleição, no districto acima dito.

Mas, si este facto não basta, ainda vae junto o documento n. 11-A, o qual descreve até com espirito o que foi essa farsa a que, no districto de Nossa Senhora da Gloria, se deu o nome de eleição. Entre os vícios de menor importancia está o de ter sido começada no dia 30 de janeiro para terminar em livro proprio e portanto que não era uma authentica nos termos da lei, para o fim de se poder fazer o concerto e a conferencia, deixou de apurar o resultado de tal secção, pondo no dia 1 de fevereiro ás 10 horas do dia.

A Junta Apuradora de Bello Horizonte attendendo ao facto, provado perante ella, de que a acta não fora transcripta assim, desde logo, termo a essa grosseira falsificação da verdade das urnas.

Agora que se trata do reconhecimento de poderes dos eleitos, a illustrada Commissão, além do motivo apontado, poderá conhecer o merecimento da eleição de que se trata á vista dos documentos juntos, que são mais do que sufficientes para se julgar nulla, de nenhum effeito a referida eleição.

Eleição de Villa Paraopeba

Pela illustrada Commissão deve ser julgada nulla a eleição havida em Villa Paraopeba, não tanto pela influencia que o resultado da mesma possa ter na eleição dos candidatos suffragados, mas sim pelo vicio de origem que inquinou de nullidade o pleito naquella villa.

Como ficou demonstrado perante a Junta Apuradora de Bello Horizonte, não foram nomeadas as mesas eleitoraes que devem servir no trienio de 1915 a 1917 e portanto na eleição de 30 de janeiro proximo passado.

Deu lugar a este facto o não ter-se reunido a respectiva junta e nem haver no dito municipio juiz supplente do substituto federal para presidir-a, bem como ajudante do procurador da Republica, nomeados e empossados, como se provou perante a Junta Apuradora.

Ora, não havendo mesa legalmente constituída para o recebimento de votos na eleição de 30 de janeiro, não podia haver eleição legal, não podendo portanto ser computado o resultado eleitoral daquella villa. Parece que é esse um ponto pacifico em face da lei eleitoral, arts. 60 e seguintes e 466. E tanto é isso verdade que grande parte de eleitores fôra votar nas secções proximas do municipio vizinho, o de Sete Lagoas.

Municipio de Itauna

As eleições realizadas no municipio de Itauna, em todas as oito secções de que se compõe o mesmo, são legitimas, reaes, verdadeiras, expressão genuína da vontade popular.

Quem quizer se convencer dessa verdade basta reflectir que, sendo o candidato José Gonçalves filho desse municipio, no qual reside sua numerosa familia e onde não conta opposição, não conseguiu elle, em todo o municipio, mais do que 2.028 votos, enquanto que todos os demais candidatos que disputaram as eleições de 30 de janeiro, apenas tiveram pouco mais de 1.000 votos — o que representa uma média de setenta e tantos eleitores por secção, isto é, a metade do eleitorado. E era nesse municipio que um maior comparecimento se justificaria com faculdade pela circumstancia alludida.

O illustre contestante quasi que nada allegou contra as eleições desse municipio, fazendo assim justiça, salvo quanto á 1ª secção e á 6ª, que, diz elle, são defeituosas.

Contra a primeira secção articulou que o cidadão Manoel Zacharias Nogueira, assignando a acta e a lista de assignaturas, o fez com letra differente, de modo a demonstrar que as assignaturas são falsificadas. — Neste ponto, como em tantos outros, não foi feliz o illustre contestante. Um ligeiro exame das assignaturas feito por quem quizer demonstrará o contrario, isto é, que a letra e firma das assignaturas arquivadas são do proprio punho do cidadão Manoel Zacharias Nogueira.

A illustrada commissão poderá fazer o confronto e verá que a razão está do meu lado.

E foi esta a unica duvida levantada contra a 1ª secção de Itauna; porquanto a segunda arguição, que é referente ao eleitor que assignou, sob o n. 116, com o nome de João Antonio da Silva, não existe; primeiro, porque, na 1ª secção, apenas votaram 90 eleitores e não 116 ou mais, para, na lista, haver o numero 116; segundo, porque nessa secção não votou nenhum eleitor com o nome de João Antonio da Silva.

Quanto á 6ª secção, a allegação é de que é falsificada a lista de assignaturas dos eleitores que concorreram á eleição.

Eisahi uma affirmação generica, porque o exame da lista não demonstra semelhante affirmação. Ora, estando a acta lavrada com todas as formalidades legais e acompanhada da lista de assignaturas de eleitores, sem que até hoje ninguém protestasse contra a validade da eleição realizada na 6ª secção — parece-me que uma simples arguição de que a eleição não é a expressão da verdade não é motivo sufficiente para se considerar nulla a eleição. Por semelhante processo não haveria melhor posição do que a de contestante: — a sua affirmação seria sufficiente para dar-lhe ganho de causa.

Portanto, no caso, para se destruir e nullificar a authentica da 6ª secção, é indispensavel prova em contrario; até lá prevalece a authentica, que não poderá ser desprezada pela illustrada Commissão.

Accrescentou o illustre contestante que as firmas dos mesarios que assignaram as actas não são eguaes ás firmas dos mesmos quando assignaram o termo de encerramento da lista de eleitores, arguição inteiramente infundada. Basta fazer-se um ligeiro confronto, para verificar-se que as respectivas lctas e firmas são eguaes e portanto legitimas.

A illustrada commissão vê, pois, que as arguições contra as eleições no municipio de Itauna são improcedentes; taes eleições devem ser julgadas boas e valiosas, como aquellas que mais o são.

Municipio de Bomfim

Sobre as eleições que se effectuaram a 30 de janeiro proximo passado no municipio de Bomfim, o mui illustre contestante arguiu de fraudulentas, e consequentemente nullas as eleições havidas nas 6ª, 10ª, 11ª e 12ª secções, dentre as 15 secções de que se compõe o referido municipio.

Este simples facto, isto é, a escolha de quatro secções, deixando de lado as demais, prova que o meu illustre contendor escolheu adrede aquellas que me eram mais favoráveis nos seus resultados, para taxal-as de fraudulentas e consequentemente nullas.

Foi esse o principal criterio, no caso — vê-se bem claramente.

Não duvido de que possa ter havi lo alguma irregularidade nas eleições realizadas no municipio de Bomfim; mas isso não justifica de modo algum o criterio tomado, que, além do arbitrario, é summamente perigoso, caso viesse a prevalecer como norma perante as commissões de inquerito da Camara.

O arguente de uma eleição falsa ou fraudulenta tem obrigação de adluzir provas do vicio allegado; do contrario, não haverá possibilidade de haver eleição legitima ou verdadeira.

Ora, havendo quanto ás secções do municipio de Bomfim, que são arguidas de fraudulentas, actas conferidas e concertadas, acompanhadas da lista de eleitores presentes, que concorreram á eleição, e, por outro lado, não tendo havido protesto dos interessados no pleito, que deviam fiscalizal-o, segue-se que as eleições realizadas, nas supra ditas secções, não devem ser annulladas, prejudicando a mim e favorecendo ao meu illustre competidor.

Não me estenderei quanto a esse municipio, deixando a minha contradicta em termos genericos, á vista do que fez o illustre contestante, cujas arguições foram igualmente genericas.

Si as eleições, no municipio do Bomfim, me aproveitaram, também ellas beneficiaram ao illustre candidato contestante.

E de resto, ellas são bem melhores do que as eleições da Nossa Senhora da Gloria (Diamantina) e Vera-Cruz (Contagem), que aproveitaram apenas ao meu digno competidor.

Penso, pois, que a illustrada commissão deverá julgar boas e validas as eleições do municipio de Bomfim, em todas as secções, que são em numero de quinze.

Neste ponto, é o que tenho a dizer.

Municipio de Santa Quitéria

A acta da 1ª secção é sufficiente para provar que a eleição é legitima.

Assim é que compareceram 170 e não 180 eleitores, como pretendia a contestação, a saber: 72 eleitores da lista de chamada e mais 98 de outras secções que foram admitidos a votar, inclusive os 10 fiscaes.

Estos 10 fiscaes, como se vê, não são além dos 98 eleitores, mas estão incluídos nesse mesmo numero.

O que aconteceu é que não é bem clara a redacção da acta, sendo este facto mais uma prova de sua legitimidade.

E tanto é isso verdade que os votos dados aos diversos candidatos somma 816, numero que dividido por 5 (que tanto são os votos de cada eleitor no 1º districto) dá o quociente de 170.

E' verdadeira a assignatura do mesario Lincoln Campolina de Sá, o que se verifica do confronto da letra da acta com a da lista, notando-se ter sido esta feita ás pressas. Para corroborar junta-se o boletim sob n. 13.

E' em tudo legitima a lista das assignaturas.

Esta secção foi fiscalizada por tres meus adversarios intransigentes os Srs. Gaudencio Antonio de Azevedo, Horacio Candido Diniz Moreira e Paschoal Palhares.

A acta da 2ª secção não contém nenhuma falta grave tanto mais quanto o boletim que se offerece sana as faltas apontadas na contestação. Nessa secção serviu de presidente João de Figueiredo Starling e não Avelino Ferreira Palhares, como erradamente entendeu o contestante. Este é apenas mesario. No começo da acta se diz que João de Figueiredo Starling é presidente e, com effeito, ao assignal-a, declarou e-a qualidade.

Antonio Ferreira Diniz assignou o termo de encerramento da lista de eleitores, na qualidade de fiscal, conforme na propria acta vem declarado. Nessa secção funcinou também como fiscal Peiro Ferreira Palhares. Um e outro são aiversarios extremos do partido que alli me sustentou.

Terceira Secção — A falta allegada é sanada pelo boletim que ora se offerece em documento n. 14. Acresce que a secção foi fiscalizada por Francisco Xavier Ferreira Palhares, ajudante do Procurador da Republica e que é alli o chefe principal do partido que guerreou meu nome. Provam bem esse facto os dous documento sob ns. 15 e 16, pelos quaes se verifica que o Sr. Francisco Xavier Ferreira Palhares emprega todos os meios para hostilizar o partido situacionista de Santa Quitéria, procurando impedir o alistamento aos que querem se qualificar eleitores (documento n. 15) e recusando seus titulos aos que pretendem votar (documento n. 16).

Pois bem, é preciso que se saiba que o Sr. Paschoal Palhares que fiscalizou a 1ª secção, é sobrinho desso adversario energumono e violento, o que são, respectivamente, genro e filho seus os Srs. Antonio Ferreira Diniz e Pedro Ferreira Palhares que fiscalizaram a 2ª secção.

E foi assim com essa fiscalização rigorosa e interessada que correu o pleito na villa de Santa Quitéria.

5ª secção. E' perfeitamente verdadeira a assignatura do presidente da mesa, José Carlos de Mello, como se vê da comparação da letra da acta com a da lista de presentes. Existe em Capella Nova do Betim, onde funcionou a 5ª secção José Pedro da Silva e José Pedro da Silva Junior, pessoas que eu proprio conheço de perto. As duas assignaturas «José Pedro da Silva» são dessos dous cidadãos, tendo sido esquecida a designação de «Junior» por um dolles. E' um facto facil de se dar.

E' verdadeira a assignatura do fiscal Odorico Martins Bamberira como se vê do livro de inscripção de eleitores do 1914 do municipio do Pará.

Para clareza offereço diversas certidões e actas e boletins deste municipio de Santa Quitéria; entre os quaes um boletim da 4ª secção e uma certidão da eleição da 6ª. sob ns. 18 e 19.

Municipio do Pará

E' sem nenhuma importancia a affirmação de estarem com tintas diferentes as assignaturas dos mesarios na authentica existente na Secretaria da Camara dos Deputados. Em primeiro lugar, em uma mesa eleitoral pôde haver tintas não perfeitamente iguaes. Quantas vezes, no interior, não augmentam com agua a tinta escassa de um tinteiro? Em segundo lugar, as authenticas remetidas aos destinos legaes são cópias da acta original, que, embora feitas e assignadas no mesmo dia da eleição, o são em regra mais tarde, muitas vezes já em logar diferente do da eleição. Verificada, como está e se vê por ligeira inspecção ocular, a legitimidade da lista de assignaturas, em nada desabonam essa eleição as declarações constantes do termo de encerramento e de seu addendo — «Em tempo», feitos um e outro pelo secretario da mesa eleitoral, apenas ainda um rapaz, sem experiencia de trabalhos dessa ordem.

A verdade (insophismavel) é que compareceram 123 eleitores, inclusive os dous fiscaes e mais quatro mesarios. Foram encontradas 123 cédulas, sendo dado aos diversos candidatos a votação de 610, numero que dividido por cinco dá o quociente de 122, correspondente exactamente ao das cédulas. O que se deu é que um eleitor ou não votou ou votou em branco, não sendo essa circumstancia constatada na acta. As declarações do termo de encerramento e do «Em tempo», denotam a confusão em que se encontrou o secretario, que era marinho de 1ª viagem.

De tudo isso se chega á conclusão de que é legitima e séria a eleição desta secção.

7ª secção — Pleiteada por tres grupos politicos que trabalharam com o maior empenho em favor de seus respectivos candidatos, o Dr. José Gonçalves, o Dr. Pedro Luiz e eu, a eleição do districto de Matheus Leme correu com absoluta regularidade, sendo rigorosamente fiscalizada. Do confronto com o livro de inscripção, verifica-se serem verdadeiras as assignaturas de todos os eleitores, apontados na contestação, sendo perfeitamente legitima a lista de assignaturas.

8ª secção — Como frequentemente acontece em actas eleitoraes, a desta secção contém algumas irregularidades que não tem grande importancia.

9ª e 10ª secções — São inteiramente graciosas e sem nenhum fundamento as arguições de serem falsificadas as listas de assignaturas dessas duas secções, sendo legitimas as de todos os eleitores nella inscriptos.

Municipio de Ferros

1ª secção — E' legitima a lista de assignaturas, sendo inteiramente graciola a affirmação em contrario da contestação.

5ª secção — E' sem fundamento a affirmação do contestante de ser falsificada a lista de assignaturas. Essa authentica foi posta no correio, na cidade de Ferros, por não haver agência postal no districto em que foi feita a eleição.

9ª secção — E' graciola a affirmação de não ser legitima a lista de assignantes tendo sido a acta posta no correio da cidade por não existir agencia no districto.

10ª secção — Não existem as irregularidades apontadas pelo contestante. A acta está devidamente conferida e concertada pelo escrivão de paz do districto (Joanesia), Sr. José Maria de Barros, achando-se acompanhada da respectiva lista de assignaturas em forma legal, com o numero de 31 eleitores.

12ª secção — E' legitima a lista de assignaturas, estando devidamente conferida e concertada. Não tem a menor importancia a impugnação feita pelo contestante á apuração dessa acta, por occasião dos trabalhos da respectiva em Bello Horizonte. Sendo Bello Horizonte a capital do Estado a Junta Apuradora dalli tem a dupla missão de apurar não só a eleição de Deputados pelo 1º districto, como ainda a de Senador. Por isso recebe a junta regularmente duas actas de cada secção eleitoral do 1º districto.

Assim recebeu duas authenticas da 12ª secção eleitoral do municipio de Ferros, perfeitamente iguaes em tudo, ambas devidamente conferidas e concertadas, com os seguintes resultados para Deputados: Pedro Luiz, Francisco Veiga e Augusto de Lima, 133 votos a cada um; Vianna Romanelli, 93; S. Mascarenhas, 63; José Alves, 60; Matta Machado, 50, em uma e em outra, Pedro Luiz, Francisco Veiga e Augusto de Lima, 133 cada um; Romanelli, 93; Mascarenhas, 63, e José Alves, 50, com falta do candidato Matta Machado e mudada a votação de José Alves para 50.

A explicação deste facto é facil.

Ao ser extrahida a cópia, que é a segunda authentica acima, houve simplesmente omissão do numero 60 e das pa-

Javras Matta Machado, que se achavam entre as palavras «José Alves e 50». A junta verificando esse facto apurou a primeira que verificou ser a exacta, tanto mais quanto, tendo comparecido 133 eleitores, o total da votação distribuída, que somma em 665, dividido por cinco dá precisamente o quociente de 133, correspondente ao numero de cédulas depositadas na urna. Não procede, portanto, a impugnação feita contra a apuração da acta da 12ª secção de Ferros, que accusa o mesmo resultado que a que se encontra na Secretaria da Camara.

Itabira

Não foram apuradas pela junta de Bello Horizonte as actas da 7ª e 8ª secções de Itabira, pelo motivo de não estarem conferidas e concertadas, não podendo assim constituir provas de que effectivamente se tinham realizado as eleições a que se referem.

Sustentando, como venho de sustentar, a apuração da junta de Bello Horizonte, que procedeu com a costumada isenção e com toda a justiça, animo-me a pedir á illustrada Comissão de Inquerito a nullidade das eleições das secções dos municípios em seguida indicados.

Pequy

A eleição que se fez no município de Pequy, não pôde ser tida e havida como boa e valiosa, em pleito honesto e serio.

Entre as causas que para isso concorrem, figura em primeiro lugar a falsificação do alistamento eleitoral, que alli é feito sem a minima formalidade legal e do qual consta um avultado numero de menores.

E' assim que em 1914 e em 1915, tendo-se em vista as eleições federaes e estaduais que se approximavam, fez-se a revisão do alistamento, colhendo-se de casa em casa, no livro proprio, as assignaturas dos alistados tanto do districto da sede, como do da Onça, acto unico com que, daqui em diante, é considerado o signatario legitimamente qualificado eleitor, para todos os fins de direito, no referido município.

Não me é difficil apresentar a prova disso, em prazo curto; mas apesar de não ter a em mão, tirarei argumento das proprias actas da eleição de 30 de janeiro. Por ellas se vê que, naquelle município, se dispensa até o titulo de eleitor, o que é supprido por uma certidão da Junta de Alistamento (notem a belleza), no qual se declara que o portador fôra incluído no alistamento eleitoral do município.

E' deveras um processo simples e facil que torna merecedor de um premio o seu inventor.

Assim, na 3ª secção votaram eleitores que se alistaram na revisão deste anno, apresentando cada um delles uma das taes certidões de que não cogita a lei eleitoral.

Na 4ª secção se deu essa mesma irregularidade havida na 3ª.

Município de Curvello

3ª secção — Correu irregularmente a eleição nesta secção. A lista de assignaturas accusa o comparecimento de 120 eleitores, a acta dá o de 121, apparecendo 122 cédulas que foram apuradas. A votação produzida é de 610, numero que, dividido por cinco, apresenta o quociente de 122. Vê-se assim que compareceram 120, mas votaram 122 eleitores.

8ª secção — Nesta secção, funcionou como mesario Argemiro Antonio Gonçalves. Entretanto, o individuo nomeado, conforme o documento existente na secretaria, é Argemiro Augusto Gonçalves. E' portanto illegal a mesa dessa secção que, por isso deve ser annullada.

9ª secção — Entre os mesarios desta secção se encontra José Martins de Araújo, cujo nome não se acha na respectiva lista de nomeação de mesarios, não existindo alli sequer nenhum nome que com esse se pareça. E' essa uma nullidade insanavel, que deve ser decretada pela Comissão.

10ª secção — Figura como mesario desta secção o individuo de nome Raymundo Damasceno, sendo diverso deste o do mesario nomeado.

E' nullidade insanavel essa falta que prejudica por completo a validade da eleição.

11ª secção — Na acta não existe assignatura original de nenhum mesario, mas apenas as declarações dos nomes delles, com a explicação «aquelle presidente e este secretario», o que bem indica ser tudo escripto por um só individuo. E' pois um papel sem nenhum valor. Acresce que um dos nomes alli escriptos não é do mesario nomeado. E' por demais grosseira a fraude praticada nesta secção, nulla de pleno direito.

12ª secção — Applicam-se á acta desta secção todas as observações feitas a anterior. Não contem assignaturas dos mesarios. Dous dos nomes nellas declarados são diferentes dos dos mesarios nomeados. E' uma verdadeira farsa que não pôde prevalecer.

16ª secção. — Nesta secção funcionou como mesario um individuo de nome differente do mesario nomeado. Deve ser declarada nulla.

18ª secção — No documento existente na Secretaria, não constam mesarios nomeados para esta secção, que dessa arte funcionou sem mesa legal e não tem validade alguma.

19ª secção — Nesta secção funcionou um individuo de nome differente do do mesario nomeado. Foi lançada no Córreo em 8 de fevereiro em Cordisburgo, do município de Paraopeba. E' tambem uma eleição sem valor.

20ª secção — Não contem data o termo de conferencia da acta.

26ª secção — A lista de assignaturas não tem termo de encerramento denotando assim o proposito de eleição fantástica.

Município de Contagem

No districto de Vera Cruz, município de Contagem, não houve eleição legitima e real; porque o que alli se fez não passou de uma farsa, com o fim de burlar a verdade das urnas.

Compare-se o resultado dessa secção, que é a 6ª, com o das demais dos municípios e ver-se-ha desde logo que o mesmo não pôde ser legitimo. Tudo alli fôra arranjado pelos expertos que a fizeram, á revelia dos eleitores.

Com effeito, dentro da villa de Contagem, onde funcionaram tres secções, nas quaes não houve fraude, vê-se que o comparecimento é muito menor e muito mais variado o numero de candidatos suffragados; portanto não havia de ser em Vera Cruz que é um povoado insignificante, que a concorrência fosse maior, ao ponto de accusar um comparecimento de 90 %, deixando de votar apenas 12 eleitores.

Nada mais é preciso para provar a escandalosa fraude alli havida na eleição de 30 de janeiro.

Na 4ª secção, que é a do districto de Pantana, houve tambem grosseira fraude, como se deprehende da proporção do comparecimento, por isso que só não votaram 24 eleitores da lista, e se vê claramente do termo de assignaturas, cujas inscrições foram todas feitas pelos mesarios, que ali collocaram seus nomes antes dos demais com que foram enchendo o dito termo.

Assim, por exemplo, o mesario José Elisario de Magalhães assignou os nomes inscriptos sob os ns. 37, 39, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 67 e muitos outros. O mesario Manoel de Macedo Sobrinho lançou os nomes inscriptos sob os ns. 33, 35, 42, 43, 78 e outros. E', como se vê, uma eleição irremediavel e que não pôde deixar de ser declarada nulla.

Município de São Lagoas

Na 2ª secção do districto de Inhaúma funcionou um mesario de nome differente do do nomeado. Serviu na mesa Manoel Martins de Amorim Junior, quando o nomeado é Martin de Amorim Junior. Deve por isso ser declarada nulla.

Itabira

Neste município além das 7ª e 8ª secções que a junta de Bello Horizonte deixou de apurar, devem ser desprezados os resultados das seguintes secções:

Da 1ª, por não estar conferida e concertada, achando-se assim destituída do principal requisito de authenticidade exigido pela lei;

Da 4ª, por ter funcionado um mesario de nome differente do do nomeado. Serviu Eurico Camillo de Oliveira; entretanto, o mesario nomeado é Eurico de Oliveira, como se vê do documento existente na Secretaria;

Da 9ª, por ser fraudulenta, como se verifica da lista de assignaturas, que é falsificada e feita com tintas differentes;

Da 11ª, por ser falsificada a lista de assignaturas, escriptas com tintas differentes, achando-se até nella inscripta uma mulher, D. Custodia Martins Quintão;

Da 12ª, por ser igualmente falsificada a lista de assignaturas.

E' de notar-se que, em geral, correram sem fiscalização as eleições no município de Itabira.

Decretadas as nullidades das secções eleitoraes acima assinaladas, o Dr. Vianna do Castello perde 4.276 votos e José Alves apenas 39 votos, conforme o quadro annexo.

Feitas as deducções, fica José Alves com 15.248 votos e Vianna do Castello com 9.267.

O resultado do Dr. Vianna do Castello deve ser augmentado de 35 votos por elle obtidos na 10ª secção de Diamantina; e o do Dr. José Alves com mais 76 votos que obteve na 2ª secção de Santa Luzia do Rio das Velhas e ainda com 29 votos dados ao Dr. José Alves da Silva Mello na 10ª secção de Diamantina, por lhe caberem inquestionavelmente votações essas constantes, todas dos documentos apresentados pelo Deputado Augusto de Lima.

Em consequencia, a votação de José Alves fica elevada a 15.353 votos e a de Vianna do Castello a 9.302.

— Terminada esta desalinhada exposição fico aguardando, sereno, o julgamento da illustrada Comissão, que não d'ixará de decidir com a mesma justiça applicada ás demais eleições de Minas Geraes.

Rio, 21 de abril de 1915. — José Alves Ferreira e Mello.

Eleições impugnadas

	José Alves	Castello
3ª secção de Pequy.....	16	262
4ª secção de Pequy.....	0	293
4ª secção de Contagem.....	6	408
7ª secção de Contagem.....	0	212
1ª secção de Itabira.....	3	72
4ª secção de Itabira.....	1	38
9ª secção de Itabira.....	0	78
11ª secção de Itabira.....	5	72
12ª secção de Itabira.....	7	61
3ª secção de Curvelo.....	0	381
8ª secção de Curvelo.....	1	53
9ª secção de Curvelo.....	0	271
10ª secção de Curvelo.....	0	222
11ª secção de Curvelo.....	0	393
12ª secção de Curvelo.....	0	373
16ª secção de Curvelo.....	0	374
18ª secção de Curvelo.....	0	413
19ª secção de Curvelo.....	0	43
26ª secção de Curvelo.....	0	345
	39	4.276

DOCUMENTO N. 1

Sr. coronel Modestino Gonçalves — Junto vos remetto, por cópia o telegramma dirigido ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado pelo Sr. ministro da Justiça, relativamente a nomeação e exoneração do 1º supplente do substituto do juiz federal desta municipalidade.

Santa Luzia do Rio das Velhas—Saude e fraternidade.—O secretario do interior, Americo Lopes.

Cópia — Dr. Dolphim Moreira, Presidente do Estado de Minas Geraes—Bello Horizonte—Rio, 43—1.500—111 29—17 h., 20 (m. urgente) no ministerio sob epigrapho Santa Luzia do Rio das Velhas consta estar exercendo cargo primeiro supplente substituto José Frederico Joaquim Frederico Moreira; noutra folha sob epigrapho Rio das Velhas se declara nomeado Ary Teixeira da Costa. Consulto pelo Senhor Presidente Minas secretario informou não constar da missão nem nomeação nova para Santa Luzia do Rio das Velhas. Agora se verifica ter sido pela secretaria tomado Rio das Velhas como differente municipio quando por orlem ministro Herculanio de Freitas registrou nomeação Ary. Resumindo: Ary está nomeado para Rio das Velhas, Moreira não foi demittido igual cargo em Santa Luzia do Rio das Velhas. Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro da Justiça. Confero.—J. Carlos Furst. Conforme.—N. Prado. Visto.—O director, Assis das Chagas.

DOCUMENTO N. 2

Sr. Joaquim Frederico Moreira.—Acerso recebimento do officio que em data de 4 de janeiro corrente, me endereçastes. Em resposta, cabe-me informar-vos que recebi do Sr. Ministro da Justiça, um telegramma nos termos seguintes: Juiz Federal em Minas Geraes. Reaffirmo o que informei verbalmente ao Sr. Presidente da Republica nos archivos deste Ministerio não consta que Joaquim Frederico Moreira haja sido exonerado do cargo primeiro supplente do substituto do Juiz Federal, Municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, continue, portanto, em exercicio, servindo como documento este telegramma visto que se outrem estiver em funcções do cargo referido, não foi nomeado em forma regular, perquanto, nada consta oficialmente o o quadriennio Moreira não está terminado. — Cordiaes saudações.—Carlos Maximiliano, Ministro da Justiça. «Em resposta decaei ao Sr. Ministro, que ficava sciente. Em data de 2 de janeiro recebi do Sr. Ary Ferreira da Costa, em officio, no qual me declarava que sob sua presidencia se reunia uma outra junta para organização das mesas eleitoraes e que comquanto sciente do telegramma do Sr. Ministro, entenderam elle e seus companheiros que e tanto empossado em virtude do decreto do Sr. Presidente da Republica, sómente um outro decreto deste ou sentença do Poder Judiciario poderão invalidar a sua nomeação. Cabe-me informar-lhes que levei tudo ao conhecimento do Sr. Ministro do Interior.

Saude e fraternidade.—O juiz federal de Minas Geraes.—Antonio Rodrigues Coelho Junior.

DOCUMENTO N. 8

Antonio Moura, ajudante do procurador da Republica *ad hoc*, servindo de secretario da junta organizadora de mesas eleitoraes do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas:

Certifico, para fins eleitoraes e a requerimento do coronel Modestino Gonçalves, que do livro de actas da junta organizadora das mesas eleitoraes deste municipio, o qual é aberto, numerado, rubricado e encerrado, pelo então 1º supplente do juiz seccional, Francisco Teixeira, conforme os respectivos termos datados de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinco, delle, a paginas seis verso *usque* on, consta a acta de leor seguinte: «Acta da reunião da junta organizadora das mesas eleitoraes do municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas. Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatorze, nesta cidade de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, em a sala do edificio da cadeia publica desta cidade (sala do Tribunal do Jury), destinada para a reunião da junta organizadora das mesas eleitoraes do municipio, ao meio-dia, reuniram-se, sob a presidencia do cidadão Joaquim Frederico Moreira, 1º supplente do substituto do juiz seccional, os membros effectivos da commissão de revisão do alistamento, cidadãos Francisco de Assis Duarte, Antonio Severino de Castro Silva e Antonio Moura, não tendo comparecido os demais membros e supplentes e nem o ajudante do procurador da Republica foi por unanimidade dos membros presentes eleito para esse cargo e com exercicio *ad hoc* deste acto o membro Antonio Moura, abaixo assignado, ficando assim constituida e installada a junta organizadora das mesas eleitoraes do municipio para as eleições federaes que se realizarem no termino de mil novecentos e quinze a mil novecentos e dezesse, por vagas que se abrirem, quer na Camara dos Deputados, quer no Senado Federal; e resolveu-se á proceder aos trabalhos da organização das respectivas mesas, por ordem das respectivas secções. As duas horas da tarde do mesmo dia trinta, verificando-se que nenhum officio de apresentação de mesarios havia sido presente á junta para qualquer das secções eleitoraes, mandou o presidente — o 1º supplente do substituto do juiz seccional — cidadão Joaquim Frederico Moreira, que se procedesse á eleição para todos os membros das mesas das ditas secções, devendo cada membro da junta, á excepção do presidente, que não tem voto, votarem em dois nomes, dentro os eleitores do respectivo districto. Em seguida, procedendo-se á eleição dos membros da mesa que tem de funcionar na 1ª secção, na sala do Tribunal do Jury desta cidade, foi feita por mim secretario a chamada dos membros da junta, e cada um depositando na urna a sua lista, á proporção que era chamada, e concluida a votação e em seguida a apuração, verificou-se terem sido eleitos, membros effectivos da mesa da referida secção os seguintes: Raphael Augusto da Fonseca Lima, José Nicoláo de Oliveira Lima, Delfido Dodello, Augusto Gonçalves Filho e Tertulino Dias, e para supplentes, na ordem da votação e com decisões da sorte nos casos de empate, os cidadãos: Ormino Tibureo, Benício Augusto Moreira, Alvaro Moreno Diniz, Lafontaine Gonçalves e Mario Dodello da Silva. Da mesma forma e preenchidas todas as formalidades legais, procedeu-se á eleição para todos os demais membros das mesas das outras secções do municipio, cada uma por sua vez, na forma da lei; sendo proclamados pelo presidente; depois das votações e apurações respectivas e na ordem em que se acham, os seguintes mesarios para as mesas das seguintes secções: Para a segunda secção, que tem de funcionar na sala do pavimento terraço, á direita de quem entra, do Grupo Escolar desta cidade, os seguintes cidadãos: Para membros effectivos: Eduardo José da Silva Castro, Joaquim Frederico Moreira, João Maria, Augusto Gonçalves e Francisco Tibureo de Oliveira. Para supplentes: José Sabino da Silva, João Barbosa Chaves, Joaquim Eduardo de Oliveira, Manoel Fernandes Aleixo e Francisco Teixeira Silva. Para a terceira secção, que tem de funcionar na sala da escola de instrucção primaria, regida pela professora D. Joaquina Benício Fernandes Chaves, na Ponte Grande desta cidade, os seguintes: Para membros effectivos: Manoel Fernandes Adão, José Simões Sobrinho, Sebastião Ferreira de Pinho, Theodolino Martins e Vicente Gonçalves Chaves. Para supplentes: José Pedro de Carvalho, José da Cunha, Olegario Alves de Deus, José Martins e José Segundo da Rocha. Para a quarta secção, que tem de funcionar na sala dos depositos da estação da Estrada do Ferro Central do Brazil, Rio das Velhas, Para membros effectivos: Fernando Gonçalves Mendes, Elias Fernandes, Miguel Angelo Massara, Antonio Galdino de Faria e Bernardino Vieira da Silva. Para supplentes: Francisco Pereira de Novaes, Belmiro José de Castilho, João Barbosa de Freitas, Luiz Caldas e Olympio José da Silva. Para a quinta

seção que tem de funcionar na sala da escola regida pela professora publica, no edificio do Estado, em Lagoa Santa. Para membros effectivos: Manoel de Paula Pereira de Carvalho, Manoel de Jesus, Antonio Moura, Joaquim Rodrigues Gomes e Joaquim Prudencio da Cruz. Para supplentes: Manoel de Faria Sodré, Adelino Pereira de Amorim, José da Paula Pereira de Carvalho, Paulo Pereira de Mattos e José Domingos das Dores. Para a sexta secção que tem de funcionar na sala da escola do sexo masculino, regida pelo professor Ricardo de Assis Alves Pinto, em Lagoa Santa. Para membros effectivos: João Clinaco, José de Moura, João Candido de Avellar, Francisco Rodrigues Gomes, Alfredo Simas de Oliveira e João Pereira de Carvalho. Para supplentes: Amando José da Silva, Luiz Pinto Coelho, Raymundo Henriques de Freitas, Antonio Candido Pinto e Antonio de Faria Sodré. Para a setima secção que tem de funcionar na sala da escola publica, no districto de Lopinha. Para membros effectivos: Antonio Cardoso Coelho, Modestino Corrêa dos Santos, Eloy Alves dos Reis, Joaquim Henriques de Freitas e José Martins da Costa. Para supplentes: Manoel Nunes dos Anjos, José Pedro de Mello, Pedro Severiano da Cruz, Antonio da Costa e Silva e Marcolino de Mello. Para a oitava que, digo, oitava secção que tem de funcionar na sala do grupo escolar de Pedro Leopoldo. Para membros effectivos: André Luiz Fourreaux, Odorico Alves Horta, Pedro de Oliveira Bombirra, Antonio Sincero Moreira e Ottoni Alves Ferreira da Silva. Para supplentes: Pedro José da Silva, Gentil Vianna, Socrates Collasso Vianna, Carlos Alves Horta e José Sebastião Candido de Barros. Para a nona secção que tem de funcionar na segunda sala do grupo escolar de Pedro Leopoldo. Para membros effectivos: José Alves Horta, José Marciano Gomes Baptista, João Theodoro Alves da Silva, Mario de Oliveira Bombirra e Joaquim Marcolino Rodrigues. Para supplentes: Nelson Belisario Vianna, Celestino da Fonseca Vianna, João José de Aquino, José da Fonseca Vianna e Mario da Conceição Vianna. Para a decima secção que tem de funcionar na sala da escola publica regida pela professora publica D. Maria Rosalina da Fonseca e Costa, em Mattosinhos. Para membros effectivos: Desiderio Juazeira, Manoel Alves dos Santos Vianna, José Ferreira Maia, José Carlos Martins e Agostinho de Souza Penido. Para supplentes: Joaquim Vieira da Costa, José Augusto de Abreu, Luiz Gonzaga Alves dos Santos, José Antonio Diniz Junior e Bento Gonçalves Bugre. Para a decima primeira secção que tem de funcionar na escola publica da professora D. Ernestina Penido, no districto de Mattosinhos. Para membros effectivos: Acaio Camillo Alves, Manoel Gomes Aranha, José do Patrocinio Aranha, José Roberto Pereira e Joaquim José de Souza Pires. Para supplentes: Francisco Gomes Aranha, Antonio Fernandes Garrido, Belmiro de Souza Pires, Eduardo Gonçalves Cotta e Antonio Gonçalves Cotta. Para a decima segunda secção que tem de funcionar na escola publica do arraial de Capim Branco. Para membros effectivos: Francisco Gonçalves Mascarenhas, Januario Luiz da Silva, Cassiano Gonçalves dos Santos, Felicio Corrêa da Costa e Candido José da Silva. Para supplentes: Custodio José dos Santos, Caetano Gonçalves dos Santos, Juvenato Rodrigues da Silva, Antonio Vidal Pereira e Cursino Geovane Ribeiro de Azevedo. Para a decima terceira secção que tem de funcionar na sala da escola do sexo masculino de Jaboticatubas. Para membros effectivos: Pedro Marques Affonso, Raymundo Marques Affonso, José Lage Dias Duarte, Pedro Pedralho de Souza Maia e Olavo da Costa Moreira. Para supplentes: Wenceslão Marques Affonso, Raymundo Joannes dos Santos, Moyses Marques de Souza Maia, Sebastião Marques Affonso e José Eloy dos Santos. Para a decima quarta secção que tem de funcionar na sala da escola publica do sexo feminino do arraial de Jaboticatubas. Para membros effectivos: Jeronymo Corrêa da Silva, Joviano Affonso dos Santos, Leonidas Marques Affonso, Joaquim Rufino dos Santos e Paulo Marques Affonso. Para supplentes: Macario Marques de Souza Maia, Bemfica Moreira Marques, Jacome Marques dos Santos, Antonio Rodrigues de Almeida e José da Costa Moreira. Para os fins de direito e por unanimidade dos membros presentes da junta, resolveu ella não eleger os mesarios da (15ª) decima quinta e (16ª) decima sexta secções, sendo uma no districto de Jaboticatubas (3ª) e outra no districto de Riacho Fundo, conforme a communicação respectiva, porque das deliberações da maioria dos membros da junta de revisão do alistamento eleitoral, não resultou a creação dessas secções, pelo que os ditos mesarios recusaram assignar a dita acta, preferindo ficar com a divisão anteriormente feita, ficando aqui consignado o seu protesto. Pelo presidente da junta foi apresentado um telegramma em virtude do qual se acha na presidencia desta junta, cujo teor vae transcripto na integra: «Sr. Joaquim Frederico Moreira, Rio das Velhas, Telegramma n. 2.127 (dous mil cento e vinte e sete) procedente de Belo Horizonte, Data, 29-12-914. O Exmo. Sr. Ministro da Justiça endereçou ao Exmo. Sr. presidente do Estado o seguinte telegramma, cujos dizeres vos transmittio para vosso conhecimento: «Reaffirmo o

que informei verbalmente ao Sr. Presidente da Republica nos archivos deste ministerio não consta que Joaquim Frederico Moreira haja sido exonerado do cargo de primeiro supplente do substituto do juiz federal municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, Continúa, portanto, em exercicio, servindo como chama, n.º este telegramma, visto que si outrem estiver em funções do cargo referido não foi nomeado em forma regular, porquanto nada consta officialmente e o quadriennio de Moreira não está terminado. Cordeas saudações. — *Mãsimiliano*, Ministro Justiça». Affectuosas saudações. O secretario do Interior, *Americo Lopes*. Concluidos por esta forma os trabalhos da presente junta, mandou o presidente que se lavrasse e affixasse um edital da eleição dos mesarios effectuada, e della se extrahissem as cópias necessarias para os destinos legais, fazendo-se por officio as devidas communicações aos mesarios eleitos das diversas secções. De tudo para constar lavrou-se a presente acta que sendo lida e estando conforme, assignou o presidente com todos os membros da junta. Eu, Antonio Moura, secretario e servindo de ajudante do procurador da Republica *ad-hoc*, a escrevi e assigno. — O presidente, *Joaquim Frederico Moreira*. — *Francisco de Assis Duarte*. — *Antonio Sereirino de Castro Silva*. — O secretario, *Antonio Moura*. E o que se continha em a dita acta que foi fielmente copiada a cujo livro me reporto. Santa Luzia do Rio das Velhas, 28 de fevereiro de 1915. Eu, Antonio Moura, servindo de secretario e ajudante do procurador da Republica, *ad-hoc*, a escrevi e assigno. — O secretario, *Antonio Moura*.

José Nicoláo de Oliveira Lima, official da Secretaria da Camara Municipal.

DOCUMENTO N. 9

Certifico á pedido verbal para fins eleitoraes que, revendo o archivo da Camara Municipal, a meu cargo, delle não consta que o cidadão Joaquim Frederico Moreira fosse nomeado collector das rendas municipaes, não constando, igualmente, o termo de posse do mesmo cidadão no cargo referido. Certifico mais que do mesmo archivo, a principio declarado, não consta ter o cidadão Joaquim Frederico Moreira prestado fiança para exercer o cargo de collector do municipio.

O referido é verdade e o affirmo sob a fé de meu cargo. Santa Luzia do Rio das Velhas, 1 de março de 1915. Eu, José Nicoláo de Oliveira Lima, official da Secretaria da Camara, o escrevi e assigno. *José Nicoláo de Oliveira Lima*.

Reconheço verdadeiras a letra e firma de José Nicoláo de Oliveira Lima, exarados na certidão supra, pelo pleno conhecimento que della tenho, do que dou fé. Santa Luzia, 1 de março de 1915. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — O tabellião *José Augusto Gonçalves*.

Joaquim Elias Gomes Ribeiro, escrivão interino, do segundo officio do judicial e notas da Comarca de Diamantina, e escrivão do serviço eleitoral, durante o corrente anno, de mil novecentos e quinze, etc.

Aos que esta minha certidão virem ou della noticia tiverem, certifico e dou fé que, revendo o livro de inscripção de todos os eleitores do municipio de Diamantina, alistados desde o anno de mil novecentos e cinco, delle a folhas sessenta e quatro verso e seguintes constam os nomes dos eleitores pela maneira que se segue:

1. Zeferino José de Faria.
2. Raymundo da Silva Machado.
3. Joaquim Candido de Assis.
4. Francisco Diniz Pedras.
5. Pedro Borges de Carvalho.
6. Joaquim Dias da Fonseca.
7. Pedro Diniz Pedras.
8. José Gomes Duque Junior.
9. Hypolito Fernandes Saraiva.
10. Eurico Rabello da Rocha.
11. Jesuino de Menezes. (Fallecido).
12. Americo Serrano Brandão.
13. João Ludgero da Silva.
14. Alexandre Corrêa de Carvalho.
15. Americo Domingos da Silva.
16. Josino Pereira da Silva.
17. Francisco Ribeiro Dias.
18. Aprigio Ribeiro Dias.
19. Lino Rodrigues Silva.
20. Domingos Rodrigues Corrêa.
21. Carlos Fernandes da Sil J.
22. Clarindo Rodrigues da Silva.
23. Antonio Alves Coelho. (Fallecido).
24. Clarindo Ribeiro da Gloria.
25. Joaquim Luiz Gonzaga.

26. Manoel Martins Saraiva.
27. Antonio Jeronymo Valentim.
28. João Candido de Assis.
29. José Diniz Pedras.
30. Ambrosio Dias da Fonseca.
31. Manoel Pinto de Carvalho.
32. Levinio Joaquim Perpetuo.
33. Marciano Ernesto Gomes Carneiro.
34. Pedro Pinto da Paixão.
35. Ignacio Diniz Pedras.
36. Antonio Pereira Lopes.
37. Angelo Pereira da Silva.
38. Firmino José da Silva.
39. Benevenuto Jesuino de Andrade (Fallecido).
40. Joaquim Fernandes Saraiva.
41. Domingos Caldeira.
42. Raymundo Nonato Caldeira.
43. Matheus Caldeira.
44. Antonio Patricio da Silva.
45. Antonio Rodrigues dos Santos.
46. Theodoro Alves Fonseca.
47. Antonio Emygdio Alvares.
48. Ernesto Maria dos Santos.
49. Amancio José de Medeiros.
50. Jesino Fernandes da Silva.
51. Laurindo Caldeira Pedras.
52. Manoel Neves Barbosa.
53. Lucindo José Ferreira.
54. Exuperio da Costa Ramos.
55. João Grillo.
56. Sebastião Gomes Barbosa.
57. Joaquim de Freitas.
58. Marciano Gomes Carneiro.
59. Sebastião Martins de Guimarães.
60. José Alves Ferreira Diniz.
61. Adelino Alves Ferreira Diniz.
62. Francisco Monferrari.
63. Joaquim Manoel de Souza.
64. Pedro Cardoso de Macedo.
65. Antônio Alves da Trindade.
66. Geraldino Trindade.
67. Pedro Trindade.
68. Bento José Ferreira.
69. João Luiz de Medeiros.
70. José Germano da Silva.
71. Manoel Raymundo de Lima.
72. Henrique José de Medeiros.
73. Ramiro Emilio Pereira.
74. Clarindo da Costa Chaves.
75. Licinio da Silva Pedras.
76. Joaquim Eduardo da Silva.
77. Antonio Augusto Torres.
78. Ricardo Vicente de Medeiros.
79. José Quirino Gonzaga.
80. Pedro Pinto Saraiva.
81. José Vermelho de Carvalho.
82. Thiago Rodrigues Medeiros.
83. José Antonio Saraiva.
84. José Alves da Fonseca.
85. João Fernandes Saraiva.
86. Roberto Rodrigues de Almeida.
87. Antonio Pereira da Silva.
88. Raymundo da Costa Chaves.
89. Olympio Saraiva de Carvalho.
90. Raymundo Guimarães.
91. Luiz José Leão.
92. João Fernandes Saraiva.
93. José Claudio Saraiva.
94. Antonio Saraiva Costa.
95. João Saraiva de Almeida.
96. Pedro Pinto de Carvalho.
97. Francisco Santiago da Silva.
98. José Malaquias da Silva.
99. Domingos Corrêa dos Reis.
100. Antonio Pereira Coelho.
101. Basilio Alves dos Reis.
102. Cislino Ramos da Trindade.
103. Manoel Domingues Sant'Anna.
104. Severo Corrêa de Carvalho.
105. Manoel Maximiano da Silva.
106. Bento José da Silva.
107. Thomaz Corrêa de Carvalho.
108. Alexandre José Corrêa.
109. Raymundo Caldeira da Silva.
110. Centil Francisco da Silva.
111. Pacifico Bispo de Araujo.

112. Alfredo Ribeiro de Abreu.
113. Evaristo Isaias de Lemos.
114. José Gomes de Oliveira.
115. Martinho Dias da Fonseca.
116. Joaquim Pereira da Silva.
117. Francisco Alves Trindade.
118. Pedro Pereira da Silva.
119. Joao Dias da Fonseca.
120. Antonio Barbosa da Silva.
121. Martinho Trindade de Oliveira.
122. Braz Dias da Fonseca.
123. José Dias Barbosa.
124. João Rodrigues da Trindade.
125. Melchisedes Bento Ferreira.
126. Pedro Barbosa Leão.
127. Arthur Barbosa de Carvalho.
128. Antonio Rosa da Fonseca.
129. Antonio João da Trindade.
130. Antonio Germano da Silva.

Certifico ainda que é este o numero de eleitores alistados, do districto de Nossa Senhora da Gloria, deste municipio, até ao anno de mil novecentos e treze, visto que em mil novecentos e quatorze nenhum eleitor se alistou, e que foi o edificio da escola mixta o predio destinado para funcionar as eleições ultimas para um Senador e Deputados ao Congresso Nacional, votando nessa secção todos os eleitores que já eram desta secção na distribuição de 1911, e o eleitor Serafim Domingues Moreira da Silva, menos o eleitor Luiz da Silva Espindola. E o que se contém no livro de inscripção geral dos eleitores deste municipio e no edital publicado na *Estrella Polar*, de 21 de janeiro de 1915, aos quaes me reporto.

Diamantina, 24 de fevereiro de 1915. Em tempo: dou esta por ter sido requerida pelo Sr. Dr. Sebastião Mascarenhas ao Excmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Revisão do Alistamento Eleitoral deste municipio, Diamantina, 24 de fevereiro de 1915. E eu, Joaquim Elias Gomes Ribeiro, escrevivo interino, servindo como escrevivo da revisão do alistamento eleitoral, escrevi e assigno. — *Joaquim Elias Gomes Ribeiro*.

Busca, 68; certidão, 28; raza, 28680 Somma 108680, metade 58340.

DOCUMENTO N. 11

Certifico, *in fide parochi*, que celebrei os suffragios da igreja por almas dos fallecidos Antonio Alves Coelho, Benevenuto Jesuino de Andrade e Jesuino de Menezes. O primeiro falleceu em 1913 e os outros dous supra nomeados em 1914, todos na sede desta freguezia.

Para contar passei esta certidão que vae por mim assignada. — Vigário padre *João Neves Colen*.

Nossa Senhora da Gloria, 6 de fevereiro de 1915.

Reconheço verdadeiras a letra e firma supra, por ter da mesma pleno conhecimento.

Nossa Senhora da Gloria, 7 de fevereiro de 1915.

Em testemunho da verdade (signal publico). — *José Caldeira Diniz*, escrevivo de paz.

DOCUMENTO N. 11

Nós abaixo assignados, eleitores deste districto de Nossa Senhora da Gloria, municipio de Diamantina, attestamos e juramos se preciso for, que na eleição que se procedeu nesta arrabal, a trinta de janeiro proximo passado, para Deputados Federaes e um Senador, deram-se as seguintes irregularidades: 1º a formação da mesa foi depois do meio dia; 2º, um dos mesarios somente assistiu o começo dos trabalhos eleitoraes, retirando-se e permanecendo quasi todo o tempo fora do predio onde funcionava a mesa eleitoral; 3º, a eleição foi começada no predio proprio, e ultimada em casa particular, ás 10 horas do dia 1 de fevereiro; 4º, a mesa suspendeu os trabalhos eleitoraes do dia 30, ás 4 horas da tarde, para ir assistir um espectáculo de touradas; 5º, compareceram menos de 50 eleitores (cincenta), inclusive os fiscaes de outro municipio, que votaram alguns sem titulos e todos sem procuração; 6º, votaram tambem diversos eleitores já fallecidos, dentre osaes lembramos os nomes de Antonio Alves Coelho, Jesuino de Menezes, Benevenuto Jesuino de Andrade e Braz Dias da Fonseca; 7º, diversos eleitores votaram sem titulo; 8º, o ultimo eleitor na lista de chamada é o de nome Serafim Domingues Moreira da Silva, seguindo-se no livro de assignaturas a do fiscal João Pedro da Fonseca, e mais a de dous ou tres fiscaes, as mais assignaturas foram fraudulentas, sendo a ultima assignatura do referido livro do fiscal coronel Raymundo de Paula Dias, assignada no dia 31, ás 11 horas.

dá noite. E outras irregularidades que seria inutil ennumerar.

Nossa Senhora da Gloria, 6 de fevereiro de 1915. — *Raymundo Nonato Caldeira*. — *Francisco Ribeiro Dias*. — *Antonio Emygdio Alvares*. — *Mathews Caldeira*. — *Clarindo da Costa Chaves*. — *Raymundo da Costa Chaves*. — *Joaquim Eduardo da Silva*. — *Ricardo Vicente de Medeiros*.

Reconheço verdadeiras as oito firmas supra, por ter das mesmas pleno conhecimento. Nossa Senhora da Gloria, 7 de fevereiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Caldeira Diniz*, escrivão de paz.

DOCUMENTO N. 12

Constando-me que meu nome figura no livro de assignaturas dos eleitores que compareceram na eleição de 30 de janeiro deste anno, venho protestar contra essa assignatura, por ser fraudulenta, visto eu não ter comparecido á referida eleição.

Gloria, 7 de fevereiro de 1915. — *Pedro Pinto da Paixão*. Reconheço verdadeira a firma supra. Nossa Senhora da Gloria, 7 de fevereiro de 1915. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Caldeira Diniz*, escrivão de paz.

DOCUMENTO N. 13

Boletim

Por este boletim declaramos que foi o seguinte a apuração de votos nesta primeira secção: — Para deputados, Dr. João Alves Ferreira e Mello, quatrocentos e noventa e oito (498) votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira, cento e oitenta e tres (183) votos; Dr. José Gonçalves de Oliveira, cento e vinte e sete (127) votos; Dr. José Vianna Romanelli, quarenta e um (41) votos. Dr. Antonio Augusto de Lima, dezenove (19) votos; Dr. Joaquim Ferreira de Salles, nove (9) votos; Drs. Sebastião Mascarenhas, Francisco Luiz da Veiga, Augusto Viana do Castello, um voto cada um. Para Senador, Dr. Francisco Antonio de Salles, cento e setenta (170) votos.

Villa de Santa Quitéria, 30 de janeiro de 1915. — O presidente, *Octaviano Silva*. — *Ernesto Campolina de Sá*. — *Pedro de Assis Ferreira*. — O secretario, *Ignacio Alves Ferreira*. — *Ernesto Rodrigues Silva*.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, pelo pleno conhecimento que dellas tenho, do que dou fé. Villa de Santa Quitéria, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho da verdade (estava o signal publico) — *Ignacio José Martins*, tabellão de notas.

DOCUMENTO N. 14

Boletim

Resultado da eleição de Deputados federaes e Senador, procedida nesta 2ª secção eleitoral:

Obtiveram votos os seguintes Srs.: Dr. José Alves Ferreira e Mello, cento e sessenta e cinco (165) votos; Dr. José Gonçalves de Souza, sessenta e um (61) votos; Dr. Pedro Luiz de Oliveira, cinquenta e nove (59) votos; Dr. José Vianna Romanelli, quarenta e cinco (45) votos; Dr. Francisco Luiz da Veiga, cinco (5) votos; Dr. José Alves Ferreira da Silva, tres (3) votos; Dr. Antonio Augusto de Lima, tres (3) votos; Dr. Sebastião Mascarenhas, dous (2) votos; Dr. Joaquim Ferreira de Salles, dous (2) votos. Para Senador federal: Dr. Francisco Antonio de Salles, sessenta e nove (59) votos. Sala das sessões, 30 de janeiro de 1915.

Villa de Santa Quitéria, 30 de janeiro de 1915. — *João de Figueiredo Stelling*, presidente. — *Eustachio Rodrigues Silva*, mesario. — *Avelino Ferreira Palhares*, mesario. — *José dos Anjos Diniz Costa*. — *João Candido Rodrigues*, secretario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra, pelo pleno conhecimento que dellas tenho; do que dou fé. Villa de Santa Quitéria, 30 de janeiro de 1915. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — *Ignacio José Martins*, tabellão de notas.

DOCUMENTO N. 15

Exmo. Sr. Dr. juiz seccional — Cs abaixo assignados, pretendendo alistarem-se eleitores, na presente revisão, já em duas secções consecutivas, compareceram apresentando seus documentos legalmente processados e não puderam alistar-se, porque o Sr. ajudante do procurador da Republica deste municipio, Sr. Francisco Xavier Ferreira Palhares, pretestando doença, afim de isentar-nos ao alistamento, não quiz que funcionasse a junta. Este procedimento tem por fim afastar-nos do alistamento, para vingar os seus planos politicos. Em vista destas irregularidades, levamos este facto á vossa apreciação e pe-

dimos providencias energicas e urgentes, afim de que possamos entrar no gozo do direito que nos dá a lei.

Villa de Santa Quitéria, 28 de janeiro de 1915. — *José Lins Wexler*. — *Antonio Epiphânio de Dias Alencar*. — *Raymundo Ferreira da Silva*. — *Flamino José da Silva*. — *João Gonçalves de Oliveira*. — *Adelino José da Cruz*. — *Antonio Auleriano de Miranda*.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa o seguinte requerimento:

«Requerio urgencia para immediata votação dos pareceres numeros 42, 43 e 44, de 1915, hoje publicados, reconhecendo Deputados pelos Estados de Matto Grosso o Sergipe.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1915. — *Annibal Toledo*»

A lista da porta accusa a presença de 79 Srs. Deputados e candidatos diplomados. Vou submeter a votos o requerimento.

Approvaio.

O Sr. Presidente — Em consequencia da deliberação da Casa, vou submeter a votos os pareceres ns. 42, 43 e 44, de 1915.

Votação do parecer n. 42, de 1915, reconhecendo Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Alfredo Octavio de Mavignier e Oscar da Costa Marques; com uma emenda dos Srs. Raphael Cabeda e Octacilio de Camará, mandando reconhecer os Srs. Luiz Adolpho Corrêa da Costa e Manoel Severiano Ferreira Marques.

O Sr. Presidente — A este parecer foi offerecida pelos Srs. Raphael Cabeda e Octacilio de Camará a seguinte emenda:

«A Camara dos Deputados, em sua sessão de 19 do corrente, approvou a 2ª conclusão do parecer n. 27, de 1915, por força do qual ficou reconhecida aos candidatos contestados e contestantes de Matto Grosso a votação abaixo, correspondente ás secções cujas eleições ficaram definitiva e irrecorrivelmente approvadas, a saber:

	Votos
Luiz Adolpho.....	1.744
Em separado.....	87
Severiano Marques.....	1.723
Em separado.....	83
João Carlos.....	1.527
Annibal Toledo.....	1.557
Em separado.....	13
Mavignier.....	912
Em separado.....	5
Oscar Marques.....	668
Em separado.....	4

Ficaram, para ulterior exame e julgamento da Commissão, as eleições constantes da 1ª conclusão daquelle parecer.

I. A da 8ª secção de Cuyabá não pôde ser approvada por não corresponder á verdade — nessa secção não houve eleição. (Docs. ns. 1 e 4 A da contestação Luiz Adolpho.)

II. Ponta Porá — Não podem ser approvadas as das 2ª e 3ª secções.

Na Camara existem uma acta da 1ª secção e duas da 2ª secção. Pretende-se que uma dessas actas é da 3ª, tendo havido equívoco no endereçar os envelopos.

Essa allegação não é exacta. Clara e inconfundivelmente se acha escripta nas authenticas, em ambas, a indicação de ser segunda a secção a que se refere a authentica. Não é erro de indicação de preferência — é vicio intrinseco e irremediavel.

Sorvo para provar que essas duas authenticas são falsissimas — não era crível que os mesarios das secções, de uma ou outra, se enganassem na indicação de sua propria secção.

Demais, o facto positivo é este: pelo que existe na Camara, a Commissão não pôde corrigir o erro eventual das actas, discriminando qual a da terceira, qual deve figurar como sendo a segunda; além do que, não tendo sido remetida em tempo habil a cópia da acta da junta organizadora das mesas eleitoraes (§ 2º do art. 67 da lei eleitoral), esse defeito impossibilita a verificação.

Embora esse vicio, a primeira secção pôde ter sua eleição approvada.

III. Porto Murinho — A authentica enviada á Camara não veio acompanhada da lista original das assignaturas dos eleitores, infringindo assim o art. 74 § 4º da lei eleitoral.

IV. Aguiadana — Conforme documentos (ns. 10 a 13) houve, por occasião da organização das mesas eleitoraes, vicio insanavel, incorrendo na censura do art. 66 da lei eleitoral e na nullidade do art. 116 § 10 da mesma lei.

V. Miranda — Não houve eleição (docs. 14, 15 e 16) do contestante; e portanto, não devem ser approvadas.

VI. Santo Antonio do Rio Abaixo — Podem ser approvadas.

VII. Bella Vista — Embora não tivesse havido organização regular de mesas, poderão por tolerancia ser approvadas.

VIII. Sant'Anna do Paranahyba — As actas das 1ª e 2ª secções foram postas no Correio de Tres Lagoas em 23 de março, o qual se verifica do carimbo nos envelopos existentes na Camara, infringindo assim a lei eleitoral (art. 84). Convém assignalar que a re-

nessa se deu depois até da apuração das eleições. (Art. n. 94 da lei n. 1.269, de 1904.)

Além desse vício, que impede sua aprovação, tem mais a circunstância de terem sido ambas conferidas e concertadas pelo mesmo escrivão *ad hoc*, aliás com letras diferenciadas; mais ainda, as autenticas tem exactamente a mesma letra e os números de ordem, na inscripção de eleitores, são do punho da mesma pessoa, contra o que dispõe o § 4º do art. 74 citado. Isso tudo conduz — viciação de sua falsidade e consequente nullidade.

A 3ª secção, porém, deverá ser apurada pela Camara.

IX. *Rosário* — Embora o não cumprimento do § 2º do art. 67 já citado, não havendo outros vícios, podem ser approvadas essas eleições.

X. *Coxim* — Não pôde ser approvada a eleição desse município.

O vício da falta de remessa de cópia da acta da organização de mesas eleitoraes é accrescido da circunstancia de não haverem de facto sido regularmente organizadas taes mesas. O documento n. 7 do contestat. to vem confirmar a suspeita que provoca a simples ausencia de tal cópia; vem corroborar, vem reforçar a convicção de que não tiveram cumprimento os arts. 66, 70 e 26 da lei eleitoral.

Não podem ser apuradas.

Assim exposto o pleito o resultado será o seguinte:

	Luiz Adolpho	Severiano	João Carlos
	Votos		Em separado
Apuração das actas já approvadas.....	1.744 — 87	1.723 — 83	1.527
Bella Vista (1ª e 2ª secções).....	—	—	401
Ponta Porã (1ª secção)	—	57	—
Santo Antonio do Rio Abaixo (1ª e 6ª secções)	91	91	543
Sant'Anna do Parana-hyba (3ª secção).....	—	—	—
Rosario (1ª e 3ª secções)	—	—	—
	1.835 — 87	1.871 — 83	2.381 — 18
	Annibal Toledo	Mavignier	Oscar Marques
Apuração das actas....	1.557 — 43	912 — 5	668 — 4
Bella Vista (1ª e 2ª secções).....	401	401	—
Ponta Porã (1ª secção)	48	48	48
Santo Antonio do Rio Abaixo (1ª e 6ª secções).....	386	446	245
Sant'Anna do Parana-hyba (3ª secção).....	79	79	79
Rosario (1ª e 3ª secções)	287 — 33	—	287 — 33
	2.458	1.586 — 5	1.327 — 37

Por todos esses fundamentos, propõe:

1º, que sejam approvadas as eleições realizadas em *Cuyabá* (8ª secção), *Ponta Porã* (2ª e 3ª secções), *Porto Murtinho*, *Aquidaviana*, *Miranda*, *Sant'Anna do Parana-hyba* (1ª e 2ª secções) e *Coxim*, pelas razões já expostas;

2º, que sejam approvadas as eleições de *Ponta Porã* (1ª secção), *Santo Antonio do Rio Abaixo*, *Bella Vista*, *Sant'Anna do Parana-hyba* (3ª secção) e *Rosario*, além das que a Camara já approvou com o parecer n. 27;

3º, que, em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. *Manoel Severiano Ferreira Marques* (1.871 votos e 83 em separado), *Luiz Adolpho Corrêa da Costa* (1.835 votos e 87 em separado), os dous ultimos que faltam para completar a representação matto-grossense, visto já haverem sido reconhecidos pela Camara, com a aprovação do parecer n. 27, de 1915 — os Srs.: *Annibal de Toledo* (2.458 votos) e *João Carlos Pereira Leite* (2.381 votos e 18 em separado).

Nos termos do Regimento, havendo uma emenda ao parecer, a Camara tom de se pronunciar por meio de preferencia prévia.

O Sr. Octacilio de Camará — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Octacilio de Camará.

O Sr. Octacilio de Camará (pela ordem) (*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, consulte a Camara sobre se concede preferencia para a emenda subscripta por mim o pelo meu illustrado collega, Sr. Raphael Caboda.

Não pos-o discutir o parecer porque m'o vota o Regimento; mas, encaminhando a votação do requerimento de preferencia, devo declarar á Camara que ella vai votar materia da maior relevancia, qual a de se saber si, depois de se ter pronunciado esta Casa approvando eleições, póde reformar o seu voto, se á Camara é lícito declarar que eleições que já foram julgadas validas, passam a ficar invalidas.

Aos signatarios da emenda se affigura que, maxime em face da modificação por que passou o Regimento, não é permitido á Camara dar um voto em contrario á sua soberana decisão anterior.

Pergunto: a Camara approvou ou não approvou determinadas eleições?

Foi definitiva ou condicional a decisão?

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Não entrou, então, na apreciação dessas eleições.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Perdão; ha um facto, estamos deante d'elle, não podemos fugir á sua logica, não nos é dado deturpal-o, não o devemos torcer.

No parecer n. 27, a Comissão propoz e a Camara votou: «Sejam approvadas as eleições procedidas nos municipios taes e taes; fiquem excluidas até ulterior deliberação as secções dos municipios taes e taes».

Agora, depois de ter a Camara approvado essas eleições sem clausulas, sem condições, póde voltar atrás, renegar o seu voto?

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Póde perfeitamente, mesmo porque o erro que tinha determinado a condemnação de um, não deve determinar a condemnação de outros innocentes.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Tem sido approvadas eleições *si ed in quantum*, de accôrdo com os pareceres de todas as Comissões.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Sim; mas todas as commissões, quando quizeram estabelecer essa condição, claramente o fizeram, dizendo: «Ficam approvadas, *si ed in quantum* taes e taes secções.»

Assim o argumento do V. Ex. vem em meu favor, porque no caso actual, positivamente, taxativamente, de maneira inequivoca, isto não foi feito.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Essa clausula preexiste, não é preciso que seja explicita...

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não póde haver tal preexistencia neste caso.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — ... tanto mais quanto os candidatos contestados ainda não tinham fallado no processo. Seria tolhido o seu direito de defesa.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Quando muito se poderia fazer uma censura á Comissão por não ter estabelecido essa condição; quando muito póde ser a Comissão passivel de censura por não haver feito mais detido exame, por não ter estudado melhor, por se ter buvado apenas na opinião dos candidatos acs quaes aproveitava o facto; mas, o que não se póde em face do Regimento — é preciso attender bem ao ponto — é voltar atrás de um voto solemne.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Não foi voto solemne.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Foi uma decisão da Casa, um voto solemne, tão solemne como qualquer outra deliberação da Camara. E' mister que tenhamos aqui um só criterio e uma só norma de agir, sejam quaes foram os casos, aproveite a decisão a quem possa aproveitar.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — E' um caso novo; não ha segundo modo de agir; este é o primeiro. (*Trocem-se apartes.*)

O Sr. PRESIDENTE — Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador e a este que limite as suas considerações, porque a materia não está em debate.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Obedeço a V. Ex. Descjava apenas chamar a attenção da Camara; o que tinha em vista era o seguinte: patentear a gravidade do pronunciamento desta Casa, mostrar á illustre assembléa que, approvando o parecer como se acha, vai reformar a sua decisão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Não reforma cousa alguma. Para reformar seria necessario deixar de reconhecer quem já foi reconhecido.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Este arguente não prova contra V. Ex.: Se não é possível deixar de attender ao reconhecimento soberano que esta Camara fez, se os que estão reconhecidos o estão de modo irrecorrivel...

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Estariam de qualquer forma.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — ... se esse reconhecimento — attenda bem a Camara — foi consequencia forçada da aprovação das eleições...

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Não force V. Ex. o argumento. Este é que está sendo forçado.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Perdão; quem o diz não sou eu: é o Regimento que determina que, approvadas as conclusões sobre eleições, se reputam approvadas as conclusões sobre reconhecimento. Aqui está o que diz o art. 24:

«Acceptas as conclusões preliminares, reputar-se-ha, *ipso facto* approvada a indicação consecutiva dos Deputados que, em consequencia dellas, são propostos ao reconhecimento.»

Eis ahí; não ha como fugir.

(*Som os tympanos.*)

Sr. Presidente, attendo a V. Ex. e concluo: si a Camara mantiver o seu voto, approvando as eleições do Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, sobre que, como disse ha pouco, ella preferiu ja a sua soberana decisão mesmo que se accente o que propõe o parecer em votação, os eleitos do povo matto-grossense serão os Srs. Severiano Marques e Luiz Adolpho.

O Sr. ANNIBAL DE TOLEDO — Protesto; ainda approvadas as eleições de Campo Grande, os reconhecidos serão os Srs. Alfredo Mavignier e Costa Marques.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não posso discutir o parecer; si pudes-se, mostraria com algarismos, com a eloquencia com que elles sabem fallar, a verdade do que acabo de afirmar.

Aqui, neste momento, eu tenho muita satisfação em defender os votos dados pelo activo eleitorado de Matto Grosso aos candidatos opposicionistas ao seu governo, esperando que esta Camara faça justiça, approvando a preferencia que eu peço para a votação da emenda que tive a honra de apresentar a esta Casa, em companhia do meu illustre collega Sr. Raphael Cabeda.

(*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Bento de Miranda — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Deputado Bento de Miranda.

O Sr. Bento de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não me competia a mim tomar a palavra, neste momento, para trazer esclarecimentos; mas, como verifico que na Casa não se encontram o Relator das eleições de Matto Grosso, nem o Presidente da 6ª Comissão do Inquerito, acho util dar esta ligeira explicação perante aos factos a que se referiu o illustre Deputado que iniciou a discussão.

O Sr. OCTACILIO DE CAMARÁ — Não estou discutindo, porque não me é permitido fazer; si pudes-se discutir, muita cousa teria a dizer, viriam os casos do Ponta Porã, da Aquidauana, etc. Basta lembrar que a Comissão se julgou no direito de dizer que uma acta da 2ª secção era da 3ª! (*Protestos; apartes*).

O Sr. BENTO DE MIRANDA — Sr. Presidente, o facto occorrido, da revisão da eleição do Campo Grande, depois da sua aprovação para reconhecimentos dos candidatos não contestados, se prende ao criterio, que já foi admittido nesta secção, de serem reconhecidos immediatamente candidatos que não soffraram contestação, dando em resultado que as Comissões de Inquerito lavrassem o seu *verdictum* para o reconhecimento desses candidatos, antes que os contestados fossem ouvidos.

Quando, porém, no seio da Comissão se agitou esta questão, ella foi submettida a um largo debate, e só foi decidida a revisão da eleição de Campo Grande, por maioria, havendo dous votos a favor e dous contra, tendo o Sr. Presidente no momento do empate, resolvido a favor da revisão, pelo facto da possibilidade de ter sido commettida uma injustiça em relação aos candidatos, que ainda não tinham sido ouvidos.

Foi esta razão que levou o Dr. Carlos Peixoto a dar seu voto de desempate no sentido de fazer approvar a revisão das eleições, mesmo quando tivessem sido approvadas pela Camara.

Este mesmo facto se repetiu com relação ás eleições de Santa Catharina e só depois de pesadas, com toda a proficiência e cuidado, as diferentes considerações apresentadas, foi que o Dr. Carlos Peixoto se decidiu a ser favoravel a esse criterio, com receio de que o não estudo dessas eleições trouxesse prejuizo a um candidato, que ainda não tinha sido ouvido.

Era esta a explicação que tinha a dar.

Muito bem! Muito bem!

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos o requerimento de preferencia a favor da emenda.
Rejeitado o requerimento de preferencia.

O Sr. Presidente — Vou submeter a votos as conclusões do parecer n. 42, de 1915.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 42, de 1915:

1ª, que não sejam apuradas as eleições dos municipios do Campo Grande (onde são desprocurados as duas séries de actas), Nioac (cujas actas não transitaram pela Secretaria da Camara, pelo que não constam dos mappaes) e Aquidauana (por violação do art. 63 da lei eleitoral);

2ª, que, além das já approvadas pela Camara no parecer n. 27 (com excepção apenas das do municipio do Campo Grande, sejam tambem approvadas as da 8ª secção da capital e dos municipios do Santo Antonio do Rio Abaixo, Bella Vista, Ponta-Porã, Miranda, Porto Martinho, Coxim, Sant'Anna do Paranahyba e Rosario, as quaes todas apuradas dão o seguinte resultado: Dr. Alfredo Octavio Mavignier, 2.501 votos; Dr. Oscar da Costa Marques, 2.211 e mais 33 em separado; Dr. Luiz Adolpho Correa da Costa, 1.427, o Dr. Manoel Severiano Ferreira Marques, 1.455 votos;

Sejam consequentemente reconhecidos e proclamados Deputados Federaes por Matto Grosso os dous mais votados.

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a emenda dos Srs. Raphael Cabeda e Octacilio de Camará.

Proclamo Deputados pelo Estado de Matto Grosso os Srs. Octavio de Mavignier e Oscar da Costa Marques.

Votação do parecer n. 43, de 1915.

Reconheça Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 43, de 1915:

1ª, que seja julgada improcedente e não provada a contestação opposta ao diploma do candidato Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire;

2ª, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa ao candidato diplomado Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, sufragado com 5.428 votos;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado federal pelo Estado de Sergipe, eleito a 30 de janeiro do corrente anno, o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire.

Votação do parecer n. 44, de 1915, reconhecendo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Serapião de Aguiar Mello.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 44, de 1915:

1ª, que seja julgada nulla e não provada a contestação opposta ao diploma expedido pela junta apuradora de Aracaju ao candidato pharmaceutico Serapião de Aguiar Mello;

2ª, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa ao candidato diplomado pharmaceutico Serapião de Aguiar Mello, sufragado com 5.535 votos;

3ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado federal pelo Estado de Sergipe, eleito a 30 de janeiro do corrente anno, o pharmaceutico Serapião de Aguiar Mello.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado de Sergipe o Sr. Serapião de Aguiar Mello.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 703, de 25 de março, pagamento de 219:329\$116 a Hime & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1914;

N. 819, de 6 do corrente, idem de 688\$030 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados em proveito da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em dezembro ultimo;

N. 765, de 31 de março findo, pagamento de 373:500\$ a Francisco Paes Leme de Monsevadé, de medições provisórias de trabalhos executados à Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, no anno proximo passado.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 889 e 890, de 31 de março, pagamentos de 1:775\$ e 3:504\$341 a diversos, de fornecimentos à Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.584, de 23 do corrente, pagamentos de 1:748\$180 a Augusto de Moraes, de comendas fornecidas aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, em março ultimo;

N. 1.134, de 19 de março, idem de 1:210\$140 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em fevereiro ultimo;

N. 1.086, de 15 de março, idem de 10\$914 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem à Inspectoria de Saude do Porto do Rio do Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 1.520, de 17 do corrente, idem de 3:800\$ da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Detenção, em março ultimo;

N. 1.536, de 19 do corrente, idem de 4:185\$483 idem do pessoal subalterno da Escola de Menores Abandonados, idem;

N. 1.518, de 17 do corrente, idem de 500\$ idem de salario dos serventes do Forum, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 141, de 15 do corrente, pagamento de 55\$ a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft da mudança deapparehos telephonicos effectuada na Secretaria de Estado, em setembro do anno passado;

N. 139, da mesma data, idem de 150\$ a Gonçalves Pinto & Comp., de fornecimento de lampadas electricas para a iluminação do edificio da Secretaria de Estado, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

Ns. 59 e 71 do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 e 12 de fevereiro, pagamentos de 256\$500 e 902\$600 a V. Werneck & Comp., de materiaes fornecidas áquelle estabelecimento, em janeiro ultimo;

N. 146, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 31 de julho de 1914, idem de 92\$, a Victor Alvaro Moreira, de restituição;

N. 18, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, de 14 de fevereiro de 1913, idem de 100\$, a Alberico Fernandes da Silva Lima, de gratificação.

Requerimentos:

Da Leopoldina Railway Company, pagamento de 48\$550, de passagens e transmissão de telegrammas fornecidos, por conta deste ministerio, em outubro do anno proximo passado.

De Lucas & Comp., idem de 48\$500, de fornecimento a este ministerio, em abril do anno de 1914.

De Franklin Pinto de Almeida & Comp., idem de 30\$, de uma assignatura da Revista do Supremo Tribunal.

Exercícios findos:

Requerimento da Leopoldina Railway Company, Dr. Felisberto José de Menezes, Gomes Pereira e Ricardo Alves de Azevedo Coutinho, pagamentos de 133\$100, 1:391\$333, 576\$700 1:939\$353, de dividas de exercicios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 29 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SA' PEREIRA—SECRETARIO. O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Miranda, Montenegro, Ataulpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Francolino e Edmundo Rego. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 1.391—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, José Fernandes de Miranda; embargado, Annibal Vieira dos Santos.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.637—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; 1º embargante, Arthur Bastos & Comp., 2º embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.—Foram desprezados os embargos de ambos os embargantes. unanimemente.

Embargos remettidos

N. 230—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Banco do Commercio; embargado, Paulo Maria de Azevedo Castro.—Foram julgados não provados os embargos, unanimemente. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Pitanga, Ataulpho, Torquato de Figueiredo e Francolino.

Embargos remettidos (de nullidade)

N. 1.002—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria, por seus cessionarios Souza & Torres.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Affonso de Miranda e Tavares Bastos, qua os recebiam.

Embargos de nullidade e restituição

N. 791—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, o Dr. curador geral de Orphãos, por parte dos menores Elvira e Wilson Sixto; embargado, D. Teixeira.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Miranda.

Embargos de nullidade e infringentes

N. 879—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, Lemos, Vieira & Comp; embargado, Victorino Antonio da Silva.—Foram desprezados os embargos contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Embargos de nullidade

N. 679—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, José Justino Fei-

xeira; embargado, Paulo Alfredo Schlick.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 1.053—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargante, Domenico Lombardo; embargado, Vicente Garcia.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

N. 187—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; embargantes, Granada & Comp.; embargado, London and Brazilian Bank Limited.—Foram desprezados, os embargos unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Francolino, Affonso de Miranda e Celso Guimarães.

Secção da Primeira Camara, em 29 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 628 (deistencia)—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante desistente, Matheus Furtado Rodrigues; appellado, Carlos Luiz Scassa, cessionario de Antonio Luiz de Araujo.—Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 853—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, D. Maria da Conceição Muniz Carneiro; appellado, José de Souza.—Converteram o julgamento em diligencia afim de ser junto o conhecimento do imposto, unanimemente.

N. 1.132—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Dr. Theotônio Chermont de Brito e Augusto Torreão Roxo; appellados, D. Elsa Bussmeyer Caminha e seus filhos.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.182—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, D. Adelaide Gonçalves Barreiros de Paiva; appellado, Dr. Rodoval de Freitas.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 1.039—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação civil

N. 1.220—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 1.170 e 1.151.

COM DIA

Appellação civil

N. 833.

ACCORDAÇÕES PUBLICADAS

Appellações civeis

Ns. 456, 856, 628 e 1.132.

Embargos de nullidad

Ns. 723, 1.698 e 1.619.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 833, appellantes R. Alves & Comp.; appellados G. Mariana Gomes do Amaral e

o seu marido, terá lugar na sessão da 1ª Camara, do dia 6 de maio proximo vindouro ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 29 de abril de 1915.

No impellimento occasional do Dr. secretario, o official. — *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Naeli & Nicolau Nuffoh, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, se processam os autos de prestação de contas em que são supplante Yazeje & Comp., ex-liquidatarios da fallencia de Naeli & Nicolau Nuffoh, nos quaes lhes foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pelo lito para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Naeli & Nicolau Nuffoh, para sciencia de que as contas prestadas pelos ex-liquidatarios Yazeje & Comp., se acham em cartorio, á sua disposição, durante dez dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Fineberg & Cardozo

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Fineberg & Cardozo, estabelecidos á rua Sant'Anna n. 74, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Fineberg & Cardozo, estabelecidos á rua Sant'Anna n. 74, por sentença deste juizo de 28 de abril de 1915, ás 12 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de abril de 1915. Foram nomeados syndicos os cretores João Reynaldo Coutinho & Comp., residentes á rua Visconde de Inhamina n. 52, ficando os cretores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 27 de maio de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, titulos nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915.

Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação, feito por Manoel Bernardo Valente, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, processam-se os autos de rehabilitação, em que é supplicante Manoel Bernardo Valente, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia; sendo essa petição deferida passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feita por Manoel Bernardo Valente, a apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito e justiça. E para constar passaram se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de abril de mil novecentos e quinze. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subcrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Soares & Silveira

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Soares & Silveira, á rua da Constituição n. 55, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do socio Joaquim Soares da Silveira devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Soares & Silveira por sentença deste Juizo de 24 de abril de 1915, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de março de 1915.

Foi nomeado syndico o credor Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro, residente á rua do Cattetete n. 293, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 25 de maio de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. *Antonio Paulino da Silva*. Confer. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Teixeira Bello
AVISO AOS CREDORES

Communico aos cretores da fallencia de Augusto Teixeira Bello que acham-se em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915. — O escrivão, *José Cardoso de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Com o prazo de 10 dias, chamando os interessados na Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo, com sede nesta Capital, para qualquer reclamação que tenham sobre o pedido de homologação de accordo feita pela dita sociedade

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal etc.:

Faz saber aos que este edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo, com sede nesta Capital, mo foi dirigida, depois de distribuida, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de civil (escrivão da 3ª vara). A Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Botafogo, com sede nesta Capital, não pode, por causa da crise por que passa a industria de fiação e tecidos no Brazil, pagar em outubro de 1914 o juro vencido do empréstimo de 6.000.000\$, contratado por escriptura de 4 de março do 1913, com hypotheca dos bens nella cautionados (n. 1). Esse facto motivou da parte dos portadores dos titulos que representam o mesmo empréstimo (debentures) uma proposta de accordo contendo as seguintes alterações: (n. 2) I), o serviço do juros e amortização passar a ser feito com uma quota fixa de 8% sobre o empréstimo, do qual 7% para juros, pagaveis por semestros crescidos em janeiro e julho de cada anno; II), pagamento, em março ultimo, do juro vencido em outubro, importa esse pagamento em quitação até 31 de dezembro, (o que foi feito a todos quantos assignaram o accordo); III), a amortização dos titulos iniciada em julho de 1917; IV), pleno vigor das clausulas da escriptura de 1913, quanto a garantias hypothecarias e outras do que gosão os titulos; V), substituição das actuaes cautelas dos titulos por outras nas quaes serão consignadas as condições da lei e as do accordo; VI) concessão de poderes ao corrector Eugenio José de Almeida e Silva para assignar com a supplicante a escriptura de novação. Presente elle, a assembléa geral extraordinaria, effectuada com accionistas que representavam mais de 2/3 do capital social, foi unanimemente accoito, sendo conferidos poderes á directoria para ultimá-lo (acta n. 3). Afim de poder cumprir essa deliberação, vem pedir a supplicante que nos termos do disposto no decreto n. 2.519, de 22 de maio do 1897, seja homologado o dito accordo, que está assignado por portadores representando 24.980 das 30.000 emittidas ou mais 4.079 do que o exigido pelo citado decreto no art. 2; con-

forme melhor se verá da relação n. 4. Requer seja publicado edital marcando aos interessados o prazo de dez dias para qualquer reclamação que tenham e se lhe permita exhibir em cartório, lavrando-se o respectivo termo, as cautelas recebidas pelo supplicante, que não as apresenta para não avolumar o processo inutilmente. Rio, 23 de abril de 1915.—Deodato C. Vilella dos Santos, advogado. (Estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 23 de abril de 1915.—Ovidio Romero. Em virtude deste meu despacho, por este marco a todos os interessados na Sociedade Anonima Fabrica de Tecidos Botafogo, com sede nesta Capital, o prazo de dez dias, que correrão em cartório, na forma da lei, para qualquer reclamação que tenham a fazer sobre o dito pedido de homologação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 24 de abril de 1915. Eu, Antonio Rello da Cunha Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no immediato ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romero. Rio, 24 de abril de 1915.—Antonio Rello da Cunha Araujo.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Lopes & Comp. na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de Direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Luiz Ferreira da Costa & Comp., ex-syndicos da fallencia de Lopes & Comp., nos quaes pelos supplicantes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestarem as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Lopes & Comp. para sciencia de que se acham em cartorio para serem examinadas as contas prestadas pelos ex-syndicos dessa fallencia, Luiz Ferreira da Costa & Comp., o apresentarem dentro do dito prazo de dez dias, as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous do abril de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subcrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellada). Está conforme.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Empresa Cinematographica Arnaldo, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Juiz de Direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Manoel Vieira da Costa, ex-syndico da fallencia da Empresa Cinematographica Arnaldo, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar as suas contas.

Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia da Empresa Cinematographica Arnaldo para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Manoel Vieira da Costa, e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de abril de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subcrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme.—O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Viuva Moura & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da firma Viuva Moura & Comp., que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas; tudo nos termos do art. 83, e paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 29 de abril de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Carlos Fuchs

AVISO AOS CREDITORES E INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Carlos Fuchs que se acha em cartorio uma reclamação reivindicatoria a requerimento de F. Rosenstern & Comp., sobre a referida fallencia, sendo conhecido aos mesmos interessados o prazo de cinco dias para contestarem ou allegarem o que entenderem sobre a alludida reclamação, de accordo com o art. 439 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 29 de abril de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Companhia Industrial e Mercantil

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia da Companhia Industrial e Mercantil que do ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 11 de maio proximo, ás 13 horas na sala das audiencias do Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a primeira assembléa. Rio, 28 de abril de 1915.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Primeira publicação

Pelo serventuário Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio,

foi affixado o edital do proclamação de casamento dos contrahentes Estevão José Pereira e D. Eponina Cardoso da Cruz, vindo do cartorio do escrivão Dr. Corrêa Dutra.

Quem souber de algum impedimento accus-o.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Segunda publicação

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que por esta pretoria o respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação dos editaes dos proclamações de casamento sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos, os contrahentes Armando Henrique de Magalhães e D. Julieta de Souza; Adriano Ramos Nunes Ferrão e D. Maria Clara.

Quem souber de algum impedimento accus-o.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Honorina Rodrigues Bello e seu marido Antonio Pereira Bello

O doutor Leopoldo Augusto de Lima, Juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo corre uma execução de sentença em que é exequente José Alvares Branco e executado Honorina Rodrigues Bello acompanhada de seu marido Antonio Pereira Bello, aos quaes se fez penhora em dinheiro liquido depositado no Thesouro Nacional e fra de Depósitos, cuja penhora foi embargada e afinal regeitada os embargos. Por isso são os termos passar-se precatoria; de levantamento da quantia de 1:152\$700 em deposito, que foi penhorada; mas de conformidade com a lei tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito, por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro deste juizo e accusada a respectiva citação, opporem quaesquer artigos de preferencia que porventura tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão juntos aos autos e affixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 27 de abril de 1915. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subcrevo.—Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

Pelo Sr. Presidente da Republica foi assignado o decreto que promulga a adhesão do Brazil á Convenção Sanitaria Internacional, assignada em Washington a 14 de outubro de 1905.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Carneiro.

Official de dia à Brigada, alferes Raul.

Médico de dia ao hospital, capitão Dr. Goulart, e interno de dia, alferes honorário Marques.

Dia à farmácia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Rondam as patrulhas, alferes Eustaquio e Amorim.

Ronda no 4º districto, alferes Myssen.

Rondam os 19º e 20º districtos, alferes Brazil.

Musica de promptilão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia à Brigada, sargentos Adolpho Soares e Liberato de Mattos.

Promptilão: no regimento de cavallaria, alferes Meira Lima, e no 1º regimento de infantaria, alferes Sant'Anna.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes

Lopes; na Caixa de Conversão, alferes Bomfim; no Thesouro, alferes Escobar, e na Casa da Moeda, alferes Madureira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Bernardino; no 2º, capitão Telles; no 3º, tenente Augusto; no 4º, tenente Barros; na cavallaria, tenente Cabral; no quartel da Saude, alferes Roquette; no do Meyer, alferes Cordeiro.

Uniforme, 4º.

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados hoje, às 10 horas, a exame de clinica medica e obstetrica (6º anno), os seguintes alumnos:

Afonso Homem de Carvalho, Octacilio Dantas Barbosa dos Santos, Alvaro Lobo Leite Pereira e Frederico Picarelli.

Supplementar — Hom. rio Hermeto Bezerra Cavalcanti, Allu Marques Vianna e Antonio Ramos de Carvalho Duarte.

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 51 pessoas, sendo: nacionaes, 47; estrangeiros, 4;

do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 21; menores de 12 annos, 30; gratuitos, 21.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.125 nacionaes e 1.037 estrangeiros, total, 2.162; entraram 48 nacionaes e 30 estrangeiros, total, 78; sahiram 30 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 46; falleceram 12 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 16; existem 1.131 nacionaes e 1.037 estrangeiros, total, 2.168.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 29 do 1.679 consultantes, para os quaes se aviaram 1.783 receitas.

Fizeram-se 102 extracções de dentes e 232 curativos e pequenas operações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Phisica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da manhã	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Turyassu.....	1° 45'	45° 19'	15	60.3	26.7	31.3	22.4	23.3	2.0	SE	1	10	Mão, orvalhou.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	57.9	28.7	31.0	21.4	23.1	2.6	NE	4	8	Incerto.
S. B. do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	60.1	27.9	31.7	22.9	23.2	0.2	E	1	10	Incerto.
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.0	27.8	29.1	23.9	20.2	2.0	SE	4	8	
Fernando de Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	60.1	26.4	28.3	23.3	21.9	5.3	S	6	8	Incerto.
Guamiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	21.8	29.2	20.4	15.9	—	NNE	2	6	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	61.0	28.3	32.1	23.4	16.3	—	E	2	—	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	60.6	26.2	31.3	23.0	21.2	0.4	—	—	—	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	25.2	30.8	22.5	21.8	16.3	G	0	10	Mão, nev. ten.
Grajahu.....	5° 49'	46° 27'	154	—	24.2	30.5	22.0	20.5	11.5	E	1	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	61.9	28.6	30.8	23.2	21.3	—	SE	4	4	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 54'	538	63.5	20.3	31.1	17.0	14.0	—	S	4	4	Incerto.
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	44	62.4	29.2	32.8	20.8	19.0	—	SE	3	8	Nevociro tenue.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	61.8	29.0	31.6	29.6	16.4	—	SE	4	9	Bom, orvalhou.
Rocão.....	8° 03'	34° 52'	30	62.8	29.0	30.2	25.0	20.5	—	SE	5	7	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	64.5	27.8	29.0	21.0	19.5	—	SE	2	5	
Escada.....	8° 17'	35° 09'	—	—	26.0	31.0	19.6	19.9	—	S	1	9	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.4	20.4	38.0	19.0	16.1	—	SE	1	10	Nevociro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.4	28.4	27.2	21.1	19.3	1.2	SE	3	6	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	62.8	28.0	32.5	23.0	22.3	—	E	2	5	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.0	28.0	29.1	22.5	19.9	—	SE	2	7	Incerto.
Caotité.....	14° 03'	42° 37'	900	63.3	25.2	30.2	17.2	13.5	—	SE	3	4	
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	67.6	29.7	32.5	26.3	21.9	0.3	N	2	8	Bom.
Pirenópolis.....	15° 52'	48° 57'	792	64.9	24.6	29.2	18.2	15.9	—	E	4	3	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	28.0	34.5	15.0	17.4	—	N	5	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	67.1	26.9	33.0	21.8	22.6	—	N	1	5	Bom, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.8	23.0	31.4	14.6	15.9	—	G	0	10	Mão.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	58.9	25.0	32.1	17.0	19.7	—	S	1	2	Bom, orvalhou.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	63.0	23.2	27.6	21.8	18.6	2.4	C	0	10	Mão.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	65.4	24.4	28.4	16.5	13.0	—	SE	2	1	Orvalhou.
Corumbá.....	19° 10'	57° 39'	155	64.1	27.0	37.0	20.0	22.3	—	S	2	4	
Belo Horizonte.....	19° 55'	43° 16'	857	62.5	23.6	28.0	16.8	14.2	—	SE	3	7	Incerto.
Franca.....	20° 32'	47° 25'	1.002	65.2	22.5	27.9	15.4	12.8	—	S	3	2	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	65.3	17.8	31.6	14.9	14.5	—	E	4	1	Bom, orvalhou.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	866	65.8	19.6	28.6	14.2	14.0	—	E	2	10	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	65.2	20.1	28.0	13.4	14.1	—	NNE	2	5	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	66.5	18.6	23.8	15.2	13.8	7.0	E	3	10	Mão.
Campos.....	21° 46'	44° 36'	10	66.7	24.8	26.0	20.6	18.7	1.0	S	2	0	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	66.6	21.8	26.9	15.3	15.0	1.7	NNE	2	8	Bom.
Carmo.....	21° 56'	42° 33'	314	64.4	24.0	28.5	16.9	19.9	4.4	N	4	6	Bom.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	66.7	17.4	27.8	9.0	12.7	—	C	0	—	Bom, nev.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.4	22.6	28.4	15.6	12.5	—	NE	1	2	Bom, orvalhou.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	65.8	21.0	25.0	11.6	15.4	—	C	0	8	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	65.1	20.6	33.0	16.5	15.1	—	S	8	0	Bom, orvalhou.
Macabé.....	22° 24'	41° 50'	4	64.7	25.4	27.0	18.2	1.8	—	C	0	0	Bom.
Passa Quatro.....	22° 24'	41° 58'	937	65.0	20.3	26.8	9.7	13.5	—	C	0	1	Bom, nev. arv.
Therézopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	65.7	20.1	24.3	14.2	24.8	—	C	0	4	Incerto, nevociro.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	64.8	21.4	28.0	18.6	5.0	—	N	1	10	Incerto.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	65.8	15.0	30.0	15.3	14.6	—	G	0	0	Bom, orvalhou.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
Rézende.....	22° 28'	44° 26'	399	63.4	23.5	28.7	16.8	18.4			C	0	6	Bom, orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.9	22.4	28.8	19.5	18.4			C	0	9	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	63.3	22.0	24.8	14.8	15.8	4.3		C	0	3	Bom, nev. ten. orv.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	64.7	22.0	28.3	18.4	16.2	0.4		C	0	10	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	66.6	23.1	29.4	19.6	18.8			C	0	10	Incerto, orv.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	66.0	24.8	27.9	19.6	19.4	1.3		C	0	8	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	13° 28'	128	66.4	25.2	28.9	17.6	18.1			C	0	6	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	66.1	21.5	26.9	22.3	14.0			NE	3	1	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	63.3	21.7	27.6	15.0	13.4			C	0	0	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	66.3	25.8	27.0	20.7	19.9			S	2	4	Bom.
Taubaté.....	23° 04'	45° 35'	583	66.0	18.3	27.0	18.0	13.8			NE	1	5	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	66.7	17.0	27.8	14.5	14.3			NE	2	10	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	66.7	26.0	30.0	20.0	17.6			NW	4	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	63.9	21.6	31.5	14.0	15.7			SE	1	2	Bom.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	65.4	21.4	29.0	20.4	16.5			NW	2	—	Bom, nev. ten.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	67.2	19.5	26.3	14.5	15.1			E	1	0	Bom.
Curityba.....	25° 25'	49° 18'	908	63.7	20.4	26.8	15.5	13.9			NE	2	4	Bom, nev. orv.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	66.4	25.2	28.5	11.8	22.0			N	1	2	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	67.8	23.6	30.6	20.6	19.2			SW	1	7	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	63.5	25.2	27.6	22.0	23.1			SW	1	3	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	61.7	21.2	31.0	20.0	17.0			NNE	2	7	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	65.2	23.4	28.5	22.5	18.5			N	2	0	Bom.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	—	—	23.2	30.0	16.5	17.7			N	1	0	Bom, orvalho.
Caxias.....	29° 10'	51° 12'	760	63.7	22.4	28.3	17.5	14.3			C	0	10	Bom.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	63.4	21.8	28.5	13.3	13.7			C	0	0	Bom, nev. ten. orv.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	63.3	21.4	25.5	17.1	16.2			C	0	0	Bom, orvalho.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	61.8	25.6	32.4	19.5	14.3			C	0	0	Bom.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	61.3	22.8	32.9	17.7	18.5			—	—	0	Bom, orv.
Uruguaiana.....	29° 45'	57° 06'	74	65.8	23.4	32.0	22.4	19.5			C	0	0	Bom, orv.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	21.2	32.0	18.7	17.0			C	0	0	Bom, orv.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	65.4	21.5	31.3	16.8	15.5			C	0	0	Bom, orv.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	64.0	23.4	32.5	18.8	17.9			C	0	3	Nevoeiro, orv.
S. Gabriel.....	30° 21'	54° 34'	120	61.7	25.2	31.3	18.5	18.4			SE	2	3	Orvalho.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	61.5	21.3	30.8	18.0	17.8			C	0	0	Bom, orv.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	142	62.4	24.3	30.8	16.7	18.8			C	0	0	Bom.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	221	62.6	20.3	30.5	19.2	13.0			C	0	10	Nevoeiro, orv.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	62.3	21.2	31.0	18.6	17.7			W	1	10	Mão, nevoeiro.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	61.8	22.5	29.6	19.6	17.8			S	1	10	Mão.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	64.8	22.3	30.6	21.7	17.4			S	2	10	Mão, nev. ten.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 26'	17	64.0	20.3	31.6	20.3	16.0			SE	1	10	Orvalho.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	66.0	20.2	29.4	19.9	15.1			SE	3	10	Incerto, orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	63.6	18.1	25.5	16.0	11.2			E	5	8	Mão.

Occurencias — Em Carmo, Friburgo, Vassouras, Pinheiro, Petropolis, Tinguá e Montevideo choveu esta manhã. Em Recife, Pão de Açúcar, Theophilo Ottoni e Mendes chuveu esta manhã. Em Turvassu. S. Luiz do Maranhão, Fernando Noronha, Imperatriz, Grajaú, Pão de Açúcar, Ondina, Palmyra, Juiz de Fora, Macahé e Petropolis choveu hontem. Em S. Bento, Barra do Corda, Theophilo Ottoni e Campos chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : em Caxambu com 9° 0 e em Passa Quatro com 9° 7.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 horas.....	757.2	23.7	16.5	76	SW 3.1	0, Limpo.
3 horas.....	756.4	22.8	17.2	81	WSW 2.9	0, Limpo.
6 horas.....	756.6	22.4	17.5	87	Calma 0.0	8, St. St-Cu.
9 horas.....	757.4	24.0	18.3	83	NNW 4.0	0, Limpo.
12 horas.....	755.9	27.6	17.4	64	NNW 3.5	1, Cu.
15 horas.....	754.5	24.0	17.9	81	SSE 8.2	1, Cu.
18 horas.....	755.8	24.1	17.5	79	SSE 10.7	1, Cu.
21 horas.....	757.5	24.4	16.7	74	S 1.7	7, St-Cu, A-Cu.

Temperaturas: maxima, 29° 6 às 13 hs. 15 m.; minima, 22° 1 às 6 hs. 50 m. Evaporação, 5m/m5. Ozono: 7 hs. 0; 19 hs. 3. Inso-
lação: 10 hs. 00 m. 5m/5m; Chuva, 0m/m0.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 61ª loteria do plano 303, 70ª
extração do anno de 1915, realizada em 29 de
abril de 1915, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e
art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

33.188.....	100\$000
30.876.....	200\$000
20.106.....	200\$000
48.913.....	100\$000
26.251.....	100\$000
15.173.....	100\$000
41.032.....	200\$000
520.....	100\$000
44.214.....	100\$000
44.229.....	2.000\$000
15.602.....	100\$000
39.837.....	100\$000
35.797.....	100\$000
40.145.....	100\$000
13.910.....	100\$000
18.215.....	100\$000
39.489.....	200\$000
43.140.....	100\$000
39.534.....	100\$000
15.576.....	100\$000
36.356.....	100\$000
31.239.....	200\$000
25.784.....	200\$000
35.407.....	100\$000
4.670.....	100\$000
45.775.....	100\$000
48.648.....	100\$000
34.764.....	100\$000
41.535.....	10.000\$000
1.126.....	100\$000
1.343.....	100\$000
42.669.....	100\$000
46.669.....	200\$000
13.179.....	1.000\$000
33.727.....	100\$000
2.888.....	100\$000
37.113.....	200\$000
47.439.....	200\$000
38.046.....	100\$000
45.129.....	100\$000
31.804.....	100\$000
20.437.....	100\$000
38.027.....	100\$000
36.362.....	100\$000
816.....	1.000\$000
47.727.....	100\$000
34.719.....	100\$000
45.491.....	200\$000
38.728.....	100\$000
37.578.....	100\$000
25.251.....	100\$000
48.043.....	100\$000
43.761.....	1.000\$000
1.594.....	100\$000
22.551.....	100\$000
8.564.....	200\$000
31.116.....	100\$000
6.115.....	200\$000
25.502.....	200\$000
34.988.....	200\$000

Aproximações

11.531 e 11.536.....	200\$000
44.228 e 44.230.....	100\$000

Dezenas

11.531 a 11.540.....	40\$000
44.221 a 44.230.....	30\$000

Centenas

11.501 a 11.600.....	10\$000
44.201 a 44.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 35 com
43 e os terminados em 5 com 2ª, exceptu-
ando-se os terminados em 35.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Plato.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos
Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão,
Firmino da Cantarale

A Repartição Geral dos Decretos expedirá
malas pelos seguintes papéis:

Hoje:

Pelo *Olimpia*, para Victoria e ports do
norte, recebendo impressos até ás 8 horas,
cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas
com porte duplo até ás 9.

Pelo *Minas Geraes*, para Bahia, Recife, Pará,
Barbados e Nova York, recebendo impressos
até ás 8 horas, cartas para o interior até ás
8 1/2, ditas com porte duplo e para exterior
até ás 9.

Pelo *Itatiba*, para Rio Grande do Sul, reco-
bendo impressos até ás 12 horas, cartas para
o interior até ás 12 1/2, ditas com porte
duplo até ás 12 e objectos para registrar até
ás 11.

Amanhã:

Pelo *Itapema*, para Paraná, Florianopolis,
Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo im-
pressos até ás 8 horas, cartas para o in-
terior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até
ás 9 e objectos para registrar até ás 18
horas de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Ara-
caju, recebendo impressos até ás 6 hora,
cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas
com porte duplo até ás 7 e objectos para re-
gistrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Pirangy*, para ports do norte, reco-
bendo impressos até ás 10 horas, cartas para
o interior até ás 10 1/2, ditas com porte
duplo até ás 11 e objectos para registrar até
ás 9.

Pelo *Denado*, para Rio da Prata, recebendo
impressos até ás 12 horas, cartas para o ex-
terior até ás 13 e objectos para registrar
até ás 11.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Preças	90 d/v	A' vista
Sobra Londres.....	12 37/64	12 7/16
Sobra Paris.....	753	766
S. bro Hamburgo.....	883	874
Sobra Italia.....	—	711
Sobra Portugal.....	—	2\$986
Sobra Nova York.....	—	4\$046
Sobra Hespanha (peseta)...	—	811
Libra esterlina em moeda...	—	19\$030

Apolices garantas do 1:000\$, 5 %.	820\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, nom.....	791\$000
Apolices do emprestimo munici- cipal de 1906, port.....	178\$500
Apolices do emprestimo munici- pal de 1914, port.....	161\$000
Apolices do Estado de Minas Ge- raes, 1:000\$, 5 %, nom.....	811\$000
Apolices do Estado do Rio de Ja- neiro, 100\$, 4 %, port.....	79\$250
Banco do Brazil.....	175\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$500
Companhia Centros Pastoris do Brazil.....	15\$000
Companhia Confiança Industrial.	72\$000
Companhia Tecidos Aliança....	100\$000
Debentures da Companhia Luz	

Steatrica..... 170\$000
Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril
do 1915. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical dos Corretores

Convito os Srs. corretores de fundos pu-
blicos desta praça a se reunirem em assem-
bléa geral, no dia 1 de maio proximo, ás
12 1/2 horas, nesta secretaria, á rua Pri-
meiro de Março n. 63, afim de procederem
á eleição da administração no periodo de
1915 a 1916, nos termos do art. 64 do decre-
to n. 2.475, de 13 de março de 1907.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 27 de abril de 1915. — A. Simonsen
syndico

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado de café abriu hoje calmo,
tendo-se realizado vendas de 530 saccas, na
base de 7\$500 e 7\$600 por arroba para o
tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais
2.505 saccas, ao preço de 7\$500 e 7\$600,
fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 3.035 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	916
Barra a dentro.....	804
Total.....	1.718

Mercado de algodão :

	Fardos
Entradas em 28.....	—
Sahias em 28.....	290
Existencia em 29.....	7.973

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 28.....	—
Sahias em 28.....	4.616
Existencia em 29.....	259.166

Posição do mercado, firme.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada do dia 1	
a 28 do corrente.....	2.600:5493328
Renda arrecadada em 29...	70:5883229
	2.161:137\$557
Em igual periodo de 1914....	4.733:037\$014

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada no dia 29:	
Em ouro.....	94:481\$773
Em papel.....	169:398\$492
Total.....	263:880\$270
Renda arrecadada do 1 a 29.	4.407:668\$695
Em igual periodo de 1914....	5.652:656\$472
Diferença a maior em 1914..	1.244:987\$777

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.326

O Dr. José Araripe Cavalcanti da Albuquerque, industrial, residente nessa Capital, à praça Tiradentes n. 43, apresenta à registro a marca supra (colada à petição está um rótulo do preparado), que consiste em um quadrante com um semi-círculo na parte superior, tendo escripto em linha curva, como característico da marca, a palavra «Digestol», em letras verdes sobre papel branco e abaixo em linha recta, em letras também verdes, as seguintes: «Especifico maravilhoso para as molestias do aparelho gastro-intestinal. Infallível nas molestias do estomago, digestões diffíceis, náuseas, tonteadas, enjôos do mar e da gravidez. — Facilita a digestão e regulariza os intestinos, fazendo cessar a prisão de ventre. — Formula do Dr. Araripe de Albuquerque. — Dose: adultos, uma colher de sopa depois das refeições; crianças, uma colher de chá depois das refeições. Vende-se em todas as farmácias e drogarias e no depósito geral — Pharmacia Ruas, praça Tiradentes n. 9 — Rio de Janeiro — Brazil.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados do exclusivo fabrico do depositante. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — Dr. José Araripe Cavalcanti da Albuquerque. — Em tempo: Em abaixo da palavra «Digestol», o rótulo contém, em cor verde, o desenho de uma flor, que caracteriza a propriedade da marca por parte do requerente. *Era ut supra.* — Dr. José Araripe Cavalcanti da Albuquerque.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 40 minutos do dia 11 de março de 1915. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director. (Contém o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal. A assignatura do director encima ostampilhas no valor de treze mil e duzentos réis.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effeito as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 12.706, 23.726 e 12.077, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alfredo de Carvalho, Albino Gonçalves Azevedo e Julio da Fonseca, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 22.007, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão

Marcellino Alexandre, visto estar o mesmo sendo processado pelo 16º districto policial como incurso no art. 301 do Código Penal.

Em 26 de abril de 1915. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade numero 10.633, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Manoel de Souza Martins, visto o mesmo estar sendo processado pela 7ª Pretoria Criminal, como incurso no art. 231, § 1º do Código Penal.

Em 27 de abril de 1915. — O director, *Edgard da Silva Corrêa.*

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numero 20.269 e 20.281, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Bny G. Lieberg e Benjamin Barger, visto os mesmos estarem sendo processados pela 2ª Delegacia Auxiliar por exercerem o lenocínio.

Em 27 de abril de 1915. — O director, *Edgard da Silva Corrêa.*

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE MARÇO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 14 de junho de 1911 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registos:

Requeridos pelos cessionarios Julio Böhm & Comp.:

N. 2.909 — «Carne assada», polka de Alfredo da Rocha Vianna. Gravada em disco phonographico de 25 centímetros de diametro em 1914, nesta cidade.

N. 2.910 — «Flor do Abacate», polka de Alvaro Sandim. Gravada em disco phonographico de 25 centímetros de diametro, em 1914, nesta cidade.

N. 2.911 — Requerido pelo autor, Vicente Innecco: «Tabellas para contagem de juros simples e descontos simples commerciaes.»

A obra compõe-se de 19 tabellas referentes ás taxas de tres por cento a doze por cento ao anno, com a respectiva percentagem de meio por cento para cada taxa. Trabalho impresso nas officinas da Peca Weiss & Comp., em São Paulo, em 1913.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de abril de 1915. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira.*

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Segunda mesa

De ordem do illustrissimo senhor inspector se faz publico que nos dias 22, 27 e 30 de abril de 1915 serão vendidos em hasta publica de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação

das Leis das Alfandegas, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias abaixo mencionadas. Esta venda será assim realizada pelo presente edital em 1ª, 2ª e 3ª praças respectivamente, nos dias citados, ao meio dia.

ARMAZEM N. 10 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 1

AC: Uma barrica n. 1, contendo cachimbos de barro, pesando 12 kilos; obras não classificadas de bambú, pesando liquido 14 kilos, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 2

AC: Uma barrica n. 2, contendo cachimbos de barro, pesando bruto 58 kilos; obras não classificadas de bambú, pesando bruto 5 kilos, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 3

AC: Uma barrica n. 3, contendo cachimbos de barro, pesando bruto 57 kilos; obras não classificadas de bambú, pesando liquido 11 kilos, procedente de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 4

EL: Uma caixa n. 1.953, contendo 300 chapéus de palha de aveia simples, vinda de Genova no vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 5

JCS: Uma caixa n. 1.935, contendo 336 chapéus de palha de aveia simples, procedente de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 6

JSC: Uma caixa n. 1.936, contendo 141 chapéus de palha de aveia simples, vinda de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 7

NZ: Uma caixa n. 920, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 81 kilos, procedente de Genova pelo vapor italiano *Chile*, entrado em 5 de novembro de 1912.

Lote n. 8

BAC: Quatorze bobinas ns. 1 a 14, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha para electricidade, pesando liquido 1.534 kilos, vindas de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 9

BAC: Trinta barricas ns. 15 a 44, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, pesando liquido 3.152 kilos, procedentes de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 10

GBC: Uma caixa n. 321, contendo 30 aparelhos de salvacão, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 11

Brito Lima: Uma caixa n. 1, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto cinco kilos; livros para leitura, pesando bruto 16 kilos, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 12

Brito Lima: Uma caixa n. 2, contendo catalogos e livros para leitura, pesando

bruto 46 kilos, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 13

Brto Lima: Uma caixa n. 1, contendo livros para leitura, pesando bruto 54 kilos, procedente de Nova York no vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 14

CC: Uma caixa n. 27, contendo suspensorios de tecido de algodão e borra-cha, pesando bruto 19 kilos, vinda de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 15

CRC: Uma caixa n. 186, contendo car-
tazes annunciados, pesando bruto 43 kilos; clichés de cobre assentados sobre madei-
ra, pesando liquido 1.350 grammas, vin-
da de Nova York pelo vapor inglez *By-
ron*, entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 16

CRC: Uma caixa n. 187, contendo
films impressos, pesando bruto 50 kilos,
procedente de Nova York pelo vapor in-
glez *Byron*, entrado em 21 de novembro
de 1912.

Lote n. 17

GBG — Rio: Uma caixa n. 7, contendo
oleo de residuos de petroleo, para lubri-
ficção de machinas, pesando liquido 26
kilos, procedente de Nova York pelo va-
por inglez *Byron*, entrado em 21 de no-
vembro de 1912.

Lote n. 18

GBG: Uma bobina n. 322, contendo
fio de cobre coberto de algodão e borra-
cha, pesando liquido 50 kilos, procedente
de Nova York pelo vapor inglez *Byron*,
entrado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 19

JRC: Dezoito caixas ns. 10|27, con-
tendo appparelhos manuaes, pesando li-
quido 174 kilos;

JRC: Uma caixa n. 28, contendo tubos
de ferro, pesando liquido 24 kilos, pro-
cedente de Nova York pelo vapor inglez
Byron, entrado em 21 de novembro de
1912.

Lote n. 20

JRC: Uma caixa n. 30, contendo obras
não classificadas, de cobre, simples, pe-
sando bruto 193 kilos, procedente de
Nova York no vapor inglez *Byron*, en-
trado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 21

JRC: Uma caixa n. 31, contendo obras
não classificadas, de cobre, simples, pe-
sando bruto 123 kilos, procedente de
Nova York pelo vapor inglez *Byron*, en-
trado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 22

JRC: Uma caixa n. 801, contendo
obras não classificadas de ferro fundido
pintado, pesando liquido 225 kilos, pro-
cedente de Nova York, pelo vapor inglez
Byron, entrado em 21 de novembro de
1912.

Lote n. 23

JSB: Uma caixa n. 2.871, contendo
um quadro não especificado de madeira
pesando bruto cinco kilos, procedente de
Nova York no vapor inglez *Byron*, en-
trado em 21 de novembro de 1912.

Lote n. 24

JRC—HB: Dez caixas ns. 70|79, con-
tendo limas não classificadas pesando
bruto 893 kilos; clichés de calve assen-
tados sobre madeira pesando liquido 330

grammas, procedentes de Nova York, no
vapor inglez *Byron*, entrado em 21 de
novembro de 1912.

Lote n. 25

João Ramos: Duas caixas ns. 4|2, con-
tendo obras não classificadas de ferro
batido pintado, pesando liquido 278 ki-
los; utensilios para electricidade pesando
bruto 50 kilos, procedentes de Nova York,
pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 21
de novembro de 1912.

Lote n. 26

BC: Uma caixa n. 1.152, contendo
chapas de gelatina para photographia
pesando bruto 95 kilos, procedente do
Havre pelo vapor francez *Bacchus*, en-
trado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 27

BC: Uma caixa n. 1.153, contendo
chapas de gelatina para photographia,
pesando bruto 104 kilos, procedente do
Havre no vapor francez *Bacchus*, en-
trado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 28

BC: Uma caixa n. 1.154, contendo
chapas de gelatina para photographia,
pesando bruto 92 kilos, procedente do
Havre no vapor francez *Bacchus*, en-
trado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 29

BC: Uma caixa n. 1.155, contendo
chapas de gelatina para photographia,
pesando bruto 94 kilos, procedente do
Havre no vapor francez *Bacchus* en-
trado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 30

BC: Uma caixa n. 1.156, contendo
chapas de gelatina para photographia,
pesando bruto 77 kilos, productos chi-
micos não especificados pesando liquido
cinco kilos; accessorios para appparelhos
photographicos pesando bruto 1.700
grammas, procedente do Havre no vapor
francez *Bacchus*, entrado em 12 de no-
vembro de 1912.

Lote n. 31

BC: Uma caixa n. 1.157, contendo
sulfito de soda puro, pesando liquido 28
kilos, procedente do Havre pelo vapor
francez *Bacchus*, entrado em 12 de no-
vembro de 1912.

Lote n. 32

BC: Uma caixa n. 1.158, contendo
sulfito de soda puro, pesando liquido 22
kilos; bromureto de potassio puro, pe-
sando liquido 4.980 grammas; productos
chimicos não classificadas, pesando li-
quido 1.900 grammas, procedente do Ha-
vre pelo vapor francez *Bacchus*, entrado
em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 33

BC: Uma caixa n. 1.159, contendo
bromureto de potassio puro, pesando li-
quido cinco kilos; productos chimicos
não classificadas, pesando liquido 4.480
grammas, procedente da Havre pelo va-
por francez *Bacchus*, entrado em 12 de
novembro de 1912.

Lote n. 34

BC: Uma caixa n. 1.160, contendo
papel albuminado pesando bruto 160 ki-
los, procedente do Havre pelo vapor fran-
cez *Bacchus*, entrado em 12 de novembro
de 1912.

Lote n. 35

BC: Uma caixa n. 1.161, contendo pa-
pel albuminado, pesando bruto 99 kilos,

procedente do Havre pelo vapor francez
Bacchus, entrado em 12 de novembro de

Lote n. 36

BC: Uma caixa n. 1.162, contendo
papel albuminado, pesando bruto 40 ki-
los, procedente do Havre pelo vapor
francez *Bacchus*, entrado em 12 de no-
vembro de 1912.

Lote n. 37

BC: Uma caixa n. 1.163, contendo
papel albuminado, pesando bruto 29 ki-
los, procedente do Havre pelo vapor
francez *Bacchus*, entrado em 12 de no-
vembro de 1912.

Lote n. 38

Conteville: Cinco tornos de ferro semi
numero, para ferreiro, pesando liquido
380 kilos, procedente do Havre pelo va-
por francez *Bacchus*, entrado em 12 de
novembro de 1912.

Lote n. 39

CM: Uma caixa n. 653|12, contendo
tela de ferro em lençol, não especifi-
cada, pesando bruto 324 kilos, proce-
dente do Havre pelo vapor *Bacchus*, en-
trado em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 40

CM: Uma caixa n. 653|13, contendo
tela de ferro, não especificada, pesando
bruto 312 kilos, procedente do Havre,
pelo vapor francez *Bacchus*, entrado
em 12 de novembro de 1912.

Lote n. 41

CM: Uma caixa n. 653|14, contendo
tela de ferro em lençol, não especifi-
cada, pesando bruto 299 kilos, proce-
dente do Havre pelo vapor francez *Bac-
chus*, entrado em 12 de novembro de
1912.

Lote n. 42

CM: Uma caixa n. 653|15, contendo
tela de ferro em lençol, pesando bruto
307 kilos, procedente do Havre, pelo va-
por francez *Bacchus*, entrado em 12 de
novembro de 1912.

Lote n. 43

Material devolvido: Dezoito caixas
ns. 1118, contendo accessorios para ele-
ctricidade, procedentes do Havre pelo
vapor francez *Bacchus*, entrado em 12
de novembro de 1912.

AVISO

Na véspera e no acto do leilão as
mercadorias que tiverem de ser arre-
matadas estarão á disposição dos se-
nhores pretendentes que as queiram
examinar; bastando para isso se diri-
girem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o talão
de 20 % em dinheiro no acto de assi-
gnar o termo, recebendo um certifi-
cado extrahido de talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de
abril de 1915. — O escripturario, Agri-
cola Catilina.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que foram descarregados para esta repartição
os volumes abaixo mencionados, com signacs
de avarias e de falta, devendo seus donos ou
consignatarios apresentar-se no prazo de 15
dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Ponty* descarregado em 22 de abril:

Caes do Porto — Armazem n. 4 — ASG: 1 caixa n. 4.848, repregada.

AF: 1 dita n. 4.574, idem e avariada.

AAB: 3 ditas sem numero, idem idem.

AL: 1 dita n. 5.409, repregada.

AF: 1 dita sem numero, idem.

Araujo: 1 dita n. 5.331, idem.

CHC: 1 dita n. 8.825, repregada e avariada.

CCC: 2 ditas ns. 5.323 e 5.326 bis, idem.

CTC: 2 ditas sem numero, idem.

Drogaria Boronim: 3 ditas ns. 4.982, 666 e 437, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.120, 762, idem idem.

Dia: 1 dita n. 2.430, repregada.

EPF: 1 dita n. 7.978, idem.

EL — H: 1 dita n. 6, idem.

FCC-2: 3 ditas ns. 1.608, 1.612 e 1609, idem e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.616, idem idem.

FB: 1 dita n. 4.604, idem idem.

FGC: 1 dita n. 5.110, repregada.

FCQ: 1 dita sem numero, idem.

FCC: 4 ditas ns. 7.379/82, idem e avariadas.

G: 1 dita n. 4.811, repregada.

GP—CPC: 1 caixa n. 3.524, repregada.

GF: 1 dita n. 681, idem.

Granado: 1 dita n. 806, idem.

HJ: 1 dita n. 893, repregada e avariada.

JMP—A. de C.: 3 ditas ns. 2.054, 2.059 e 2.046, repregadas.

JSC: 6 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

JMP: 1 dita n. 5.079, avariada.

JOP: 1 dita n. 598, repregada.

LRJ—1: 1 dita n. 79.390, idem.

MOBO: 1 dita n. 217, idem.

Mourão: 2 ditas sem numero, idem.

Parc: 3 ditas ns. 6.692, 6.632 e 6.660, idem.

PDS: 3 ditas ns. 93, 94 e 95, idem.

PS: 2 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

RP: 1 caixa n. 1.363, idem, idem.

Rodrigues: 4 caixas ns. 1, 5, 17 e 810, idem.

RHC: 1 dita n. 5.290, idem, idem.

Silva: 1 dita n. 5.419, idem, idem.

SGC: 1 dita n. 74, idem idem.

VBC: 1 dita n. 24, repregada.

Armazem exterior n. 4—AAS: 4 quintos e a numero, vasando.

AVC: 1 dito, idem, idem.

Araujo: 6 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem, vasio.

APO: 4 ditas, idem, vasando.

AM: 3 ditos, idem, idem.

AJCF: 1 dito, idem, idem.

Camillo Mourão: 8 ditos, idem, idem.

CTC: 3 quintos sem numero, vasando.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Camillo Mourão: 1 dito idem, idem.

Dias Almeida: 2 quintos idem, idem.

FAS: 3 ditos idem, idem.

Fernandes Mourão: 6 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Figueiredo: 3 ditos idem, idem.

Ferreira Cabral: 1 dito idem, idem.

FG: 1 dito idem, idem.

GZC: 1 dito idem, idem.

Granado: 1 dito idem, idem.

JN: 1 dito idem, idem.

Mourão: 2 ditos idem, idem.

MVC: 5 ditos idem, idem.

MPC: 3 ditos idem, idem.

Nobrega Santos: 2 ditos idem, idem.

NPC: 5 ditos idem, idem.

OVC: 1 dito idem, idem.

PFG: 2 ditos idem, idem.

Pereira Sinval: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

SNC: 1 quinto idem, idem.

RYM: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

Thomé: 2 quintos idem, idem.

Teixeira Borges: 1 decimo idem, idem.

VNC: 4 ditos sem numero, vasando.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 quintos idem, idem.

CTC: 1 dito idem, vasio.

Vapor francez *Scottish Prince*, descarregado em 22 de abril:

Armazem n. 6 — AC — Itajahi: 5 caixas ns. V 13.295/99, V 13.309, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. V 13.245 e V 13.293, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.293/94, idem.

APF: 3 ditas ns. 2, 15, 7, 20 e 16, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 22 e 10, idem.

CBCG: 2 ditas ns. 100.052 e 100.059, idem.

Idem: 2 ditas ns. 100.053 e 100.066, idem.

Idem: 1 dita n. 62.171, idem.

CGEDOB: 3 ditas ns. 92.173, 514 e sem numero, idem.

CME: 6 ditas ns. 6.583/88, avariadas.

Gaz—1.419: 1 dita n. 3, repregada.

Idem—1.257: 1 dita n. 134, idem.

PMH: 1 dita n. H 9.629, idem.

R—9.771: 2 ditas ns. 30.262 e 30.267, idem.

Idem—9.704: 1 barrica n. 4.092, idem.

Idem—9.751: 1 caixa n. 2, idem.

Idem—9.713: 1 dita sem numero, idem.

Vapor nacional *Minas Geraes*, descarregado em 22 de abril:

Armazem n. 6 — AR: 4 caixas sem numero, avariadas.

A 2 R: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

RV&C: 1 caixa n. 130, repregada.

MRRG: 3 ditas ns. 1, 3 e 5, idem.

Idem: 3 ditas ns. 6, 2 e 4, idem.

R: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 12.345, idem.

AREAS: 2 ditas ns. 159 e 306, repregadas.

Domingos de Moura: 2 ditas sem numero, idem.

Reportement Of State: 6 ditas ns. 2, 2, 1, 1, 3 e 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 50, idem.

GB: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

PIC&C: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

MC&AC—MPC&C—LR: 2 ditas ns. 282 e 283, idem.

Idem: 3 ditas ns. 258, 274 e 257, avariadas.

Idem: 1 dita n. 301, idem.

Idem: 2 encapados ns. 320 e 321, idem.

Idem: 3 caixas ns. 285, 305 e 306, idem.

Idem: 1 barrica sem numero, idem.

MB: 7 caixas ns. 9, 11, 9, 3, 9, 11 e 2, idem.

Idem: 6 ditas ns. 3, 4, 8, 7, 2 e 4, repregadas.

USMC: 2 ditas ns. 77.661 A e 77.661 B, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 77.663 B e 77.663 D, idem.

T: 1 dita n. 2.443, idem.

Navio: 1 dita n. 303, repregada.

W&C: 3 barricas ns. 2.656/58, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 2.657/61, idem.

Vapor americano *Santa Rosalia*, descarregado em 22 de abril:

Armazem n. 17 — CS—C: 2 barris ns. 9 e 28, vazando.

FD—C: 1 caixa n. 4, avariada.

EFDM—HS—C: 1 dita n. 301, repregada e avariada.

II—C: 1 dita n. 3, avariada.

Maternidade do Rio de Janeiro: 4 ditas numeros 1, 2, 3 e 6, idem.

O—J: 1 dita n. 2, idem.

PS—C: 1 dita n. 4, idem.

PS: 1 dita n. 916, repregada e avariada.

SA—C: 14 ditas ns. 226 a 239, sendo a de n. 237 repregada e avariada e as outras avariadas.

SG—C: 1 dita n. 7, avariada.

VSC: 2 marrados ns. 19 e 20, repregados e avariados.

AS—C—3: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Samara*, descarregado em 22 de abril:

Armazem exterior A — CTC: 5 decimos sem numero, vazando.

Idem: 3 ditos idem, idem.

CHC: 3 ditos idem, idem.

DBC: 1 quartol'a idem, idem.

JAW: 1 dita idem, idem.

Vapor sueco *Pedro Christophersen*, descarregado em 22 de abril:

Armazem n. 5 — B—B—B8: 1 caixa sem numero, avariada.

H—B—95—C: 1 dita idem, idem.

SKF: 2 ditas ns. 73.427 e 73.432, repregadas.

Vapor inglez *Canora*, descarregado em 22 de abril:

armazem n. 3 — AGC: 5 ponnas de louça sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

JFC—HCH: 5 peças de louça sem numero, avariadas.

CMF: 96 saccos idem, rotos e avariados.

CC: 1 caixa n. 334, repregada.

LR—JCC: 1 dita n. 7, idem.

LR—G 695 LC: 1 barril n. 11, vasando e avariado.

189: 10 ditos sem numero, idem idem.

PI: 1 dito n. 44, idem idem.

CP: 2 caixas ns. 358 e 362, repregadas.

R—9.662: 1 dita n. 40, avariada.

SB: 1 barril n. 2.835, repregado e avariado.

Vapor inglez *Sorata*, descarregado em 22 de abril:

Armazem n. 3 — Araujo: 1 caixa n. 306, repregada.

AM&C: 2 ditas ns. 30 e 40, repregadas e avariadas.

A: 1 barrica n. 23, repregada.

AC: 1 dita n. 771, idem.

BMC: 1 caixa n. 2, idem.

Dia: 1 dita n. 776, idem.

EK: 1 dita n. 61, idem.

Idem: 1 encapado n. 60, com falta.

FM: 1 dito n. 74, idem.

Idem: 1 sacco n. 84, idem.

GPCC: 1 caixa n. 109, repregada.

205: 1 sacco n. 34, roto.

Pacheco: 1 caixa n. 239, repregada.

J—C—Q: 1 fardo n. 25, avariado.

SCB: 1 caixa n. 61, idem.

Pharmacia—VWC: 1 dita n. 30, repregada.

WBC—2.519: 1 dita n. 2.757, idem.

Primeira secção, 28 de abril de 1915. —

Pelo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Santa Rosalia*, descarregado em 23 de abril:

Ilha do Cajú — VW&C: 10 caixas ns. 20 a 38, avariadas.

Vapor hollandez *Maasland*, descarregado em 24 de abril:

Ilha do Cajú — CMRN: 11 fardos numeros 22.740/50, avariados.

SC—PHG—EM: 1 caixa n. 42.858 avariada.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915. — P. lo inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos e consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Oscar II*, descarregado em 23 de abril:

Cães do Porto—Armazem n. 17—AO: 2 caixas ns. 23.147/1/2, repregadas e avariadas.

BH—111: 2 barricas sem numero, repregadas.

Idem—666: 1 dita idem, inem.

CFTS: 2 caixas ns. 139.897 e 139.656, avariadas.

CPE: 1 dita n. 151.576, idem.

Idem: 2 ditos ns. 334.247 e 237.050, idem.

Casa Vivaldo: 2 ditos ns. 1.894 e 12.766, idem.

Idem: 2 ditos ns. 18.532 e 12.766 L, idem.

Idem: 2 ditos n. 1.899 e 1.899, repregadas e avariadas.

Idem: 1 ditos ns. 1.893 e 1905, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.893 e 1898, idem.

Idem: 2 ditos ns. 334.287 e 169.605, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 375.301 e 188.898, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.803 e 1.892, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.900 e 1901 idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.904 e 449.278, idem.

CD: 1 fardo n. 4.508, idem.

CL&C—R: 1 caixa n. 1.566, repregada.

DIA—3.873: 4 barris sem numero, repregado e avariados.

CHW: 2 caixas ns. 25.433/2 e 25.471/2, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.459/10 e 25.437, idem idem.

J—CH—W: 2 caixas ns. 25.462/1 e 25.453/1, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 25.445/2 e 25.470/1, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.438/8 e 25.437/3, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.443/3 e 25.471/1, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.439 e 25.334, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 25.477/1 e 25.388/1, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.459/9 e 25.437/2, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.464/1 e 25.437/4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.374/3 e 25.437/7, idem.

Idem: 1 dita n. 25.437/6, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.459/7 e 25.384/3, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 25.389/1 e 25.443/6,

idem: 2 ditos ns. 35.384/1 e 25.487/1, idem.

HDD: 1 dita n. 2.132, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.150 e 2.158, repregadas.

Idem: 1 dita n. 2.115, idem.

Idem: 1 dita n. 2.114, repregada e avariada.

LP: 1 dita n. 140.368, idem.

Observatorio Nacional: 2 ditos ns. 24.289/10 e 24.336/4, idem.

Idem: 3 ditos ns. 24.336/1/3/3, idem.

PMC: 1 dita n. 317.870, idem.

TJ: 5 ditos ns. 25.380/1/2/3/7/8, repregadas.

Idem: 4 ditos ns. 25.407/11/12/13/14, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.423/10/25, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.407/15 e 25.487/2, idem.

Idem: 1 dita n. 25.407/10, idem.

Idem: 2 ditos ns. 25.426 e 25.407/16, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 25.407/17 e 25.407/1, idem.

V: 1 fardo n. 4.791, avariado.

II—B13—B: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Amaral Ponty*, descarregado, em 23 de abril.

Armazem n. 4—AAB: 4 caixas sem numero, vazando.

CTC: 3 ditos idem, repregadas e avariadas.

CRC: 1 dita idem, repregada.

DH: 1 dita n. 21, idem.

FP: 4 ditos ns. 1.936, 1919, 1.930 e s/n, idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 2.204, idem.

FMC: 1 dita sem numero, idem.

FPC: 5 barris idem, vazando.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

GM: 1 caixa n. 1.604, avariada.

GAC: 1 dita sem numero, repregada.

GZC: 1 dita idem, idem.

JMP: 1 dita 4.657, idem.

JSC: 4 ditos sem numero, idem.

LRJ: 1 dita n. 78.537/3, avariada.

R—186—C—M: 1 dita 9.185 repregada.

PS: 1 dita n. 117, idem.

PCC: 1 dita sem numero, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 5.292, idem.

VMC: 3 ditos sem numero, vazando.

Correio da Manhã—79.303: 10 barris idem, idem.

Idem—79.509: 10 ditos idem, idem.

F: 1 caixa idem, repregada.

Armazem externo A—Pereira Sinval: 1 quinto idem, vazando.

RYM: 1 quinto sem numero, vazando.

CTC: 1 decimo idem, idem.

Dias Almeida: 1 quinto, idem.

MRPS: 1 dito idem, idem.

DAC: 1 dito idem, idem.

ASS: 2 ditos idem, idem.

AEG: 7 quartellas, idem idem.

ACC: 1 quinto idem, idem.

Araujo: 1 dito idem, idem.

Silva Bravista: 3 ditos idem, idem.

Teixeira Borges: 5 ditos idem, idem.

GZC: 7 ditos idem, idem.

MVC: 8 ditos idem, idem.

JSC: 3 ditos idem, idem.

Ferraz Irmão: 2 ditos idem, idem.

CP: 2 ditos idem, idem.

Camillo Mourão: 4 ditos idem, idem.

NPG: 1 dito idem, idem.

Nobrega Santos: 1 dita idem, idem.

DAC: 1 dito idem, idem.

MP: 2 ditos idem, idem.

Mathias Pereira: 1 decimo idem, idem.

Fernandes Sampaio: 1 quinto idem, idem.

Figueiredo Marinho: 3 ditos idem, idem.

Fernandes Mourão: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Pereira Cabral: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Sorata*, descarregado em 23 de abril:

Armazem n. 3—ASC: 1 caixa n. 3, repregada.

AC: 1 barrica n. 772, idem.

CFI: 2 ditos ns. 445 e 448, idem.

DIA: 2 barris ns. 810 e 813, vasando.

Idem: 1 lata n. 1, idem.

GF: 1 caixa n. 110, repregada.

GPC—HCH: 7 peças de louça sem numeros, quebradas.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Indo: 1 caixa n. 1, repregada.

JVC: 5 peças de louça sem numeros, quebradas.

Idem: 5 ditos idem, idem.

MAC—HCH: 6 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Rio—MO—VO: 1 caixa n. 6.827, avariada.

Rodrigues: 1 dita n. 564, repregada.

SGC: 1 dita n. 1.834, idem.

SG: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

Silva: 1 dita n. 37, repregada.

VWC—Pharmacia: 1 dita n. 37, idem.

Vapor inglez *Canova*, descarregado em 23 de abril:

Armazem n. 3—BEL—Insardo: 1 caixa n. 27, avariada.

C—E—TA—S: 4 barricas ns. 165, 139, 153 e 158, idem.

Drogaria Berini: 2 caixas ns. 1.184/85, idem.

LLTE: 1 dita n. 3.238, repregada.

769: 2 barricas ns. 193 e 181, avariadas.

Vapor italiano *Regina Elena*, descarregado, em 23 de abril:

AP&F: 1 caixa n. 6.691, repregada e avariada.

CU: 5 caixas n. 6, 4, 7, 2 e 8, repregadas e avariadas.

Casa Cruz: 1 dita n. 72, idem.

C: 2 barricas ns. 674 e 676, idem.

CCF: 1 caixa n. 354, idem.

CMC: 1 dita n. 30, idem.

FSC: 1 dita n. 290, idem.

FB: 3 ditos sem numero, idem.

CC 41.837: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

GB&C: 13 ditos sem numero, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

Idem: 10 ditos idem, idem.

CBP: 1 dita n. 1, idem.

CM: 1 dita n. 947, idem.

JD: 5 barricas sem numeros, idem.

SS: 1 caixa n. 1, idem.

MD: 1 dita n. 2, idem.

Mauricio Parodi: 1 dita sem numero, idem.

NZC: 6 barricas idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

SB 3.223: 1 barril encapado idem, idem.

Vapor sueco *Pedro Christophersen*, descarregado em 23 de abril:

Armazem n. 5—HBC 96: 1 caixa sem numero, repregada.

SKF: 2 ditos ns. 73.443 e 73.538, idem.

Vapor inglez *Scott Prince*, descarregado em 23 de abril:

Armazem n. 6—APF: 2 caixas ns. 5 e 3, repregadas.

LP: 2 ditos ns. 40.068/69, idem.

Idem: 1 dita n. 40.071, idem.

(Continúa).

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armagão, Niteroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno

pertencente à Directoria do Armamento no morro da Armação em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito à propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste edital, sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos o pelo director.

A planta acha-se na directoria, à disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

SECÇÃO DE COSTURAS DO DEPOSITO NAVAL

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na 2ª categoria que no proximo sabbado, 1º de maio, haverá distribuição de costuras.

Sala das costuras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
N. 27.620 C — Anna Candida Potseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.
N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
N. 3.911 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stes. Valença.
N. 30.615 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.
N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
N. 4.921 — Cecilia Geraldá — Frei Caneca — Fulina da Graça.
N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.
N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abelha.
N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.

N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.
N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.

N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.

N. 39.516 — Linda Maria Conceição — 7ª secção — Ursulino dos Santos.

N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7ª secção — Ignorado.

N. 1.265 — Marcellina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.

N. 3.924 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.

N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.

N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.

N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.

N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.

N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.

N. 4.283 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.

N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chitas — Ignorado.

N. 249 — Thomaz Gine — 7ª secção — Macielia.

N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7ª secção — Ignorado.

N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente

N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.

N. 593 — João de Deus e Souza — Catumbi — Carlos Francisco de Souza.

N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca-dura — Antonio Moretti.

N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.

N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.

N. 1.671 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.

N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 240 — Cazarino Cezar — Villa Izabel — Mario Adolpho Santos.

N. 3.759 — Agostinho M. de Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.

N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 11 de Junho — Etamar Lourenço Braga.

N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.

N. 2.433 — Marcellina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyzês Ferreira Marques.

N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente

Sem numero — Bertoldo Costa — 2ª secção — Ignorado.

Sem numero — Manoela Gemardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senro.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O CORRENTE ANNO, DE ARTIGOS DE MATERIAL EXCLUIDO DA CONCURRENCIA ABERTA POR EDITAL DE 13 DE OUTUBRO DE 1914 POR INOBSERVANCIA DAS CLAUSULAS DO RESPECTIVO EDITAL, ASSIM COMO DAQUELLES PARA OS QUAES NÃO HOUVE PROPOSTA

Faço publico que, de accordo com o despacho do Sr. director geral, exarado do processo «Contabilidade 322» do corrente anno, no protocollo geral desta sub-directoria serão recebidas até o dia 19 de maio proximo futuro, ás 15 horas, propostas em cartas fechadas e lacradas, para o fornecimento durante o corrente anno, dos artigos de material constantes da relação abaixo mencionada, excluidos da concorrência aberta por edital de 13 de outubro de 1914 por inobservancia das disposições do respectivo edital, assim como daquelles para os quaes não houve proposta.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ (quinhentos mil réis) na thesouraria de ta repartição, para garantia da assignatura do contracto, excepto para aquelles que, tendo prestado caução na ultima concorrência aberta por edital de 13 de outubro do anno proximo findo, ainda não a tiverem levantado.

Em cada proposta deverá constar, com a maior clareza, o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo o proponente afastar-se das condições estabelecidas no edital nem apresentar artigos diferentes ou com alteração dos pedidos, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borros ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras.

As propostas deverão ser devidamente seladas e pela inobservancia da ta condição só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

O proponente que, uma vez accedido a sua proposta, se recusar a assignar o contracto depois do conviado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição da quantia depositada a titulo de caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Para garantia da execução do contracto, o contratante depositará no Thesouro Nacional a caução de 1.000\$ (um conto de réis).

No processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas serão apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal e encerradas em envelopes devidamente fchados e lacrados.

Os concorrentes devem propor os artigos pelas unidades estabelecidas no edital, não podendo em caso algum propor artigos de especies e dimensões não previstas no mesmo, caso em que não serão tomadas em consideração as propostas.

Esta concorrência será encerrada ás 15 horas do dia 19 de maio proximo futuro, tendo logar a abertura das propostas o julgamento de idoneidade dos concorrentes no dia 20 do mesmo mez, ás 12 horas, no gabinete desta sub-directoria, em presença dos interessados.

No dia designado para a abertura das propostas e antes do proceder-se a essa formalidade, devem os Srs. concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e bem assim quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, assim como recibo da caução prestada na thesouraria desta repartição.

Para quaesquer informações os Srs. concurrentes poderão se dirigir ao Sr. chefe da 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, que os attenderá nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Sub-directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 30 de abril de 1915.
—O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Relação dos artigos a que se refere o presente edital

Numero — Especie — Unidade

1. Arame de cobre recozido, kilo.
2. Atanado de couro (Rio Grande), primeira qualidade, com 1.80, um.
3. Anteparas de folha para espreiteira, uma.
4. Arame fino de latão, kilo.
5. Alcool de 36 grãos, em latas, devendo a solda ser feita por ocasião da entrega quando o pedido for superior a cinco litros, litro.
6. Azrite doce, litro.
7. Adriça, peça.
8. Agua raz, litro.
9. Arruellas, uma.
10. Ancorote, kilo.
11. Alluminio, kilo.
12. Alcatrão, ki.o.
13. Alvaia de, kilo.
14. Arrebite de cobre, kilo.
15. Agulha para cozer processos, uma.
16. Apparelhos para applicação do fechos de latão, um.
17. Algodão trançado, branco ou de côr, para forros de alforjes, de 0,65 de largura, metro.
18. Agulha ponta de lança para machina Keche, ns. 2 e 9, pacote.
19. Bandeira signal Ministro, uma.
20. Borracha para junta, kilo.
21. Brinção, metro.
22. Brocha, uma.
23. Balão, um.
24. Bola, uma.
25. Bacia e jarro de agatha, par.
26. Bacia e jarro de louça, par.
27. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça, aparelho.
28. Balança de um kilo e pesos, uma.
29. Balança de dous kilos e pesos, uma.
30. Balança de cinco kilos e pesos, uma.
31. Balança de dez kilos e pesos, uma.
32. Balança de quinze kilos e pesos, uma.
33. Balança de vinte kilos e pesos, uma.
34. Balança de cinquenta kilos e pesos, uma.
35. Balde do agatha, um.
36. Balde de zinco n. 14 um.
37. Banleja para copos, uma.
38. Block para assignantes com dez caixas n. 1, block.
39. Idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
40. Blocks ou caixas n. 2, block.
41. Idem, idem, encaixotados e postos no ponto de embarque, block.
42. Blocks ou caixas n. 1, block.
43. Idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
44. Blocks ou caixas n. 1 A, block.
45. Idem, idem, encaixotados e postos no ponto de embarque, block.
46. Bren, kilo.
47. Balão de cortiça coberto com cabo de manilha, um.
48. Chapas de metal para caixa do collecta, uma.
49. Cadeado de latão com duas chaves, um.
50. Cadeira austriaca Tonet n. 14, uma.
51. Cadeira austriaca com rosca e mola, uma.
52. Collecção de pesos de um kilo, uma.
53. Collecção de pesos de dous kilos, uma.
54. Collecção de pesos de cinco kilos, uma.
55. Collecção de pesos de dez kilos, uma.
56. Collecção de pesos de vinte kilos, uma.

Numero — Especie — Unidade

57. Collecção de pesos para balanças decimales, uma.
58. Clean no, vidro.
59. Cylindro de folha para remessa de sellos, medindo $0,27 \times 0,17$, um.
60. Cylindro de folha para remessa de sellos, medindo $0,33 \times 0,23$, um.
61. Cadarço amarello para cintar correspondencia, peça.
62. Cabo de linho, kilo.
63. Chaleira de cobre, uma.
64. Chave inglesa, uma.
65. Cabo para lubrificante, um.
66. Capa encerada, metro.
67. Corrente galvanizada, kilo.
68. Cabo de manilha, kilo.
69. Cabo de lima, um.
70. Cabo singelo, um.
71. Cabo de peroba, um.
72. Corrente parente, kilo.
73. Croque, um.
74. Carvão Caniff, tonelada.
75. Chaminé de vidro para lampas belgas, diversos numeros, uma.
76. Capa de lona para albos, uma.
77. Capa de brim para bancos de lancha, uma.
78. Chave para caixa de assignantes, uma.
79. Carneira branca de capa espichada de $1,00 \times 0,90$, uma.
80. Cera amarella, kilo.
81. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1,10 \times 1,96 \times 0,80$, um.
82. Idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
83. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1,10 \times 1,00 \times 0,65$, um.
84. Idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
85. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1,70 \times 1,10 \times 0,92$, um.
- 85 A. Idem, idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
86. Cama de campanha, uma.
87. Caneia de agatha, uma.
88. Capacho de corda, um.
89. Carrinho de ferro com quatro rodas, um.
90. Caçaroia de ferro estanhado, uma.
91. Castiçal de agatha.
92. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma.
93. Escarradeira de louça, grande, uma.
94. Escarradeira de porcellana, uma.
95. Escarradeira hygienica, uma.
96. Espreiteira de cobre n. 2, uma.
97. Espreiteira de folha n. 2, uma.
98. Escova para fundo de lancha, uma.
99. Escova para tubos, uma.
100. Estopa de primeira qualidade, kilo.
101. Fios patentes, um.
102. Fios asbestos, kilo.
103. Fios de vela, kilo.
104. Fios de Barbours n. 3, novello grande.
105. Idem, idem, n. 4, novello grande, novello.
106. Idem, idem, n. 8, novello grande, novello.
107. Fita asbesto, kilo.
108. Funil, um.
109. Folha de cobre, uma.
110. Fibra, diversas dimensões, kilo.
111. Forqueta, uma.
112. Fechadura com duas chaves, para armario, uma.
113. Idem, idem, collocada, uma.
114. Fechadura com duas chaves para gaveta, uma.
115. Idem, idem, collocada, uma.
116. Fechadura para caixa de assignantes, com cinco chaves, uma.
117. Ferro para arrancar pregos, um.
118. Feltro, folha.
119. Fogareiro para alcool, um.
120. Fogareiro para gaz, com um buraco, um.
121. Idem, com dous buracos, um.

Numero — Especie — Unidade

122. Idem, com tres buracos, um.
123. Fivella de ferro estanhado, duzia.
124. Fivella nickelada de tres linhas, uma.
125. Faxeta, uma.
126. Faca de volta para correioiro, marca Blanchard, uma.
127. Fogareiro electrico, um.
128. Garat'a, uma.
129. Gaxeta de algodão, kilo.
130. Gaxeta patente, kilo.
131. Gazolina, litro.
132. Geladeira n. 3, com pé e balde, uma.
133. Geladeira n. 4, com pé e balde, uma.
134. Geladeira n. 6, com pé e balde, uma.
135. Giz, kilo.
136. Gesso, kilo.
137. Globos invertidos, diversas côres, um.
138. Graxa, kilo.
139. Grelha, kilo.
140. Kaol, tamanho n. 4, lata.
141. Kerosena, litro.
142. Kerosena em latas de 18 litros, litro.
143. Lanterna, uma.
144. Lanterna patente, uma.
145. Lampadas belgas, todos os numeros, uma.
146. Lampeão, um.
147. Locha em acla, cento.
148. Lima bastarda, pollegada.
149. Lima murça, pollegada.
150. Lambaz, um.
151. Linha de barca, kilo.
152. Lixa, folha.
153. Martelo americano, um.
154. Mangueira de lona com quatro pollegadas de diametro, metro.
155. Manilha, uma.
156. Machina de escrever Underwood n. 5 e pertencas, adaptada á lingua portugueza, uma.
157. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertencas, adaptada á lingua portugueza, com carro de 12 pollegadas, uma.
158. Idem, idem, com carro de 14 pollegadas, uma.
159. Idem, idem, com carro de 16 pollegadas, uma.
160. Idem, idem, com carro de 18 pollegadas, uma.
161. Idem, idem, com carro de 20 pollegadas, uma.
162. Idem, idem, com carro de 26 pollegadas, uma.
163. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de 9 pollegadas e tabulador, uma.
164. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
165. Machina de escrever Oliver n. 5, com dous carros, sendo um de 9 pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
166. Machina de escrever Oliver n. 5 com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
167. Machina de escrever Oliver n. 5 com carro de 9 pollegadas e tabulador, uma.
168. Machina de escrever Oliver n. 6 com dous carros, sendo um de 9 pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
169. Machina de escrever Mercedes, uma.
170. Machina de escrever Monarch, uma.
171. Machina de escrever Smith Bros, uma.
172. Machina de escrever Remington, uma.
173. Machina de escrever Yost, uma.
174. Machina duplicadora Revol n. 13 com appalho automatico, uma.
175. Machina duplicadora Revol n. 7 com appalho automatico, uma.
176. Machina de sommar e imprimir Barraugh's, uma.

Numero	Especie	Unidade
177.	Machina de imprimir Roneo, uma.	
178.	Machina de calcular Comptometer, uma.	
179.	Machina de calcular Triumphator, uma.	
180.	Moringues para quatro litros, um.	
181.	Mimographo Edison e pertences, um.	
182.	Navalha, uma.	
183.	Nankin liquido à la perle de Pelikan, vidro.	
184.	Óleo A. B., litro.	
185.	Óleo de colza, litro.	
186.	Óleo Rugelbert, litro.	
187.	Óleo de espermacete para machina de costura, litro.	
188.	Óleo de linhaça, kilo.	
189.	Óleo de ricino, litro.	
190.	Óleo lubrificante, litro.	
191.	Óleo patente, kilo.	
192.	Óleo para machina de escrever, vidro.	
193.	Papel azul (ferro-prussiato) com 1 ^m ,20 de largura, metro.	
194.	Papelão a-besto, kilo.	
195.	Pamponilha, kilo.	
196.	Panno para limpar metaes, um.	
197.	Paratusos para corréas, um.	
198.	Passadores de metal amarello, par.	
199.	Pá para carvão, uma.	
200.	Peira hume, kilo.	
201.	Pennas Blauzi n. 319, caixa.	
202.	Pennas de Viaduct ns. 19 e 20, caixa.	
203.	Peso de metal de 15 grammas, um.	
204.	Peso de metal de 25 grammas, um.	
205.	Peso de metal de 30 grammas, um.	
206.	Peso de metal de 60 grammas, um.	
207.	Peso de metal de 120 grammas, um.	
208.	Peso de metal de 240 grammas, um.	
209.	Peso de metal de 480 grammas, um.	
210.	Pharej, um.	
211.	Pinça, uma.	
212.	Polvilho, kilo.	
213.	Potassa, kilo.	
214.	Pregos sortidos, kilo.	
215.	Raspadeira triangular, uma.	
216.	Regador de folha dobrada para 10 litros, um.	
217.	Idem, idem, idem, para 20 litros, um.	
218.	Remo, um.	
219.	Riscado de algodão ou brim para forro, metro.	
219(A).	Rodo, um.	
220.	Sabão, kilo.	
221.	Sacco de lona branca de 1 ^m ,00×0 ^m ,80, um.	
222.	Sacco de lona branca para carteiro, um.	
223.	Salva vidas, um.	
224.	Sanefa, uma.	
225.	Sapata, uma.	
226.	Seccante branco, kilo.	
227.	Sapolio, um.	
228.	Serragem para encaixotamento, sacco.	
229.	Serrote, um.	
230.	Signal de panno de lã encarnada, com os dizeres «Serviço Postal» em letras brancas, um.	
231.	Solda caustica, kilo.	
232.	Sola do sortido engraxada de 2 ^m ,00×0 ^m ,80, meio.	
233.	Sola especial, meio.	
234.	Taboleta de ferro esmaltado, medindo 1 ^m ,00×0 ^m ,22, uma.	
235.	Idem, idem, medindo 0 ^m ,50×0 ^m ,28, uma.	
236.	Idem, idem, medindo 0 ^m ,02×0 ^m ,15, uma.	
237.	Idem, idem, medindo 0 ^m ,02×0 ^m ,09, uma.	
238.	Taboa de pinho branco de 2 ^m ,00 de comprimento por 0 ^m ,50 de largura e 0 ^m ,03 de grossura, aplainada pelos dous lados, uma.	
239.	Tinteiro automatico Davis, um.	
240.	Torcida para espiriteiras, duzia.	
241.	Torquiza, uma.	
242.	Travessieiros de palha de canna, um.	

Numero	Especie	Unidade
243.	Torcida para lamparina, metro.	
244.	Tanque de ferro, para oleo (54 litros), um.	
245.	Tanque de ferro, para oleo (103 litros), um.	
246.	Tela de cobre, uma.	
247.	Terebentina, litro.	
248.	Tonel de amarração, um.	
249.	Tijolo para limpar metaes, um.	
250.	Tinta para pintura, azul, branca, preta, roxa e verde, kilo.	
251.	Trinta patente, kilo.	
252.	Tubo de barracha para fogareiro a gaz, metro.	
253.	Typo de aço para carimbos, um.	
254.	Typo de borracha, kilo.	
255.	Valvula de borracha, uma.	
256.	Vasculho, um.	
257.	Vassoura de cabelo, uma.	
258.	Vassoura de palha, de cinco fios, uma.	
259.	Vassoura de pisassava, grande, uma.	
260.	Vassoura de piassava, pequena, uma.	
261.	Vassoura de piassava para lavagem de casa, uma.	
262.	Vela de arame, uma.	
263.	Vão incandescente, um.	
264.	Vão Lucas de 500 velas, um.	
265.	Vidro para caldeira, um.	
266.	Zarcão, kilo.	
267.	Pranchetas cintadas, de madeira, para fechamento de malas, medindo 8 1/2 centimetros de comprimento e cinco centimetros de largura, com uma cavidade na parte superior para collocação do lacre, tendo dous furos comunicando-se por canaletas com a cavidade para o lacre, milheiro.	
Serviço de electricidade:		
268.	Abat-jour para lampadas de arco, um.	
269.	Abat-jour Holophane de 16 pollegadas, um.	
270.	Abat-jour Holophane de 12 pollegadas, um.	
271.	Abat-jour Holophane de 10 pollegadas, um.	
272.	Abat-jour de porcellana de oito pollegadas, um.	
273.	Accumuladores para automoveis de oito volts e 120 ampères hora, bateria.	
274.	Alicate grande com cabo isolado, um.	
275.	Aranha n. 18, uma.	
276.	Arame de aço, kilo.	
277.	Arame de metal, kilo.	
278.	Arco de púa com catraca, um.	
279.	Arimação para lampadas de 1/2 watt, de 1 600 velas uma.	
280.	Idem, idem, de 500 velas, uma.	
281.	Ampermeter fraccionario de 35 ampères, um.	
282.	Ampermeter para 300 ampères e 50 cycles, um.	
283.	Aquecedor electrico de 120 volts e 10 ampères, completo, typo General Electric, um.	
284.	Braco flexivel para mesa, completo, um.	
285.	Benzina, litro.	
286.	Braco artistico de parede de uma luz, um.	
287.	Braco artistico de duas luzes, um.	
288.	Braco artistico de tres luzes, um.	
289.	Bastão de zinco para pilhas, um.	
290.	Bacha de ebonite de 3/8 pollegadas, uma.	
291.	Bleco de madeira de tres a 12 pollegadas, pollegada.	
292.	Badamo, um.	
293.	Bigorna, kilo.	
294.	Brocas aspiraes de 1/16 pollegada até uma pollegada, jogo.	
295.	Cabo electrico americano, n. 8, D. R. C., metro.	
296.	Idem, idem, idem, n. 6, D. R. C., metro.	

Numero	Especie	Unidade
297.	Idem, idem, idem, n. 4, D. R. C., metro.	
298.	Idem, idem, idem, n. 2, D. R. C., metro.	
299.	Idem, idem, idem, n. 1, D. R. C., metro.	
300.	Idem, idem, idem, n. 0, D. R. C., metro.	
301.	Idem, idem, idem, n. 00, D. R. C., metro.	
302.	Idem, idem, idem, n. 000, D. R. C., metro.	
303.	Cimento em barricas, barrica.	
304.	Chumbo em grão, kilo.	
305.	Chapas de cobre, kilo.	
306.	Chapas de metal, kilo.	
307.	Chave inglesa, grande, uma.	
308.	Chave inglesa, pequena, uma.	
309.	Cabo de aço homogeneo flexivel, para elevadores de 7/8 pollegada, metro.	
310.	Idem, idem, de 3/4 pollegada, metro.	
311.	Idem, idem, idem, de 5/8 pollegada, metro.	
312.	Idem, idem, idem, de 1/2 pollegada, metro.	
313.	Idem, idem, idem, de 1/4 pollegada, metro.	
314.	Correia de couro dobrada de 1,00 pollegada, metro.	
315.	Caixa de derivação n. 606, uma.	
316.	Caixa de derivação n. 901, uma.	
317.	Caixa de derivação n. 902, uma.	
318.	Caixa americana, de ferro, para condutores, uma.	
319.	Campainha electrica de quatro pollegadas, uma.	
320.	Idem, idem de seis pollegadas, uma.	
321.	Cleats com parafuso, par.	
322.	Carvão electrico para lampadas de arco, com mecha e sem mecha de 1/2 pollegada de diametro e comprimento de 12 pollegadas, um.	
323.	Chave de parafuso de fenda grande com catraca, uma.	
324.	Chave de parafuso de fenda pequena, uma.	
325.	Clustre Benjamin Holophane, de seis luzes completo e com quatro metros de corrente, uma.	
326.	Curvas para tubos electro-ducto de 5/8 de pollegada, uma.	
327.	Idem, idem, idem de 3/4 de pollegada, uma.	
328.	Idem, idem, idem de uma pollegada, uma.	
329.	Idem, idem, idem de duas pollegadas, uma.	
330.	Ebonite em tarugo, kilo.	
331.	Eponite em tubo, kilo.	
332.	Fio branco americano para cleats n. 12 D. R. C., metro.	
333.	Idem, idem, idem n. 12 D. R. C., metro.	
334.	Idem, idem, idem n. 10 D. R. C., metro.	
335.	Fio branco americano para tubo n. 12 D. R. C., metro.	
336.	Idem, idem, idem n. 12 D. R. C., metro.	
337.	Idem, idem, idem n. 10 D. R. C., metro.	
338.	Fio de chumbo duplo n. 14, metro.	
339.	Idem, idem, idem n. 12, metro.	
340.	Idem, idem, idem n. 10, metro.	
341.	Fio de chumbo duplo n. 18, para campainha, metro.	
342.	Fio flexivel duplo de algodão n. 14, qualquer cor, metro.	
343.	Fio flexivel duplo de algodão n. 18, qualquer cor, metro.	
344.	Fio flexivel duplo de seda n. 18, qualquer cor, metro.	
345.	Fio para campainha, qualquer cor, kilo.	

Numero—Especie—Unidade

346. Fio magnetico, kilo.
 347. Fio de cobre, kilo.
 348. Fita isolante branca, rolo.
 349. Fita isolante preta, rolo.
 350. Fita isolante de borracha, rolo.
 351. Fibra em tarugo, kilo.
 352. Fusíveis cartucho para 250 volts, de 500 ampêres, um.
 353. Idem, idem, idem, de 300 ampêres, um.
 354. Idem, idem, idem, de 200 ampêres, um.
 355. Idem, idem, idem, de 100 ampêres, um.
 356. Idem, idem, idem, de 75 ampêres, um.
 357. Idem, idem, idem, de 50 ampêres, um.
 358. Idem, idem, idem, de 30 ampêres, um.
 359. Idem, idem, idem, de 20 ampêres, um.
 360. Fusíveis rola de 125 volts, de 30 ampêres, um.
 361. Idem, idem, idem, de 10 ampêres, um.
 362. Gancho para prender lustre, um.
 363. Gancho de ferro para ventiladores, um.
 364. Globo interno para lampadas de arco, um.
 365. Grampos para fios de chumbo n. 50, pacote.
 366. Idem, idem, idem, n. 40, pacote.
 367. Idem, idem, idem, n. 15, pacote.
 368. Interruptores triphasicos para 250 volts, de 25 ampêres, um.
 369. Idem, idem, idem, de 50 ampêres, um.
 370. Idem, idem, idem, de 100 ampêres, um.
 371. Idem, idem, idem, de 200 ampêres, um.
 372. Idem, idem, idem, de 300 ampêres, um.
 373. Interruptores bipolares de 25 ampêres, um.
 374. Interruptores rotativos de 5 a 10 ampêres, um.
 375. Interruptores Trambler de 8 ampêres, um.
 376. Interruptores Diamond, um.
 377. Interruptores para campainha do botão, um.
 378. Interruptores para campainha pera, um.
 379. Interruptores pendentes de metal, um.
 380. Lampadas electricas de filamento metalico para 120 volts, marca Osram.
 381. De 500 velas, typo espherica clara, uma.
 382. De 400 velas, typo espherica clara, uma.
 383. De 200 velas, typo espherica clara, uma.
 384. De 100 velas, typo espherica clara, uma.
 385. De 50 velas, typo pera clara, uma.
 386. De 32 velas, typo pera clara, uma.
 387. De 16 velas, typo pera clara, uma.
 Lampadas electricas de filamento metalico para 120 volts marca A. E. G.
 388. De 500 velas, typo espherica clara, uma.
 389. De 400 velas, typo espherica clara, uma.
 390. De 200 velas, typo espherica clara, uma.
 391. De 100 velas, typo espherica clara, uma.
 392. De 50 velas, typo pera clara, uma.
 393. De 32 velas, typo pera clara, uma.
 394. De 16 velas, typo pera clara, uma.
 395. Lampadas electricas de 1/2 watt (nitra) de 1.000 velas, uma.
 396. Idem, idem, idem, de 500 velas, uma.
 397. Idem, idem, idem, de 200 velas, uma.
 398. Idem, idem, idem, de 100 velas, uma.
 399. Lampadas de filamento de carvão para 120 volts.
 400. De 50 velas, typo pera clara, uma.
 401. De 32 velas, typo pera clara, uma.
 402. De 16 velas, typo pera clara, uma.
 Lampadas de filamento de carvão para 220 volts.
 403. De 50 velas, typo pera clara, uma.
 404. De 32 velas, typo pera clara, uma.
 405. De 16 velas, typo pera clara, uma.

Numero—Especie—Unidade

406. Laminador com 120 millímetros no cylindro, um.
 407. Lustres artisticoes completos, de seis luzes, um.
 408. Lustres artisticoes completos, de 10 luzes, um.
 409. Malho de aço, com cabo, kilo.
 410. Malho de cobre, kilo.
 411. Massa para soldar, tubo.
 412. Oleo dynamico, litro.
 413. Oleo glycerina, litro.
 414. Painellis electricas até quatro kilos, capacidade de 10 ampêres, uma.
 415. Pilhas Leclanché completas, uma.
 416. Parafusos de metal até duas pollegadas, grza.
 417. Parafusos de ferro até tres pollegadas, grza.
 418. Plafonnéis com globo artistico, para uma luz, um.
 419. Plafonnéis com globo artistico, para tres luzes, um.
 420. Quadro de madeira de lei envernizado de 1,00 x 1,00, um.
 421. Quadro para campainha de funcionamento electro-mecanico com quatro numeros, um.
 422. Quadro para campainha de funcionamento electro-mecanico com seis numeros, um.
 423. Quadro para campainha de funcionamento electro-mecanico com 10 numeros, um.
 424. Receptaculo Bau n. 9.171, um.
 425. Receptaculo Bau n. 9.403, um.
 426. Roletas ns. 1.501 e 1.502, uma.
 427. Roletas de madeira para campainha, uma.
 428. Sal amoniaco para pilhas, kilo.
 429. Sockts com chave (americano), um.
 430. Solda em fio, kilo.
 431. Tarracha Duplex para tubos, principian-do de 1/4 até 1/2 pollegada, caixa.
 432. Talha patente de uma tonelada, corrente longa, uma.
 433. Talha patente de tres toneladas, corrente longa, uma.
 434. Talhadora, uma.
 435. Tapete oleado de primeira qualidade, metro quadrado.
 436. Tomada de corrente, uma.
 437. Tomada de embutir, com pegas e chapas de nickel, uma.
 438. Tubo de porcelana n. 133, um.
 439. Tubo de porcelana de 1/2 a 12 pollegadas, um.
 440. Tubos de aço electro-ducto, kilo.
 441. Tubo electro-ducto, rigido e atarrachado de 5/8 de pollegada, metro.
 442. Tubo electro-ducto, rigido e atarrachado de 3/4 de pollegada, metro.
 443. Idem, idem, de uma pollegada, metro.
 444. Idem, idem, de duas pollegadas, metro.
 445. Tubo flexivel americano de uma e meia pollegada, metro.
 446. Idem, idem, idem, de 5/8 de pollegada, metro.
 447. Idem, idem, idem, de 3/4 de pollegada, metro.
 448. Idem, idem, idem, de uma pollegada, metro.
 449. Idem, idem, idem, de duas pollegadas, metro.
 450. Torno de bancada, kilo.
 451. Torno de mão, um.
 452. Tubo de metal para lustre até 3/4 de pollegada, metro.
 453. Tulipas Holophane n. 9.673, uma.
 454. Idem, idem, n. 933, uma.
 455. Idem, idem, n. 3.367, uma.
 456. Idem, idem, n. 9.316, uma.
 457. Idem, idem, n. 9.623, uma.
 458. Tulipas phantasia de porcelana, uma.
 459. Transformadores para campainha de 120 volts para 16 volts e 50 cyclos nm.

Numero—Especie—Unidade

460. Ventiladores electricos de oito pollegadas de pá, para mesa, um.
 461. Ventiladores electricos de 16 pollegadas de pá, para parede, um.
 462. Ventiladores electricos de 12 pollegadas de pá, para parede, um.
 463. Ventiladores Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, com tres velocidades, ferragem nickelada e 12 pollegadas de diametro, um.
 464. Ventiladores a Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, com tres velocidades, ferragem nickelada de 16 pollegadas de diametro, um.
 465. Ventiladores electricos oscillantes da General Electric Company, de 16 pollegadas de pá, para parede, um.
 466. Ventiladores electricos oscillantes da General Electric Company, de oito pollegadas de pá para mesa, um.
 467. Voltmeter de 200 volts e 50 cyclos, um.
 468. Verniz copal, galão.
 469. Verniz preto, galão.
 470. Verniz isolante branco, galão.
 471. Verniz isolante preto, galão.
 472. Vaseline americana, lata.
 473. Vergalhões de cobre, kilo.
 474. Vergalhões do metal, kilo.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO
 (Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando-as de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do tipo Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1902, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do tipo Consolidation, especificação B 3.490 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guinle & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a encomenda para o estrangeiro, de verá, immediatamente, comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15^m,00, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas de apperhos accessorios e tambem do freio electrico e freio auxiliar de pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICIA DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á illuminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparaná, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes :

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de iluminação.

II

A iluminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampadas inutilizados por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas da duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade *vela-me*, ou por medidor, tendo por base o *kw-hora*.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915. — José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DUT O 2º SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 15 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas dos dias abaixo mencionados do mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber :

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materias diversos.

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 12 — Grupo VIII — Materias de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materias de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materiais.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade do material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS ESMERIL

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes pedras de esmeril, cujos desenhos se encontram na intendencia desta estrada:

- 25 pedras de esmeril gran-grossa, desenho n. 1.
- 25 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 2.
- 20 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 3.
- 50 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 4.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 5.
- 25 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 6.
- 50 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 7.
- 50 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 8.
- 50 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 9.
- 50 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 10.
- 50 ditos de esmeril gran-grossa, desenho n. 11.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 12.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 13.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 14.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 15.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 16.
- 25 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 17.
- 500 ditos de esmeril gran-fina, desenho n. 18.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade das pedras, entregues dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Feita, pelo proponente preferido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, communicar a intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

O prazo para a entrega das pedras será de 90 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal do Contas. Esse espaço de tempo poderá ser augmentado, a juizo da

Administração, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que pressam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual se se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas que os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade das pedras, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convido o telegraphista de 4ª classe desta estrada Henrique Abilio Trigo de Loureiro a comparecer na Sub-directoria da 3ª divisão, no prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar defesa escripta no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 103/105 da rua Senador Euzébio, 33 da rua Barão de Ladario, 291 da avenida Mem de Sá, 207, 236, 251 da rua America e 8 da rua D. Manoel. Do terceiro ao sétimo predios citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um e o do oitavo em 200\$00.

Ficam tambem intimados os proprietarios dos predios ns. 39 da rua Farnéz e 25 da rua Mariano Procopio para concertarem a torneira da boia dos respectivos depositos de agua. 101 da rua Silva para a-sentar caixa com capacidade de 1.200 litros de agua, 248 da rua D. Anna Net, para substituir o hydrometro alli installado, 89 da rua Clarimundo de Mello para pagamento da multa de 100\$, por ter sido violado o sello do hydrometro, 23 da rua do Monte para concertar a torneira de boia do deposito de agua, 13 (casa II) da rua Mariano Procopio, para proceder á installação de torneira de boia no deposito de agua, com multa de 100\$, 17 da rua Mariano Procopio para collocação de torneira da boia no deposito de agua, multado tambem em 100\$00.

Outrosim, acham-se multados, por infracção do regulamento da distribuição de agua, os proprietarios dos predios ns. 146 da rua Verne Magalhães, em 200\$, 29 da rua Umbolina, 86 (casa II) da rua Amelia e 246 da rua do Hospicio, em 100\$ cada um. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

«Cruzeiro do Sul»

Companhia Nacional de Seguros de Vida e contra Accidentes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 31 DE MARÇO DE 1915

Aos 31 dias do mez de março de 1915, na sala da directoria da Companhia de Seguros «Cruzeiro do Sul», presentes accionistas, por si ou por seus procuradores, representando 3.149 acções, conforme consta do livro de presença, foi pelo Sr. Dr. Fernando de Souza Esquerdo, director da companhia, installada e dada por aberta a assembléa geral ordinaria, em virtude da convocação feita pela imprensa, e propoz que fosse acclamado para presidir a assembléa o Sr. Lauro Prates, que, sendo accito por unanimidade, a assumiu, agradecendo a espontaneidade dos demais accionistas presentes, e, dando inicio aos trabalhos, convidou para secretarios os Srs. Anelio Rocha e Alipio de Mattes Lima.

Após a leitura da acta da assembléa anterior, o Sr. presidente submetteu a á discussão; não pedindo nenhum dos Srs. accionistas a palavra, foi a referida acta posta a votos e unanimemente approvada.

O Sr. presidente, declarando que a presente assembléa se prandia á prestação de contas da directoria, relativa á gestão do anno decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, e eleição dos membros do conselho fiscal, mandou que fosse procedida a leitura do relatório da directoria e a do parecer do conselho fiscal.

O accionista Sr. Alfredo Rebouças pediu dispensa da leitura do relatório, visto que o mesmo se achava publicado pela imprensa e já os Srs. accionistas se achavam do mesmo scientes.

Pelo Sr. Gabriel Teixeira Marinho, membro do conselho fiscal, foi procedida a leitura do parecer do mesmo conselho, que é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

«Os abaixo firmados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Seguros «Cruzeiro do Sul», tendo examinado os documentos, a escripturação e o balanço relativos ás operações realizadas durante o anno de 1914, cumprem o dever de transmitir aos Srs. accionistas a sua impressão a respeito.

Do exame procedido resultou acharem tudo em perfeita ordem e feito com clareza e exactidão.

Embora as difficuldades devidas á situação anormal que atravessamos, verifica-se o relativo progresso nas operações da companhia, notando-se augmento da produção de seguros novos.

Achamos acertada a medida de terem suspendido as operações pela carteira «maritimos e terrestres», pois que, pela frequência de sinistros de fogo, as ditas operações contribuiam para prejudicar os interesses sociais.

As reservas technicas, assim como o fundo de reserva, foram augmentados, em cumprimento do que determinam os estatutos.

Assim sendo, propomos, em conclusão, que sejam approvadas as contas, balanço e mais actas da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1914.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. — Gabriel Teixeira Marinho. — Galeno Gomes. — J. L. Modesto Leal.

Em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente submetteu-o a votação, depois do ver ficado que nenhum Sr. accionista quizerá utilizar-se da palavra, sendo o mesmo approvedo, deixando de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Em consequencia da manifestação dos Srs. accionistas presente, o Sr. presidente declarou approvados os actos e contas da directoria durante o anno de 1914 (mil novecentos e quatorze).

Procedeu-se em seguida á eleição de membros do conselho fiscal para o exercicio de 1915.

Recolhidas as cédulas e contados os votos, foram reconhecidos eleitos para membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Conde Modesto Leal, Gabriel Teixeira Marinho e Alfredo Rebouças; e para supplentes os Srs. Galeno Gomes, Anelio Rocha e Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Pedindo a palavra, o Sr. Fausto de Almeida disse que por si e como representante de um dos maiores accionistas da companhia vinha felicitar a directoria da «Cruzeiro do Sul» pela iniciativa que tivera de suspender as operações de seguros de fogo e congratular-se com a assembléa pela direcção criteriosa e economica que tinha sido dada aos negocios sociais.

Propunha que fosse consignado na acta um voto de louvor pelos esforços e dedicação empregados pelos directores.

Posta a votos, foi unanimemente approvada a proposta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente assembléa e mandou que fosse lavrada a acta competente, que vae assignada pelos membros da mesa e Srs. accionistas.

Eu, Anelio Rocha, na qualidade de 1º secretario, a redigi e subcrevo.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — Anelio Rocha. — Lauro Prates. — Alipio de Mattos Lima. — Fernando de Souza Esquerdo. — Prates & Comp. — Por procuração de Virgilio de A. A. — Alfredo Rebouças. — Por procuração de Urceirino de Aguiar, Alfredo Rebouças. — Por procuração de Americo Machado & Comp. — Alfredo Rebouças. — Alfredo Rebouças. — Desfim Horta de Araujo — João A. Americo Machado. — Galeno Gomes. — Gabriel Teixeira Marinho.

Associação Constructora Brasileira

Estatutos approvados pela assembléa geral constituinte em reunião effectuada no dia 24 de abril de 1915.

CAPITULO I

DA SOCIEDADE, SEU REGIMEN, FIM, SÉDE, FÓRÓ E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida nesta Capital uma sociedade civil, intitulada Associação Con-

structura Brasileira, cuja esphera de acção se estenderá a todo o territorio da Republica.

Art. 2.º A Associação Constructora Brasileira, fundada nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, reger-se-ha pelo disposto nestes estatutos e na citada lei.

Art. 3.º A sociedade se destina ao fim de proporcionar aos seus associados, pelo concurso reciproco de todos elles, o beneficio da acquisição de predios para sua residencia, mediante o pagamento de pequenas prestações mensaes.

Art. 4.º A sede administrativa e o foro judiciario da sociedade serão nesta cidade do Rio de Janeiro, e sua duração será de cinco annos, podendo esse prazo, por deliberação da assembleia geral, ser ampliado ou reduzido.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A administração da sociedade ficará a cargo de uma directoria composta de um director tecnico e um secretario geral, eleitos pela assembleia geral para um periodo de seis annos, podendo ser reeleitos depois do termino do seu mandato.

Paragrapho unico. A directoria terá como seus auxiliares immediatos um gerente e um caixa, os quaes, por ella nomeados, servirão na vigencia do seu mandato e serão mantidos enquanto bem servirem.

Art. 6.º A directoria incumbirá:

a) fazer cumprir bem e fielmente os presentes estatutos;

b) convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que os interesses sociais o exigirem, a fim de que ella resolva as questões dependentes do seu pronunciamento, e providenciar em a preessa antecedencia para que, todos os annos, tenham logar as reuniões ordinarias;

c) convocar a comissão fiscal para ouvir o seu parecer, todas as vezes que tiver de tomar providencias que envolvam maior responsabilidade, embora estejam estas na alçada da sua competência;

d) autorizar o pagamento das contas devidas por fornecimento de material de construção e, bem assim, a edificação dos predios, de accordo com as regras estabelecidas nestes estatutos;

e) adquirir por compra, nas zonas urbanas, suburbanas e rurais desta capital e das capitães e cidades dos Estados, os terrenos que se adaptarem á edificação dos predios;

f) apresentar annualmente á assembleia geral, em suas reuniões ordinarias, minucioso relatório dos actos que houver praticado, fazendo-o acompanhar do balanço geral do movimento financeiro da sociedade no anno transacto e do parecer da comissão fiscal sobre o mesmo relatório e as contas especificadas no balanço.

Paragrapho unico. As resoluções tomadas pela directoria com audiencia da comissão fiscal deverão constar de actas lavradas em livro apropriado pelo secretario geral.

Art. 7.º Ao director tecnico incumbirá:

a) dirigir o serviço de edificação de predios;

b) admitir e demittir todo o pessoal operario e chefes do serviço tecnico, cujos salarios serão estipulados pela directoria;

c) contractar, de accordo com o secretario geral, os profissionais a quem tenha de ser confiada a direcção tecnica do serviço de edificação de predios fora da capital da Republica;

d) organizar as plantas e os projectos de construção dos predios;

e) praticar todos os actos de caracter tecnico exigidos pelos interesses da sociedade, quizos a respeito o secretario geral e a comissão fiscal;

f) assignar com o secretario geral os contractos provisionarios e as escripturas definitivas do entrega dos predios aos associados.

Art. 8.º Ao secretario geral incumbirá:

a) representar a sociedade em juizo e fora delles, nas suas relações com terceiros e perante as autoridades publicas, praticando para isso todos os actos necessarios;

b) presidir as reuniões da assembleia geral, ordinarias ou extraordinarias, até que seja aclamado o respectivo presidente;

c) dirigir os serviços da sede social e os das agencias, nomeando os empregados indispensaveis á boa marcha dos mesmos serviços, fixando, depois de ouvida a comissão fiscal, os respectivos vencimentos;

d) tomar contas semanalmente ao caixa do movimento financeiro, fazendo recolher, logo em seguida, ao estabelecimento de credito recolhido pela comissão fiscal, mediante guia com o seu visto, os saldos existentes em cofre;

e) visar os cheques bancarios assignados pelo caixa e pelo gerente para a retirada do estabelecimento de credito, das quantias necessarias ao serviço da sociedade;

f) receber, abrir e responder a correspondencia postal e telegraphica endereçada á sociedade, assignando as cartas e telegrammas pela mesma expedida;

g) autorizar o pagamento das contas do expediente devidamente processadas;

h) dirigir a escripta da sociedade e ter sob a sua guarda o archivo desta;

i) assignar os balanços geraes;

Art. 9.º Ao gerente incumbirá:

a) auxiliar o secretario geral em todos os seus serviços e substitui-lo nos seus impedimentos temporarios;

b) chefiar o escriptorio da sede social, propondo á directoria as medidas e providencias que se fizerem precisas ao bom andamento dos respectivos serviços.

Art. 10.º Ao caixa compete:

a) receber e ter sob sua guarda, até a prestação de contas semanal, os dinheiros e valores da sociedade, depositando-os, acompanhados de guia visada pelo secretario geral, no estabelecimento de credito para tal fim designado;

b) arrecadar todas as quantias devidas á sociedade;

c) propor ao secretario geral a nomeação de cobradores;

d) apresentar diariamente ao secretario geral um mappa do movimento financeiro, e prestar contas todos os sabbados do movimento semanal;

e) pagar as folhas mensaes dos vencimentos do pessoal da sede e jornaleiro e todas as contas do fornecimento de materias de construção e do expediente, uma vez que estejam uma e outras regularmente processadas e autorizadas.

Art. 11.º A directoria, si assim o entender, poderá exigir do caixa a prestação de uma fiança da quantia de 10:000\$, em moeda corrente, a póliza da divida publica ou immovel cujo valor tenha sido previamente avaliado por perito nomeado pela sociedade.

CAPITULO III

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 12.º Além da directoria, a assembleia geral elegirá uma comissão fiscal composta de um presidente, tres fiscaes effectivos e tres suplentes, a qual terá como attribuições principaes:

a) fiscalizar os actos da directoria, cabendo-lhe denunciar quaesquer irregularidades verificadas, convocando para esse fim reuniões extraordinarias da assembleia geral;

b) collaborar na solução das questões sociais de maior vulto, comparecendo ás re-

uniões da directoria, quando convocado e emitindo seu parecer sobre os assumptos dados á discussão;

c) examinar trimestralmente a escripta da sociedade e verificar os saldos existentes em cofre ou nos estabelecimentos de credito;

d) escolher o estabelecimento de credito onde devam ser depositados os dinheiros e valores da sociedade;

e) emitir seu parecer sobre o relatório annual da directoria e as contas que tiverem de ser apresentadas á assembleia geral, pondo em relevo as irregularidades por ventura encontradas;

f) fixar os vencimentos dos funcionarios da sede e dos encarregados de serviços technicos.

Art. 13.º O presidente da comissão fiscal será eleito pelos seus pares e, nos seus impedimentos, será por elles substituido, observado na substituição o criterio da maior votação obtida no momento da eleição.

Paragrapho unico. As vagas abertas na comissão fiscal serão preenchidas pelos suplentes, obediendo na substituição o criterio deste artigo.

Art. 14.º O mandato da comissão fiscal será de um anno, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.º A assembleia geral da sociedade será constituída pelos seus associados.

Art. 16.º No desempenho das suas funções que lhe são proprias e que lhe são conferidas nestes estatutos, e em virtude da lei que rege as sociedades civis, a assembleia geral é soberana; suas resoluções sómente por ella serão revogaveis.

Art. 17.º A assembleia reunir-se-ha ordinariamente no ultimo dia util de março de cada anno e, extraordinariamente, todas as vezes que for convocada.

Paragrapho unico. Nas suas reuniões ordinarias a assembleia ouvirá a leitura do relatório da directoria, tomará conhecimento do balanço geral da sociedade e do parecer da comissão fiscal, resolverá sobre os actos praticados, sobre as contas da directoria e sobre as medidas propostas por esta, bem como sobre todos os assumptos de interesse social, limitando-se, quando extraordinariamente convocada, a resolver as questões que derem motivo ás convocações e que constarem dos avisos previamente publicados.

Art. 18.º As reuniões extraordinarias serão convocadas pelo secretario geral depois de resolvida a convocação pela directoria, e, pelo presidente da comissão fiscal, depois resolvida por esta a convocação.

Art. 19.º A assembleia geral, para que possa validamente deliberar na primeira convocação, em suas reuniões ordinarias, necessita da presença de, pelo menos, um quarto do numero total dos socios, e de um terço, no minimo, em suas reuniões extraordinarias.

§ 1.º Não comparecendo na primeira convocação o numero de socios exatido, será feita uma segunda convocação, na qual se fará a declaração de que ao fim do prazo determinado para a nova reunião as deliberações serão tomadas com qualquer numero que se apresente.

§ 2.º Os avisos da primeira convocação de reuniões ordinarias serão publicados com a antecedencia de 30 dias e os de segunda convocação com a antecedencia de 10; os de primeira convocação de reuniões extraordinarias sel-o-hão com a antecedencia de 10 dias e os de segunda com a antecedencia de cinco.

Art. 20. A qualidade de membro da assembléa geral será provada pela caderneta de quota predial ou de quota de amortização, sendo admitidos a tomar parte nas reuniões ordinárias ou extraordinárias somente os socios quites.

Paragrapho unico. E' facultado aos socios ausentes se fazerem representar nas reuniões por outros socios habilitando-os com poderes bastantes para discutirem e votarem as questões propostas, devendo acompanhar o instrumento de procuração a declaração da agencia da sociedade, de que o socio está em dia com os seus pagamentos.

Art. 21. A' assembléa geral incumbe reformar estes estatutos quando assim o aconselhar a experiencia, devendo o projecto de reforma ser apresentado pela directoria, com parecer da commissão fiscal, afim de que, depois de amplamente discutido, seja votado, pelo menos, por dous terços dos socios presentes á reunião.

Art. 22. E' ainda incumbencia da assembléa geral:

a) autorizar a modificação do regimen constitucional da sociedade, de accordo com o disposto na lei que rege as sociedades civis, determinando as condições de sua adaptação ás exigencias de qualquer outra lei da União que regule o funcionamento de sociedades, associações ou empresas;

b) adaptar todas as medidas necessarias ao desenvolvimento e á prosperidade da Associação Constructora Brasileira que, cabendo nos limites da sua competencia, não estejam previstos nestes estatutos.

Art. 23. Das reuniões da assembléa geral o respectivo secretario lavrará actas em livro apropriado, das quaes constarão todas as resoluções tomadas.

Art. 24. A assembléa geral será presidida por um dos socios aclamado na occasião, o qual convidará dentre os presentes o primeiro e o segundo secretarios.

CAPITULO V

DAS SERIES PREDIAES, DOS PREDIOS E DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DOS MESMOS

Art. 25. A Associação Constructora Brasileira começará a funcionar com tres series prediaes designadas pelas letras A, B e C, sendo a serie A de 400 predios de 15:000\$ cada um, a serie B de 500 predios de 10:000\$ cada um e a serie C de 600 predios de 5:000\$ cada um.

Art. 26. O numero de socios de cada serie será correspondente ao numero de predios.

Art. 27. Uma vez inscriptos nas series que preferirem e desde que estas comecem a funcionar, os socios pagarão mensalmente uma quota predial, fixada para cada serie, cessando essa obrigação logo que, por sorteio ou por ordem de antiguidade, lhe sejam entregues os seus predios.

§ 1.º A sociedade cobrará mensalmente dos socios que entrarem na posse dos predios, até que se complete o pagamento destes, uma quota de amortização proporcional ao valor de cada um.

§ 2.º As quotas prediaes exigidas para a aquisição dos predios serão:

- a) predio de 15:000\$ (serie A)—50\$000;
- b) predio de 10:000\$ (serie B)—30\$000;
- c) predio de 5:000\$ (serie C)—15\$000.

§ 3.º As quotas de amortização exigidas para a integração do pagamento dos predios, depois da entrega destes, serão:

- a) predio de 15:000\$ (serie A)—180\$000;
- b) predio de 10:000\$ (serie B)—130\$000;
- c) predio de 5:000\$ (serie C)—80\$000.

Art. 28. E' permitido a todas as pessoas, sem distincção de sexo ou nacionalidade, se propor á aquisição de predios, bastando para isso:

- a) solicitar sua inscripção directamente á

directoria ou por intermedio dos representantes da sociedade ou de outros socios;

b) assignar a proposta de inscripção — que, devidamente impressa, lhe será fornecida — fazendo-a acompanhar da importancia correspondente á metade das joias exigidas e mais uma quota predial por adiantamento, a taxa de expediente e a quantia necessaria á expedição da caderneta destinada ao registro das quotas prediaes.

§ 1.º A joia da serie A (predio de 15:000\$) será de 200\$ e deverá ser paga em duas prestações de 100\$, a primeira no acto da inscripção e a segunda depois de decorrido o primeiro mez; a da serie B (predio de 10:000\$), pagavel da mesma forma, será de 150\$, em duas prestações de 75\$, e a da serie C (predio de 5:000\$), pagavel tambem como as anteriores, em duas prestações do mesmo valor, será de 100\$000.

§ 2.º A taxa de expediente cobrada pela inscripção de socio na serie A—será de 20\$, na serie B—será de 15\$ e na serie C—será de 10\$000.

§ 3.º Pela expedição da caderneta do socio, da qual constarão todas condições estipuladas para a construção dos predios, assim como os direitos e obrigações dos socios, será cobrada a quantia de 5\$ qualquer que seja a serie em que o mesmo se inscreva.

Art. 29. Uma vez que estejam completas as series A, B e C poderão ser organizadas outras, em tudo subordinadas ás disposições contidas nestes estatutos, salvo quanto aos valores dos predios, sendo, entretanto, mantidas proporcionalmente aos novos valores que se adoptarem, as quotas prediaes e as de amortização fixadas para as series A, B e C, bem como as joias e as demais das series inicias.

Art. 30. A' medida que se forem completando as series, a directoria providenciará para que sejam construidos tantos predios quantos possam ser custeados pelas importancias dellas arrecadadas, a titulo de joia, expediente e quota predial adiantada, deduzidas as despesas sociaes.

Paragrapho unico. Os predios construidos antes de feita a primeira arrecadação de quotas prediaes ficarão de reserva para que se effectue a entrega aos socios contemplados, immediatamente aos sorteios que se realizarem ou ao preenchimento das formalidades exigidas para que possam entrar na sua posse.

Art. 31. Mensalmente a sociedade arrecadará uma quota predial de cada socio inscripto nas series em que as operações tenham sido iniciadas, dando começo, logo a seguir, á construção de tantos predios quantos corresponderem ás quotas arrecadadas, de maneira que as respectivas entregas não sofram protelação.

Art. 32. Com os rendimentos dos predios entregues serão edificados mensalmente tantos outros predios de cada serie quantas as quantias accumuladas comportarem.

Paragrapho unico. As construcções de predios, de que trata este artigo serão iniciadas a principio semestralmente, passando a ser trimestralmente depois e, por fim, de mez em mez, desde que os rendimentos o permitam.

Art. 33. A entrega dos predios será feita com rigorosa observancia do seguinte criterio:

a) um predio de cada serie será entregue todos os mezes aos socios contemplados em sorteios que se realizarem com a maxima publicidade e aos quos concorrerão todos os socios quites;

b) aos socios quites por ordem de antiguidade (prevalecendo a ordem numerica quando tiver sido feita mais de uma inscripção em

um só dia) serão entregues mensalmente tantos predios quantos corresponderem a dous terços das construcções concluidas, observado o disposto no paragrapho unico do artigo antecedente.

Paragrapho unico. A entrega do terço restante dos predios construidos, de conformidade e com o disposto no art. 32, será feita mediante sorteio, aos socios das localidades onde o numero destes exceder de vinte em cada serie, sendo que as localidades uma vez contempladas com os sorteios só o serão segunda depois de o terem sido todas as demais em identicas condições cabendo precedencia áquellas nas quaes o numero de socios excedente de vinte seja maior.

Art. 34. Ao socio que effectuar de uma só vez o pagamento de cinquenta quotas prediaes — a partir da primeira mensalidade que se houver cobrado — a sociedade entregará immediatamente o predio ou, si assim o entender o socio, por discordar do local e do typo de construção, iniciará a edificação no local escolhido dentre aquelles onde ella dispuzer de terrenos, effectuando a entrega immediatamente após a terminação do predio.

Paragrapho unico. A edificação dos predios entregues em virtude do disposto neste artigo será custeada pelo fundo disponivel, auxiliado pela importancia das quotas prediaes pagas adiantadamente.

Art. 35. Na hypothese de ser sorteado o socio a quem for feita a entrega do predio mediante o adiantamento de 50 quotas ou chegar a vez de lhe ser entregue o seu predio pela ordem de antiguidade, antes de esgotadas as referidas 50 quotas, serão livradas ao seu credito as quotas que faltarem para completar o numero de 50.

Art. 36. Tanto no Districto Federal como nas capitais e cidades dos Estados os predios serão construidos nas zonas urbanas, suburbanas e rurais, em terrenos pertencentes á sociedade.

Paragrapho unico. Sempre que o socio discordar do local onde estiver edificado o predio que lhe couber por sorteio ou por ordem de antiguidade, lhe será facultada a escolha de outro local onde a sociedade tenha terrenos de sua propriedade e, no local escolhido, dará começo á construção do predio, entregando-o logo que esteja concluido.

Art. 37. Verificada a hypothese do paragrapho unico do artigo antecedente, e emquanto o predio estiver em construção, o socio começará a pagar a quota de amortização como se tivesse entrado na sua posse.

Art. 38. A sociedade facultará ao socio contemplado em sorteio ou que tenha direito ao predio por ordem de antiguidade, deixar de entrar na posse do mesmo predio, que será entregue a outro socio, mediante novo sorteio ou por ordem numerica.

Art. 39. Ao socio que dispuzer de terreno é permitido preferir que seja construido nelle o seu predio, contanto que fiquem reservados em escriptura publica os direitos da sociedade quanto á propriedade até que o pagamento do predio se tenha concluido.

Paragrapho unico. Qualquer que seja o local onde o socio possua o terreno e qualquer que seja o seu valor, a sociedade fará a entrega do predio com a redução de 6 % sobre o preço deste, representando essa porcentagem o valor convencional do terreno.

Art. 40. Os predios entregues pela sociedade aos seus socios serão construidos com material de primeira qualidade, com todas as exigencias da hygiene e com todas as accommodações constantes das respectivas cadernetas, sendo facultado aos socios escolherem o typo de construção que melhor lhes convenha, desde que se submettam á disposição do art. 37, quanto ao pagamento das quotas de amortização.

Art. 41. São direitos dos socios :

a) concorrer todos os mezos aos sorteios ordinarios que se realizarem e aos demais realizados extraordinariamente, *ex-vi* da alinea A e do paragrapho unico do art. 33, entrando na posse do predio correspondente á sua inscripção immediatamente após o sorteio ;

b) entrar na posse do predio correspondente á sua inscripção, por direito de antiguidade, caso não seja contemplado nos sorteios mensaes e logo que o numero de predios entregues atinja ao da sua inscripção ;

c) escolher o typo do predio a que tiver direito e igualmente o local para a sua construção, contando que se conforme com o disposto no art. 37 ;

d) sublocar, mediante a renda mensal que combinar com o sublocatario, o predio que a sociedade lhe entregar, ainda mesmo que o seu pagamento não esteja completo ;

e) transferir a terceiro a parte dos direitos que lhe asistirem sobre o predio correspondente á sua inscripção, ainda que não esteja de posse do mesmo, ouvindo a respeito a sociedade, salvo si estiver completo o pagamento respectivo ;

f) pedir sua transferencia de uma para outra serie predial, completando o valor da joia si a transferencia se der de uma serie de predio de menor preço para outra de preço mais elevado, não lhe assistindo, entretanto, direito algum a reembolso si a transferencia se der de uma serie de predios de maior preço para outra de preço inferior.

§ 1.º En caso de fallecimento do socio antes de entrar na posse do predio, será transferida sua inscripção aos seus legitimos herdeiros, continuando estes a pagar as quotas prediaes, salvo si preferirem liquidar com a sociedade a importancia das quotas que o socio fallecido houver pago, o que será feita com a redução de 50 %.

§ 2.º Sendo que o fallecimento se verifique depois de estar o socio na posse do predio, ficarão os seus herdeiros obrigados ao cumprimento das disposições contidas nestes estatutos e na caderneta destinada ao registro das quotas de amortização.

Art. 42. São obrigações dos socios:

a) effectuar mensalmente, na sede social ou nas agencias, até que na forma estabelecida lhe seja entregue o seu predio, o pagamento da quota predial correspondente á sua inscripção, apresentando na occasião a caderneta respectiva para que nella seja affixado o seu recibo ;

b) apresentar á sociedade sua caderneta de quotas prediaes para ser substituída por outra de quotas de amortização, assim que lhe seja entregue o seu predio, pagando pela expedição desta ultima caderneta a quantia de \$5000 ;

c) pagar todos os mezos, depois que estiver de posse do predio, uma quota de amortização correspondente á serie em que estiver inscripto ;

d) fazer as despesas de conservação dos predios.

Art. 43. E' vedado aos socios:

a) vender ou hypothecar o predio antes de concluido o seu pagamento e de estar de posse do titulo definitivo ;

b) alterar as divisões do predio que lhe houver sido entregue, sem previo consentimento da sociedade.

Art. 44. Correrão por conta dos socios todas as despesas de impostos, inclusive taxa sanitaria e de abastecimento de agua.

Art. 45. Os socios que deixarem de pagar as quotas prediaes no prazo determinado incorrerão na pena de suspensão dos seus direitos e somente se rehabilitarão quando effectuarem o pagamento das quantias em atraso

com a multa de 20 % sobre o total a pagar.

§ 1.º Desde que as quotas em atraso attingirem ao numero de quatro, a directoria eliminará do qualq'r social o socio em atraso sem que no mesmo assista direito a qualquer reembolso.

§ 2.º Os socios que deixarem de pagar as quotas de amortização, até ao numero de quatro, incidirão na multa de 30 % sobre cada quota, perdendo o direito que lhe assistir sobre o predio logo que o atraso attingir ao numero de cinco quotas.

CAPITULO VI**DAS RESERVAS SOCIAES E DA APPLICAÇÃO DOS LUCROS**

Art. 46. A sociedade manterá os seguintes fundos:

a) de reserva, formado por 3% do valor das joias, pelas importancias cobradas dos socios a titulo de multa e por 20%, do saldo annualmente apurado no fundo disponivel ;

b) de construções, formado pelas quotas prediaes e de amortização de lucros de cada arrecadação mensal 10%, que se destinarão ás despesas sociais ;

c) disponivel, formado pelas joias, menos 3%, que serão levadas ao fundo de reserva, pelos 10% deduzidas das quotas prediaes e de amortização pelos lucros realizados na edificação dos predios, aquisição do terreno e quando quer outras transacções e pelas rendas provenientes de quaesquer outras fontes.

§ 1.º O fundo de reserva será destinado a solver, em circumstancias excepcionaes, os compromissos da sociedade quando nos demais fundos escassear o numerario sufficiente.

§ 2.º O fundo de construções será destinado á aquisição de terrenos e a todas as despesas de edificação dos predios, inclusive alvarás de licença e impostos de qualquer natureza.

§ 3.º O fundo disponivel será destinado a todas as despesas de administração e expediente, sendo assim distribuido o saldo annualmente apurado: 20% ao fundo de reserva; 15% á directoria, em partes iguaes; 10% á Comissão Fiscal, em partes iguaes; 20% aos socios fundadores, em partes iguaes, e 25% aos demais socios, também em partes iguaes.

Art. 47. Os socios fundadores, de que trata o § 3.º do artigo antecedente, serão aquellos cujos nomes constarem da acta de constituição da sociedade.

CAPITULO VII**DISPOSIÇÕES GERAES**

Art. 48. O anno social coincidirá com o anno civil, devendo o balanço geral da sociedade, relativo ao movimento financeiro do anno transcorrido, ser levantado no dia 31 de dezembro.

Art. 49. Logo que o movimento social o exigir, a directoria nomeará um superintendente dos serviços externos e um inspector geral fixando as attribuições e os vencimentos de ambos.

Art. 50. E' facultado á directoria, si assim o exigir o interesse dos socios, inscrever em uma série incompleta os socios de outras séries, no intuito de abreviar o inicio das operações, ficando mantidos integralmente os direitos dos mesmos socios, sendo consideradas reservas das séries actuaes enquanto incompletas aquellas que se formarem *ex-vi* do art. 29 destes estatutos.

Art. 51. O director-technico, logo que as construções sejam começadas, perceberá uma gratificação mensal *pro-labore*, correspondente ao total de 2% sobre o valor dos predios que se construirem, não podendo exceder de 1:000\$000.

Art. 52. O secretario geral perceberá também, *pro-labore*, uma gratificação mensal de 500\$, que será elevada a 1:000\$, quando o movimento social o permittir a juizo da assembleia geral.

Art. 53. O garante perceberá o vencimento mensal de 500\$ e o caixa de 300\$000.

Art. 54. De conformidade com o disposto no art. 16 da lei n. 173, de 1893, e quando o entenher a assembleia geral, será dada á Associação Constructora Brasileira a organização de sociedade anonyma.

Art. 55. Somente os socios fundadores de que trata o art. 47 destes estatutos responderão subsidiariamente pelas obrigações contrahidas expressa ou intencionalmente pelos representantes da sociedade.

Art. 56. Aos socios signatarios da acta de installação e dos presentes estatutos caberá constituir a assembleia geral até que os posteriormente inscriptos se habilitem para tal fim, nos termos do art. 20.

CAPITULO VIII**DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 1.º A sociedade será provisoriamente installada no andar do predio n. 10 da rua Uruguayana, e será administrada no primeiro sexennio pela seguinte directoria: director-technico, Dr. Manoel do Nascimento Pereira de Araujo; secretario geral, Victor Hugo Aranha.

Art. 2.º A primeira comissão fiscal será assim constituida: presidente, Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo Junior; fiscaes: João Fernandes Moreira Guimarães, Joaquim Domingues da Silva e Paulo Bessa do Amaral; supplentes: João Gonçalves de Oliveira, Domingos Ferreira Manno e José do M. S. Saraiva.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.

Nós abaixo assignados, reunidos em assembleia constituinte da sociedade civil « Associação Constructora Brasileira », reunida no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e quinze no predio numero trinta e seis da rua Doutor Aristides Lobo, decidimos que em sessão regular approvamos os presentes estatutos, que terão de receber a referida sociedade e que nos subordinaremos a todas as suas disposições, bem como ás das leis da Republica no que ellas tiverem de common com a existencia das sociedades da natureza da que fica organizada.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, director-technico. — Victor Hugo Aranha, secretario geral. — Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo Junior, presidente da comissão fiscal. — João Fernandes Moreira Guimarães, fiscal. — Joaquim Domingues da Silva, fiscal. — Paulo Bessa do Amaral, fiscal. — João Gonçalves de Oliveira, supplente. — Domingos Ferreira Manno, supplente. — José do M. S. Saraiva, supplente. — Alcebiades M. de Miranda. — Antenor Teixeira de Carvalho. — Antonio de Veiga Cabral. — Hugo Manhães de Miranda. — Antonio Renne. — João Carlos Moreira. — Achilles de Figueiredo. — Francisco de Miranda Filho. — Octavio Peçanha. — Feliciano Castello Branco. — Aureo Manhães de Miranda. — Wanderley Gonçalves de Oliveira. — Theodulo Manhães de Miranda.

Reconheço as firmas retro de Manoel do Nascimento Pereira de Araujo, Victor Hugo Aranha, Adriaõ Accacio Pereira de Figueiredo Junior, João Fernandes Moreira Guimarães, Joaquim Domingues da Silva, Paulo Bessa do Amaral, João Gonçalves de Oliveira, Domingos Ferreira Manno, José do M. S. Saraiva, Alcebiades M. de Miranda, Antenor Teixeira de Carvalho, Antonio de Veiga Ca-

bral, Hugo Manhães de Miranda, Antonio Renne, João Carlos Moreira, Achilles de Figueiredo, Francisco de Miranda Filho, Octávio Pecanha, Feliciano Castello Branco, Aureo Manhães de Miranda, Wanderley Gonçalves de Oliveira e Theodulo Manhães de Miranda.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião, *Alvaro Fonseca da Cunha*.

Companhias Materiaes de Construção

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1915

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e quinze, a uma hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Hospício numero vinte cinco, os accionistas Srs. Noé Pinto de Almeida, possuidor de trezentas e quarenta e cinco acções; Dr. Salvador Felicio dos Santos, possuidor de trezentas acções; Manoel Marques de Sá Salazar, possuidor de cento e cinquenta acções; Armando da Costa Pereira, possuidor de cento e cinquenta acções; Misael Ottoni Vieira, possuidor de cento e vinte e cinco acções; Pedro Level Moreaux, possuidor de cento e trinta acções; Alfio Ludolf, possuidor de seiscentas acções; e Peiro Benjamin de Cerqueira Lima, possuidor de duzentas acções, representando duas mil acções, numero sufficiente para ficar legalmente constituida a assembléa geral ordinaria para hoje convocada, o Sr. P. B. de Cerqueira Lima, director presidente, abre a sessão e, de accordo com os estatutos, assume a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e Pedro Level Moreaux.

Constituida por essa fórma a mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com a convocação feita, ia mandar proceder á leitura do relatório.

O Sr. Pedro Level Moreaux pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatório, visto ter sido o mesmo publicado, proposta que foi sem debate approvada.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos, membro do conselho fiscal, para ler o parecer pelo mesmo conselho elaborado.

Lido o parecer, o qual é do teor seguinte: «O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construção, tendo examinado minuciosamente as contas prestadas pela directoria, bem como todos os actos de sua gestão com referencia ao periodo de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze, e, verificando a exactidão das verbas do balanço e a perfeita ordem da escripturação, propõe que a assembléa geral approve as referidas contas e actos da directoria. Rio, vinte e nove de março de mil novecentos e quinze. — *Salvador Felicio dos Santos*. — *Eugenio Dodsworth*. — *Diogo Alves da Costa*», foi o mesmo, juntamente com o relatório e contas do anno de mil novecentos e quatorze, posto em discussão, sendo tudo unanimemente approvado, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno de mil novecentos e quinze.

Procedendo-se á chamada, foram recolhidas oito cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

Dr. Eugenio Dodsworth.....	400
Dr. Salvador Felicio dos Santos.....	340

Diogo Alves da Costa.....	400
Armando da Costa Pereira.....	370
Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves.....	400
Noé Pinto de Almeida.....	330

O Sr. presidente proclama elitos membros do conselho fiscal e supplentes os Srs.: Dr. Eugenio Dodsworth, Dr. Salvador Felicio dos Santos, Diogo Alves da Costa, Armando da Costa Pereira, Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves e Noé Pinto de Almeida.

O Sr. Noé Pinto de Almeida pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que fosse votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos directores, presidente e tecnico, cuja importancia seria retirada da conta de lucros suspensos. Posta em discussão a proposta do Sr. Noé Pinto de Almeida, é a mesma sem debate approvada, abstenendo-se de votar a directoria, a qual agradece aos Srs. accionistas as repetidas provas de confiança com que tem querido distingui-la.

O Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que fosse concedida pela assembléa autorização para que, ao se fixarem os dividendos, do lucro liquido se retirasse tambem uma porcentagem igual a dez por cento do dividendo a pagar, como bonificação dada ao Sr. Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, em attenção aos relevantes serviços prestados á companhia.

O Sr. P. B. de Cerqueira Lima, tomando a palavra, diz que, deante da proposta do Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos, sentia-se impedido de continuar a presidir a sessão até que fosse discutida e votada a referida proposta, e para substitui-la apresentava aos Srs. accionistas o nome do Sr. Noé Pinto de Almeida, pedindo-lhes a sua approvação.

Approvada por unanimidade a indicação do Sr. P. B. de Cerqueira Lima, este entrega a presidencia ao Sr. Noé Pinto de Almeida e retira-se do recinto.

Declara o Sr. Noé Pinto de Almeida estar em discussão a proposta do Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos e, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta em votação, tendo o Sr. Noé Pinto de Almeida pedido que os Srs. accionistas que approvassem quizessem continuar sentados, sendo a proposta unanimemente approvada.

O Sr. P. B. de Cerqueira Lima, sendo chamado, volta ao recinto e, tomando novamente a presidencia e tendo conhecimento de que por unanimidade de votos fora approvada a proposta do Sr. Dr. Salvador Felicio dos Santos pede permissão para agradecer aos Srs. accionistas essa prova de inestimavel bondade e de imerecido reconhecimento aos serviços, que, sem nenhum outro predicaço que o da dedicacão, tem procurado prestar para o engrandecimento da empresa, que muito se orgulha em presidir pelo voto unanime dos Srs. accionistas.

Dando por terminados os trabalhos da presente reunião, convida os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 1º secretario leu a presente acta, feita em duplicata, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada e vae assignada por mim, Manoel Marques de Sá Salazar, que a fiz lavrar, subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e quinze. — *P. B. de Cerqueira Lima*. — *Noé Pinto de Almeida*. — *Manoel Marques de Sá Salazar*, primeiro secretario. — *Pedro Level Moreaux*, segundo secretario. — *Salvador Felicio dos Santos*. — *Misael Ottoni Vieira*. — *Armando da Costa Pereira*. — *Alfred Ludolf*.

S. A. Gazeta de Noticias

RELATORIO DO EXERCICIO DE 1914

Srs. Accionistas — Como tereis visto na assembléa ordinaria do anno passado o balanço do exercicio de 1913 para ser encerrado em deficit teve de recorrer aos fundos de reserva, do deterioramento e de lucros suspensos. E' certo que sobre esse exercicio pesaram excepcionalmente responsabilidades de exercicios anteriores; mas achamos preferivel regularizar todas as contas, creando uma situação de realidade absoluta até o limite maximo que o exercicio pudesse supportar. No exercicio de 1914, ainda assim, pesaram os restos de responsabilidade do exercicio de 1913, mas apesar disso e apesar da crise que se agravou espantosamente, ainda assim o fechamento de contas accusa um saldo superior a 50:000\$000.

Em vez de destinar esse saldo a qualquer dos fundos, a directoria achou mais prudente empregar-o na reduccão da verba de contas incobráveis, não só porque no penultimo exercicio não fora possivel fazer reduccão alguma nessa verba, como porque as proprias condições que a praça atravessa tornam precarias as condições do activo de todas as empresas. A esse respeito não temos illusões; são economicamente e financeiramente tenebrosos os dias que estamos atravessando, e não vemos symptomas de melhora proxima.

O resultado que ora é sujeito á vossa deliberação é devido, de um lado, ao favor que, mercê de Deus, nos continua a prestar o publico dentro das possibilidades do occasião; e, de outro lado, ás violentas economias que fomos forçados a fazer, e para as quaes tivemos o concurso, que aqui agradecemos, não sómente da boa vontade mas do proprio sacrificio do pessoal que comosco trabalha. Basta dizer que não só houve uma larga supressão de logares, como todos os vencimentos, a partir dos directores até os de 20% exclusive, soffreram a diminuição de 25%. As economias, que tiveram um desenvolvimento maior a partir de setembro, puderam attingir em quatro mezes a cerca de 100 contos. Ninguém mais do que a directoria deplora ter sido levada a taes extremos; elles, porém, se impunham como alvitro unico e por isso mesmo indispensavel. Não precisamos dizer, como explicação e como excusa apresentada aos nossos leitores, que só o rigor desse criterio nos fez reduzir provisoriamente a seis paginas as nossas edições communs.

Cabe á directoria o triste dever de communicar á assembléa o subito fallecimento, em Paris, do nosso companheiro Elie Bloch, que fundou e dirigiu com excepcional capacidade a nossa edição financeira *Le Brésil Economique*. Essa edição continua a cargo do nosso companheiro Sr. Espalungue, que já ha tempos, e durante a ausencia do Sr. Bloch, desempenhava essas funcões com muita proficiencia e criterio.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915. — *M. J. de Oliveira Rocha*, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas — O conselho fiscal da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, abaixo designado, tendo examinado detidamente as contas apresentadas pelos directores da referida sociedade, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1914, vem em cumprimento do seu mandato informar-vos que encontrou a respectiva escripturação na mais perfeita ordem, flerificando a correccão das contas que lhe foram presentes. Propõe, portanto, que sejam as mesmas contas approvadas.

Rio, 4 de março de 1915. — *Dr. Affonso Nery*. — *Dr. Domingos Nobrey*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo

Propriedade da Gazeta de Notícias.....	2.000.000\$000
Amortização do capital.....	40.300\$000
Ações depositadas.....	30.000\$000
Amortização de debentures..	6.000\$000
Officinas.....	242.238\$360
Machinas linotypo.....	87.548\$300
Machina Grande Albert....	59.224\$360
Predio da rua do Ouvidor..	83.689\$340
Predios da rua Sete de Setembro c/ obras.....	35.000\$000
Bemfeitorias.....	90.087\$430
Móveis e utensilios.....	22.692\$850
Caixa.....	1.244\$070
Devedores diversos.....	334.435\$330
Papel.....	2.380\$000
Materiaes.....	5.600\$000
	3.033.134\$840

Passivo

Capital.....	2.000.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Empréstimo por debentures..	600.000\$000
Credores diversos.....	403.134\$840
	3.033.134\$840

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—
M. J. de Oliveira Rocha, director-presidente.
—Luiz Waddington, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.509 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de produzir asphalto para que pretende privilegio a Standard Oil Company (of Indiana), com sede em Whiting, condado de Lake, Estado de Indiana, Estados Unidos da America, cessionaria de William Meriam Burton, domiciliado em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção ao processo de produzir asphalto pelo tratamento dos residuos de alto ponto do ebulição, e principalmente o residuo da destillação do grupo ou serie de parafina do petroleo, depois de terem sido removidos os destillados de ponto do ebulição mais baixa.

A invenção tem por objecto provar um processo de tratar o dito residuo do grupo de parafina de petroleo por destillação successiva, pelo qual o producto que fica depois da dita destillação é asphalto e tem as mesmas propriedades, tanto chimicas como physicas, que o de Trinidad, Bermuda, e outros asphaltes naturaes.

Este processo comprehendendo o processo descripto no nosso pedido de privilegio depositado hoje, com a addição de que tomamos o liquido que fica no alambique, depois de se completar o processo descripto naquello pedido, e submettemos o mesmo a nova destillação.

O desenho annexo representa uma forma conveniente do apparelho para a execução da invenção.

A fig. 1 é uma vista achematica em secção vertical longitudinal, mostrando as partes em elevação do primeiro alambique e seus accessorios, e a fig. 2 é uma vista semelhante do segundo alambique.

1 designa o primeiro alambique para o tra-

tamento do liquido, o qual está sobre uma fornalha 2 e é representado como provido de uma valvula de segurança 3, para baixar a pressão excessiva no alambique, um medidor de pressão 4 e um de temperatura 5, uma construção do qual é a que se representa, de um tubo 5' inclinando-se para dentro do recipiente através de sua cabeça e fechado na sua extremidade inferior para conter mercurio ou, si se preferir, oleo, e adaptado a conter um thermometro apropriado 6, capaz de ser retirado pela sua parte superior aberta, sendo esse thermometro para immergir no conteúdo do tubo sujeito ao calor da caldeira. Um conducto 7 parte do topo do recipiente e inclina-se por cima deste, para conduzir o refluxo de porções do liquido não vaporizadas a um condensador 8, cujo tanque se representa provido de um registro de escoamento 8'. A serpentina do condensador 9, descarrega em sua extremidade inferior por uma projecção do tubo 9', de qualquer comprimento desejado, em um receptor 10 para os productos de condensação. Neste tubo, e, pois, adiante da extremidade de descarga da serpentina, está uma valvula interceptadora 11, e é conveniente munir a serpentina com valvula de descarga 12, representada na extremidade superior de um tubo 12', que parte de perto da extremidade inferior da serpentina através do topo do tanque do condensador para baixar a pressão do gaz que se possa accumular na serpentina e obstruir o funcionamento do apparelho.

13 indica um segundo alambique em que é carregado o residuo que fica no primeiro alambique. Esse alambique é representado sobre uma fornalha 14 e munido de uma valvula de segurança 15, para abaixar pressão excessiva no alambique. Um conducto 16 parte do topo do alambique para um condensador 17 e inclina-se para baixo do alambique para evitar o refluxo no mesmo de algum liquido não vaporizado. O condensador 19 descarrega pela sua extremidade inferior em um tanque 20, adaptado a receber os distillatos condensados do alambique 13. Notar-se-ha que, como é aberta a conexão entre o alambique 13 e o tanque 20, não se gerará pressão excessiva no alambique 13. Para evitar a deterioração do residuo no alambique 13, introduz-se um gaz inerte, como vapor d'agua, anhydrido carbonico, ou semelhante, por meio de um tubo 21 des-embocando no alambique, a cuja extremidade inferior se liga um tubo 22 extendendo-se longitudinalmente para dentro do alambique adjacente ao seu fundo, e provido de aberturas para escapamento do vapor ou de outros gazes inertes em toda a extensão do alambique.

Para execução deste processo, carregamos o alambique 1 do residuo liquido do grupo de parafina de petroleo, o qual tem um ponto do ebulição de mais de 250° C., sendo a carga preferivelmente em quantidade tal que o alambique fique quasi cheio; applica-se-lhe calor e mantem-se no alambique a pressão de cerca de quatro a cerca de cinco atmosferas. Isto fará que o liquido se vaporise e que seus distillados se produzam a cerca de 315° a 420° C., e os distillados são preferivelmente condensados sob pressão como descripto no pedido de privilegio acima referido.

Este processo de destillação continua até que o fundo do alambique se torne incandescente, o que é devido á precipitação do coque. O residuo liquido é então retirado do primeiro alambique e carregado no segundo alambique 13. Este residuo liquido ou alcatrão é claro, tendo quasi a consistencia de um xarope transparente, e tem maior peso especifico do que a agua. Depois de carregado o segundo alambique 13, applica-se-lhe calor da fornalha 14, e fornece-se vapor da

agua ou outro gaz inerte pelo tubo 21, a fim de evitar nova deterioração.

Executa-se a operação da destillação como usualmente, pondo-se fogo sob o alambique e um gaz inerte no mesmo, até que 60 a 70 % da carga tenha sido retirada como um distillato; o residuo que fica no alambique 13 é então retirado e posto a esfriar. Este residuo é asphalto e possui as mesmas caracteristicas chimicas e physicas que o asphalto natural.

Representamos os distillados como passando através do condensador 17 e dentro do tanque 21. Notar-se-ha que aquelle tem uma conexão aberta entre o alambique 13 e o tanque 20, de sorte que não se produz pressão excessiva no alambique, e executa-se a operação de destillação, substancialmente na pressão atmospherica.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de produzir asphalto, que consiste em destillar a uma temperatura de cerca de 315° a cerca de 420° C. as porções liquidas da serie de parafina dos distillados de petroleo tendo um ponto de ebulição de mais de 250° C., mantendo pelos constituintes volateis das ditas porções liquidas uma pressão nas mesmas de cerca de 4 a cerca de 5 atmosferas, até que o liquido tenha sido reduzido a uma quantidade igual a 40 a 50 % do seu volume original; retirar o dito residuo liquido e submettel-o a uma temperatura de 250° a 320° C., substancialmente sob pressão atmospherica até que a maior parte do dito residuo liquido tenha sido destillada, e deixar então o residuo esfriar;

2º, o processo de produzir asphalto, que consiste em destillar a uma temperatura de cerca de 310° a cerca de 420° C. as porções liquidas da serie de parafina dos distillados de petroleo tendo um ponto de ebulição de mais de 250° C., mantendo pelos constituintes volateis das ditas porções liquidas uma pressão nas mesmas de cerca de 4 a cerca de 5 atmosferas, até que o liquido tenha sido reduzido a uma quantidade igual a 40 a 50 % do seu volume original; retirar o dito residuo liquido e submettel-o a uma temperatura de 250° a 320° C., substancialmente sob pressão atmospherica; introduzir um gaz inerte no liquido durante o dito aquecimento; continuar este aquecimento e a introdução do gaz inerte até que a maior parte do dito residuo liquido tenha sido destillada, e deixar então o residuo esfriar.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de janho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 23 de setembro de 1912, sob n. 1.055.707.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913.—Por precuração Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Fallencia de C. Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Os syndics desta fallencia, que se processa pelo juizo da 6ª vara civil, comunicam aos credores da mesma que diariamente, até o dia 3 de maio proximo futuro, se acham a sua disposição das 9 ás 10 horas á rua Julio Cesar n. 24, para receberem as declarações de seus creditos na forma do art. 82 da lei n. 2.024 de 1908.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1913.—Azaredo & Comp.

Empresa Auto Avenida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembleia geral ordinaria no escriptorio da empresa á rua da Alfandega n. 28, sobrado, no dia 21 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas apresentadas pela directoria relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1914, elegorem a Directoria que findou o seu mandato e elegorem o conselho fiscal para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias das accões nominativas de 1 de maio até a reunião da assembleia, e os Srs. possuidores de accões ao portador deverão depositar-as no escriptorio da empresa até o dia 14 de maio.

Ficam a disposição dos Srs. accionistas, desde já, todos os documentos exigidos pela lei.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—
A directoria.

Companhia de Seguros Novo Mundo

CONVOCAÇÃO DE ACCIONISTAS PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉA GERAL

De conformidade com o disposto nos estatutos sociais e em nome da directoria, convoco os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria da assembleia geral, que terá lugar na proxima quarta-feira, 4 de maio entrante, no edificio da sede social da companhia de Seguros Novo Mundo, á avenida Rio Branco n. 60, 1º andar, afim de que a assembleia tome conhecimento das renuncias apresentadas pelos directores presidente e thesoureiro, eleja o novo presidente e resolva quanto ao cargo de thesoureiro, e a creação dos cargos de superintendente e caixa, inteirando-se das providencias nesse sentido propostas pela directoria.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—
Antonio M. de Miranda, secretario gerente.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instruções recebidas da Repartição Fiscal do Governo e de conformidade com os seus contractos, faz sciente a quem possa interessar que vae proceder ao assentamento de um ramal de esgoto nos terrenos situados entre o n. 37 da travessa Christiana e a rua Baldraco, partindo desta ultima rua, afim de esgotar aquella propriedade.

Tendo os interessados alguma reclamação a apresentar, deverão comparecer á Repartição Fiscal do Governo junto a esta companhia, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, findo o qual serão iniciados os alludidos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915.—
E. E. Saunders, gerente.

Companhia Luz Stearica

A Companhia Luz Stearica faz saber para os fins legais, que se acham amortizadas mais (500) debentures do actual emprestimo e de ns. 1.499 á 1.298 e de 3.045 á 3.094 e de 7.930 á 8.479 e de 12.701 á 12.800 além das amortizações nos semestres anteriores e já annunciadas, sendo portanto de 3.530 (tres mil quinhentas e trinta) a quantidade de debentures do dito emprestimo amortizado até hoje em cumprimento do contracto do emprestimo em circulação.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915.—Pela
Companhia Luz Stearica, Julio B. Ottoni, presidente.

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se no dia 31 de maio proximo futuro, na sede da Sociedade á Avenida Rio Branco n. 115, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1914 a 1915.

Os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 431, de 1 de julho de 1891, estão á disposição dos Srs. accionistas, na sede da sociedade.

Ficam suspensas as transferencias de accões.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—A.
Portella, presidente.

Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria na dia 30 do corrente mez, ás 13 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 30, segundo andar, afim de tomarem conhecimento do balanço, do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1914, e elegorem o conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio e a directoria para o periodo de trez annos a findar em 31 de dezembro de 1917.

Ficam suspensas as transferencias de accões até á realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915.—A Directoria.

Companhia de Cordoaria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, no dia 10 de maio de 1915, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria com o parecer do conselho fiscal e julgar das contas relativas ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1914, e elegorem o conselho fiscal para o corrente anno de 1915. Ficam suspensas as transferencias de accões desta companhia desde hoje até aquella data inclusive.

No escriptorio da companhia acham-se, á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

As accões ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia até á vespere da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915.—A directoria.

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 de abril, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, afim de deliberar sobre a prestação de contas e eleição da directoria e conselho fiscal.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até á ante-vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915.—
J. C. Pereira Lima, director, presidente.

Companhia de Tecidos do Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Empréstimo de 2.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 12 ás 14 horas, nos dias 4 a 12 de maio proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915.—
O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. accionistas para, no dia 30 do proximo mez de abril, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, se reunirem em assembleia geral ordinaria afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas do anno social findo, comparecer do conselho fiscal, e elegorem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembleia convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Ficam, até que se realize a assembleia geral convocada, suspensas as transferencias de accões nominativas, e devem ser depositadas na caixa da companhia as ao portador, tres dias antes da reunião da assembleia, para que possam ser representadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915.—A
directoria.

Empresa de Aguas Mineræes de Ouro Fino

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da Empresa, á rua do Hospicio n. 47, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo, procederem á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal que tem de servir durante o corrente anno e deliberarem sobre as modificações feitas no contracto de arrendamento das aguas, de accordo com a autorização votada naultima assembleia geral extraordinaria. Ficam suspensos as transferencias de accões a partir de 20 do corrente até que se realize a assembleia geral.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1915.—A
directoria.

Garantia Dotal

Sociedade de Auxilios Mutuos Dotaes

SEDE: RUA DA CARIOCA N. 16 — RIO DE JANEIRO

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. associados a se reunirem no dia 8 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, sobrado, em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Esta assembleia, de accordo com os estatutos, deliberará em terceira convocação com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915.—
Pela directoria, João Carneiro, presidente.